



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**



RICARDO C. DE CARVALHO RODRIGUES

**PERMANÊNCIA AUTORITÁRIA NO REGIME DEMOCRÁTICO BRASILEIRO:
Uma análise sobre como as teorias da transição e dos direitos humanos e seus
instrumentos foram condicionados e enfrentaram o autoritarismo**

Recife
2017

RICARDO C. DE CARVALHO RODRIGUES

**PERMANÊNCIA AUTORITÁRIA NO REGIME DEMOCRÁTICO BRASILEIRO:
Uma análise sobre como as teorias da transição e dos direitos humanos e seus
instrumentos foram condicionados e enfrentaram o autoritarismo**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro de Ciências Jurídicas/Faculdade de Direito do Recife da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), como requisito parcial para a obtenção do título de doutor em Direito.

Área de concentração: Teoria e Dogmática do Direito.

Linha de pesquisa: Justiça e Direitos Humanos na América Latina.

Orientador: Prof. Dr. Bruno César Machado Torres Galindo

Recife
2017

R696p Rodrigues, Ricardo C de Carvalho

Permanência autoritária no regime democrático brasileiro: uma análise sobre como as teorias da transição e dos direitos humanos e seus instrumentos foram condicionados e enfrentaram o autoritarismo. – Recife: O Autor, 2017. 247 f.

Orientador: Bruno César Machado Torres Galindo.

Tese (Doutorado) – Universidade Federal de Pernambuco. CCJ. Programa de Pós-Graduação em Direito, 2017.

Inclui bibliografia.

1. Direito - História. 2. Autoritarismo Brasil. 3. Democracia - Brasil. 4. Justiça de transição. 5. Direitos Humanos. I. Galindo, Bruno César Machado Torres (Orientador). II. Título.

341.481 CDD (22. ed.) UFPE (BSCCJ2017-25)

Ricardo Cícero de Carvalho Rodrigues

“Permanências Autoritárias em Regimes Democráticos: uma análise sobre como as teorias da transição e dos direitos humanos e seus instrumentos foram condicionados e enfrentaram o autoritarismo”.

Tese apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito da Faculdade de Direito do Recife/Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Pernambuco como requisito parcial para obtenção do grau de Doutor em Direito.

Área de Concentração: Teoria e Dogmática do Direito

Orientador: Prof.º Dr.º. Bruno César Machado Torres Galindo

A banca examinadora composta pelos professores abaixo, sob a presidência do primeiro, submeteu o candidato à defesa, em nível de Mestrado, e o julgou nos seguintes termos:

MENÇÃO GERAL: APROVADO

Professor Dr. Artur Stamford da Silva (Presidente – UFPE)

Julgamento: APROVADO Assinatura: _____

Professor Dr. Ricardo de Brito Albuquerque Pontes Freitas (1º Examinador interno/UFPE)

Julgamento: APROVADO Assinatura: _____

Professor Dr. José Luciano Gois de Oliveira (2º Examinador interno/UNICAP)

Julgamento: APROVADO Assinatura: _____

Professora Dra. Marília Montenegro Pessoa de Mello (3ª Examinadora Externa/UNICAP)

Julgamento: APROVADO Assinatura: _____

Professor Dr. Michel Zaidan Filho (4º Examinador interno/UFPE)

Julgamento: APROVADO Assinatura: _____

Recife, 11 de julho de 2017.

Coordenadora Profa. Dra. Juliana Teixeira Esteves

Para Alice,
que ao abrir os olhos
não deixa eu fechar os meus.

AGRADECIMENTOS

A ninguém é dado o direito de afirmar que escreveu algo sozinho e isolado, temos sempre o carinho de poucos que apoiam, incentivam e de alguma forma se dedicam para a realização do sonho alheio, somente assim é possível escrever qualquer coisa. Por outro lado, ninguém escreve para uma multidão, pelo menos, escrevi para poucos, porque há, infelizmente um filtro hierarquizante na estrutura da sociedade, onde poucos podem fazer uma graduação e menos ainda são os que conseguem se pós-graduar. E, mesmo entre todos esses, são poucos os que lêem a produção acadêmica. Portanto, gostaria de agradecer aos poucos para quem escrevi.

Agradeço a Alice, simplesmente por ela existir. Agradeço a Lana, por ter me dado Alice e uma outra família junto com Matheus e Maria Luísa, por termos convivido por oito anos, por ter me dado apoio incondicional e estímulo para ingressar e concluir esse doutorado, por ser a primeira leitora, corretora e crítica.

Agradeço a raça dos Rodrigues, meus pais, Petrucio e Rosália, e meus irmãos Júlio e Artur, pela dedicação, carinho e por sofrerem junto comigo nos momentos mais difíceis.

Agradeço a Eduardo França e a Hugo Santos, por serem meus amigos de toda hora, por estarem presentes mesmo quando eu me ausento.

Agradeço ao professor Dr. Bruno Galindo por não me permitir desistir do doutorado, em tempos tão difíceis, por ser um exemplo na vida pessoal e profissional. Agradeço ao professor Dr. Luciano Oliveira pelas conversas, pela orientação que seus escritos dão a uma geração de estudantes, mas também pelos cigarros e conversas fiadas. Agradeço à professora Dra. Marília Montenegro, que desde a graduação, me orientando, abriu as portas para a criminologia e para a vida acadêmica. Agradeço ao professor Dr. Ricardo de Brito Freitas por fazer uma leitura da ciência penal inspiradora. Agradeço ao professor Dr. Artur Stanford pela atenção e disponibilidade, além das aulas instigantes e provocadoras e ainda atuar como psicólogo. Agradeço ao professor ao professor Dr. Michel Zaidan por transmitir ciência e humanidade.

Agradeço ao servidores da Pós-graduação, na pessoa de minha amiga Carminha, sempre muito zelosa, paciente e carinhosa comigo.

Agradeço ao Centro Universitário Estácio do Recife por poder desenvolver minha atividade docente e pelo investimento que fizeram em minha carreira me disponibilizando uma bolsa de estudos. Por fim, agradeço aos meus amigos e colegas de profissão, Manoel Correia, André Mussalém, Renata Lima, Élder Bringel, Adel Barros, Manu Beltrão e Rogério Canizzarro.

RESUMO

RODRIGUES, Ricardo C. de Carvalho. **Permanência autoritária no regime democrático brasileiro**: Uma análise sobre como as teorias da transição e dos direitos humanos e seus instrumentos foram condicionados e enfrentaram o autoritarismo. Tese (doutorado). Recife: Faculdade de Direito do Recife. Universidade Federal de Pernambuco. 2017.

O presente trabalho tem por objetivo identificar os fatores políticos, sociológicos e jurídicos que nos fazem conviver com permanências autoritárias, mesmo diante de um novo regime democrático brasileiro. As continuidades autoritárias são produtos de práticas reiteradas que, de alguma forma, se solidificam como uma tradição, mas também são tributárias de uma produção acadêmica e intelectual que possibilitou justificar, construir e, muitas vezes, articulá-las como uma forma de pensamento e, até mesmo, como uma política de Estado. Esta pesquisa parte de dois premissas que, a meu ver, representam a identidade cultural brasileira: a tendência à harmonização dos conflitos e a permanência do traço cultural autoritário, como consequência dos consensos. Tudo isto nos apegamos à utilização de teorias e práticas, construídas e elaboradas, em períodos autoritários, mas que, em tempos democráticos, não são desmontados e seguem vigorosos no ordenamento jurídico pátrio, mas também nos seus subterrâneos. Para realizar esta tarefa, recorri à transitologia, pois creio que, com ela, posso demonstrar nosso caráter consensual, num período tenso da transição do regime autoritário de 1964 para a redemocratização. Assim, situo historicamente minha pesquisa dentro desta periodização, muito embora tenha a impressão de que não concluiria de forma diversa se o período escolhido fosse outro. Também recorri, como área sensível a essas transformações, aos direitos humanos, na medida em que podemos mensurar as interferências históricas na sua descoberta e construção no Brasil, inclusive mudando a percepção, o sentido, o conteúdo e os seus atores. Finalizo esta pesquisa com uma análise sobre o autoritarismo penal brasileiro, onde buscarei demonstrar a permanência autoritária na nossa política criminal.

Palavras-chave: História do direito. Autoritarismo democrático. Autoritarismo penal. Transição para democracia. Direitos humanos.

ABSTRACT

RODRIGUES, Ricardo C. de Carvalho. **Authoritarian permanence in the Brazilian democratic regime**: An analysis of how the theories of transition and human rights and their instruments were conditioned and faced authoritarianism. Thesis (doctorate). Recife: Faculdade de Direito do Recife. Universidade Federal de Pernambuco. 2017.

This paper aims to identify the political, sociological and legal factors that make us live until today with authoritarian permanences, even after the advent of a new Brazilian democratic regime. The authoritarian continuities are products of repeated practices that, somehow, have solidified as a tradition, but are also tributary to an academic and intellectual production that made it possible to justify, construct, and often articulate them as a way of thinking and, even as a state policy. This research is based on two assumptions that, in my view, represent Brazilian cultural identity: the tendency towards harmonization of conflicts and the permanence of the authoritarian cultural trait, as a consequence of these consensuses. This ends up highlighting the fact that certain theories and practices, constructed and elaborated in authoritarian periods, continue to be used in democratic times, are not simply dismantled, remain vigorous in the legal order of the country, but also in their subterranean. In order to carry out this task, I turned to transitology because I believe that this field of study makes it possible to demonstrate our consensual character in a tense period of transition from the authoritarian regime of 1964 to redemocratization. I also turned to human rights as an area sensitive to these transformations, insofar as we can measure historical interference in its discovery and construction in Brazil. I conclude this research with an analysis of Brazilian criminal authoritarianism, where I will try to demonstrate the authoritarian permanence in our criminal policy.

Keywords: History of law. Democratic authoritarianism. Criminal authoritarianism. Transition to democracy. Humanrights.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	9
2 A DEMOCRACIA DA TRANSIÇÃO: Uma análise das teorias da transição	23
2.1 Transição: Caminho incerto para democracia	23
2.2 Da abertura controlada à democracia	41
2.3 A consolidação e o fim da transição.....	65
3 DA TRANSIÇÃO RESTA UMA DEMOCRACIA AUTORITÁRIA?	86
3.1 De raízes autoritárias não brotam democracias	86
3.2 Legado autoritário da transição	120
3.3 A demanda por justiça no processo de transição	143
4 A CAMINHO DOS DIREITOS HUMANOS	160
4.1 Impasses da democracia	160
4.2 A descoberta dos direitos humanos não tem fim	175
4.3 A recomposição da esquerda com os direitos humanos	192
4.4 A permanência autoritária no sistema penal	211
5 CONCLUSÃO: O estribilho do nunca mais.....	231
REFERÊNCIAS.....	236

1 INTRODUÇÃO

“Meu filho, quantos anos você tem?”. Esta pergunta me foi feita quando submeti pela primeira vez meu projeto de pesquisa ao programa de doutoramento desta Universidade – que tinha como objetivo central analisar se houve (ou não) uma mudança no modelo de justiça transicional adotado pelo Brasil que possibilitaria (ou não) a punição dos agentes do Estado durante os governos autoritários, no período entre 1964-1985. Durante a defesa daquele projeto, julgava-me preparado para responder a todo tipo de questões, porém, uma professora me surpreendeu com esta única indagação, quando me arguiu. Naquele momento percebi que meu ingresso no programa estaria, no mínimo, adiado.

Tinha 32 anos e aquela pergunta me martirizou por muito tempo, mas, elaborando sobre ela, pude rever melhor meu projeto de pesquisa. Côncio de que elas, a professora e a pergunta, não queriam dizer, senão, que não tinha maturidade para analisar problema tão complexo e cheio de nuances, como este de punir os torcionários e toda sorte de agentes da repressão política, mesmo assim, refiz meu projeto. Já não teríamos uma Lei de Anistia que solucionou esta celeuma? O Superior Tribunal Federal já não decidiu sobre a impossibilidade de revogação desta lei, bem como declarou sua constitucionalidade? Sim (talvez para ela), mas como disse, isto não se desdobrava da pergunta que me surpreendeu.

No ano seguinte, fui aprovado com um projeto de pesquisa que pretendia analisar as conquistas e o patrimônio liberal dos direitos e garantias fundamentais do homem, quando atuam como alicerce formal da teoria do delito e constitui-se como óbice à aplicação da lei penal brasileira (ou de direito penal internacional) aos crimes praticados durante a ditadura militar, bem como verificar, na negativa desta primeira questão, se as garantias fundamentais atuam como alicerce material e se constituem-se como conteúdo material da teoria do delito, isto é, o substrato político. É perceptível uma preocupação mais dogmática que de criminologia, política criminal ou mesmo de sociologia do direito, ciência política ou histórica. Coincidência ou não, nem a professora estava na defesa do projeto, nem aquela pergunta me foi feita novamente.

Não pude responder. Estava um ano mais velho, havia me tornado pai, mas seguia imaturo, agora sobre meu próprio juízo.

Passados quatro anos, finalizo a pesquisa que não iniciou com nenhum dos projetos que submeti ao concurso de doutoramento, mas com a pergunta irônica: “Meu filho, quantos anos você tem?”. Certamente, esta tese não era a resposta que eu tinha há seis anos atrás, quando não ingressei no programa, tampouco havia planejado escrevê-la quando adentrei no doutorado.

O curso seguiu de maneira absolutamente normal. Cumpri as disciplinas e li vorazmente uma literatura sobre história, ciência política e sociologia. Fui me aprofundando nos temas que sustentariam minha possível tese. A historiografia sobre o regime, além de irresistível é também invencível, principalmente após completar cinquenta anos do golpe de 1964 e trinta do seu término. Mas precisava dominar as circunstâncias políticas, os conflitos teóricos, as práticas... Enfim, precisava entender aquele período. Também não havia como enfrentar o tema da justiça de transição sem conhecer seus ideólogos, sua tradição, suas pesquisas e, assim, me debrucei sobre esta literatura que me capturou pela sobriedade, pelo distanciamento, mesmo que seus autores estivessem no olho das transformações, que usaram a democracia como escudo de mais autoritarismos. Muitas críticas se abatem sobre eles por terem priorizado suas análises sobre um critério formal transição para a democracia. Se hoje é fácil requerer que eles tivessem se avolumado sobre o conteúdo material da democracia, sua qualidade, substância, ou mesmo a justeza da causa democrática, é por que não temos uma tropa em nosso encalço. Mas será que as circunstâncias históricas e políticas permitiam? Não é mais plausível que estas condicionalidades tenham interferido nas suas análises teóricas? Não reconhecer a radicalidade e a inovação que seus estudos representavam naquele momento é, para dizer o mínimo, desconhecer as características e condicionantes daquele período. Eles não só construíram um veio da ciência política, a transitologia, mas fizeram política com seus estudos. Pressionaram os regimes, promoveram a democracia como solução.

De certa forma, a crítica que a contemporaneidade emite sobre os teóricos das transições políticas se enlaçam com o questionamento que me fizeram acerca de minha idade. Ambos padecem do mal das alienações. Explico: escrevendo sobre a relação

entre política e dogmática penal, Eugenio Raúl Zaffaroni¹ afirmava que um “discurso jurídico-penal bem estruturado não é outra coisa senão um programa político elaborado com precisão”, é, ainda, uma construção intelectual que fica à disposição do judiciário, além de promover uma aproximação entre a jurisprudência e as leis e tornar-se, em si mesmo, “uma proposta ou programa político”. Há em qualquer discurso dois elementos que precisam (ou podem) ser valorados: a política e a técnica ou teoria. Assim, abra-se um vácuo no próprio discurso quando o político se aliena da teoria ou quando o técnico se aliena do político. Neste sentido, os críticos das teorias sobre a transição se alienam da própria teoria, da mesma forma que a pergunta que me foi dirigida estava eivada de alienação política. Como disse José Murilo de Carvalho, aqueles que “se dedicavam, e se dedicam, a tais estudos são quase forçados a assumir posição defensiva e pagam às vezes alto preço pela ousadia. A rejeição política aos estudos castrenses é reforçada, em países onde os militares se envolveram mais profundamente na repressão e na tortura, por rejeição psicológica e moral”, como se para a pesquisa ser respeitada o autor precisasse, de antemão, uma postura denunciante ou “quase têm que se desculpar por o fazer”, isto sem contar com o “risco de ser considerado simpático à instituição militar e à sua ideologia”.²

A natureza dos discursos jurídicos é obscurecida, seja porque estamos mais ocupados em elaborar as consequências das opções políticas básicas, seja porque não se destinam diretamente aos juízes, posto que serve mais como um treinamento dos operadores do direito, por constituir-se como um produto acadêmico “às vezes, apenas mediatamente e ao cabo de uma geração, penetram na jurisprudência, o que quase nunca ocorre de modo completo, pois na jurisprudência sobrevivem discursos anteriores”. Esta é uma literatura extremamente técnica que, por sua natureza acadêmica destina-se aos próprios técnicos, assim, se “na literatura geral constitui um vício escrever para os críticos, mas na jurídico-penal está imposta pela natureza das coisas”. É isto que estou fazendo com esta tese. É isto que os críticos da primeira geração de transitólogos fazem, pois é para estes que escrevem. Claro que também projetam um discurso de uma democracia com mais qualidade, mais justa, porém suas análises desenvolvem conceitos

¹ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Política y dogmática jurídico-penal**. In: ZAFFARONI, Eugenio Raúl. En torno de la cuestión penal. Montevideo; Buenos Aires: Editorial BdeF, 2005, pp. 73-74.

² CARVALHO, José Murilo de. **Forças Armadas e a política no Brasil**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2006, pp. 140-141.

anteriores. Os conceitos jurídico-penais tal como o conceito de democracia, por exemplo, é, a um só tempo, político e técnico, muito embora a “alienação política do teórico” não impeça a elaboração de um conceito ou de um sistema, padecerá ora de uma “intenção política coerente”, a produzir uma crítica ou uma “versão um tanto paranoica, sempre mais imaginativa que a lastreada na realidade”, ora da “impossibilidade de identificar a ideologia política do autor”. Em que pese a alienação, seguem sendo um discurso político. Afinal de contas, todos nós sofremos da alienação política quando, não neutros, “limitamos nossa possibilidade de conhecimento”, pior ainda, “notamos as alienações políticas alheias (como os críticos notam nos primeiros transitólogos) e especialmente de tempos longínquos, mas veremos quem se ocupará das nossas”.³

Talvez seja mesmo como afirmou Jessé de Souza⁴: “Normalmente, a linguagem técnica dos especialistas só servem para criar um abismo entre estes e leigos, para proteger e ‘distinguir’ o especialista dentro de uma linguagem hermética para iniciados e permitir o uso do conhecimento como mero ‘fetiche’ do mesmo modo que utiliza do dinheiro na vida social: para ‘comprar’ reconhecimentos e legitimar privilégios”.

Simetricamente, a “alienação técnica do político” não se dá quando da elaboração de um discurso não articulado com a técnica – defeito passageiro -, senão quando renuncia a técnica – defeito irremediável. A comunicação de massa favorece este tipo de discurso que “redundam em banalidades e falsidades clientelistas, reforçam os prejuízos e identificam bodes expiatórios débeis”. A combinação dessas duas alienações produz “um vazio que permite dar forma técnica a qualquer tipo de discurso político”, como ocorreu, por exemplo, no desenvolvimento do neokantismo nos tempos do nazismo, onde uns tentaram defender o seu legado limitando o próprio discurso, enquanto outros aderiram com entusiasmo ao discurso populista dele decorrente.⁵

Por minha conta, agrego outra forma de alienação a estas duas identificadas pelo professor argentino: a alienação histórica do político e do teórico. O teórico que faz uma

³ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Política y dogmática jurídico-penal**. In: ZAFFARONI, Eugenio Raúl. En torno de lacuestión penal. Montevideu; Buenos Aires: Editorial BdeF, 2005, pp. 75-76.

⁴ SOUZA, Jessé. **A tolice da inteligência brasileira**: ou como o país se deixa manipular pela elite. São Paulo: LeYa, 2015, p. 13.

⁵ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Política y dogmática jurídico-penal**. In: ZAFFARONI, Eugenio Raúl. En torno de lacuestión penal. Montevideu; Buenos Aires: Editorial BdeF, 2005, pp. 76-77.

crítica política à tradição da transitologia sem considerar os limites políticos e históricos das análises ali contextualizadas. O político que emite um discurso que nega a possibilidade de conhecer tempos passados, como se na histórias as páginas viradas não pudessem ser revisitadas, como a da professora que me perguntou pela minha idade.

Minha escrita foi tomada por estas leituras. Abandonei os antigos projetos. Aproveitei, inclusive, a extinção da linha de pesquisa de direito penal e me impus a tarefa de escrever sobre sociologia do direito, ciências políticas, história do direito e Direitos Humanos. Engana-se, todavia, quem acreditar que isto me afastou das ciências criminais e, principalmente da criminologia. Pois, como afirma como Gabriel Ignácio Anitua, “creio que aqui farei criminologia, embora recorra para tal ao direito, à sociologia, à filosofia, à política e à história”.⁶ Bem ao espírito das ciências conjuntas.

Esta tese busca, no esteio de Hugo Santos⁷, suprir, em partes, “o deserto da produção científica na história do direito”, bem mais “perceptível no campo penal. A história do direito penal sempre foi mais precária”. Há, aqui, uma tentativa de aprofundamento nas questões sobre transição e direitos humanos, que, espero, tenham ficado longe “de análises históricas meramente formais, que frequentemente encontramos nos primeiros capítulos dos livros, teses e dissertações”.

Nestas literaturas, que me arrebataram, não encontrei o arrivismo (se bem que também não o procurei), o que me foi particularmente interessante, pois sempre fui muito próximo de uma criminologia abolicionista, que deve ser testada sobre situações extremas. Certa vez, em um Congresso Internacional de Ciências Criminas, realizado pelo IBCCrim, o palestrante e criminólogo, Sérgio Salomão Shecaira, defendendo uma criminologia abolicionista, crítico acerbo de propostas político-criminais mais contundentes como as de “lei e ordem”, afirmou que o único momento em que admitia o uso severo do sistema penal, mesmo que isto implicasse no afastamento de direitos e garantias mínimas, era quando os crimes se referiam àqueles praticados pelo regime militar. Aderia, naquele momento, a tudo que dizia combater. Aderia, com a eloquência de não perceber, a um direito penal do inimigo. É mesmo abolicionista? Não seria isto

⁶ ANITUA, Gabriel Ignácio. **História dos pensamentos criminológicos**. Rio de Janeiro: Revan: Instituto cariooca de Criminologia, 2008, p. 18.

⁷ SANTOS, Hugo Leonardo Rodrigues. **Por uma história crítica dos conceitos jurídicos-penais: Fundamentos teórico-metodológicos a partir de uma aproximação entre Michel Foucault e Reinhart Koselleck**. Tese de Doutorado. Recife. UFPE, 2015.

uma nova forma de autoritarismo, agora desenvolvida no seio da democracia? Quanto a mim, não sei se sou abolicionista, mas não encontrei ainda hipótese que fizesse afastar direitos ou garantias de quem quer que seja, tenha cometido o que quer que seja. Pois não quero me deslocar da democracia, por que os espaços vazios serão ocupados politicamente, e sempre há a possibilidade de o conteúdo desta política ser autoritário. Ou, como disse antes, de alienações capaz de tudo justificar. Não abduco dos princípios da democracia, muito para evitar e não me associar ao que Lola Anyar de Castro⁸ identificou como autoritário, no projeto de repressão implementado pela democracia.

Quando comparo os projetos que fiz com o que realmente escrevi, vejo minhas pretensões muito mais modestas, embora sempre expressas com a máxima honestidade intelectual. Talvez, por isso, tenha me permitido escrever estas primeiras linhas. Pretensões que não chegam a ser mínimas, pois pretendo identificar o caráter permanente do autoritarismo brasileiro, que independe de regime político. Mais ainda, que resiste e segue latente mesmo durante a democracia instalada. Junto-me à Lola Anyar de Castro para afirmarmos que “queremos enfatizar é que um regime de direito não está à margem das possibilidades do autoritarismo. Que as chamadas democracias representativas podem sê-lo, especialmente quando se trata de regimes populistas”⁹.

É exatamente “a utilização estatal da violência em suas diversas manifestações sobre a maioria de uma sociedade civil com a que se mantem relações agudas de enfrentamento ou exterioridade, mas mantendo a existência de um direito liberal”, que caracteriza as democracias do cone sul, ou do novo autoritarismo, melhor dizer das democracias autoritárias. Assim se pretende “institucionalizar ditas relações de violências, assim como a participação permanente das Forças Armadas no governo, utilizando o direito (que expressa essas duas realidades) como mecanismo de mediação coercitiva para a resolução das contradições com as classes dominadas e como mecanismo de mediação consensual no interior do bloco das classes dominantes”¹⁰.

⁸ ANYAR DE CASTRO, Lola. **Los muertos da democracia**. Proyecto autoritário de la democracia y sus efectos generadores de represividad en las representaciones sociales. In: Capítulo Criminológico, n. 17, Maracaibo, 1986, p. 59-70.

⁹ ANYAR DE CASTRO, Lola. **Los muertos da democracia**. Proyecto autoritário de la democracia y sus efectos generadores de represividad en las representaciones sociales. In: Capítulo Criminológico, n. 17, Maracaibo, 1986, p. 59-70.

¹⁰ GARCÍA MÉNDEZ, Emilio. **Autoritarismo y control social**: Argentina-Uruguay-Chile. Buenos Aires: Editorial Hammurabi, 1987, pp. 52-53.

Outra característica que procuro identificar, e que corrobora com as permanências autoritárias, é o caráter consensual e avesso ao conflito, a habilidade de harmonizar pressupostos distintos e antagônico, de mudar para continuar igual, o que pode ser referendado pela nossa história, na medida em que não houve, em momento algum, a prevalência da ruptura com o passado, que tenhamos querido sermos distintos de tudo, e em tudo, do que fomos até então ou até hoje. É triste, mas somos um povo autoritário. “Nós rapidamente nos acostumamos às coisas como elas são. Hoje, mais do que nunca, é fácil viver o imediatismo do presente e perder todo o senso do processo histórico que gerou o atual estado de coisas”¹¹

A pesquisa sobre as liberdades e a democracia e toda e qualquer forma de emancipação humana é sempre um trabalho de crítica, principalmente sobre as formas de autoritarismos. Talvez, um olhar apressado tire conclusões deslocadas do problema. Ora, se vivemos numa democracia e a ditadura acabou, não levou consigo suas manifestações autoritárias? Ou, através de um olhar mais acurado, será que o autoritarismo brasileiro foi esquivo o suficiente para, de alguma forma, se infiltrar na democracia e continuar a assedia-la com manifestações cada vez mais sofisticadas? Em que consiste esse autoritarismo brasileiro? Quem ainda o defende em tempos de democracia? Percebemos nosso autoritarismo quando atuamos ou fazemos propostas que atacam ou ameaçam os fundamentos da democracia? A busca pela justiça fora dos limites impostos pela democracia não seria uma forma de autoritarismo com a melhor das intenções? É disto que trata esta tese.

Referindo-se às décadas de 1920 e 1930, Marilena Chauí afirma que uma aproximação da história do Brasil, neste período, “sugerem veredas sinuosas, difíceis de serem palmilhadas tantos anos depois, quando o espesso matagal da história posterior recobriu os vestígios do passado”¹². O mesmo poderíamos dizer do período de 1964-1984, não pelo matagal, mas porque arrancaram os matos que continham os vestígios, impossibilitando que os melhores mateiros consigam reconstruí-los. Na verdade,

¹¹ GARLAND, David. **Cultura do Controle**: Crime e ordem social na sociedade contemporânea. Rio de Janeiro: Revan, 2008, p. 41.

¹² CHAUI, Marilena. **Apontamentos para uma crítica da Ação Integralista Brasileira**. In: Manifestações ideológicas do autoritarismo brasileiro. (org.) Rocha, André. Belo Horizonte: Autêntica Editora; São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2013, p. 11.

“especificar *o que* aconteceu é quase tão controvertido quanto explicar *por que* aconteceu”.¹³

Um estudante, como eu, não deve limitar suas análises em defesa de causas populares consideradas pela banca, pelos seus pares ou pela sociedade como dignas de aplausos, inclusive da opinião pública, especializada ou não. Alguém precisa enfrentar a impopularidade. Os olhares me atravessam quando digo da impossibilidade jurídica de punir os militares. Mas proclamo: não sou militar! Não defendo a tortura em nenhuma hipótese! Sou o diverso disto! Orgulho-me, inclusive de não ser como eles e defender a democracia a todo custo, mesmo que se constitua na defesa de retornar o regime militar, por mais que contrarie meu sentimento de justiça, pois “Quando as paixões se açulam, todos querem a punição sem limite, sem garantia, sem lei”.¹⁴ Eu não.

É tão amiúde vislumbramos nos eventos contemporâneos apenas causas contemporâneas, que residem na superfície dos fatos, quando, na verdade, somos atingidos por processos históricos mais longínquos, onde o tempo, muitas vezes, nos faz esquecer. “Nossas escolhas atuais são visceralmente dependentes do caminho já trilhado e refletem o padrão de decisões e de arranjos institucionais anteriores, assim como nossos modos de pensar refletem as circunstâncias e problemas dos períodos em que originalmente se desenvolveram”.¹⁵

Falando sobre a história do presente, Garland busca um distanciamento de convenções e narrativas históricas que nos conduzam a ilusão de compreender o passado recente de forma completa. Na verdade, sua preocupação é mais analítica do que histórica, no sentido de entender que as condicionantes históricas que atuam sobre as práticas contemporâneas. “A pesquisa histórica – juntamente com a análise sociológica e penalógica – é empregada aqui como meio de descobrir como estes fenômenos lograram adquirir suas características atuais”. Assim, propõe uma história preocupada por entender o presente mais do que o passado. “Trata-se de uma crônica genealógica que visa indicar as forças que deram luz às nossas práticas atuais e

¹³ GARLAND, David. **Cultura do Controle**: Crime e ordem social na sociedade contemporânea. Rio de Janeiro: Revan, 2008, p. 49.

¹⁴ SILVA, Evandro Lins e. **O salão dos passos perdidos**: Depoimento ao CPDOC (Entrevistas e notas: Marly Silva da Motta, Verena Alberta; Edição de texto Dora Rocha. Rio de Janeiro: Nova Fronteira/Fundação Getúlio Vargas, 1997, p. 176.

¹⁵ GARLAND, David. **Cultura do Controle**: Crime e ordem social na sociedade contemporânea. Rio de Janeiro: Revan, 2008, p. 183.

identificar as condições históricas e sociais das quais elas ainda dependem. O objetivo não é pensar historicamente o passado, mas sim, através da história, repensar o presente”.¹⁶

Necessito, agora, fixar o objeto desta pesquisa e ambientar, temporal e historicamente, o leitor. Assim, questiono-me o que restou da Segunda Guerra Mundial? Talvez os Direitos Humanos sejam uma herança, o nascimento de uma nova humanidade, ou pelo menos de um homem que se projeta mais humano. Mas também nos legou um paradoxo: como aplicar os Direitos Humanos àqueles que não conheciam a humanidade dos direitos? Como transitar de um estado de exceção – de pura violência – para um estado democrático de direito, caracterizado pelo uso de uma violência contida e limitada por um poder legítimo?

Por um lado, a guerra já possuiu seu momento idílico, onde dois agrupamentos humanos impecavelmente identificados gladiavam-se em campos abertos, homem-a-homem, todos regidos por uma certa ética onde se incluía o respeito aos vencidos, consubstanciado naquilo que o general do exército prussiano Clausewitz cunhou como definição para guerra: “guerra é a continuação da política por outros meios”.¹⁷ Por outro, a guerra expõe sua face infernal de consequências trágicas, carregadas nas tintas, carregadas de mortos dos dois lados e mesmo com a vitória a bandeira é hasteada a meio mastro.

É neste ambiente fértil que surge a primeira definição de crime contra humanidade ou lesa-humanidade como o “assassinato, o extermínio, a escravidão, a deportação e qualquer outro ato desumano contra a população civil, ou a perseguição por motivos religiosos, raciais ou políticos, quando esses atos ou perseguições ocorram em conexão contra qualquer crime contra a paz ou em qualquer crime de guerra”. Conceito que foi construído pelo Acordo de Londres, de 8 de agosto de 1945, que serviu

¹⁶ GARLAND, David. **Cultura do Controle**: Crime e ordem social na sociedade contemporânea. Rio de Janeiro: Revan, 2008, p. 43.

¹⁷ OLIVEIRA, Luciano. Ditadura militar, tortura e história: A “vitória simbólica” dos vencidos. In: **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. Vol. 26, n. 75. 2011.

para julgar os crimes de guerra e instaurar o tribunal militar que ficou conhecido como Tribunal de Nuremberg.¹⁸

Também os Direitos Humanos não perdem a essência daquilo que por oposição o originou, o embate. A eterna tensão, o contínuo pêndulo entre autoritarismo e humanismo cujo ponto de equilíbrio compõe uma “racionalidade de resistência, na medida em que traduzem processos de que abrem e consolidam espaço de luta pela dignidade humana”¹⁹ e, por isso não nascem todos de uma vez nem tampouco de uma vez por todas,²⁰ é fruto de uma intervenção humana em constante processo de construção e reconstrução.²¹

Seja como for, não restam dúvidas de que “o controle penal é o termômetro dos Direitos Humanos. Também, em consequência, esse controle penal define a democracia já que todos governos procuram legitimar seus estilos e ideologias através, se nem sempre do direito, mas sempre através da lei”.²²

Assim, a justiça de transição emerge não como um conceito ou instituto jurídico apenas estudado, e pouco, nos bancos acadêmicos, mas como um caminho, método jurídico capaz de harmonizar passado e futuro, pois politicamente inconciliáveis e hostis.

Por mais que seja possível afirmar que a justiça de transição é tão antiga quanto à democracia – pois já entre 411 e 403 a.c. a disputa pelo poder ateniense fez com que os oligarcas vencedores criassem mecanismos punitivos aos vencidos democratas, todavia quando os democratas conseguiram retornar ao poder trilharam o caminho da reconciliação ao aprovarem leis que removiam os obstáculos à emergência e a consolidação da democracia –²³ essa nova forma de passagem de um período de conflito

¹⁸ GOMES, Luiz Flávio; MAZZUOLI, Valério de Oliveira. Crimes contra a humanidade e a jurisprudência do sistema interamericano de direitos humanos. In: **Crimes da ditadura militar**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

¹⁹ PIOVESAM, Flávia. Desenvolvimento histórico dos direitos humanos e a constituição brasileira de 1988. In: **Retrospectiva dos 20 anos da constituição federal**. São Paulo: Saraiva, 2009.

²⁰ BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campos, 1988.

²¹ ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

²² ANYAR DE CASTRO, Lola. **Criminología de los derechos humanos**. Buenos Aires: Del Porto, 2010.

²³ MEZAROBBA, Glenda. O que é justiça de transição? Uma análise do conceito a partir do caso brasileiro. In: **Memória e verdade**. Belo horizonte: Fórum, 2009.

para um período mais pacífico torna-se não só uma consequência da própria passagem, mas também uma necessidade para assentar ante a legalidade e legitimidade as diferenças e, por isso, é o término da segunda Guerra Mundial e a derrota da Alemanha, Itália e Japão para os Aliados em 1945, o marco inicial da justiça de transição.

Portanto, apesar de as mudanças de regimes não serem uma novidade a utilização do conceito de justiça de transição é recente e inovador, pois reconhece a importância da justiça em/para as transições políticas. Isto não quer dizer que necessariamente a justiça de transição seria utilizada apenas para as situações pós-conflituais, ou para uma mudança radical de regime de governo (ditadura/democracia), mas também podem promover um processo de paz dentro de um conflito em curso e/ou dentro de uma democracia.²⁴ Para Louis Bickford, a justiça de transição é um “conceito comumente entendido como uma estrutura para se confrontar abusos do passado e como componente de uma maior transformação política, que geralmente envolve estratégias judiciais e não-judiciais”.²⁵

O século XX certamente ficará conhecido pelas gerações futuras por sua violência, pela forma rápida como os ventos mudaram de direção, pela quantidade de guerras, pela quantidade de mortos e desaparecidos, pela quantidade de ideologias capazes de tudo justificarem. Enfim, ficará conhecido como “a Era dos extremos”.²⁶ E exatamente nesses conflitos extremados que surgem os Direitos Humanos e a justiça de transição, pois nascem juntos como irmãos gêmeos bivitelinos.

O fundamento para utilização da justiça de transição e a mudança de um regime político é caracterizado pela própria complexidade política, mas também pela colisão entre princípios constitucionais, por déficits de normas, pelo sistema judicial ser fraco, corrupto ou ineficiente, pela quantidade de vítimas serem superior à capacidade de

²⁴ AMBOS, Kai. El marco jurídico de la justicia de transición. In: AMBOS, Kai; MALARINO, Ezequiel (org.). **Justicia de transición**: con informes de América Latina, Alemania, Italia e España. Montevideo: Temis, 2010.

²⁵ Apud MEZAROBBA, Glenda. O que é justiça de transição? Uma análise do conceito a partir do caso brasileiro. In: **Memória e verdade**. Belo horizonte: Fórum, 2009.

²⁶ HOBSBAWM, Eric. **A era dos extremos**. São Paulo: Companhia das letras, 1995.

processamento ou por entraves autoritários permanecerem ativos após a própria flexibilização do regime.²⁷

Por tudo, os Direitos Humanos são o conteúdo material da justiça de transição, o substrato inegociável e intangível ou simplesmente aquilo com que se pretende resistir, se quer preservar e realizar, mas que também se projeta crescer e ampliar. Por isso, é possível afirmar que “os direitos humanos seriam uma barreira para o poder de legislação pelo povo”.²⁸ Mas há mais, um conteúdo formal, as estratégias nacionais e internacionais para lidar com os ataques e vilipêndios aos Direitos Humanos.

A ideia de justiça de transição tem tomado mais fôlego e consistência nos últimos vinte e cinco anos do século passado e adentraram por este século com ainda mais vigor. Exemplos das transições democráticas ocorridas no mundo inteiro são: ainda na década de 40 na Alemanha, Itália e Japão; na década de 70 na Espanha, Portugal e Grécia; na década de 80 na Argentina, na República Democrática Alemã e na União Soviética; na década de 90 no Uruguai, Chile, Peru Bolívia, Iugoslávia entre outros países do leste europeu, Filipinas Camboja, Uganda, África do Sul; já neste século no Afeganistão, Iraque, Egito e Síria.²⁹

O Brasil também foi palco de ataques violentos sobre os Direitos Humanos com supressões de liberdades individuais e perseguições políticas como tônica autoritária de um país que a passos lentos constrói sua democracia. Dois períodos históricos são marcadamente autoritários: o Estado Novo, também conhecido como “era Vargas” (1930-1945), onde tivemos uma ditadura clássica personificada na figura populista de Getúlio Vargas; e o período conhecido como regime militar, instaurado com o golpe de abril de 1964(-1985).

Mesmo com dois períodos de fundamento autoritário, certamente aquele que mais deixou cicatrizes no Brasil foi o regime militar, principalmente após o Ato Institucional nº5 (AI-5) de 1968, quando o regime recrudesceu bastante a perseguição

²⁷ MEZAROBBA, Glenda. O que é justiça de transição? Uma análise do conceito a partir do caso brasileiro. In: **Memória e verdade**. Belo horizonte: Fórum, 2009.

²⁸ GÜNTHER, Klaus. Interpretações liberais e teórico-discursivas dos direitos humanos. In: **Jürgen Habermas, 80 anos**. Direito e Democracia. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

²⁹ SWENSSON JÚNIOR, LauroJoppert. **Anistia penal**. Curitiba: Juruá, 2007.

políticas aos subversivos, bem como restringiu e suprimiu direitos e garantias individuais dos cidadãos.

A diferença fundamental entre os dois hiatos autoritários na história do nosso país encontra-se na retomada das instituições e dos valores democráticos, é dizer na transição ou retorno à democracia. Essa volta foi bem mais rápida após a queda de Getúlio, com imediatas eleições presidenciais diretas, inclusive promulgando em 1946 uma constituição democrática. De outra sorte, a redemocratização após o regime militar foi lenta e gradual, conforme o próprio Presidente Ernesto Geisel, assim o “processo de ‘abertura’ foi arquitetado, gerido e executado pelos próprios militares. Foram necessários dez anos, desde a promulgação da Lei da anistia em 1979, para que o país pudesse eleger, novamente por vias diretas, o Presidente da República. E mesmo o autoritarismo jurídico implantado por aquele regime foi superado somente em 1988, com a promulgação de uma nova Constituição”.³⁰

“Como se tudo isto não bastasse, ainda convém sublinhar que os mencionados obstáculos à compreensão do pós-guerra incidem acentuadamente sobre a seara do direito penal, a sua praxe e também a sua teoria”.³¹ Resta nítido que a afirmação de Hassemer acerca do pós-guerra alemão cabe como uma luva à nossa redemocratização e, especificamente, a esta tese.

A justiça de transição não é, propriamente, um dos objetos desta pesquisa, embora seapresente como instrumento capaz para demonstrar o aspecto consensual e a tradição de harmonização dos conflitos que caracterizam a história brasileira.

Assim, no primeiro capítulo, Busquei analisar a literatura sobre a transitologia que foi produzida naquele momento ou, no máximo, logo após, com o intuito de ter uma real dimensão das teorias que fundamentaram esse processo, que justificaram determinados acordos, que dimensionaram tecnicamente a democracia e seu caráter incerto. A transitologia foi sensível, em todos os sentidos, a abertura controlada pelo regime. Também analisei o processo de consolidação da democracia e se houve, ou não, o fim da transição.

³⁰ MOURA, Maria Thereza Rocha de Assis; ZILLI, Marcos; MONTECONRADO, Fabíola Girão. A justiça de transição no Brasil. In: **Anistia, justiça e impunidade**. Belo Horizonte: Fórum, 2010.

³¹ HASSEMER, Winfried. **A história das ideias penais na Alemanha do pós-guerra**. Lisboa: Associação Acadêmica da Faculdade de Direito de Lisboa, 1995.

Claro que poderia escolher qualquer outro período histórico, e tenho a impressão de que a conclusão não seria distinta, mas preferi analisar o processo transicional mais recente, que nos conduziu de um regime militar autoritário para uma democracia. Porém, percebi que a literatura deste período fazia muitas referências a uma estrutura intelectual forjada num momento imediatamente anterior que lhe serviu de modelagem.

Assim, inicio o segundo capítulo com uma análise sobre como a inteligência brasileira contribuiu para criar uma cultura política da violência, através da institucionalização de ideias autoritárias. Para isso, procurei me aprofundar no pensamento de Oliveira Vianna, pois ele é o elo entre as nossas mais arraigadas tradições autoritárias e uma proposta institucional delas.

A escolha por Oliveira Vianna não foi aleatória, partiu da importância inaugural dos seus estudos. Da mesma forma que disse sobre o período, a opção por Vianna também não é determinante, pois acaso escolhesse outro(s) autor(es), como objeto de análise, meu argumento não se alteraria. O autoritarismo seria o mesmo, porém com nuances distintas, que variaria entre uma defesa ostensiva, aberta e clara e outra discreta, acrítica ou descritiva. Todos eles construíram uma identidade nacional que traduz uma cultura política autoritária. Optar pelo pensador fluminense não significa ignorar outros como Sérgio Buarque de Hollanda e Gilberto Freyre. Aproveitei o ensejo e aproximei Oliveira Vianna do ideólogo máximo da Doutrina de Segurança Nacional, Golbery do Couto e Silva.

Ainda neste segundo capítulo, procurei demonstrar uma permanência autoritária dentro do novo regime democrático, que acabou por constituir uma cultura política do controle, que combina os paradigmas autoritário e democrático, de forma a não sermos mais capazes de distingui-los. Procurei neste ponto, inclusive, fazer uma relação entre as teorias da transição e da consolidação com a formação do pensamento autoritário, como forma de costurar o primeiro e o segundo capítulo. O fulcro deste ponto foi demonstrar como transitar do regime autoritário para uma democracia não implica, necessariamente, em realizar, de forma automática, todos elementos democráticos. A dificuldade encontra-se em identificar uma posição equilibrada entre uma democracia ideal e aquela que se pode realizar. Por fim, o segundo capítulo aborda como a demanda por justiça foi recepcionada pela literatura da transitologia. Há, aqui, o surgimento de novos atores políticos que reclamam ocupar os espaços lacunosos deixados pela

transitologia. Na verdade, é a partir dessas demandas que podemos falar, efetivamente, em justiça de transição.

Embora a justiça de transição tenha como seu conteúdo material os Direitos Humanos, com este não se confunde, pois vai além e possui também um conteúdo formal, as tecnologias que os estados escolhem politicamente para tratar com os acontecimentos pretéritos de sua história, que no caso brasileiro está exposta pela Lei da Anistia sobre os crimes cometidos durante da ditadura militar, pois como já foi dito, o retorno mais lento à democracia e uma justiça de transição ainda em curso justifica sua atualidade.

“Se a interpretação e configuração dos Direitos Humanos são matéria do processo democrático, então a legitimidade do resultado depende do tipo deste processo”.³² Ora, se até mesmo os direitos humanos precisam de um processamento democrático para serem legítimos, a ausência de democracia em um País inaugura, necessariamente, uma ilegitimidade em governar, uma ditadura.

É neste sentido que escrevo o terceiro capítulo. Início com um ponto sobre os impasses que nossa atual democracia enfrenta, que decorrem exatamente da cultura autoritária, bem como nossa tendência a harmonização dos conflitos e como isto interfere na qualidade da democracia. Sigo o capítulo com uma análise sobre como se deu, no Brasil, a descoberta dos Direitos Humanos e como, até mesmo este, foi influenciado pelos autoritarismos. Sua descoberta tardia, a dificuldade em realiza-lo, as influências político-filosóficas que sofreram e, principalmente a mudança de perspectiva que os Direitos Humanos proporcionaram no seio das esquerdas, possibilitando que migrassem de uma postura refrataria a empunharem a bandeira dos Direitos Humanos.

Por fim, no último tópico do terceiro capítulo, analiso como o autoritarismo e o Estado democrático de direito se enlaçaram para produzirem um sistema penal híbrido, que se autoproclama democrático, porém é usuário de práticas autoritárias, de leis remanescentes dos regimes autoritários e que se nega revoga-las, senão quando ele próprio atualiza, democraticamente, seu autoritarismo.

³² GÜNTHER, Klaus. Interpretações liberais e teórico-discursivas dos direitos humanos. In: **Jürgen Habermas, 80 anos**. Direito e Democracia. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

CAPÍTULO II – A DEMOCRACIA DA TRANSIÇÃO: uma análise das teorias da transição

2.1 TRANSIÇÃO: CAMINHO INCERTO PARA QUEM PROCURA DEMOCRACIA

A polarização entre a legitimidade política e a governabilidade econômica dominou o debate sobre a transição política no Brasil, como o fez, entre outros, Fernando Henrique Cardoso³³, o sociólogo, ao promover uma aproximação entre autoritarismo e acumulação do capital. Também versou sobre respostas insuficientes do autoritarismo e a construção da democracia. Se sua pena delineava contornos políticos e econômicos do autoritarismo, este teclado afia a intimidade do autoritarismo com a política e o direito. Percebi, por fim, muita proximidade entre nossos quereres, a “construção de alternativas democráticas”. Mas o meu querer tem outras tantas limitações analíticas, entre elas, as de ordem jurídica.

Se um regime autoritário se instaurou para construir as bases capitalistas do Estado brasileiro, as transições para a democracia na América Latina coincidem com o esgotamento do modelo econômico que aliava capitalismo e autoritarismo e exigia mudanças nas relações entre o Estado e a sociedade civil, seja na economia seja nas políticas públicas, sem que com isso se alterasse a substância capitalista do Estado.³⁴

O autoritarismo pode ser simbolicamente representado por diversas formas de violências, onde uma, bastante experimentada pelos brasileiros, pode sintetizar sua face: a tortura. É triste admitir, ainda no presente, os signos das violências de forma disfarçada, mas, principalmente, em “microrrelações de autoritarismo imersas no cotidiano, que perpetuam as relações sistemáticas aos direitos fundamentais de diversas minorias”.³⁵

³³ CARDOSO, Fernando Henrique. **Autoritarismo e democratização**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1975.

³⁴ CARDIA, Nancy. **Transições políticas**: continuidades e rupturas, autoritarismo e democracias – os desafios para a consolidação democrática. In: PINHEIRO, Paulo Sérgio. Projeto integrado de pesquisa: Continuidade autoritária e construção da democracia. Relatório final. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1999, p. 17.

³⁵ QUINALHA, Renan Honório. **Justiça de transição**: contornos do conceito. São Paulo: Outras Expressões; Dobra Editorial, 2013, p. 19.

A instrumentalização da violência como fator de estabilização política nos países do Cone Sul foi prioritariamente utilizada por ditaduras civis-militares e promoveu, como objetivo securitário, a salvaguarda dos valores nacionais e da moral cristã, constituindo o que ficou chamado e conhecido como ideologia da segurança nacional.

A ideologia de segurança nacional não só encontrou na violência seu fundamento moral como também influenciou ditaduras em outros países que sucederam. Talvez a semelhança do fundamento, o mesmo contexto de Guerra Fria, o protagonismo dos militares e o fato de essas ditaduras terem surgido de um golpe de Estado possibilite tantas comparações, principalmente com Argentina e Chile. Seja como for, produzimos uma ditadura tipo exportação.

Não me permito equiparar autoritarismos e ditaduras a fascismos, que correspondem a uma forma de dominação total de uma época, temperada por regime político mobilizador das massas, intensa sustentação partidária, “cuja origem social e cuja base de ação imediata, no caso da Alemanha e Itália, foi uma classe média assustada pelas consequências da crise de 29”.³⁶ Uma ideologia que lhe dava sustentação, além de uma resposta às oposições com magnitude ainda não experimentada, nem mesmo pelas ditaduras mais fervorosas. Mas, em um e noutro caso, é possível afirmar, junto Patrícia Calveiro³⁷ que “a alma do poder político repousa no poder militar”.

Os regimes totalitários distam das demais formas de autoritarismos tanto em extensão quanto em profundidade. Não à toa, afirma Boris Fausto³⁸, que “os regimes totalitários têm características revolucionárias, ao contrário do tradicionalismo, ou das várias formas despóticas”, no que podemos concluir ser o autoritarismo mais conservador, além de se mesclarem com a democracia ou dela se travestirem. Sei que não é fácil distinguir totalitarismo do autoritarismo, porém, como isto transcende os objetivos desta tese, resigno-me a dizer que boa parte desta dificuldade se dá porque,

³⁶ CARDOSO, Fernando Henrique. **Autoritarismo e democratização**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1975, p. 18.

³⁷ CALVEIRO, Patrícia. **Poder e desaparecimento**: Os campos de concentração na Argentina. São Paulo: Boitempo, 2013, p. 24.

³⁸ FAUSTO, Boris. **O pensamento nacionalista autoritário (1920-1940)**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001, p. 7.

nas teorias, esses conceitos se apresentam como tipos ideais, não encontrando repercussão na realidade.

Com a emergência das ditaduras ficou claro o que até então era uma hipótese: a violência se entranhou nas instituições de força e coerção, como as Polícias e as Forças Armadas. Claro que não falo de violência intrínseca às funções de coercibilidade, pois estas são justificadas. Falo das violências injustificadas, das violências subterrâneas, das violências de porões. Não é isto que me impressiona. Na verdade, nem sei se ainda é possível se impressionar com alguma violência, com a sua banalidade. Chama atenção a permanência da violência e as relações que esta desenvolveu com toda sorte de autoritarismo, mesmo em tempos democráticos.

Bem, havia, e ainda há, certa facilidade em restabelecer antigos direitos esquecidos ou expropriados. Basta uma lei para criminalizar a tortura, mesmo que tal tenha tardado até meados de 1997. Mas como retira-la dos subterrâneos e das práticas policiais? Esse nosso hábito autoritário... O cotidiano denuncia a dificuldade, e a maior delas encontra-se, hoje e ontem, em criar as condições necessárias para assegurar esses mesmos direitos, através da institucionalização das políticas e das demandas sociais e econômicas.

A democratização consagrou as chamadas *teorias para transição democrática*, que “partem do suposto de que o autoritarismo constituiu um processo temporalmente localizado de ruptura com a ordem democrática”.³⁹ A primeira geração de autores⁴⁰ da *transitologia* identificou o processo de esgotamento autoritário de ditaduras militares instauradas tanto no Sul da Europa quanto na América Latina, bem como compreendeu os seus processos de redemocratização. A natureza seminal destes estudos transformou suas obras em verdadeiros cânones e sua influência se espalhou entre as reflexões sobre as transições propostas na década de 1970 até análises atuais e, a despeito de suas singularidades, “compuseram um corpo teórico que conferiu unidade a essa tradição”⁴¹,

³⁹ AVRITZER, Leonardo. Cultura política, atores sociais e democratização: Uma crítica às teorias da transição para democracia. In: **A moralidade da democracia**. São Paulo/Belo Horizonte: Perspectiva, 1996, p. 125.

⁴⁰ Fundam esta tradição autores como Guillermo O'Donnell, Phillippe Schmitter, Laurence Whitehead, Samuel Huntington, Adam Przeworski, Alfred Stepan e, Juan Linz, entre outros.

⁴¹ QUINALHA, Renan Honório. **Justiça de transição**: contornos do conceito. São Paulo: Outras Expressões; Dobra Editorial, 2013, p. 25-26.

em que pese a advertência de Luciano Martins⁴², para quem encontrar generalidades que permita analisar todas as transições de um mesmo lugar não pode ofuscar peculiaridades e atores sociais completamente singulares em cada país. Torna-se forçoso reconhecer a dificuldade em se elaborar uma *teoria das transições* que permita essa comparação, posto que ainda não existe um conjunto articulado de proposições que capture as diversas situações de crise que ensejaram em transformações ou derrocada dos regimes autoritários.

As variáveis, a profundidade das ditaduras, o tempo de sujeitamento, a intensidade da resistência, a possibilidade negocial, a capacidade de institucionalizar a transformação... Tudo isso concorreu para transformar cada processo transacional em um acontecimento único, porém, portadores de traços mínimos que permitam comparações (não que aqui se vá fazer um estudo comparado), até porque houve revoluções e rupturas radicais, mas também pactos político-sociais.

Esta tradição da *transitologia* se constituiu, “sem dúvida, um dos filões mais profícuos da teoria social contemporânea nas duas últimas décadas, tendo reunido, em seu bojo, uma vasta gama de estudos e diagnósticos cuja qualidade acadêmica, *vis-à-vis* seus propósitos específicos, permanece inquestionada”⁴³. Todavia isto não impediu a *transitologia* de identificar esta radiografia institucional da democratização, que subestimou e secundarizou análises, atores e transformações ao priorizarem um conceito de democracia como vigência de instituições democráticas, formatadas a partir de eleições livres, direitos civis garantidos, normalidade da atividade parlamentar... Restringir o estudo da democratização ao plano das instituições ignora “o hiato entre a existência formal de instituições e a incorporação da democracia às práticas cotidianas dos agentes políticos”⁴⁴. Para cumprir as finalidades da democratização seria preciso ir além do estudo das instituições e penetrar na epiderme das relações sociais e cultura

⁴² MARTINS, Luciano. A “liberalização” do regime autoritário. In: Guillermo O’Donnell; Phillippe Schmitter; Laurence Whitehead. **Transições do regime autoritário: América Latina**. São Paulo: Vértice; Revista dos Tribunais, 1988, p. 108.

⁴³ COSTA, Sérgio. **Movimentos sociais, democratização e a construção de esferas públicas locais**. In: Revista Brasileira de Ciências Sociais, São Paulo, v. 12, n. 35, out. 1997. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69091997000300008&lng=en&nrm=iso. Acessado em 16 fev. 2016

⁴⁴ AVRITZER, Leonardo. Cultura política, atores sociais e democratização: Uma crítica às teorias da transição para democracia. In: **A moralidade da democracia**. São Paulo/Belo Horizonte: Perspectiva, 1996, p. 136.

política. Enfim, as relações entre o Estado e a sociedade civil, coisa que as *teorias da transição para democracia* não fizeram.

As *teorias para transição democrática* são uma “tentativa de universalizar o conceito de democracia e de particularizar os episódios que conduzem ao autoritarismo. Para elas, mesmo quando o autoritarismo está em vigor, as condições que tornam a democracia possível persistem”⁴⁵. Há, talvez, uma redução, uma subutilização ou até mesmo uma subestimação da tarefa democrática, que é como se recriasse um ambiente negocial que permita a retirada de atores sociais autoritários da cena política. Posto que os atores autoritários não abandonam suas práticas nem recolhem seus tentáculos sobre as instituições políticas rapidamente, muito menos são sorvidos e derrotados por uma ligeira e apressada mobilização popular. Tudo isto distende temporalmente a democracia como um processo longo de negociação no qual o governo e a oposição criam garantias institucionais recíprocas.

Luciano Martins⁴⁶ distingue *transição* de *transformação*, pois a “primeira é marcada pela introdução de um certo número de mudanças *no* regime, ao passo que a última implica a mudança *de* regime”. Se as mudanças que se operam situam-se dentro do regime, sua natureza não se altera. Se um outro regime surge – autoritário, democrático, ou mesmo totalitário –, aí teremos uma transformação.

A transição é um processo que compreende a fragilização do regime autoritário e as tarefas que buscam restaurar a democracia. Na verdade, são dois movimentos que se encontram num mesmo momento: dissolução do regime autoritário e instauração de alguma forma de democracia. O inverso também é verdadeiro, e o desembarque da democracia para uma espécie de retorno a um regime autoritário também é transição.

É preciso fugir do fatalismo das coincidências, pois é, no mínimo, razoável supor que elas sejam produto de “causas comuns” e também pelo “desenvolvimento paralelo em vários países e pelo impacto de transições anteriores e posteriores”. Tudo

⁴⁵ AVRITZER, Leonardo. Cultura política, atores sociais e democratização: Uma crítica às teorias da transição para democracia. In: **A moralidade da democracia**. São Paulo/Belo Horizonte: Perspectiva, 1996, p. 131.

⁴⁶ MARTINS, Luciano. A “liberalização” do regime autoritário no Brasil. In: O’DONNELL, Guillermo; SCHMITTER, Philippe; WHITEHEAD, Laurence (org.). Transições do regime autoritário: América Latina. São Paulo: Vértice; Editora Revista dos Tribunais, 1988, p. 110.

isto levou Samuel Huntington⁴⁷ a condensar tais processos em “ondas” de profundas transformações políticas, onde o contágio das condições políticas e ideológicas desempenharam papel significativo na promoção de democracias. Processos recentes de transições para democracia aprendiam e se espelhavam em democracias estáveis. Esse percurso político não foi linear, nem esteve ausente o embate. A “terceira onda”, que se refere ao processo transicional da América Latina e Sul da Europa não foi determinista ou inexorável, tanto que a cada “onda” democratizadora seguiram “ondas reversas” ou simplesmente retornos autoritários.

O traço comum nesse processo de mudança em todos os países da Europa Mediterrânea e América Latina que viviam sob regimes autoritários foi a contemporaneidade dos acontecimentos, que distavam muito pouco de um para outro, sendo inclusive um fator indutor da proximidade, seja na instalação do processo, seja no percurso da transição política.

Também é uma causa comum a proximidade geográfica e as interseções históricas entre esses países que, por isso, produziram semelhanças tanto nos regimes autoritários quanto na sua superação. Como exemplo disto, basta lembrar a doutrina de segurança nacional exportada pelo Brasil para a Argentina, ou o contexto internacional de distensão da Guerra Fria. Os traços comuns constituem um estatuto próprio para o estudo político e jurídico dessas transições.

Toda transição nasce de uma conjuntura crítica. Terreno fértil para incerteza e imprevisibilidade, que faz dela própria um instrumento/conceito precário, uma variável aberta com fragrância de exceção. Por outro lado, uma transição permanente encerra riscos de também perpetuar indefinidamente situações excepcionais e tensas. Não se consuma a transição e se alimenta sua indefinição. Precisamos estar sempre advertidos de que “Desenterrar o passado exige quebrar com o fantasma de uma eterna transição, que nunca se consuma e, por isso, assombra o regime democrático fazendo-lhe lembrar,

⁴⁷ A evolução das “ondas” propostas por Huntington pode ser assim dividida: a primeira de 1828 a 1926; a segunda de 1943 a 1962; e a terceira a partir de 1974 até nossos dias. Interessante notar que ele enumera duas “ondas reversas” nos períodos entre 1922-1942 e 1958-1975. A chamada “terceira onda” se caracteriza por ter sido a que menos possibilitou regressões para autocracias. HUNTINGTON, Samuel. **A terceira onda: a democratização no final do século XX**. São Paulo: Ática, 1994, p. 23.

a todo momento, que qualquer passo mais ousado pode significar a precipitação de um fim trágico, sempre virtualmente apontado no horizonte”⁴⁸.

O pomo da discórdia em transições políticas negociadas, que é o caso brasileiro, onde não houver maiores confrontos violentos nas ruas, está na própria solução negocial encontrada, pois o pacto de redemocratização punha de um lado os agentes da repressão – que negaram os preceitos fundamentais dos Direitos Humanos – e do outro, os ditos subversivos – que haviam cometido crimes políticos. Dois lados, uma mesma moeda, um pacto de redemocratização. Mas jamais iguais. Cara não é coroa, assim como agentes da repressão não cometeram crimes políticos, por estarem intimamente ligados a quebra dos Direitos Humanos e os ditos subversivos atacaram os Direitos Humanos por estarem comprometidos com o surgimento de uma nova ordem política (não necessariamente democrática) e, por isso, seus atos foram classificados de crimes políticos.

Alguns autores até aceitam que o pacto pela redemocratização não violenta seja fundado, por exemplo, a partir de uma Lei de Anistia que beneficie os dois lados indistintamente, mesmo que compreendam tal lei como uma garantia de imunidade pelos crimes cometidos no curso do regime anterior, que só poderia ser aceito “nas primeiras etapas da transição política”. Conscientes, ou não, criam um etapismo questionador da história e dos próprios acordos firmados, pois em etapas posteriores que “uma vez restabelecidas a democracia e a ordem constitucional, os que lutaram contra a ditadura passam a exigir a abertura, nos tribunais, de ações judiciais contra os opressores”.⁴⁹

A moral entra no debate como um componente insosso ao direito, mas que sempre serviu às mais tresloucadas teses e aos mais justos propósitos. Deve-se considerar, então, a transição como uma questão moral? Bem, para os que se *beneficiaram*, por óbvio que não é uma questão moral. Já para os que foram por anos reprimidos, restabelecer as liberdades pública e a segurança jurídica foi apenas a condição necessária para o pacto da redemocratização, embora somente a

⁴⁸ QUINALHA, Renan Honório. **Justiça de transição**: contornos do conceito. São Paulo: Outras Expressões; Dobra Editorial, 2013, p. 235.

⁴⁹ FARIA, José Eduardo. Prefácio. In: QUINALHA, Renan Honório. **Justiça de transição**: contornos do conceito. São Paulo: Outras Expressões; Dobra Editorial, 2013.

responsabilização jurídica serviria o prato principal para os que têm fome de justiça. A fome nos faz esquecer que comer rapidamente provoca congestão. A questão persiste: deve haver moralidade na transição? Ou este é um processo puramente político que precisa de contornos jurídicos para que tenha legitimidade? Devemos respeitar o pacto da transição? Qual o perigo de negarmos os pactos, inclusive para a própria democracia? Para registrar a justa insistência que nada responde: “o STF optou por um viés exclusivamente formalista e normativista, desprezando assim as implicações morais e éticas inerentes à manipulação de informações, torturas, desaparecimentos e assassinatos cometidos pela ‘tigrada’ durante os anos de chumbo”⁵⁰.

É claro que muitas questões precisam ser resolvidas no futuro, pois nem tudo cabe nos limites do papel, embora este aceite e suporte tudo que lhe for posto. Mesmo assim, esta possibilidade não pode ser entendida como uma chave para rever o pacto, a transição, mas para fazer com que questões secundárias e suplementares, àquele momento, auxiliem no aprofundamento e na conclusão da transição, tais como a limitação civil do poder dos militares, a abertura dos arquivos da repressão para conhecimento público do que aconteceu. Estão aí dois exemplos de questões acessórias a serem resolvidas posteriormente e que não atacam, de forma nenhuma, a transição, nem se metamorfoseiam em questões morais.

Sempre que alguém ou alguma proposta de lei procura recolocar essas questões na agenda política, os militares se levantam em protesto, ficam em guarda, como se fossem exercitar o poder de veto que ainda têm – que nos tempos de Dom Pedro I era conhecido como Poder Moderador – e fazem os civis recuarem. Mas qual o verdadeiro motivo do recuo, a governabilidade ou a transição? Para os militares, a transição. Para o governo, a governabilidade. Embora uma transição dependa de uma governabilidade, elas não podem ser confundidas, além do que, muitas vezes, é a existência do processo de transição que garante alguma governabilidade, como foi o caso do governo de José Sarney. De uma forma ou de outra, o grande problema encontra-se no fato de que ainda não solidificamos nossas instituições políticas para considerá-las democráticas o suficiente para resistir às suas turbulências, e sabemos tanto disto, que recuamos. Os militares não confiam que a transição será preservada pelo governo. O governo não

⁵⁰ FARIA, José Eduardo. Prefácio. In: QUINALHA, Renan Honório. **Justiça de transição**: contornos do conceito. São Paulo: Outras Expressões; Dobra Editorial, 2013.

confia que os militares permaneçam na caserna. Eu e os demais analistas não confiamos nem nos militares nem no governo. Faltam instituições solidamente democráticas. Embora governo e militares, até hoje, insistam no contrário.

As transições políticas não são peças teatrais de ato único ou monólogos, são grandes histórias – à Shakespeare com suas tragédias, à Homero com seu mito fundador – por mais que o senso comum vislumbre a instantaneidade da realização de um desejo democrático, idealizado como um romance de final feliz, ou como uma verdade bíblica revelada pela boca de um anjo. O processo de transição é mais complexo e precisa de outros momentos para que ela se complete. Não à toa, muitos autores trabalham com etapas de transição – muito comum ao tempo em que surgiram as *teorias para a transição democrática* – ou transição gradual e processual.

Claro que nem todas as mudanças podem ser feitas de uma só tacada, as transformações sociais necessárias e o distanciamento de práticas autoritárias ficam a cargo do novo governo. Talvez estas sejam as tarefas mais importantes da transição e, ao mesmo tempo, as mais ásperas, pois será preciso mudar uma cultura autoritária que, no caso brasileiro, se aprofundou no curso da repressão e que muitas vezes foi normalizada. O futuro, melhor, o novo governo se investe de legitimidade para promover essas transformações sociais que, no momento exato da inflexão para a democracia, foram negligenciados e delegados à posteridade. Em outras palavras, “sob essa perspectiva, a aurora de um novo regime normalmente não é mais do que um prefácio, tendo em vista que as transições não têm prazo definido ou um rol de tarefas predeterminadas a cumprir, ainda que sempre motivadas e impulsionadas pela pressa e pelas reivindicações dos diferentes atores políticos”.⁵¹

Já se vão algumas páginas e eu, às voltas com variáveis políticas, que serão retomadas, mas sequer defini transição. Talvez pela imensa dificuldade, preferi preparar melhor o terreno. Talvez pela falta de acordo da própria *tradição das teorias para transição democrática*. Seja como for já é tempo de enfrentar o monstro.

A tradição definiu a transição como o interstício temporal entre a crise de um regime e a afirmação de um novo. A transição é um percurso sobre uma ponte cinzenta,

⁵¹ QUINALHA, Renan Honório. **Justiça de transição**: contornos do conceito. São Paulo: Outras Expressões; Dobra Editorial, 2013, p. 39.

onde o velho moribundo ainda vive – se não nos discursos, mas nas práticas – e o novo ainda não tem força suficiente para, nascendo, se impor por completo. Ainda é preciso ter em conta que nem sempre essa transição se dá num roteiro único ou no mesmo sentido da democratização, embora seja esse sempre o preferível, afinal de contas, como nos dirá qualquer dicionário, transição é ir de uma coisa à outra, apenas isso, nada mais.

Dando voz a analistas destes processos, para O'Donnell e Schmitter⁵² a transição é o “intervalo político entre um regime e outro” e toma por marco inicial o “processo de dissolução de um regime autoritário” e pôr termo a “investidura, de alguma forma de democracia, pelo retorno a algum tipo de regime autoritário ou pela emergência de um regime revolucionário”. Luciano Martins⁵³ não foge deste lugar e toma como início a “liquidação do regime autoritário” e por seu término a “institucionalização de um outro regime” e sobre este sublinha a incerteza do ponto de chegada, “qualquer que ele venha a ser”.

Mas, se os cânones dessa tradição assim o fizeram, foi por pura contingencialidade, pois se depararam, empiricamente nos países por eles analisados, com o esgotamento de regimes autoritários e os primeiros ventos de democracia política. A democracia é apenas uma possibilidade. Por enquanto, a melhor delas, mas a “democracia política é só um desembocamento possível” e se na transição há muito em jogo, inclui-se aí “a construção de um novo regime político”, quiçá democrático.⁵⁴

A ideia de ter a transição como uma ponte cinzenta é porque se conhece de onde se parte, mas as influências são tantas e tão variadas que o destino e a duração são elementos incontrolláveis e imprevisíveis, onde o jogo político será definidor. E se caminha jogando e as vezes se joga para caminhar. Ora, se não se sabe para onde se vai, a transição se torna um conceito problemático. De um lado as regras do jogo, ou do passado, são questionadas, porque perderam a aderência social e se pretende mudá-las; de outro, sua redefinição para o futuro é disputada no presente, sem que isto seja sintetizado prontamente numa definição, pois “é característico de uma transição o fato

⁵² O'DONNELL, Guillermo; SCHMITTER, Phillippe. **Transições do regime autoritário**: primeiras conclusões. São Paulo: Vértice; Revista dos Tribunais, 1988, p. 22

⁵³ MARTINS, Luciano. **Ação política e governabilidade na transição brasileira**. In: José Álvaro Moisés; José Guilhom Albuquerque (org.) Dilemas da consolidação da democracia. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989, p. 225

⁵⁴ O'DONNELL, Guillermo. **Contrapontos**: autoritarismo e democratização. São Paulo: Vértice; Revista dos Tribunais, 1986, p. 81

de, durante o tempo do seu transcurso, as regras do jogo político não se verem definidas”⁵⁵. Essa indeterminação é promovida pelo “desencontro entre os fatores que motivaram o fim do regime anterior e os fatores responsáveis pela afirmação de uma ordem política”⁵⁶ ou que “os fatores que foram necessários e suficientes para provocar o colapso da autotransformação do regime autoritário não serem necessários e suficientes para assegurar a instauração de outro regime – e, menos que tudo, de uma democracia política”⁵⁷.

Nisto reside um problema: como verificar se um regime autoritário se encontra numa crise tal que possa dar razão ao início a um processo de transição? Esta é uma questão difícil, pois inexistem indicadores confiáveis no regime autoritário, os dados produzidos dentro do regime são opacos e esfumaçados, não se prestam como fundamentos analíticos. Tudo isto sugere uma grande incerteza, não apenas no interior do regime, mas também para a sua transição que, “sob o ponto de vista autoritário, frequentemente produz desenvolvimentos ‘surpreendentes’: regimes que subitamente vêm abaixo ou, alternativamente, regimes que demonstram uma capacidade não detectada de reconsolidação”⁵⁸.

A grande característica da transição, como da política, é sua imprecisão, principalmente quando se trata de ter a democracia como lume, afinal de contas será preciso práticas condizentes com a própria democracia. Assim, o processo de transição resta povoado de incertezas, seja por suas qualidades, seja por suas características.⁵⁹ Na verdade, a incerteza que recai sobre ela é “o traço que lhe confere sua mais notória singularidade” ou mesmo um “estatuto próprio”⁶⁰. Todos esses autores conseguiram

⁵⁵ O'DONNELL, Guillermo; SCHMITTER, Phillippe. **Transições do regime autoritário**: primeiras conclusões. São Paulo: Vértice; Revista dos Tribunais, 1988, p. 22.

⁵⁶ QUINALHA, Renan Honório. **Justiça de transição**: contornos do conceito. São Paulo: Outras Expressões; Dobra Editorial, 2013, p. 41.

⁵⁷ O'DONNELL, Guillermo; SCHMITTER, Phillippe. **Transições do regime autoritário**: primeiras conclusões. São Paulo: Vértice; Revista dos Tribunais, 1988, p. 107.

⁵⁸ MARTINS, Luciano. A “**liberalização**” do regime autoritário no Brasil. In: O'DONNELL, Guillermo; SCHMITTER, Phillippe; WHITEHEAD, Laurence (org.). **Transições do regime autoritário: América Latina**. São Paulo: Vértice; Editora Revista dos Tribunais, 1988, p. 112.

⁵⁹ WEFORT, Francisco. **Incerteza da transição na América Latina**. In: José Álvaro Moisés; José Guilhom Albuquerque (org.) **Dilemas da consolidação da democracia**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989, p. 69.

⁶⁰ QUINALHA, Renan Honório. **Justiça de transição**: contornos do conceito. São Paulo: Outras Expressões; Dobra Editorial, 2013, p. 44.

capturar a alma da transição, nesse momento de crise e esfacelamento dos regimes autoritários, como a “extraordinária incerteza da transição”⁶¹ e com toda angústia da espera, mas conservavam-se otimistas sobre a construção de um futuro democrático, mesmo que tivessem que inventá-lo.

Mas aonde nos leva esta incerteza, que o caminhante em cima da ponte não enxerga seu fim? Não podemos ficar embasbacados com a possibilidade de construir uma democracia, a incerteza nos previne contra isto, pois a “democracia não é uma decorrência natural do autoritarismo”. Desembarcar de um governo autoritário requer muitas tarefas, e nenhuma delas simples. Antes de se achar em terras democráticas, pois neste terreno movediço a influência que a “experiência autoritária ainda exerce” é grande, ou pelo fato de as forças políticas comprometidas com a democracia não serem hegemônicas, ou pela execução das tarefas estratégicas para a transformação de um regime autoritário em democracia ser enorme.⁶² A democracia é apenas uma possibilidade.

O conceito incerto de transição nos impõe ao menos dois pontos de análise: o jogo político, com suas regras e atores; e o estabelecimento das condições de governabilidade da transição. O jogo político possui essas balizas. Pode parecer estranho, embora não seja, mas a participação dos atores possui relevância maior que a constituição das próprias regras, pois são eles quem as produzem a seu gosto, as suas conveniências ou através de negociações. Por sua vez, a institucionalização das regras e procedimentos – capazes de estabilizar a nova ordem para evitar a perpetuação das incertezas, as angústias e medos trazidos por ela, não se tornem barreiras aos laços coletivos de convivência – de certa forma, promovem a governabilidade. É sobre esses dois pontos que passarei a me concentrar agora.

A democracia é o resultado de um jogo político, onde importam alguns elementos para que a resenha da partida seja completa: os jogadores ou atores políticos; as regras do jogo; o árbitro; a quadra.

⁶¹ O'DONNELL, Guillermo; SCHMITTER, Phillippe. **Transições do regime autoritário**: primeiras conclusões. São Paulo: Vértice; Revista dos Tribunais, 1988, p. 18.

⁶² MOISÉS, José Álvaro. **Dilemas da consolidação democrática no Brasil**. In: José Álvaro Moisés; José Guilhom Albuquerque (org.) **Dilemas da consolidação da democracia**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989, pp. 119-120.

Característica comum aos estudiosos da *transitologia* é a análise das mudanças políticas, a partir de atores políticos estratégicos. Essa escolha põe de lado outros tantos atores sociais e históricos, como os movimentos sociais. Nada mais nada menos que a sociedade civil organizada. Mesmo assim, foi nesse sentido que a *transitologia* preferiu analisar lideranças políticas estratégicas, as elites políticas, por possuírem parcela do poder e assim, influir nos caminhos tomados pela comunidade política. Tudo isto deixa patente o “elitismo dessa compreensão dos jogos de poder, cujos resultados dependem apenas dos profissionais da alta política”. Por outro lado, parte do jogo político quer estabelecer as regras sobre as quais se darão os acordos transicionais, fazendo com que as regras se tornem, elas próprias, em objetos da negociação, pois a transição consiste em “inventar regras para um jogo de múltiplos níveis, tumultuado e apressado”⁶³.

Talvez a primeira regra de um jogo político é que se um dos seus jogadores perder partidas reiteradamente não terá motivos para continuar jogando. É preciso que as regras o permitam ganhar. O que é distinto de fazê-lo ganhar. Dito de outra forma, nas negociações para transição todos os atores devem emplacar vitórias, pequenas ou grandes, permanentes ou fugazes, sob pena de interrupção na própria transição.

O'Donnell e Schmitter⁶⁴ classificam os atores políticos como os linha-dura e os reformistas, entre os da coalizão governante e os moderados e maximalistas dentro do campo da oposição. Esse quadro é assumido por, praticamente toda tradição, mas às vezes com pequenas variações, como a proposta por Huntington⁶⁵⁶⁶ para quem a coalização governista é formada por conservadores, reformistas liberais e reformistas democratas, enquanto que na oposição estão os democratas moderados e os revolucionários extremistas. Claro que essas categorias não são permanentes ou imutáveis, e estão em constante movimento, fruto do próprio jogo político. Teoricamente, a justificativa para a utilização da classificação de O'Donnell e Schmitter é esta, mas na prática foi a que pegou.

⁶³ QUINALHA, Renan Honório. **Justiça de transição**: contornos do conceito. São Paulo: Outras Expressões; Dobra Editorial, 2013, pp. 55 e 58.

⁶⁴ O'DONNELL, Guillermo; SCHMITTER, Phillippe. **Transições do regime autoritário**: primeiras conclusões. São Paulo: Vértice; Revista dos Tribunais, 1988, p. 18.

⁶⁵ HUNTINGTON, Samuel. **A terceira onda**: a democratização no final do século XX. São Paulo: Ática, 1994, p. 124.

⁶⁶ Embora prefira a classificação de Huntington, pois no curso de sua obra ele subdividiu os processos de transições em “transformação”, “substituição” e “transituições”, possibilitadas pelas mútuas relações e o peso que cada ator possui, mesmo assim a mais usada pelos analistas é a de O'Donnell e Schmitter.

A partir da exposição dos quatro grupos de atores, a conservação plena do regime apenas é desejada pela linha-dura. A mudança é o anseio dos outros três grupos. O que os distingue é a extensão, a profundidade e o sentido destas mudanças. Geralmente, o processo de abertura é deflagrado pelos brandos (governistas moderados), que pesam os altos custos de um regime autoritário, não sem o confronto com os duros, mais do que contrários à abertura, são refratários a quaisquer mudanças no regime autoritário, postulando o continuísmo ou até mesmo o aprofundamento na repressão. Se tudo isto se dá no campo governista, o campo oposicionista, através dos maximalistas, oferece uma resistência a qualquer tipo de abertura controlada ou parcial do regime.

Esse campo de batalhas e de negociações faz dos brandos, pelo lado governista, e dos moderados, pelas oposições, a grande força motriz da transição, o que Guillermo O'Donnell⁶⁷ chamou de “coalizão liberalizante” ou que pela estrutura negociada da transição serão responsáveis por desencadear a abertura política. A existência dessa coalização tem por consequência impor as regras do jogo aos demais atores, porém há uma pré-condição para que sejam firmadas: que os moderados, governistas e oposicionistas, bloqueiem as forças radicais dos seus respectivos lados. “As transições, muitas vezes implicam em pactos entre os moderados do regime e os moderados da oposição, ambos capazes de ‘usar’ e ‘conter’ seus respectivos ‘linhas-dura’”⁶⁸. À direita se impede o fechamento do regime pelos linha-dura. À esquerda, arrefecer os desejos de transformações instantâneas ou rápidas o suficiente, a fim de que não continue a tensão entre os dois lados.

Conclusão interessante a que chega Adam Przeworski sobre a relação entre os jogadores (atores) e a conjuntura em que se dá o processo de transição é que “os jogadores não precisam ser os mesmos em conjunturas sucessivas: eles tendem a constituir-se como resultado do próprio jogo”.⁶⁹

⁶⁷ O'DONNELL, Guillermo. **Contrapontos: autoritarismo e democratização**. São Paulo: Vértice; Revista dos Tribunais, 1986, p. 82.

⁶⁸ LINZ, Juan e STEPAN, Alfred. **A transição e consolidação da democracia: A experiência do sul da Europa e da América do Sul**. São Paulo: Paz e Terra, 1999, p. 79.

⁶⁹ PRZEWORSKI, Adam. **Como e onde se bloqueiam as transições para a democracia?** In: José Álvaro Moisés; José Guilhom Albuquerque (org.) **Dilemas da consolidação da democracia**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989, p. 20.

O cenário perfeito para esses transitólogos propiciado por uma transição negociada é aquele em que ninguém perde e todos ganham, isto é, uma democracia com garantias e defesa de interesses fundamentais para os que integram o governo autoritário. Por outro lado, no pior dos cenários, a linha-dura impõe uma derrota para a “coalizão liberalizante” e promove um retorno ou a permanência no regime autoritário.

Embora não se possa precisar quais seriam esses interesses fundamentais que se tornaram inegociáveis, é possível inferir que eles apenas são determináveis no curso do processo de transição, que no início se apresentará sempre com maior grau de liberdade e, em tese, nada impediria que a mudança na correlação de forças viesse a redefinir seus limites. Ora, algo que possa ser transformado por uma variável puramente política não é ainda um substrato impalpável. Assim, no que diz respeito às Forças Armadas, o sumo intocável é a possibilidade de processar penalmente os membros dos regimes autoritários que tenham praticado excessos, na linguagem eufêmica dos militares, ou crimes na linguagem dos civis. Enfim, “onde não podem evitar a transição esforçam-se por obter garantias efetivas de que sob nenhuma circunstância ‘o passado vai ser desenterrado’”.⁷⁰

Esses dois cenários põem duas cartas nas mangas dos brandos como negociadores. Para os duros, oferecem as garantias de que os interesses fundamentais não serão atacados. Para as oposições, o medo de ultrapassar certos limites pode implicar numa regressão autoritária. Este não é apenas um receio, os riscos existem e são reais, tanto que “a questão central da democracia nesta parte do mundo deve ser entendida como a de continuar o processo de transição e como consolidar a democracia”⁷¹. Assim, o grande objetivo é evitar um regresso autoritário ou mesmo interromper o processo transicional.

A latência do medo de haver um contragolpe é constante, mas também é fundamental no jogo político, pois é o trunfo para que os brandos reclamem a prudência dos oposicionistas moderados, bem como instrumento de pressão para controlar a velocidade do processo. O regresso autoritário, que sempre pesou sobre as transições

⁷⁰ O'DONNELL, Guillermo; SCHMITTER, Phillippe. **Transições do regime autoritário**: primeiras conclusões. São Paulo: Vértice; Revista dos Tribunais, 1988, p. 55.

⁷¹ WEFORT, Francisco. **Incertezas da transição na América Latina**. In: José Álvaro Moisés; José Guilhom Albuquerque (org.) Dilemas da consolidação da democracia. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989, p. 83.

como um fantasma, ocorre em raríssimas ocasiões. Qual o porquê de tanto medo, de tanta angústia? Em “decorrência do fato de estarem tão obcecados com a sua provável ocorrência, os atores da transição tomam medidas para prevenir um tal resultado e evitam tomar decisões que consideram passíveis de encorajá-lo”⁷². Consequência disto emerge um novo perigo: que os atores políticos fiquem paralisados pelo medo, até mesmo que se impeça de chegar a um regime autenticamente democrático. O excesso de cautela pode nos deixar no meio de uma encruzilhada, entre o risco de provocar um regresso autoritário e o de alienar os defensores da democracia. No meio do caminho, da transição ou da ponte, mas, de qualquer forma, no meio.

Por tudo isto, a transição deve ser cosida pelas mãos dos brandos, de ambos os lados e com as linhas de uma prudente negociação. Uma transição exitosa é uma transição pactuada, salvo se os militares entrarem em colapso, pois todos os atores se implicam e estarão implicados pelo pacto, são responsáveis por ele, embora sejam poucos. É preciso estar preparado para fazer concessões se quiser receber em troca democracia. Isto não faz da democracia um presente. Será uma conquista forjada na negociação.

A performance da ação política está atrelada a um alto nível de liberdade que os atores políticos possuem no momento de pactuar uma transição para a sucessão de regime, seja na forma de suspensão de regras vigentes e estabilizadas no regime anterior – mesmo que não desembocasse em diretrizes claras sobre como seria no futuro – seja ao baixar regras de não punição daqueles que desembarcam do governo autoritário. Nada disso tem tónus democrático, por mais que possa conduzir à precipitação de uma democracia. A negociação livre depende essencialmente dos atores políticos envolvidos, sua capacidade de mobilização, articulação e convencimento, mas também um visão estratégica, tática e temporal, na medida em que não se quer um retrocesso, que as concessões mútuas oferecem posições melhores, embora localizadas entre o suficiente e o necessário, além, é claro, de não se querer perpetuar sentado numa mesa de negociação, nem tampouco saudoso dos tempos em que a praça pública era livre. A transição é uma invenção da negociação, a criação pactuada do possível.

⁷² O'DONNELL, Guillermo; SCHMITTER, Phillippe. **Transições do regime autoritário**: primeiras conclusões. São Paulo: Vértice; Revista dos Tribunais, 1988, p. 47.

A regressão autoritária de que falei pode funcionar como o único mecanismo limitador dessa liberdade na negociação. O medo e o temor de um retorno autoritário constroem. Chega a pesar como a espada de Dâmocles. A chave desse constrangimento era a imposição de bloqueios às violações aos direitos humanos, rotina nos regimes autoritários.

Cuidam em nos advertir Linz e Stepan que as “transições não implicam necessariamente pactos em termos teóricos ou históricos”, mais ainda, que “as intenções e consequências dos pactos podem variar de democrático a não-democrático” e, finalmente, que “a criação de pactos não significa, necessariamente, a manutenção desses pactos”. Bem, seja como for, o tipo de regime não-democrático influencia sobremaneira “quanto a possibilidade e limite dos ‘pactos’ como opções de transições disponíveis ou não-disponíveis”.⁷³ Já advertidos, persiste uma certeza: “os pactos, portanto, nem sempre são prováveis ou possíveis, mas estamos convencidos de que onde se aplicam aumentam a probabilidade da viabilidade da democracia política”.⁷⁴

Os pactos objetivam uma estabilidade, uma harmonia, e não que esses compromissos políticos sejam o fim em si mesmo. São meios mais hábeis para uma transição política. A lógica das possibilidades e o senso de prudência são duas características fundamentais nesses pactos. “Prefere-se a estabilidade política ao aprofundamento da democracia”.⁷⁵

Por tudo, todos querem evitar que se chegue a um ponto intolerável, todos se obrigam às concessões, e as saídas moderadas e negociadas são sempre uma válvula de escape ao fantasma de um novo fechamento autoritário. O grande desejo e desafio é encerrar o conflito o mais breve possível sob termos aceitáveis, na medida em que as negociações não se dão em termos ideais, seja na correlação de forças, na igualdade das posições ou no poder de barganha. O medo de um novo golpe é um peso a mais na balança. Claro que serão poucos os que se sentirão amplamente contemplados pelo pacto, pois também são poucos os atores das negociações, o que torna frouxo os

⁷³ LINZ, Juan e STEPAN, Alfred. **A transição e consolidação da democracia**: A experiência do sul da Europa e da América do Sul. São Paulo: Paz e Terra, 1999, p. 78-79.

⁷⁴ O'DONNELL, Guillermo; SCHMITTER, Phillippe. **Transições do regime autoritário**: primeiras conclusões. São Paulo: Vértice; Revista dos Tribunais, 1988, p. 70.

⁷⁵ ZAVERUCHA, Jorge. **FHC, forças armadas e política**: entre o autoritarismo e a democracia. Rio de Janeiro: Record, 2005, p. 263.

vínculos por ele gerados, já que “raramente estarão satisfeitos com as cláusulas vigentes e, quando não as descumprirem deliberadamente, sabotando o que foi ajustado, provocarão, na primeira oportunidade, uma tentativa de renegociação dos termos pactuados”.⁷⁶

A possibilidade de repactuação depende sobremaneira das novas posições de poder que os atores políticos ocupam a par de seus respectivos interesses. A correlação de força é o lastro político que enseja, mantém ou modifica os pactos políticos. Um dos principais fatores promotores de modificações nos pactos é a emergência de novos atores que, antes ignorados, agora possuem força política suficiente para tentar entrar no jogo e propor uma repactuação. Se antes dos pactos às forças democráticas só restava a prudência na negociação, depois dos pactos o arrependimento é tanto uma rotina quanto uma forma de expiar as culpas do já pactuado. Mas, afinal de contas, essa é por si mesma uma característica essencial das democracias, a de não ter uma decisão definitiva. Sinal de que o pacto foi próspero. Se uma mudança é possível não será porque houve reestruturação profunda na correlação de forças, mas porque uma mesa de negociação só se inicia com as garantias de que os interesses fundamentais para a coalizão autoritária serão preservados, fazendo surgir esse conteúdo intocável antes mesmo do pacto.

Nas transições por acordos, como foi o caso do Brasil, Equador e Espanha, os governos autoritários guardam altos níveis de controle sobre o ritmo, conteúdo e agenda da transição. Diferentemente de países onde a transição se deu por colapso, como foi o caso da Argentina, Chile, Uruguai e Grécia, mesmo onde houve negociação os governantes autoritários não mantiveram o controle da transição nem dos resultados.⁷⁷ Assim, fundamental analisarmos, a partir de agora, o ritmo dessa transição que se inicia com uma abertura controlada, bem como foram encaminhadas as negociações que nos conduziram a uma democracia tutelada.

⁷⁶ QUINALHA, Renan Honório. **Justiça de transição**: contornos do conceito. São Paulo: Outras Expressões; Dobra Editorial, 2013, p. 80.

⁷⁷ O'DONNELL, Guillermo O'Donnell. **Transições, continuidades e alguns paradoxos**. In: O'DONNELL, Guillermo O'Donnell; Fábio Wanderley Reis (org.). *A democracia no Brasil: dilemas e perspectivas*. São Paulo: Vértice; Revista dos Tribunais, 1988, p. 49-51.

2.2 DA ABERTURA CONTROLADA À DEMOCRACIA TUTELADA

É sempre preciso ter em conta a advertência de que as transições para a democracia são processos que se arrastam no tempo e abraçam acontecimentos diferentes e, às vezes, até contraditórios entre si. São fenômenos complexos, que conjugam questões de diversas ordens postas pelas mudanças políticas quando desencadeadas.

Assim, dois pontos se destacam nesse processo de transição: a *liberalização* e a *democratização*. Muitas vezes unimos esses conceitos como sinônimos ou faces da mesma moeda, mas que, em verdade, são independentes e precisam de medidas específicas, onde cada um terá um rol de tarefas para se concretizar. Uma coisa é o processo de abertura, distensionamento ou relaxamento do regime autoritário, a isto chamamos, grosso modo, de *liberalização*. Coisa diversa é o processo de *democratização*.

Os frutos trazidos pela democracia não são totais. Assim, com a transição de um regime autoritário para uma democracia não se garante automaticamente uma transformação social, econômica, nos Direitos Humanos ou mesmo a eficiência administrativa ou harmonia política. O que podemos esperar de uma democracia é que ela instaure procedimentos políticos regulares, que permitam a competição de projetos diversos dentro dos parâmetros democráticos e republicanos e que se construa instituições políticas sólidas capazes de resistir às mudanças de projetos e de governo.

A *liberalização* se constitui nos primeiros instantes do processo de transição, pois para arrefecer o regime autoritário é preciso retomar o liberalismo clássico e suas conquistas civilizatórias, como as liberdades de organização, expressão e participação política. Nesse bojo começa a se admitir os primeiros raios de oposição aberta, o que não significa sem controle ou dentro de parâmetros previamente determinados. A salvaguarda dessas liberdades é um *prius* para distensionar a repressão, porém ainda é uma liberdade parcial.

Para Przerworski⁷⁸, a *liberalização* é o processo pelo qual o aparato de poder “permite algum tipo de organização política e interação de interesses, mantendo, porém, intacta sua própria capacidade de intervir”, este é o núcleo de uma “abertura controlada”, onde as liberdades concedidas ao espaço político estão “geralmente condicionada à compatibilidade das consequências políticas com os interesses e valores do aparato de poder autoritário”.

O modelo de *liberalização* adotado no Brasil durante os governos Geisel-Figueiredo possui as seguintes características: restaurar progressivamente direitos civis e políticos; restabelecer mecanismo de representação de interesses; e adotar formas legais de validar a escolha de dirigentes e dos atos do governo. Porém, a contenção do exercício desses direitos foi promovida pela institucionalização do controle autoritário, determinando seus limites, que, como um diafragma, poderia expandir ou contrair, a depender da ocasião, dos fatores políticos e até mesmo da compreensão política do dirigente. Assim, na *liberalização*, os limites podem ser pactuados, desde que todos (leia-se, oposições) compreendam e aceitem que há um núcleo inegociável: os representantes do regime não responderão pelos arbítrios cometidos em seu nome; não pode haver representantes da oposição que proponham uma organização e uma sociedade diferente; a competição eleitoral não implica em que a oposição aspire a governar antes que se consolide os ideais da “revolução de 1964”⁷⁹. Por mais que na *liberalização* se adote a formalidade das instituições democráticas, são excluídos simultaneamente seus pilares de sustentação como o consenso quanto às regras do jogo; a responsabilização política dos dirigentes; o direito à ampla representação política; e a alternância de poder.

Essa abertura controlada faz com que o próprio regime não se coloque em posição de vulnerabilidade, que permita derrubar ou mesmo abalar sua continuidade estrutural. Causa estranheza que liberdades civis não cheguem a arrancar o aparelho de poder ou mesmo o autoritarismo. Seria isto uma fragilidade das liberdades ou sua

⁷⁸ PRZERWORSKI, Adam. **Amas a incerteza e serás democrático**. Novos estudos CEBRAP. São Paulo, n. 9, p. 36-46, jul. 1984.

⁷⁹ A tarefa histórica realizada pela “revolução de 1964” foi a “liquidação de uma estrutura anterior de dominação e de sua expressão política (populismo), mas também se constituiu como instrumento para “realização de um determinado tipo de expansão capitalista”. MARTINS, Luciano. **A “liberalização” do regime autoritário no Brasil**. In: O’DONNELL, Guillermo; SCHMITTER, Philippe; WHITEHEAD, Laurence (org.). *Transições do regime autoritário: América Latina*. São Paulo: Vértice; Editora Revista dos Tribunais, 1988, p. 136.

insuficiência? Talvez as duas coisas nos levem à conclusão de que é preciso mais que *liberalização*, na medida em que os regimes autoritários são extremamente competentes em preservar o núcleo do poder ao manter-se como único ator político capaz de tomar decisões políticas ou manipulá-las, se preciso.

Os artífices do regime autoritário no Brasil, diferente do que ocorreu na Espanha, Portugal, Argentina e Chile, conforme análise de Alfred Stepan⁸⁰, “nunca” produziram “um ataque sistemático à democracia como sistema de governo”, para mim, o embuste de democracia que passamos a experimentar dificultou identificar que mergulhávamos num regime autoritário. Se isto não é pior, pelo menos, é mais cínico. E arremataram com a seguinte justificativa para sua intervenção: “que eles tentariam criar condições para que a democracia pudesse funcionar”. Usaram a democracia contra a democracia. Ia dizer que construíram uma autofagia democrática como fundamento, mas é preferível dizer que a consequência do que fizeram foi um sistema bulímico, em que se vomita democracia.

Com todas as suas limitações, a *liberalização* torna-se uma importante fase no processo de transição, pois busca aproximar dois extremos, que só existem idealmente, e que ela o materializa na forma do possível, algo entre um regime absolutamente autoritário e uma completa democracia. A *liberalização* promove uma “significativa abertura do regime burocrático-autoritário”, mas não significa ainda uma democracia política verdadeira.⁸¹ Entre o claro e o obscuro existe a intensidade da luminosidade. Dito de outra forma, “a liberalização seria uma medida da intensidade da transição”.⁸² A construção dessa fórmula não necessita de um elemento de subversão do regime, muito pelo contrário, ele é sempre contornado pela habilidade de negociação ou obstaculizado pelos mecanismos autoritários persistentes. As alterações são mínimas e tópicas. “As

⁸⁰ STEPAN, Alfred. **Introdução**. STEPAN, Alfred (org.). In: Democratizando o Brasil. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

⁸¹ O'DONNELL, Guillermo. **Contrapontos**: autoritarismo e democratização. São Paulo: Vértice; Revista dos Tribunais, 1986, p. 97.

⁸² MARTINS, Luciano. A “**liberalização**” do regime autoritário no Brasil.. In: O'DONNELL, Guillermo; SCHMITTER, Philippe; WHITEHEAD, Laurence (org.). Transições do regime autoritário: América Latina. São Paulo: Vértice; Editora Revista dos Tribunais, 1988, p. 113.

mudanças previstas em um projeto de liberalização, portanto, têm dois traços característicos: são necessariamente superficiais e pontuais”.⁸³

A *liberalização* não é o ponto de inflexão, mas um refresco, um alívio nas tensões repressivas. Da transição como um todo, bem como de sua fase de *liberalização*, não se tem a garantia que elas nos conduzirão a sair efetivamente de um regime autoritário e ingressar inexoravelmente numa democracia. Não há nem haverá determinismos em qualquer processo político. É tudo volátil. Mesmo assim, pegamo-nos na possibilidade de propagação do fogo que é reconhecer liberdades e direitos fundamentais.

Controlar as fronteiras da *liberalização*, impondo limites, não significa que as mudanças implantadas no início deste processo sejam insignificantes ou mera perfumaria. Ao contrário, há relevo nessa primeira transformação, principalmente para o jogo político e para os atores, pois ao recobramos direitos e garantias fundamentais retornam ao jogo, mesmo que com uma capacidade limitada. A *liberalização* pode promover um efeito multiplicador e abrir caminhos para a democratização.

A “caracterização da forma de transição é essencial para a definição do conceito de ‘liberalização’”⁸⁴. Assim, as transições podem ser contínuas ou descontínuas. Estas se darão quando o regime resolver suas crises e firmar novos compromissos, aumentar o grau de coerção ou entrar em colapso. Já nas transições contínuas há novas coalizões políticas como síntese dos impulsos de mudança e conservação do regime autoritário. A transição no Brasil se operou de forma contínua. Não houve rupturas. Os atores políticos, quando não eram os mesmos, se assemelhavam. Os pactos os aproximavam, bem como seus interesses. O processo de transição se comprometia, assim, com os pactos, com seus atores e, principalmente, com a continuidade.

O regime autoritário buscou legitimidade não pelo viés político – voto direito, secreto e periódico – que foi abandonado, senão pela eficiência econômica, que tanto promoveu uma aproximação entre a “ideologia do regime e os interesses empresariais”

⁸³ QUINALHA, Renan Honório. **Justiça de transição**: contornos do conceito. São Paulo: Outras Expressões; Dobra Editorial, 2013, p. 182.

⁸⁴ MARTINS, Luciano. A “*liberalização*” do regime autoritário no Brasil. In: O’DONNELL, Guillermo; SCHMITTER, Philippe; WHITEHEAD, Laurence (org.). Transições do regime autoritário: América Latina. São Paulo: Vértice; Editora Revista dos Tribunais, 1988, p. 110.

tudo isto garantiu um amplo apoio para sua governabilidade. Havendo a possibilidade de construir uma hierarquia dos valores do regime, certamente “as garantias da hegemonia social do capitalismo devem ter precedência sobre a própria legitimação política do regime”.⁸⁵ Mas nada que uma crise econômica não faça ruir essa relação e exija uma nova forma de legitimidade ou mesmo o retorno da legitimidade política conquistada através de alguma espécie de *liberalização*. Se bem que “obter legitimidade política e ideológica em um contexto de repressão é quase uma contradição em termos”⁸⁶

Essas idas e vindas na política, tão influenciada pela economia, talvez explique “a subsequente transformação de protagonistas do regime em dissidentes dele”⁸⁷. Claro que a dissidência foi de várias ordens. Uma foi a econômica, como já citado. Mas é preciso deixar claro que o início do processo de *liberalização* brasileiro em 1973 “não havia oposição política significativa, nem crise econômica. E não havia o colapso do aparato coercitivo”, mesmo assim ou por isso, este foi um processo de “negociação de elite”.⁸⁸

Outra, que teve como móvel a violência, fez com que antigos e primeiros protagonistas do regime, como a Igreja⁸⁹ e associações profissionais como a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)⁹⁰, debandassem, tornando-se ora dissidentes passivos ora

⁸⁵ MARTINS, Luciano. A “*liberalização*” do regime autoritário no Brasil.. In: O’DONNELL, Guillermo; SCHMITTER, Philippe; WHITEHEAD, Laurence (org.). Transições do regime autoritário: América Latina. São Paulo: Vértice; Editora Revista dos Tribunais, 1988, pp. 117-119.

⁸⁶ SCHWARTZMAN, Simon. **Bases do autoritarismo brasileiro**. Campinas: Editora Unicamp, 2015, p. 24.

⁸⁷ MARTINS, Luciano. A “*liberalização*” do regime autoritário no Brasil.. In: O’DONNELL, Guillermo; SCHMITTER, Philippe; WHITEHEAD, Laurence (org.). Transições do regime autoritário: América Latina. São Paulo: Vértice; Editora Revista dos Tribunais, 1988, pp. 117-119.

⁸⁸ STEPAN, Alfred. **Introdução**. STEPAN, Alfred (org.). In: Democratizando o Brasil. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988, p. 12

⁸⁹ Após o desembarque da empreitada autoritária que se iniciou doze dias antes do golpe com a “Marcha da família com Deus pela liberdade” e que levou mais de 500 mil pessoas em São Paulo, talvez a legitimação popular do que estaria por vir, a Igreja passa a desempenhar um papel político central no processo de liberalização e democratização do país.

⁹⁰ “Sua posição em relação ao movimento de 64 foi ambivalente, dividindo-se seus membros entre o apoio e a oposição. À medida em que o regime se tornava mais repressivo, a OAB evoluiu para uma tímida oposição. A partir de 1973, no entanto, assumiu oposição aberta. Muitos advogados e juristas continuaram, naturalmente, a prestar seus serviços ao governo, redigindo seus atos de exceção, defendendo-os, assumindo postos no Executivo. Vários juristas de prestígio ocuparam o Ministério da Justiça”. A OAB recobra seu prestígio político, que chega ao seu auge, quando o então presidente da ordem, Raimundo Faoro, é ventilado como candidato da oposição à presidência da República. Uma instituição que nunca tuteou com o seu vínculo com a democracia foi a Associação Brasileira de

opositores ativos, tudo isto para se dissociar da violência do regime, que o deixou ainda mais impopular. Embora nada tenha modificado substancialmente a correlação de forças entre governo e opositores, não resta dúvida que a *liberalização* foi uma resposta a essa “crise de adaptação política”.

Ressalte-se que não é a ausência de legitimidade política que vulnera o regime autoritário, mas sim o estreitamento de sua base de apoio para além dos seus burocratas. É aqui que se inicia sua instabilidade, pois os interesses do empresariado não podem mais ser representados ante a crise ou esgotamento econômico. A retomada do crescimento precisa refrescar-se com a *liberalização*, mas como liberalizar e, ao mesmo tempo, bloquear uma oposição que propõe políticas incompatíveis com o modelo capitalista?

O regime jamais perdeu o controle e a iniciativa, tampouco seu *timing*. Para isto modificou as regras do jogo, conteve o avanço das oposições. Ao mesmo tempo que promovia liberalizações, em parcelas, se utilizava de mecanismo de coerção. Como diria o poeta Augusto dos Anjos, “o beijo, amigo, é a véspera do escarro” ou, no sentir das oposições, “apedreja essa mão vil que te afaga, escarra na boca que te beija!”.

A *liberalização* teve um padrão de “movimentos contraditórios, em frentes simultâneas e porque toda concessão do regime ou, conquista da oposição, foi imediatamente qualificada, em seu significado político, pela imposição de controles autoritários alternativos”⁹¹, assim é que se conseguiu se manter no controle tanto a iniciativa quanto o controle da *liberalização*.

Por outro lado, essa política contraditória, longe de agradar os dois lados da contenda (burocracia militar e sua oposição), desagradava todos, a ponto de fazer surgir uma dupla ameaça: perder a autoridade sobre a burocracia militar e o controle da *liberalização* sobre a oposição. Geisel teve que trabalhar em duas frentes,

Imprensa (ABI). Sua “tradição de luta era menos ambígua do que a da OAB”, pautava pela defesa da liberdade de expressão e de informação, que tanto foi atacada pelos regimes autoritários, através da censura prévia. Não se nega que a luta contra a repressão possuía uma conotação corporativa, mas “o interesse profissional não tira, é claro, o mérito da luta. A ABI ajudou a reconstruir a democracia” e seu presidente, Barbosa Lima Sobrinho, chegou a ser candidato à vice-presidência na chapa de Ulysses Guimarães, em 1973. CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: um longo caminho**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015, pp. 189-191.

⁹¹ MARTINS, Luciano. A “*liberalização*” do regime autoritário no Brasil. In: O’DONNELL, Guillermo; SCHMITTER, Philippe; WHITEHEAD, Laurence (org.). *Transições do regime autoritário: América Latina*. São Paulo: Vértice; Editora Revista dos Tribunais, 1988, p. 123.

desarticulando a linha-dura e, com o manuseio do AI-5, introduzir unilateralmente novas regras para o jogo político, a partir do fechamento do Congresso e da imposição do “Pacote de Abril” de 1977.⁹² Após essa grande transformação nas regras do jogo, veio a grande prova desse movimento pendular: à revogação do famigerado AI-5, seguiu a institucionalização do controle, introduzindo na legislação ordinária dispositivos que salvaguardassem o regime, como a Lei de Segurança Nacional e Lei de Imprensa, bem como a inserção na Constituição de dispositivo que faz prescindir de apreciação judicial os atos do regime, com efeitos retroativos a 1964. O curso da *liberalização* estava determinado, controlado e, agora, seguro para o regime.

Arquitetado o plano da *liberalização*, restou ao Governo Figueiredo dar continuidade à tolerância, por exemplo, sobre as greves ocorridas na periferia de São Paulo, sem que houvesse qualquer tipo de repressão desmobilizadora, ressalvada a prisão do, então, líder sindical, Luís Inácio Lula da Silva. Se bem que essa tolerância foi utilizada como termômetro do governo para mensurar os impactos sociais, a força real das oposições (por mais que não fosse uma greve geral), mas também, de forma pendular, para fazer com que os empresários dissidentes entendessem o que um governo não-autoritário poderia significar. Tudo isso não passou de preparação para a introdução da peça chave para normalização da situação política: a concessão da Lei de Anistia, que amparou gatos e cachorros e uns e outros que não quiseram ladear-se. Quem podia latir, latiu, quem não podia, miou.

A tática do governo em possibilitar a criação de novos partidos, a refundação ou simplesmente o retorno à legalidade de outros possuía um fim: dividir para governar. Claro que, ao mesmo tempo em que dividia, jogava água no moinho da liberalização e se avolumava a crença de que era irreversível o caminho inaugurado. Mas o que o regime queria mesmo era governar e controlar o processo de *liberalização* com enormes possibilidades de ter o mínimo de mudanças estruturais e ainda garantir o maior protagonismo na próxima (que seria a última) eleição indireta. Tudo isto reativou a sociedade política há tanto adormecida e obstada de politizar, politicar e fazer política.

⁹² As principais regras trazidas pelo “Pacote de Abril”: indicação do governo de um terço dos senadores (os “senadores biônicos”); eleição indireta para os governos estaduais; mudança nos critérios para eleger delegados para o colégio eleitoral, diminuindo o peso das regiões mais industrializadas; restrição às propagandas eleitorais em todos os níveis que envolvessem o voto popular, conforme a Lei Falcão já previra antes para as eleições municipais.

A tentativa do governo passava por fragilizar principalmente o MDB, agora PMDB, que perdeu várias costelas e dele (res)surgiram PTB, PDT, PT, PCB, PCdoB e PP. Este último, talvez a maior delas, pois se tornou o vetor de dissidentes da ARENA (transformado em PDS), era a “oposição confiável”, a Eva do governo de Adão. O PMDB e o PP estavam convencidos de que poderiam tornar-se maioria no Congresso, ambos também tinham consciência que o PP poderia entabular e construir uma negociação com o regime para uma solução política na escolha do próximo presidente em 1984, que para eles poderia completar uma transição política num futuro próximo.

O otimismo do início de 1981 ficou para trás quando se comprovou que as atividades terroristas, tocadas contra oposição, foram patrocinadas pela linha-dura. O futuro próximo estava mais distante agora. A reação do governo Figueiredo não foi a mesma do governo Geisel, acobertou os atos terroristas. As bombas em bancas de jornal acabaram estourando no colo do governo. Golbery exonerou-se e sem ele a estratégia política de distensão estava perigosamente ameaçada. “Isso mostra claramente, se é necessário haver mais evidências, que os indivíduos podem desempenhar um papel desproporcional nesse tipo de regime”⁹³. Ainda em 1981, com os holofotes no Hospital que cuidava do presidente Figueiredo, o governo volta a fazer sinalizações à *liberalização*, pois com o afastamento do presidente foi a primeira vez que os militares aceitaram que um vice-presidente civil assumisse a função presidencial.

A continuidade da *liberalização* produz um acréscimo de confiança nas oposições que chegam à ousadia de rejeitar projetos de lei de iniciativa governamental, que o governo interpretou como forma de desafiar a sua autoridade, e era. Se a *liberalização* continuava, também continuava com o timão do navio o governo e, em retaliação, impôs unilateralmente novas regras eleitorais, que ficou conhecido como “pacote de novembro”. Proibia-se todas as alianças eleitorais; os partidos deveriam apresentar chapas completas, de vereador a governador; os eleitores apenas poderiam votar em candidatos da mesma chapa. Em suma, impunha-se a fidelidade partidária. Forçava-se uma competição entre as oposições o que, em tese, favoreceria, o único partido do governo, além de tornar politicamente inviável o PP, na medida em que seus membros reconheceram a nova estratégia do governo e resolveram reagrupar-se no

⁹³ MARTINS, Luciano. A “*liberalização*” do regime autoritário no Brasil.. In: O’DONNELL, Guillermo; SCHMITTER, Philippe; WHITEHEAD, Laurence (org.). Transições do regime autoritário: América Latina. São Paulo: Vértice; Editora Revista dos Tribunais, 1988, p. 127.

PMDB, passando a uma facção moderada dentro de outro partido. Não se tratava de garantir apenas a sucessão de Figueiredo e esses “remendos casuísticos foram percebidos pela oposição como uma redefinição da estratégia Geisel-Golbery e como um retrocesso na *liberalização*, embora outros tenham visto como “uma adaptação tática da mesma estratégia”, afinal de contas tudo isto era produto da combinação entre concessões limitadas e controle.⁹⁴

Fosse como fosse, por mais que as oposições tivessem sucessivas vitórias eleitorais, que chegaram ao ápice em 1982⁹⁵, isso nem garantia uma mudança na natureza do regime, nem que seu crescimento fosse proporcional à contração eleitoral do governo. Isto se deu por alguns fatores: “incapacidade da oposição no sentido de mobilizar o apoio popular entre as eleições, de estabelecer alianças militares ou de apresentar um projeto político alternativo e digno de crédito”. Mas, uma coisa era sabida: “o padrão de *liberalização* já não poderia mais ser mantido indefinidamente no mesmo ritmo lento”.⁹⁶

Figueiredo tentou equilibrar-se diante das crises que batiam à sua porta. Na verdade, sua “liderança errática”, sua incapacidade política, fomentou tempos de “crise permanente de credibilidade do governo e do regime”. Lideranças políticas se despregavam das orientações do governo, tornavam-se um pouco mais independentes, como os sete dos doze governadores do PDS que se declararam “favoráveis à eleição direta do sucessor de Figueiredo e alguns deles apoiavam a ideia de convocar uma assembleia constituinte”; o desapontamento dos militares com o regime precipitou atos ilícitos da comunidade de informação contra seus críticos, isto os dividiu entre os favoráveis ao desengajamento militar e aqueles que, por temor que o regime entrasse em colapso, buscavam bloquear as consequências da crise, “nesse processo, antigos *duros*

⁹⁴ MARTINS, Luciano. A “*liberalização*” do regime autoritário no Brasil. In: O’DONNELL, Guillermo; SCHMITTER, Philippe; WHITEHEAD, Laurence (org.). Transições do regime autoritário: América Latina. São Paulo: Vértice; Editora Revista dos Tribunais, 1988, p. 128.

⁹⁵ A oposição elegeu 10 governadores, sendo nove do PMDB e um do PDT. Juntos, os partidos da oposição, obtiveram mais votos que o partido do governo (PDS) para o legislativo (oposição 48%; governo 36,6%). Embora a correlação de forças tenha alterado, o governo mantinha a maioria do colégio eleitoral, muito à custo das mudanças promovidas pelos “pacotes” de abril e novembro. Os 38 votos à mais davam maioria, mas retiravam o governo do seu conforto político. A negociação como caminho tinha aberto uma estrada.

⁹⁶ MARTINS, Luciano. A “*liberalização*” do regime autoritário no Brasil. In: O’DONNELL, Guillermo; SCHMITTER, Philippe; WHITEHEAD, Laurence (org.). Transições do regime autoritário: América Latina. São Paulo: Vértice; Editora Revista dos Tribunais, 1988, p. 129.

foram convertidos em *blandos*, e vice-versa”; um descontentamento tal que as demandas sociais com os altos índices de violência; a crise econômica e financeira tocou pela primeira vez a classe média com o desemprego e o achatamento salarial, freando sua ascensão social conseguida com o “milagre econômico” que, com seu fim, “os dividendos políticos desapareceram”, mais do que isso “acelerou a erosão da base social de apoio do regime”; líderes empresariais dirigiam críticas diretas e duras à política econômica “estatista” do governo.⁹⁷

A dimensão econômica não foi um elemento decisivo para liberalizar o regime, mas foi essencial para formatar o processo liberalizante. Assim, formula-se a hipótese que “uma crise econômica de grande magnitude pode desempenhar um papel análogo (embora não equivalente) ao que teve em outros países a derrota externa (caso da Argentina), enquanto catalisador da liquidação do regime autoritário”. A razão disto é a frustração entre as promessas econômicas realizadas pelo governo e o que ele entregou. No Brasil, a rota de instabilidade que o governo e o próprio regime entraram foi mais obra da crise econômica do que propriamente uma oposição política organizada. A “transição continuada” adotada por aqui estava numa encruzilhada, estava entre democratizar, colapsar o regime ou impor mais coerção política.⁹⁸

A *liberalização* possui uma eficácia limitada na tarefa de abertura de um regime autoritário. Se aumenta o grau de liberdade não modifica sua natureza autoritária. Se permite maior espaço à oposição, mais distante ela fica do centro do poder. Se exilados e perseguidos políticos retornam, não retomam suas atividades de onde e no momento em que foram interrompidos. Se crimes são anistiados, principalmente os perpetradores das violências aos Direitos Humanos cometidos por sicários do regime autoritário, são beneficiados. Afinal de contas, “Todos sabemos que golpes militares, censura, eleições manipuladas, coerção e embaraços à oposição, prisão dos adversários políticos e

⁹⁷ MARTINS, Luciano. A “**liberalização**” do regime autoritário no Brasil. In: O’DONNELL, Guillermo; SCHMITTER, Philippe; WHITEHEAD, Laurence (org.). Transições do regime autoritário: América Latina. São Paulo: Vértice; Editora Revista dos Tribunais, 1988, pp. 131-134.

⁹⁸ MARTINS, Luciano. A “**liberalização**” do regime autoritário no Brasil. In: O’DONNELL, Guillermo; SCHMITTER, Philippe; WHITEHEAD, Laurence (org.). Transições do regime autoritário: América Latina. São Paulo: Vértice; Editora Revista dos Tribunais, 1988, p. 134.

proibição de reuniões políticas são incompatíveis com a democracia”⁹⁹. A *liberalização*, então, se dá nos marcos autoritários.

A eficácia limitada da *liberalização* não aproxima a oposição política de uma real possibilidade de tomar o controle, até porque a contestação ao regime ainda não é aberta, nem as eleições, quando existem, são livres. Bem, se os regimes autoritários liberalizantes soltam presos políticos, abrem questões ao debate público, mitigam a censura, patrocinam eleições para cargos com pouco poder de decisão e até permitem alguma renovação da sociedade civil, claro que dá passos significativos rumo à democracia, mas ainda não fez o fundamental: “submeter os principais tomadores de decisões ao teste eleitoral”. Exatamente por isso, a “liberalização pode, ou não, levar à democratização total”¹⁰⁰ e somente nesta se realiza a ideia de democracia política.

Não se pode negar que a *liberalização* é um passo importante na caminhada de abertura, são os rastros da transição, mas somente no passo seguinte, a *democratização*, é que teremos o aprofundamento da abertura e da própria transição. Talvez alguns chamem a isto de *consolidação* da democracia, mas aqui chamarei simplesmente de *democratização*, posto que implica numa real transformação do regime autoritário. A *consolidação*, de que falaremos adiante, é uma tarefa mais complexa e talvez mais problemática.

A existência da transição pressupõe haver tanto a *liberalização* quanto a *democratização*, que são suas espécies. Todavia, não podemos fazer de ambas sinônimas, o que não são, pois possuem extensão e profundidade distintas, mesmo assim, a *liberalização* seria um sentido fraco para transição, enquanto a *democratização*, seu sentido forte. Outro paralelo foi feito por Alfred Stepan¹⁰¹ ao afirmar que a *liberalização* relaciona Estado e sociedade civil, ao passo que a *democratização* relaciona Estado e sociedade política. Mas a *democratização* dá um passo a mais e “requer uma contestação aberta pelo direito de assumir o controle do governo, e isso por sua vez requer eleições livres”, que determinarão os próximos

⁹⁹ HUNTINGTON, Samuel. **A terceira onda**: a democratização no final do século XX. São Paulo: Ática, 1994, p. 18.

¹⁰⁰ HUNTINGTON, Samuel. **A terceira onda**: a democratização no final do século XX. São Paulo: Ática, 1994, p. 19.

¹⁰¹ STEPAN, Alfred. **Introdução**. STEPAN, Alfred (org.). In: Democratizando o Brasil. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988, p. 13

governantes. Seja como for, enquanto as medidas liberalizantes logram, no máximo, mudanças *no* regime, as democratizadoras promovem a mudança *do* regime. O momento da *liberalização* é o instante em que os regimes autoritários anunciam a intenção de ampliar os direitos individuais, já os direitos políticos ficam para o momento seguinte, o da *democratização*.¹⁰² Como se pode notar, a tradição da *transitologia* enxerga na transição algumas etapas, onde a *liberalização* é apenas a passagem obrigatória rumo à *democratização*, seu ato final.

A linearidade exposta pelas *teorias da transição democrática* não pode transformar a relação entre *liberalização* e *democratização* em algo trivial, apenas um ponto de passagem obrigatória. As relações se tornam ainda mais complexas pelo fato de os membros dos governos autoritários adotarem medidas liberalizantes que bloqueiem o passo seguinte da *democratização* ou para que esta se aprofunde, isto, a um só tempo acalma e acomoda os atores estratégicos do Estado e enfraquece a oposição. A consequência é uma diminuição dos conflitos centrais para a radicalização da democracia.

A partir desse alerta, não se pode mais vislumbrar *liberalização* e *democratização* como portadoras de uma relação de absoluta independência, é dizer, sempre que uma está presente a outra a acompanhará. Porém haverá uma indicialidade, pois iniciado o processo de transição com a *liberalização* pode haver ou não uma *democratização*, a depender da correlação de forças, da possibilidade de desmontar as armadilhas autoritárias deixadas pelo regime anterior. Entretanto, nada impede que haja escaramuças de democratizações, pois quando esta não é amparada pela pré-existência de uma *liberalização* seguirá manca, de muletas e claudicante, a demonstrar que ambas possuem relativa independência. Mesmo assim, iniciada e tocada pelo governo autoritário, “a liberalização controlada de 1973 resultou na democratização controlada de 1985”.¹⁰³

Existem, portanto, zonas cinzentas entre a *liberalização* e a *democratização*, pequenas etapas excepcionalmente híbridas, como admite a própria tradição, através da

¹⁰² O'DONNELL, Guillermo; SCHMITTER, Phillippe. **Transições do regime autoritário**: primeiras conclusões. São Paulo: Vértice; Revista dos Tribunais, 1988, pp. 29-30.

¹⁰³ STEPAN, Alfred. **Introdução**. STEPAN, Alfred (org.). In: Democratizando o Brasil. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988, p. 13

utilização de conceitos como *ditabranda*, significando liberalização sem democratização ou *democradura* para identificar as democratizações sem liberalizações, onde existe apenas uma democracia aparente, pois não há liberdades e garantias aos direitos.¹⁰⁴ Tanto no Brasil quanto no Chile, por exemplo, houve uma vulgarização destes conceitos, uma má interpretação ou simplesmente o uso esquizofrênico destes termos, como se possuíssem o sentido de amenizar as ditaduras, de minimizar os seus danos ou relativizar sua violência. Não foi esta a proposta conceitual de O'Donnell e Schmitter.

Passemos, então à democratização. A tradição do pensamento da *transitologia* escora-se numa definição shumpteriana de democracia e, assim, não partiu de pressupostos como a vontade geral e bem comum, respectivamente metáforas tradicionais de fonte e propósito da democracia. O sentido atribuído à democracia foi o de arranjo institucional pelo qual os indivíduos se capacitavam para a aquisição do poder de tomar decisões através de uma competição eleitoral livre, que Huntington qualificou como o “inescapável *sinequa non*”, na medida em que definir a democracia como “normas obscuras não produzem análises proveitosas”. E arrematava que governos eleitos, que podem ser ineficientes e corruptos ou até mesmo incapazes de decidir em razão do bem público, a par dessas características podem transformar os governos em algo “indesejável, mas não os tornam não-democráticos”.¹⁰⁵

A democracia, conforme esta definição, torna-se um procedimento ou um mecanismo institucional que permite e possibilita os eleitores de elegerem o regime e os governos que os representem. Disto se depreende o destacado papel que possui a liderança política, como ela surge, como se legitima pelo voto e pela atuação.

O “mínimo procedural”, que se exige no consenso que antecede a democracia política, deve concentrar-se sobre requisitos fundamentais como “voto secreto, sufrágio universal, eleições regulares, competição interpartidária, reconhecimento das associações voluntárias e responsabilidade executiva dos governantes”¹⁰⁶. Agrega-se a

¹⁰⁴ O'DONNELL, Guillermo; SCHMITTER, Phillippe. **Transições do regime autoritário**: primeiras conclusões. São Paulo: Vértice; Revista dos Tribunais, 1988, p. 27.

¹⁰⁵ HUNTINGTON, Samuel. **A terceira onda**: a democratização no final do século XX. São Paulo: Ática, 1994, p. 19.

¹⁰⁶ O'DONNELL, Guillermo; SCHMITTER, Phillippe. **Transições do regime autoritário**: primeiras conclusões. São Paulo: Vértice; Revista dos Tribunais, 1988, p. 25.

este minimalismo democrático a liberdade de expressão e informação; a existência de instituições capazes de materializar as decisões políticas; possibilitar a participação; e que as políticas de governo dependam dessa participação. É desse procedimento que advém a legitimidade do regime democrático e dos governos. Mas há mais: a instalação dos procedimentos para o jogo democrático serve de parâmetro para mensurar se existem as condições necessárias de se instalar a democracia ou de preservá-la.

O conceito procedural de democracia, por ser empírico e operacional, é preferível a outros que se levantaram na década de 1970 e 1990, pois há “problemas sérios de imprecisão quando a democracia é definida tanto em termos de fonte de autoridade, quanto de propósito”, já que em outras formas de governo os líderes são estabelecidos pelo “nascimento, destino, riqueza, violência, cooptação, aprendizado, designação ou exame”. Tudo isto faz com que o centro dos procedimentos de uma democracia seja a escolha de seus líderes, por meio de “eleições competitivas, pelo povo que governam”. Uma análise empírica e operacional da democracia faz dela “uma palavra menos ‘oba-oba’ e de mais bom senso”, vencendo o confronto com “definições racionalistas, utópicas e idealistas de democracia”.¹⁰⁷

Talvez por tudo isso, a tradição da *transitologia* tenha dado um maior relevo às elites políticas na construção de alternativas ao regime autoritário e um destacado papel no processo de abertura e negociação. Mas, frise-se, nem essas elites se constituem como o único grupo político que compete em eleições livres, nem foram os únicos atores nos processos de transição. Talvez esteja correta a crítica de que são dois modelos elitistas e que, acrescento, se procuram, se complementam e tornam tudo de uma coerência inabalável. Mas como disse, talvez este seja apenas os limites do tempo, da correlação de forças e da conjuntura política. E, mais que uma proposição, estes conceitos parecem constatações de um realismo político.

Mas, ainda deve haver o pressuposto da existência de um alto grau de consenso prévio entre os diversos atores políticos sobre a luta pelo poder e que se furtarão em utilizar o poder de veto ou constrangimento, tão característicos de regimes autoritários. O núcleo desse acordo é a tolerância às diferenças, às divergências e ao pluralismo, da mesma forma que sua ruptura é o passo inicial para o autoritarismo. Enfim, “Trata-se de

¹⁰⁷ HUNTINGTON, Samuel. **A terceira onda**: a democratização no final do século XX. São Paulo: Ática, 1994, p. 16.

um pacto selado entre todos os contendores, reconhecendo expressamente um conjunto mínimo de regras e procedimentos capazes de pautar uma disputa relativamente pacífica no campo da política”.¹⁰⁸

Por outro lado, é sempre possível arguir que ante a democracia não haverá resultado previamente definido, desde que todos seus sinais estejam presentes. Não há previsibilidade. Tudo pode acontecer, inclusive nada. Todavia, a incerteza dos resultados de qualquer disputa política democrática não retira nem contradiz seu aspecto procedural e formal. O funcionamento do mecanismo democrático exige dos sujeitos políticos o vigor do convencimento e sua capacidade de mobilização, o que retira da engrenagem funcional qualquer responsabilidade pelo resultado. Só se pode prever a incerteza do jogo político. Esta é a beleza da democracia.

Por oposição, as características dos regimes autoritários poderiam ser a certeza e a previsibilidade, posto que domina e possui todos os mecanismos de controle de decisões políticas e também seria autoritário aquele regime que “abrigasse aparatos de poder capazes de reverter os resultados dos processos políticos institucionalizados”, onde o núcleo essencial de tal regime é que “alguém tem a capacidade efetiva de evitar consequências políticas contrárias aos seus interesses”, entendendo por “alguém” um líder, as Forças Armadas, uma burocracia, um partido ou até mesmo uma “panelinha” de grupos de indivíduos. Resultados que contrariam os interesses apenas podem ser objeto de veto em regimes autoritários, pois “é quase certo que os resultados políticos não incluem os resultados contrários aos interesses do aparato de poder”. Esse tipo de controle dos resultados não cabe em uma democracia, pois não são mais os interesses particulares de grupos que são preservados e protegidos, e sim os próprios procedimentos, pois “o poder é transferido de um grupo de pessoas para um conjunto de regras”.¹⁰⁹

Na *democratização* existe um suposto incontornável, que todo interesse é submetido ao jogo da competição e que o resultado é uma incógnita institucionalizada pelos procedimentos. A bandeira que anuncia a chegada em terras democráticas é a

¹⁰⁸ QUINALHA, Renan Honório. **Justiça de transição**: contornos do conceito. São Paulo: Outras Expressões; Dobra Editorial, 2013, pp. 188-189.

¹⁰⁹ PRZERWORSKI, Adam. **Amas a incerteza e serás democrático**. Novos estudos CEBRAP. São Paulo, n. 9, p. 36-46, jul. 1984.

incerteza, não dos procedimentos, mas dos resultados. Assim, chega-se a um regime democrático com o “simples ato de devolução do poder às instituições, o que permite e conduz a um inter-relacionamento incerto das forças políticas”, pois os interesses de um grupo não se sagrarão vencedores por serem justos, razoáveis, racionais ou mesmo pelo posto que ocupam. O fundamental é o embate político pela conquista e consolidação dos interesses. “Numa democracia, todas as forças devem lutar reiteradamente pela realização dos seus interesses, uma vez que nenhuma delas está protegida pelo simples mérito de sua posição”.¹¹⁰ A democracia apenas orienta e determina as regras do jogo e se tornam imprevisíveis os resultados, também elimina a possibilidade de resultados que não se pautem pelas próprias regras.

A democracia depende da existência de instituições sólidas que transformem qualquer resultado absolutamente prejudicial aos interesses de qualquer agente, embora suas consequências permaneçam imprevisíveis. O outro lado dessa moeda é que o aparelho autoritário conservará seu poder de reverter o processo democrático até que encontre uma instituição capaz de preservar seus interesses e de seus aliados.

Neste sentido, se o aparato autoritário “aceitar a democracia, os interesses e valores que devem ser garantidos pelas instituições democráticas”, seja para proteger as forças da sociedade civil ou a ela ligada que serviu como base de sustentação política, mesmo que bastante estreita, sejam os “interesses (que) estão mais estreitamente ligados ao aparato de poder, isto é, ao amálgama das forças armadas, polícia e quaisquer outros setores que participem do exercício do poder autoritário”.¹¹¹

Da mesma forma, um regime autoritário apenas concordará em negociar uma transição se as condições políticas lhe forem favoráveis, é dizer, permanecer sendo bem representado por uma direita, em tese, defensora da democracia para que possa resguardar seus interesses. Onde a direita for antidemocrática não haverá ninguém capaz de representar os interesses dos agentes do regime autoritário e menos eles estarão motivados a negociar para uma transição democrática. Para estes, o dilema é o seguinte: ou permanecem sendo autorrepresentantes de seus interesses, mesmo que para isso

¹¹⁰ PRZERWORSKI, Adam. **Amas a incerteza e serás democrático**. Novos estudos CEBRAP. São Paulo, n. 9, p. 36-46, jul. 1984.

¹¹¹ PRZERWORSKI, Adam. **Amas a incerteza e serás democrático**. Novos estudos CEBRAP. São Paulo, n. 9, p. 36-46, jul. 1984.

precisem preservar ou aprofundar o autoritarismo; ou se fazem representar por aliados políticos em troca de garantias.

Como garantir que diante de um regime democrático os interesses dos agentes do autoritarismo serão garantidos? Certamente não será por puro truísmo da oposição e é de se duvidar que em qualquer negociação encaminhada nos marcos autoritários residam os compromissos com a eternidade, assim o regime precisará de setores aliados aos seus interesses que, por afinidade ou por ser credor político, assumam o patrocínio da causa. É assim que se protege interesses autoritários em regimes democráticos.

Prego batido: por mais estranho que pareça, isto só será possível se houver uma “direita democrática”, pois a existência de setores que defendam “simultaneamente aos valores da propriedade privada e da democracia – o bloco de poder que serve de suporte ao regime autoritário pode ter certeza de que, sob instituições adequadamente planejadas, seus interesses estarão bem protegidos mesmo na competição democrática”. Para um regime de bases estreitas e altamente repressivo, só não se aprofundará sua prática autoritária se seus interesses forem minimamente preservados nas mesas de negociação, para que sejam mantidas intactas “saídas alternativas” que tangenciem um regresso autoritário. Ponta virada: “Na ausência dessas condições, uma transição negociada para a democracia não é possível, restando somente a possibilidade de a ditadura ser derrotada pela força”.¹¹²

Fazer a transição política depender da existência de uma direita democrática é jogar um balde de água fria nas pretensões da esquerda, mas também um choque de realidade, pois foi isso que as experiências transicionais nos demonstraram, pelo menos no Cone Sul. A história atesta esta hipótese, pois “só nos países onde a esquerda perdeu a primeira eleição competitiva é que o processo de democratização não foi revertido”. Também poderia ter sido revertido se efetivamente a direita não fosse politicamente democrática, aliado ao temor da “reação de seus atos de repressão” ou mesmo quando seus membros se preocuparem com sua “sobrevivência econômica individual”.¹¹³

¹¹² PRZERWORSKI, Adam. **Amas a incerteza e serás democrático**. Novos estudos CEBRAP. São Paulo, n. 9, p. 36-46, jul. 1984.

¹¹³ PRZERWORSKI, Adam. **Amas a incerteza e serás democrático**. Novos estudos CEBRAP. São Paulo, n. 9, p. 36-46, jul. 1984.

O processo de *democratização* depende tanto da musculatura da direita quanto de uma esquerda tibia, pois apenas com essa composição de fatores o regime autoritário inicia uma negociação para a transição, sem fazer uso de seu poder de veto.

Uma vitória eleitoral da direita ainda não garante, por completo, todos os interesses dos agentes do regime autoritário, principalmente no que tange à responsabilidade nas violações de Direitos Humanos. Adam Przerworsk¹¹⁴, antecipando-se aos acontecimentos na Argentina e no Chile, pois escreve antes das leis que possibilitaram punições, identificou esse “perigo” para os agentes da repressão, pois “Se a repressão foi intensa e brutal, e ainda está vívida na memória de toda uma geração, o problema da impunidade pode ser intransponível” e nada garantirá proteção individual aos agentes da repressão, nem mesmo a vitória eleitoral dos partidos que representam os interesses do bloco do poder autoritário”. Mas este autor também descreveu a situação da Espanha, que julgo mais próxima a tudo que ocorreu no Brasil, onde “os aparatos repressivos simplesmente permaneceram em seus lugares, enquanto as instituições democráticas iam sendo introduzidas”, aqui a punição foi bloqueada.

Ora, eleger a “direita democrática” ainda promove um problema insolúvel para o processo de *democratização*, na medida em que o aparelho autoritário se opõe ao processo, assim como a direita não vencerá sem o apoio deste, principalmente quando não possui capacidade de mobilização popular pelas bandeiras que levanta, como propriedade privada e democracia. A primeira padece da pequena quantidade de proprietários, a segunda é posta em dúvida pela legitimidade daqueles que participaram do regime autoritário em defender, agora, aquilo que antes se opunham. Desta feita, a dita “direita democrática” não é um interlocutor viável, pois “com esse apoio, não pode optar pela democracia”.¹¹⁵ Um compromisso institucional não será possível em quaisquer circunstâncias políticas, tornando-se fundamental que existam forças a quem o poder autoritário possa delegar a defesa de seus interesses e que este possa lhe prestar garantias ao próprio aparato de poder. Essas forças políticas não existirão se o regime autoritário for “intenso e brutal” e aprofundar a distância entre o aparelho autoritário e a sociedade civil. Este foi o caso da Argentina e do Chile, mas no Brasil várias mãos

¹¹⁴ PRZERWORSKI, Adam. **Amas a incerteza e serás democrático**. Novos estudos CEBRAP. São Paulo, n. 9, p. 36-46, jul. 1984.

¹¹⁵ PRZERWORSKI, Adam. **Amas a incerteza e serás democrático**. Novos estudos CEBRAP. São Paulo, n. 9, p. 36-46, jul. 1984.

foram estendidas ao regime e compromissos foram firmados, à direita, à esquerda e ao centro.

Devolvido o poder às instituições, poderá a democracia garantir às forças políticas autoritárias que, fiadas nas negociações, não terão seus interesses atacados? Como fica a segurança dos interesses do regime autoritário dentro da democracia, fundada na ideia da incerteza e da competição entre seus atores políticos? Este tipo de acordo substantivo e não procedimental só seria possível se fosse garantido por instituições, pois são elas “que moldam as probabilidades antecipadas dos resultados. Os líderes das forças políticas em conflito podem entrar em acordo com relação a instituições e não concordarem com resultados substantivos, na ausência de garantias institucionais”.¹¹⁶

As críticas a essa posição tradicional dos primeiros transitólogos sobre suas visões procedimentais, formais e minimalistas da democracia concentram-se no destacado papel desempenhado pelas elites, que ocupam os postos políticos de comando e ainda tentavam desvelar que muitas questões substantivas foram esquecidas no processo de transição. Bem, se essa crítica não é nova, ela também não é elaborada na etapa da *liberalização* nem nos primeiros idos da *democratização*. O lapso temporal é eloquente no sentido de que as condições para se questionar a justeza do processo de *democratização*, o reconhecimento de novos atores no jogo político e as demandas que eles trazem ainda não tinha chegado. Pudemos identificar isto na análise produzida por AdanPrzerworski, que reafirmava o compromisso da democracia com a incerteza e com a institucionalização dos procedimentos.

O apego à concepção procedimental da democracia não pode excluir aprioristicamente suas questões substantivas, pois é preciso incorporar ao processo de transição a democratização social, até porque “regras e procedimentos democráticos carregam valores substantivos em seu próprio significado”,¹¹⁷ porém as análises se revezam em sublinhar ora uma coisa ora outra no centro de suas perspectivas.

¹¹⁶ PRZERWORSKI, Adam. **Amas a incerteza e serás democrático**. Novos estudos CEBRAP. São Paulo, n. 9, p. 36-46, jul. 1984.

¹¹⁷ QUINALHA, Renan Honório. **Justiça de transição**: contornos do conceito. São Paulo: Outras Expressões; Dobra Editorial, 2013, p. 194.

A reunião do elemento procedimental com o substancial tornou-se mote de uma “autocrítica” de Guillermo O’Donnell à primeira geração de transitólogos, da qual ele faz parte, e distanciou-se de uma concepção política pura, de nítida influência shumpteriana, que nos conduziria a afirmar que “embora as características do país X possam ser lamentáveis, esse país pertence sem dúvidas ao conjunto de democracias. Essa é uma visão da democracia como regime político, independentemente das características do estado e da sociedade”.¹¹⁸

Tal implica num excedente de trabalho, pois não se faz uma única transição, senão duas. A primeira vai do regime autoritário até a instalação de um governo democrático. A segunda vai da emergência deste até a consolidação ou efetiva vigência de uma democracia. Advirta-se que, mesmo com esse novo posicionamento de O’Donnell, muitos autores tratam essas duas etapas como transição e consolidação, sem desembarcarem da tradição procedimental dos primeiros transitólogos. Neste sentido, Luciano Martins¹¹⁹ afirma que “se há uma tensão entre o Estado de direito e o processo político é porque não há ainda um regime democrático, mas uma ‘situação democrática’”.

O acerbo otimismo, dos primeiros momentos da transição, dá lugar a um tímido desencanto ou, uma certa fadiga, em reconhecer que o trabalho não terminou e ainda se tem que transitar mais, ainda se tem que efetivar a vigência da democracia. Aqueles que viveram os momentos que antecederam à queda de um regime autoritário e ali enxergam uma real possibilidade de construir uma democracia, lembra-se, constantemente, da oscilação entre esperanças e medos, arroubos de alegrias e frustrações. Cada passo tímido fortalecia a caminhada. Por mais tortuosos que fossem os caminhos, nada parecia inatingível.

Os postulados da tradição da *transitologia* são revistos. O embarque numa democracia política, primeira transição, ocorre com a retirada dos vetos autoritários da política institucional. Já a *democratização*, ou segunda transição, é mais complexa, pois

¹¹⁸ O’DONNELL, Guillermo. **Poliarquias e (In)efetividade da lei na América Latina**: uma conclusão parcial. In: O’DONNELL, Guillermo; MENDES, Juan F.; O’DONNELL, Guillermo (org). Democracia, violência e injustiça: o Não-Estado de direito na América Latina. São Paulo: Paz e Terra, 2000, p. 28

¹¹⁹ MARTINS, Luciano. **Ação política e governabilidade na transição brasileira**. In: José Álvaro Moisés; José Guilhom Albuquerque (org.) Dilemas da consolidação da democracia. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989, p. 262

depende da concorrência de uma multiplicidade de fatores e segue num ritmo ainda mais lento, porque pautada pelas regras democráticas do jogo político e da disputa por posições e pela consecução dos interesses.

A democracia a qual O'Donnell¹²⁰ se referia era a democracia política, mas sempre deixou claro que identificava vários planos de *democratização*, além da política, que poderia muito bem “coexistir com diversos graus de *democratização* (e com sua falta) nos planos econômico, social e cultural”, mas também que a distinção entre esses planos possuía duas razões: a primeira por considerar “a conquista da democracia política sumamente valiosa em si mesma”; a segunda, porque essa distinção “é precisamente o que nos permite explorar as relações e variações entre ambas”.

Teria a transitologia feito um *mea culpa* ou contextualizado suas análises? Só é possível mensurar a qualidade da democracia se ela existir minimamente. Por isso é que questões substanciais só interessam àqueles que possuem suas necessidades básicas atendidas. Primeiro se tem o pão para depois sabê-lo salgado ou doce, francês ou crioulo, fresco ou dormido. Não interessa essas distinções para quem não tem o pão. Para quem não tem a democracia a questão é tê-la. É realmente um problema de contexto.

Uma democracia não é e não pode ser apenas a ausência de autoritarismo. Ela não é residual. Precisa de alma, de conteúdo, de substância. Precisa de adjetivos, de mais qualidades. Hoje não podemos ignorar essa dimensão substancial da democracia.

Essa transição substancial não nos dá descanso, é contínua. Onde há lacunas, ainda é preciso reconhecer direitos. Onde há direitos não cumpridos, ainda é preciso garantias. Onde há garantias desrespeitadas, ainda é preciso instituições democraticamente fortes que garantam as garantias e que, em certa medida, as tornem também direitos. É este o ponto onde o procedimento também se torna substância. Frágeis democracias precisam buscar essa substância para se tornarem sólidas.

Um dos problemas da cultura política que identifiquei nesse contexto é a permanência das heranças autoritárias, que continuam a regular as relações entre o

¹²⁰ O'DONNELL, Guillermo O'Donnell. **Transições, continuidades e alguns paradoxos.** In: O'DONNELL, Guillermo; Fábio Wanderley Reis (org.). *A democracia no Brasil: dilemas e perspectivas.* São Paulo: Vértice; Revista dos Tribunais, 1988, p. 49-51.

Estado e a sociedade civil. Pois, nos “casos latino-americanos, por exemplo, não se poderia subestimar a influência de legados tradicionais e arcaicos que constituem a experiência política dessas nações, tais como o patrimonialismo, o clientelismo, o elitismo etc.”.¹²¹

O autoritarismo teria sido um ponto fora da curva? Foram situações bem específicas e particularizadas que possibilitaram seu surgimento? Estranho notar que o eterno retorno autoritário tenha se dado num momento em que era clara a possibilidade de uma radicalização democrática, no mínimo, sua conservação. Foi apenas o ocaso? Foi uma escolha da sociedade? Entre circunstâncias e opções, talvez a melhor resposta esteja na oportunidade, a justa combinação entre elas.

É preciso ainda destacar que as análises críticas à concepção tradicional da transição se deparavam com um problema fundamental e incontornável: a persistência de práticas sociais e cultura política autoritárias nos países com democracias recentes e incipientes.

Isto expõe claramente os dois supostos das *teorias para transição democrática*. Quais sejam: ausência de veto para uma ação livre e a íntima e exclusiva relação da democracia com a operacionalização do sistema político. Ora, o oposto de ação livre seria a possibilidade de veto político. Assim, quando uma democracia não consegue mais neutralizar os atores políticos que adquirem capacidade de veto, estamos diante do surgimento de um autoritarismo. E, olhe, nossa frágil democracia já se abala com o embate entre os elementos democrático e autoritário que se inicia com a simples “incapacidade de negociação entre os atores políticos em uma determinada conjuntura”.¹²²

Se é verdade que o autoritarismo surge da incapacidade do sistema democrático de se reafirmar a partir dos seus próprios conceitos, não é verdade que a transição para democracia tenha ocorrido de um colapso ou crise do regime autoritário.

¹²¹ QUINALHA, Renan Honório. **Justiça de transição**: contornos do conceito. São Paulo: Outras Expressões; Dobra Editorial, 2013, p. 201.

¹²² AVRITZER, Leonardo. **A moralidade da democracia**. São Paulo/Belo Horizonte: Perspectiva, 1996, p. 126

Pior ainda, as *teorias para transição democrática* nos lançam um paradoxo: “como seria possível que o autoritarismo se constituísse apenas em um veto à livre coordenação da ação política e que, ao mesmo tempo, características de uma ordem política autoritária permanecessem no sistema político mesmo após a retirada desse veto”¹²³?

No mesmo sentido, Paulo Sérgio Pinheiro¹²⁴ afirma que “durante as transições democráticas na América Latina nos anos 1980, havia a grande esperança de que o fim das ditaduras significasse a consolidação do estado de Direito (...). No entanto, quando as sociedades latino-americanas passaram por transições de ditaduras para governos civis, as práticas autoritárias de seus governos não foram afetadas por mudanças políticas ou eleições: sob a democracia prevalece um sistema autoritário, incrustado em especial nos aparelhos de Estado de controle da violência e do crime”.

O mais comum é que as transições para a democracia, provenientes do colapso do autoritarismo, sejam provocadas por fatores externos, como uma guerra, tal como se deu na Argentina.¹²⁵ Todavia, não foi assim que ocorreu na maioria das experiências autoritárias, nem este é o caso brasileiro, muito pelo contrário. Para Guillermo O'Donnell¹²⁶ “a maioria dos regimes recém-democratizados não está mudando para um regime democrático institucionalizado, nem é provável que venha a fazê-lo no futuro previsível. Eles são poliarquias, mas de um tipo diferente”.

Por outro lado, o próprio O'Donnell¹²⁷ defende, no mesmo artigo, que as “características do regime autoritário precedente e/ou nas modalidades de primeira transição têm pouco poder predicativo (...) depois da instalação dos primeiros governos eleitos democraticamente”.

¹²³ AVRITZER, Leonardo. **A moralidade da democracia**. São Paulo/Belo Horizonte: Perspectiva, 1996, pp. 126-127.

¹²⁴ PINHEIRO, Paulo Sérgio. Introdução: os estados de Direito e os Não Privilegiados na América Latina. In: PINHEIRO, Paulo Sérgio; MENDES, Juan F.; O'DONNELL, Guillermo (org). **Democracia, violência e injustiça: o Não-Estado de direito na América Latina**. São Paulo: Paz e Terra, 2000, p. 11.

¹²⁵ LINZ, Juan e STEPAN, Alfred. **A transição e consolidação da democracia: A experiência do sul da Europa e da América do Sul**. São Paulo: Paz e Terra, 1999

¹²⁶ O'DONNELL, Guillermo. **Sobre o Estado, a democratização e alguns problemas conceituais: Uma visão latino americana com uma rápida olhada em alguns países pós-comunistas**. In: Revista Estudos Cebrap, n. 36, 1993.

¹²⁷ O'DONNELL, Guillermo. **Sobre o Estado, a democratização e alguns problemas conceituais: Uma visão latino americana com uma rápida olhada em alguns países pós-comunistas**. In: Revista Estudos Cebrap, n. 36, 1993.

Os dois pressupostos das *teorias para transição democrática*, ausência de veto ao sistema político e relacionamento direto entre democracia e operacionalização do sistema político merecem ser criticados. Quanto ao primeiro, nem encerra o autoritarismo nem pode ser confundido com democracia. Sem falar no fato de que a ocupação de postos-chaves por atores políticos, de convicções não-democráticas ou semidemocráticas – defensores circunstanciais da democracia, pois não a rejeitam nem a defendem – em um sistema político torna-se um óbice à democracia, um constrangimento prático.

Já com relação ao segundo, dá excessiva ênfase às instituições políticas e à negociação entre os atores políticos, e deixam ao largo da transição as relações entre o Estado e a sociedade civil. Para O'Donnell e Schmitter¹²⁸, a sociedade civil se mobiliza de forma indiferenciada e rapidamente esgota seu papel no processo de redemocratização. Num sentido próximo, para Juan Linz e Alfred Stepan¹²⁹, o papel da sociedade civil é fundamentalmente efêmero.

O autoritarismo introduziu práticas e técnicas autoritárias no Estado, como forma de modernizá-lo administrativamente, mas isto não foi acompanhado, quando da transição para a democracia, de mecanismos de controle da sociedade sobre as instâncias estatais, o que só consolidou as práticas. “A violência ilegal do Estado e a impunidade da violência por parte dos cidadãos continua depois das transições políticas, mascarada pela retórica democrática, dissimulando relações fundamentais de forças intocadas”.¹³⁰ As *teorias para transição democrática* não se ocupam em refletir sobre o impacto das práticas autoritárias ainda vigentes, seja na superfície das leis seja no seu subterrâneo.

A *democratização* está ligada às práticas dos atores sociais e de sua luta contra formas sistêmicas de ação autoritária do Estado. “A democracia se caracteriza não só

¹²⁸ O'DONNELL, Guillermo e SCHMITTER, Philippe. **Transiciones desde um gobierno autoritário**. Buenos Aires: PrometeoLibros, 2010

¹²⁹ LINZ, Juan e STEPAN, Alfred. **A transição e consolidação da democracia**: A experiência do sul da Europa e da América do Sul. São Paulo: Paz e Terra, 1999

¹³⁰ PINHEIRO, Paulo Sérgio Pinheiro. **Autoritarismo e transição**. Revista da USP, São Paulo, n.9, p.45-56, mar./maio 1991

por um modo de instituição do poder ou pela finalidade de sua ação, mas também pela maneira como o poder é exercido”.¹³¹

“Se a interpretação e configuração dos direitos humanos são matéria do processo democrático, então a legitimidade do resultado depende do tipo deste processo”.¹³² Ora, se até mesmo os Direitos Humanos precisam de um processamento democrático para serem legítimos, a ausência de democracia em um país inaugura, necessariamente, uma ilegitimidade em governar, uma ditadura.

O processo de *democratização* é uma longa disputa entre os atores políticos democráticos e os tradicionais, sobre que cultura política deve prevalecer no interior de uma sociedade com instituições democráticas, pois a democracia não é um regime político estático, mas um horizonte móvel. Sem que jamais o processo esteja concluído.¹³³

2.3 A CONSOLIDAÇÃO E O FIM DA TRANSIÇÃO

Passada a *liberalização* e a *democratização* estaria consumada a transição? Algo mais sucede à *democratização*? Sinteticamente duas coisas podem ocorrer. Uma, o empoderamento do regime democrático, seja pela ruptura com o regime autoritário anterior, seja pactuando com este. Duas, regredir às formas políticas autoritárias, de pleno autoritarismo ou de um híbrido com democracia. Assim, a *democratização* não é um ponto de chegada, é mais uma etapa, pois ainda é preciso consolidar a democracia e estar atento à advertência de Linz e Stepan¹³⁴ para quem “pode haver transições que comecem que jamais cheguem a termo, mesmo que um novo regime autoritário não

¹³¹ TODOROV, Tzvetan. **Os inimigos íntimos da democracia**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012, p. 12

¹³² GÜNTHER, Klaus. Interpretações liberais e teórico-discursivas dos direitos humanos. In: **Jürgen Habermas, 80 anos**. Direito e Democracia. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

¹³³ PINHEIRO, Paulo Sérgio. Introdução: os estados de Direito e os Não Privilegiados na América Latina. In: PINHEIRO, Paulo Sérgio; MENDES, Juan F.; O'DONNELL, Guillermo (org). **Democracia, violência e injustiça**: o Não-Estado de direito na América Latina. São Paulo: Paz e Terra, 2000, p. 28

¹³⁴ LINZ, Juan e STEPAN, Alfred. **A transição e consolidação da democracia**: A experiência do sul da Europa e da América do Sul. São Paulo: Paz e Terra, 1999, p. 31.

venha a assumir o poder”. Se a metáfora para a transição é como o percurso de uma ponte é preciso que cheguemos em algum lugar, talvez por isso ainda nos espante falar em transições que não nos levem a lugar nenhum ou que se perdeu pelo caminho, mas, proponho uma questão reflexiva: concluímos nossa transição? Onde chegamos?

O título desse tópico possui um duplo sentido, em que a um só tempo significa o ponto final da transição e também sua finalidade. A finalidade não pode ser apenas atravessar a ponte, e se tanto falamos de processos de democratização, é porque aí se encontra a finalidade da transição, a democracia. Não à toa, os primeiros transitólogos falavam dasteorias *para transição democrática*. O difícil é determinar quando se concluiu a transição, até porque, muitas vezes, não ficou claro, de partida, qual transição se queria e qual era a possível. De toda forma, é preciso consolidar os processos iniciados pela *liberalização* e continuados com a *democratização*, o que faz desta última, a *consolidação*, o momento conservador mais radical do processo.

Passemos, então, a analisar a *consolidação*, mas não sem antes advertir que os primeiros transitólogos não a negligenciaram. Sempre a tiveram num horizonte distante, num passo seguinte, num tempo que não era o seu, mas nunca se recusaram a afirmar que era um objetivo a ser cumprido. Propuseram duas velocidades para a democracia, a transição e a *consolidação*, todavia, isto sim é verdade, não se adensaram sobre esta da mesma forma que o fizeram com a transição. Para estruturar uma reflexão sobre *consolidação* é fundamental, antes, alicerçar muito bem os conceitos de/para a transição. Quer-se consolidar o novo, o transitado. A *consolidação* do velho, do intransitado, é o aprofundamento do autoritarismo.

Neste sentido, O'Donnell e Schmitter falam em transição como uma teoria da mudança, quando diante de um momento de exceção política se precisa transformar as estruturas, haja vista que “a transição se encerra quando a ‘anormalidade’ já não constitui a característica principal da vida política”. Por outro lado, referem-se à *consolidação* como teoria da ordem, equivalendo à vigência das regras e procedimentos ou simplesmente se dá quando “a normalidade torna-se a característica principal da vida política”.¹³⁵

¹³⁵ O'DONNELL, Guillermo; SCHMITTER, Phillippe. **Transições do regime autoritário**: primeiras conclusões. São Paulo: Vértice; Revista dos Tribunais, 1988, p. 107

Hoje, ninguém descurará que há muito que se fazer para se consolidar uma democracia. Mudar as atitudes e os hábitos autoritários é apenas o começo, pois é a parte visível e próxima, não a única. A vida democrática apresentou novos paradoxos ou dilemas submersos pela ausência de liberdade ou de democracia, questões maiores e das quais se desdobram outras que foram secundarizadas pelo transtorno que nos causa as inexistências delas como, por exemplo, a representação política e a governabilidade. Assim, os grupos políticos não buscam derrubar o regime; as mudanças devem emergir das balizas democráticas; as soluções para os conflitos políticos se darão dentro das regras estabelecidas previamente. Enfim, “democracia consolidada é uma situação política onde, numa frase, a democracia passou a ser a única opção”.¹³⁶ Esta é certamente uma definição negativa de uma democracia consolidada, pois obstaculiza outras formas de solução de conflitos que não dentro da própria democracia. Na verdade, o grande desafio político para todos os povos não é apenas substituir regimes autoritários por democráticos, vai mais além, e deve fazer da democracia um hábito, deve fazê-la funcionar cotidianamente para as pessoas comuns, ordinárias e invisibilizadas. Ou a democracia funciona para todos ou será no máximo um arremedo, um vestígio ou um verniz de democracia, onde sua tonalidade dependerá da “classe” a que pertence o sujeito, como diz José Murilo de Carvalho¹³⁷: para os de primeira classe, a lei funciona em seu beneplácito; aos de segunda classe, espremem-se entre os benefícios e os rigores da lei; mas os de terceira classe amargam uma ausência de proteção jurídica, não possuem acesso à Justiça e, quando eventualmente a tem são rotineiramente prejudicados. Para estes últimos, só acessam a justiça através do direito penal, como autores de crimes, é a “justiça” da polícia.

O direito deve atuar no sentido de diminuir o hiato entre o “país legal” e o “país real”, acaso almeje uma democracia sólida e robusta, pois um “sistema legal cujas regras são ignoradas pelos agentes estatais torna-se incapaz de obter a adesão dos cidadãos. E a Lei passa a ser vista como instrumento de controle social em vez de mecanismo de resolução de disputas. Afinal, um sistema legal democrático difere do

¹³⁶ LINZ, Juan e STEPAN, Alfred. **A transição e consolidação da democracia**: A experiência do sul da Europa e da América do Sul. São Paulo: Paz e Terra, 1999, p. 23

¹³⁷ CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil**: um longo caminho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

autoritário pela sua confiança em induzir cooperação entre os indivíduos em vez de desconfiança”.¹³⁸

Por outro lado, cinco critérios são desenvolvidos para constituir um conceito positivo de democracia consolidada para que esta se torne “rotina, além de profundamente internalizada na vida social, institucional e até mesmo psicológica, bem como nos cálculos visando atingir o sucesso” que são: sociedade civil, sociedade política, Estado de direito, burocracia estatal e sociedade econômica institucionalizada. A rotinização ou a normalização são a própria consolidação. Primeiro se criam as condições básicas para o “desenvolvimento de uma sociedade civil livre e ativa”, depois e, a partir desta, deve “haver uma sociedade política relativamente autônoma e valorizada”, que precisarão da existência de um Estado de direito, por terceiro, “para assegurar as garantias legais relativas às liberdades dos cidadãos e à vida associativa independente”, servindo-se, o povo e o novo governo democrático, de uma burocracia estatal e, por último, deve haver uma sociedade econômica institucionalizada. “Nenhum dos campos, por si só, num tal sistema pode funcionar adequadamente sem algum apoio de outro, ou, na maior parte dos casos, de todos os outros campos”.¹³⁹

O término da transição e o início da *consolidação* não são uma mera sucessividade, há uma mudança de fundo metodológico, onde nos momentos transicionais se tem uma suspensão de estruturas e regras autoritárias, bem como os atores políticos possuem capacidade determinante nos rumos da vida social. Na *consolidação*, não se necessita mais dessas contingências ou regras desse jogo. O jogo é outro. E as análises precisam acompanhar este novo caminho. Se nas transições os rumos são resultados das interações entre os principais atores políticos (elite restrita), na *consolidação* esta interação se dá entre outros atores – que transcendem as elites e chegam ao conjunto de cidadãos – com as regras e instituições já estabilizadas.

Quando se institucionaliza e se normaliza a incerteza, os comportamentos passam a ser previsíveis, porque limitados pelas regras e procedimentos. Se bem que poderíamos fazer uma ligeira distinção: enquanto o processo transicional caracteriza-se

¹³⁸ ZAVERUCHA, Jorge. **FHC, forças armadas e política**: entre o autoritarismo e a democracia. Rio de Janeiro: Record, 2005, p. 29.

¹³⁹ LINZ, Juan e STEPAN, Alfred. **A transição e consolidação da democracia**: A experiência do sul da Europa e da América do Sul. São Paulo: Paz e Terra, 1999, p. 24-26.

pela incerteza, o processo de *consolidação* reclama e parte da certeza de que as regras e procedimentos orientarão todos os jogadores, bem como o próprio jogo. Na *consolidação*, o horizonte nebuloso e indefinido começa a se dissipar e com eles vão dilemas éticos e dúvidas estratégicas que, ou bem foram solucionados, ou bem superados, ou bem foram institucionalizados, para o bem e para o mal.

Tudo isto não faz certa a democracia, nem tampouco que se extrai dela uma certeza, muito pelo contrário, institucionaliza-se a incerteza na democracia por não se poder controlar os resultados políticos posteriormente, ainda que a luta por posições políticas seja pautada por regras anteriormente expostas, no máximo, teremos alguma previsibilidade nos comportamentos do processo político democrático. Todos agem dentro das regras e assim estas são legitimadas, fazendo com que os principais atores políticos submetam seus interesses e valores ao crivo e julgamento das incertezas das instituições democráticas. A democracia consolidada é autorreferente e autoaplicável.

A *consolidação* da democracia promove verdadeiros milagres: as forças políticas antagônicas obedecem e aceitam os resultados das eleições, por exemplo; mas há mais, e as pessoas e instituições que possuem armas, como as Forças Armadas, resignam-se a obedecer àqueles que não as possui.

Haverá uma democracia consolidada quando a democracia for o “único jogo possível” ou, de forma ainda mais contundente, “um momento em que o retorno não é mais possível”.¹⁴⁰ Promover um obstáculo à volta do regime autoritário implica em algumas tarefas concretas: mais do que o retorno do exército à caserna é preciso um controle civil sobre os militares; mais do que a existência de eleições deve haver a possibilidade real de alternância partidária; mais do que a vitória de um projeto político, a possibilidade de mudar o programa de governo. A democracia se consolida quando se torna uma política de Estado.

Então quer dizer que uma democracia consolidada não corre o risco de sofrer um retrocesso ou um regresso autoritário? Talvez acreditar nisto seja demasiadamente idealizado, mas alguma fragrância de realidade. Advirta-se, porém, que uma ruptura autoritária não se dá mais nos marcos da democracia, pois as regras que a caracterizam

¹⁴⁰ PRZEWORSKI, Adam. **Como e onde se bloqueiam as transições para a democracia?** In: José Álvaro Moisés; José Guilhom Albuquerque (org.) *Dilemas da consolidação da democracia*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989, p. 37.

são pervertidas para garantirem a certeza dos resultados. Isto é mais que seu desvirtuamento, é, em si, uma prática autoritária da qual se acreditava ter superado. A ocorrência de um fato como este só demonstra que a democracia não estava efetivamente consolidada. Em um país onde há uma tradição autoritária este é sempre um perigo. Também por isso, afirmei acima que o processo de *consolidação* é contínuo, pois precisa combater, permanentemente, os fantasmas de um traço cultural autoritário. Somente esta continuidade fará surgir um hábito democrático no seio da sociedade. É este hábito quem superará a cultura autoritária, substituindo-a. Talvez seja preciso gerações para construir este no maneirismo democrático.

Tanto é verdade que o instante em que se vira a chave do autoritarismo para a transição não se dá necessariamente com a “retirada do exército para os quartéis ou a abertura do Parlamento eleito, mas a transposição de um limiar para além do qual ninguém pode reverter as consequências do processo democrático formal”.¹⁴¹ O início do processo de *consolidação* deveria simbolizar o abandono de todo temor sobre uma regressão autoritária, pois esta, em tese, não seria mais uma possibilidade. Mas o que fazer enquanto não se constrói o hábito democrático? A precaução constante em levantar barreiras de contenção democrática contra o autoritarismo, no mínimo, evita que ela caia numa morte rápida, na medida em que as Forças Armadas, por exemplo, não tencionam soluções autoritárias para as crises políticas, tão recorrentes na própria democracia.

O conceito de democracia consolidada, com altos níveis de institucionalização e estabilidade, não impede nem anula a possibilidade do retrocesso. Se há uma ilusão em creditar à democracia a perpetuidade, há também, por outro lado, um ceticismo improfícuo em retirar da institucionalização e estabilidade da democracia a possibilidade de se prolongar mais que outros regimes ou mesmo democracias não consolidadas. Fenece o perigo de a democracia ter uma morte súbita, mas uma outra forma de regressão autoritária surge, o risco de uma “morte lenta”, e esta é ainda mais perigosa, pois o vagar do tempo cuida em amortizar a força dessas mudanças, faz com que os jogadores assimilem esta possibilidade e, finalmente, até esconde que houve mudança. O tempo se assenhora de tudo.

¹⁴¹ PRZEWORSKI, Adam. **Como e onde se bloqueiam as transições para a democracia?** In: José Álvaro Moisés; José Guilhom Albuquerque (org.) *Dilemas da consolidação da democracia*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989, p. 38.

Também é difícil identificar as linhas que separam a transição da consolidação, mesmo porque o momento de realização de muitas tarefas da *consolidação*, se dão em tempos distintos, umas são subsequentes à transição, outras se consumam vagarosamente. O grande perigo disto tudo é esquecer que, mesmo prolongando-se no tempo, a *consolidação* é, em si mesma, uma tarefa, enquanto que alguns atores políticos deixam-se levar pela força da tradição e costumes, por vezes autoritários, e tendem a perpetuar as práticas e expectativas excepcionais da transição. Este obstáculo é gerado pelos próprios atores da transição e não se pode mais falar das ameaças e dos medos que verdadeiramente existiam neste processo sobre um retorno autoritário. A *consolidação* instaura um momento em que se deve avançar nas conquistas e promoções dos princípios da democracia, tendo os Direitos Humanos com uma dupla função: de conteúdo material - o substrato inegociável e intangível ou simplesmente aquilo com que se pretende resistir, se quer preservar e realizar, mas que também se projeta crescer e ampliar; de conteúdo formal – as estratégias nacionais e internacionais para lidar com os ataques e vilipêndios aos Direitos Humanos.

Não podemos desconhecer ainda que o lugar do teórico ou analista são distintos daquele do governante. Enquanto o teórico procura identificar elementos que possibilitem uma melhor compreensão e distinção entre os tempos da transição e *consolidação*, fazendo de ambos terrenos bem visíveis, talvez com linhas demarcatórias reais, o governante e os atores políticos ocupam-se dos bloqueios que freiam os avanços democráticos por remanescerem de governos autoritários, seja para mantê-los seja para retirá-los. Outra tarefa da *consolidação* democrática é extirpar instituições e procedimentos autoritários que se tornam incompatíveis com o convívio com instituições e procedimentos democráticos, novos ou não. A dificuldade maior em executar esta tarefa encontra-se nos fortes traços e tradição autoritária brasileira. Por tudo isso, analisar não é o mesmo que governar.

Se os acordos políticos foram a condição essencial para a *liberalização* e a *democratização*, também foram uma forma de tangenciar interrupções neste processo ou até mesmo sua regressão. No período da *consolidação* parece que “cai a ficha” e se percebe a precariedade das proteções aos Direitos Humanos e suas garantias consagrados pelos pactos políticos que protegeram mais os próprios perpetradores que as vítimas. Esse foi o acordo. Isto foi pactuado. Não podemos negar. Valeu a pena?

Essa é outra questão. Mas como sentenciou Wanderley Guilherme dos Santos¹⁴²: “Não há política sem pactos”. É preciso um pacto que garanta a existência da oposição. Depois outro que permita a oposição assumir o poder. Mas o que tinha os opositores a oferecer ao regime, além de resignar-se com leis autoritárias, como a Lei de Segurança Nacional e a Lei de Anistia?

Estes acordos também ocorreram sobre aspectos menos analisados ou revistos, como a relação entre civis e militares. Acredito ser um exagero afirmar, como o faz o professor Jorge Zaverucha¹⁴³, que são constantemente negligenciados. A afirmação do professor recifense ancora-se em, basicamente, dois exemplos: o do artigo de Amaury de Souza e Bolívar Lamounier,¹⁴⁴ que tratava da nova constituição e seus fundamentos políticos e desprezam aquela relação; e do clássico livro de José Murilo de Carvalho¹⁴⁵, *A cidadania no Brasil*, a quem acusa de ter, “praticamente, ocultada” a relação entre civis e militares. Enfim, alega que muitos dos nossos intelectuais tomaram o rumo do silêncio entre estas relações.

Busquei verificar a constância desta negligência, primeiro entre os autores referidos e, realmente não era uma preocupação de Souza e Lamounier, inclusive em outros trabalhos, já com relação a José Murilo de Carvalho, este publicou um livro que, entre outras questões, aborda a relação entre civis e militares¹⁴⁶. Desconto deve ser dado, o livro foi publicado em 2006 e, portanto, após a afirmação do professor recifense. Por outro lado, identifiquei em diversas épocas uma avolumada bibliografia que põe luzes nessa relação tão melindrosa, uma literatura que não refuga o tema e que o enfrenta benfazejo.¹⁴⁷ Mais um outro desconto, esta literatura apenas refere ao

¹⁴² SANTOS, Wanderley Guilherme dos. **Poder & política**: Crônica do autoritarismo brasileiro. Rio de Janeiro: Forense, 1978, p. 28.

¹⁴³ Neste sentido: ZAVERUCHA, Jorge. **FHC, forças armadas e política**: entre o autoritarismo e a democracia. Rio de Janeiro: Record, 2005, p. 54. ZAVERUCHA, Jorge. **Frágil democracia**: Collor, Itamar, FHC e os militares (1990-1998). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000, p. 9. ZAVERUCHA, Jorge. **Rumor de sabres**. São Paulo: Ática, 1994.

¹⁴⁴ SOUZA, Amaury de e LAMOUNIER, Bolívar. **A feitura da nova constituição**: um reexame da cultura política brasileira. In: LAMOUNIER, Bolívar (org.). De Geisel a Collor: o balanço da transição. São Paulo: Idesp, 1990.

¹⁴⁵ CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil**: um longo caminho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015. Porém a primeira edição data de 2003.

¹⁴⁶ CARVALHO, José Murilo de. **Forças Armadas e a política no Brasil**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2006.

¹⁴⁷ Para citar alguns exemplos que julgo fundamentais: STEPAN, Alfred. **Brasil**: los militares y la política. Buenos Aires: Amorrortu Editores, 1971. FERNANDES, Florestan. **A ditadura em questão**. São Paulo: TAQueroz, 1982. STEPAN, Alfred. **Os militares**: da abertura à nova República. Rio de

problema do controle dos civis sobre os militares, mas não faz disto um problema de pesquisa como o fez, e destaca-se por isto, o professor Jorge Zaverucha, para quem, neste sentido, os nossos atores políticos, pressionados pelas Forças Armadas, não conseguiram estabelecer um controle civil sobre elas, que seguem incontidas, a garantir e julgar a política. Tal e qual ocorreu no Brasil, “a grande maioria dos países que iniciaram um processo de transição ainda encontra dificuldade para controlar democraticamente os militares. O Brasil é um desses casos mais expressivos”¹⁴⁸.

José Murilo de Carvalho¹⁴⁹ afirma afastar-se dos estudos sobre militares em geral, inclusive os desenvolvidos anteriormente por ele, em dois pontos. O primeiro é o deslocamento da ênfase da acusação dos militares para enfatizar uma autocrítica dos civis – onde se inclui –, pois há uma tendência equivocada em atribuir aos militares a exclusiva responsabilidade pelas intervenções na política, além do que, “depois dos anos de governo militar, a busca de explicação incorpora o ingrediente de indignação moral e de acusação contra a farda”, o que pode nos conduzir a “ilusões amargas”. O historiador mineiro, responsabiliza civis e militares pela interferência destes na política, o que abarca “os universitários”, a intelectualidade, embora com posições distintas quanto ao espectro ideológico, onde a “esquerda tem sido omissa; a direita, conivente”. O segundo ponto de distanciamento de sua análise consiste num outro deslocamento, como disse ele, “do atacado para o varejo, do macro para o micro”, isto é, se amiúde atribui-se às intervenções militares fatores estruturais da sociedade, como o sistema econômico capitalista, luta de classes, tipo de modernização e, inclusive, no debate constituinte, houve uma ênfase na definição do “papel constitucional das Forças Armadas, a submissão dos militares ao poder civil legal e legitimamente constituído”. Esta também se constituía como a preocupação de Zaverucha. Porém, para José Murilo, o que foi analisado neste atacado agora é merecedor de uma análise varejista, como elaborar sobre o Serviço de Segurança Nacional (SNI), o Conselho de Segurança

Janeiro: Paz e Terra, 1986. GÓES, Walder. Militares e política, uma estratégia para democracia. In: REIS, Fábio Wanderley, O'DONNELL, Guillermo (org.). A democracia no Brasil: Dilemas e perspectivas. São Paulo: Vértice; Editora dos tribunais, 1988. OLIVEIRA, Eliézer Rizzo de. **De Geisel a Collor: forças armadas transição e democracia**. Campinas: Papirus, 1994. COELHO, Edmundo Campos. **Em busca de identidade: O exército e a política na sociedade brasileira**. Rio de Janeiro: Record, 2000. MENDES, Cândido. **A razão armada**. Rio de Janeiro: Garamond, 2012.

¹⁴⁸ ZAVERUCHA, Jorge. **Frágil democracia: Collor, Itamar, FHC e os militares (1990-1998)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000, p. 10.

¹⁴⁹ CARVALHO, José Murilo de. **Forças Armadas e a política no Brasil**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2006, pp. 138-139.

Nacional (CSN), a política de defesa nacional, entre outros, pois somente assim se atingiria “os interesses da máquina militar de controle político e que, portanto, acarreta maiores riscos e custos potenciais para os que os enfrentam”. Nesta tese, fico entre Jorge Zaverucha e José Murilo de Carvalho, pois, respectivamente, tanto faço uma análise de atacado – por tudo que até aqui já foi dito – quanto de varejo, pelo que em capítulos seguintes analisarei como construção de uma política autoritária de controle.

Seguindo, ainda, numa análise atacadista sobre os artigos de Przeworski e Mainwaring, o professor Jorge Zaverucha¹⁵⁰ identifica algo corriqueiro na literatura política nacional e estrangeira, definir os períodos entre 1946-63 e 1985-89 como democráticos. Ele propõe um encurtamento, no caso da primeira periodização (1946-61), haja vista a crise instalada quando da renúncia do então presidente Jânio Quadros, onde as regras do jogo democrático indicavam que deveria ascender à presidência o seu vice, João Goulart. Neste instante, há uma interferência dos militares, embora não coesa e completa, o que dificultou um golpe de Estado naquele momento, mas foi o ingrediente necessário para construir uma solução, como diz o professor recifense, “no mínimo, semidemocrática”: o parlamentarismo combinado com a combalida presidência. De causar estranheza em outros portos, não aqui. Com relação ao segundo período referido por Zaverucha (1985-89), o analisado artigo de Mainwaring afirmava que ante a derrota do projeto de Emenda Constitucional Dante de Oliveira, que previa eleições diretas, o colégio eleitoral havia sido forjado para favorecer o regime e uma vitória de Paulo Maluf. Até aí, tudo certo. Porém, Mainwaring argumentava que, o ocaso da vitória malufista, o regime instaurado não poderia ser considerado democrático. Seu argumento começa a enfraquecer, pois não é a vitória ou derrota, de um ou outro candidato que faz o regime democrático, são as regras, os procedimentos. E para virar a ponta do prego batido, concluía o argumento no sentido de que a vitória da chapa Tancredo-Sarney punha termo no regime autoritário. Como afirmou Zaverucha, Mainwaring pôs de lado suas próprias definições de democracia, quando sustentou que o sucesso no colégio eleitoral da oposição era uma vitória da democracia, enquanto que nem Tancredo nem Sarney foram eleitos através de eleições livre, pressuposto mínimo de uma democracia procedural.

¹⁵⁰ZAVERUCHA, Jorge. **FHC, forças armadas e política**: entre o autoritarismo e a democracia. Rio de Janeiro: Record, 2005, p. 44.

Claro que democracia não se resume a uma competição eleitoral, um embate político, mas este é fundamental. Não haverá democracia onde mancar eleições diretas e livres, como condição necessária e não como condição suficiente. Uma definição “subminimalista” ou “schumpeteriana” tem, na eleição e “a seu favor a facilidade na operacionalização do conceito. Onde há eleições existe democracia, onde não há, por conseguinte, instaura-se a não-democracia. É um mundo binário. De consequências perniciosas, pois ao reduzir a democracia como condição da sociedade civil. Ou seja, dos fins, valores e interesses que animam a luta coletiva”.¹⁵¹

Mas há mais, a vitória de Tancredo Neves empolgou a sociedade brasileira, como se ela própria o tivesse eleito. Identificava-se nele e identificava nele um democrata, mesmo que a forma de ascender ao poder houvesse sido pelas regras antidemocráticas impostas pelo regime. Havia motivos para isto. Tancredo inspirava democracia. Mas o tempo subtraiu do Brasil a possibilidade de viver seu governo. Sua morte provocou uma tensão e um medo de não se vê realizar, minimamente, as próprias regras autoritárias. Quem haveria de sucedê-lo se não houve posse? José Sarney, por ser o vice de chapa, ou Ulysses Guimarães, por ser o Presidente da Câmara dos Deputados? Isto ocorrido hoje debateríamos meses, nas ruas, nos bares, mas principalmente, no Congresso Nacional e no Supremo Tribunal Federal. Houve dúvidas. Não houve debate. A dita *manu militari* vetou o nome e a possibilidade de Ulysses, o “Doutor Diretas”, na sucessão presidencial, por não ser confiável aos interesses das Forças Armadas e do regime, o que naquele momento, dava no mesmo. O veto à Ulysses e o arranjo político para garantir Sarney na presidência causou menos tumulto, inclusive jurídico, que o temor de um retrocesso institucional, puramente político. Se as elites e, em certa medida, o povo assentiram a esta possibilidade que margeava o direito, não os condeno, pois todos tinham esperança que algo diversodo regime autoritário começasse.

Sobre um momento um pouco mais à diante, o processo constituinte, em que não se convocou uma Assembleia Nacional Constituinte, senão um Congresso Constituinte, anteriormente eleito dentro das regras do regime militar, e ao fazer a relação deste processo com o que restou do colégio eleitoral, Florestan Fernandes afirmou que¹⁵²:

¹⁵¹ ZAVERUCHA, Jorge. **FHC, forças armadas e política**: entre o autoritarismo e a democracia. Rio de Janeiro: Record, 2005, p. 25.

¹⁵² FERNANDES, Florestan. **A Constituição inacabada**: Vias históricas e significado político. São Paulo: Estação Liberdade, 1989, p. 31.

“Ou o Congresso repudiaria a usurpação, impondo sua vontade em vez de aproveitar com oportunismo a sacanagem de repetir o engodo do colégio eleitoral e da farsa de um ‘Nova República’ – nascida no ventre da ditadura para preservar um quarto poder oculto, fardado e armado, que continua a ser o centro da decisão política”. Mas há mais, e o sociólogo, então deputado paulista, eximia o povo de qualquer culpa: “Não há por que culpar o povo. Excluído, este mantém aparente condição passiva de comparsa surdo, mudo e impassível. Falou-se que foi assim que o povo ‘assistiu’ a todos os grandes acontecimentos da nossa história, que não era a história dele. Mas nem isso é verdadeiro. Ele nunca foi agente ativo, porque sempre esteve privado da condição de agente histórico”. Algo bem diferente do identificado por Florestan, ocorreu na França quando a convocação dos estados Gerais (1789), onde houve uma ruptura com a tradição de optar por representantes de outra classe, como disse Jules Michelet¹⁵³, aquela convocação foi “a era verdadeira do nascimento do povo”, muito embora se excluísse da possibilidade de votar: mulheres, menores de 21 anos, empregados domésticos... Mesmo com este viés classista, duzentos anos atrás, era algo novo. Por aqui, não nasceu nada de novo, nem o povo deixaram nascer.

Enfim, Ulysses implicava no perigo da permanência autoritária pelo veto que pesava sobre sua cabeça, como uma espada de Dâmocles. Mas também a ascensão de Sarney não era uma solução democrática que, inclusive, não retirava a espada que pendia sobre sua própria cabeça, pois era ele um produto do próprio regime. Mas erra quem acredita que Ulysses se acovardou ou se escondeu do protagonismo político. Como poucos, soube fazer uma leitura política que importava mais dar passos rumo a um processo de instauração de uma democracia, mesmo que frágil, do que por seu projeto pessoal à frente. Todavia, o próprio Ulysses discorda dessa análise: “Eu não fui ‘bonzinho’ coisa nenhuma. Segui as instruções de meus juristas. O meu ‘Pontes de Miranda’ estava lá fardado e com a espada me cutucando que quem tinha que assumir era o Sarney”¹⁵⁴. O “Pontes de Miranda” era o então Ministro do Exército, general Leônidas Gonçalves. Bem, sigo a entender, discordando do próprio Ulysses, que ele soube recuar. Ele que havia encampado a campanha das “Diretas Já!” e, junto com

¹⁵³ MICHELET, Jules. **História da Revolução Francesa**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989, p. 91.

¹⁵⁴ ZAVERUCHA, Jorge. **FHC, forças armadas e política**: entre o autoritarismo e a democracia. Rio de Janeiro: Record, 2005, p. 46.

tantos outros, mobilizaram a sociedade. Poderia ter feito um gesto arredo aos acordos e as composições políticas. Não fez. Entendeu a conveniência da política. Melhor assim?

Em termos políticos, como moderadores, os militares, naquele momento personificados no general Leônidas Gonçalves “garantiram” a posse de Sarney, como já o haviam feito antes, quando da posse do segundo governo Vargas. Ora, quem garante põe-se acima das querelas com possibilidade de resolvê-las, o que não nos deixa esquecer “onde está o poder de fato e quem são os árbitros nos momentos decisivos”¹⁵⁵. Os garantidores da nossa política nas décadas de 1950 bem como na década de 1980, foram os militares, além de terem sido os protagonistas da própria política nas décadas de 60 e 70. O novo período histórico foi inaugurado no Brasil, mas nasceu sob a garantia dos militares, seus fiadores. E, como nos adverte, mais uma vez Jorge Zaverucha¹⁵⁶: não convinha menoscar disto. Quando alguns constituintes resolveram esquecer este acordo e propuseram retirar das Forças Armadas o poder de garantidores da lei e da ordem, o mesmo incontinentegeneral Leônidas, lembrou a todos, que a espada de Dâmocles, ou a sua própria, ameaçava cair e o processo constituinte simplesmente zerar. “Pedido” atendido. Poder mantido.

Para dar exemplo disto, agora no varejo, Sarney assume a presidência e mantém todos os acordos políticos costurados por Tancredo, como forma de criar fissuras políticas, mesmo por que sua situação era de desconforto era um estranho no ninho de sua base de apoio. Assim, o Ministro da Justiça, o deputado progressista Fernando Lyra, apresentou logo no início de 1986 projeto de lei que deveria substituir a Lei de Segurança Nacional pela Lei de Defesa do Estado. A proposta foi solenemente ignorada pelo Presidente, que manteve seus compromissos antigos e longevos com os militares de não alterar suas prerrogativas. Porém, Sarney não perdeu a primeira oportunidade para se livrar do ministro “autêntico” do PMDB, na primeira reforma ministerial, desvencilhando-se deste partido, embora fosse a ele filiado, e retornando a suas raízes conservadoras.

¹⁵⁵ZAVERUCHA, Jorge. **FHC, forças armadas e política**: entre o autoritarismo e a democracia. Rio de Janeiro: Record, 2005, p. 46.

¹⁵⁶ZAVERUCHA, Jorge. **Frágil democracia**: Collor, Itamar, FHC e os militares (1990-1998). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

Por essas e mais outras, analistas como Florestan Fernandes¹⁵⁷, entendem que essa “transição democrática” não passou de uma “farsa”, além de se constituir como “um marco insuperável na história das torpezas políticas”. Para ele, “políticos serviçais da ditadura”, como era o caso de Sarney, haviam “atravessado o Riacho Fundo, para continuarem no poder; um partido que surgira como o grande vitorioso de uma inesquecível campanha cívica, submeteu-se às imposições de uma ditadura e legitimou-se como herdeiro do trono, em troca de uma ‘negociação patriótica’”. A inviabilidade dessa “Nova República” não advinha da morte de Tancredo, senão que teria atuado para sua construção e “manobrou como o comandante do Titanic”, que manteve-se ingovernável pela existência de três centros de poder: o militar, que continuava a ser o centro das decisões vitais; o Presidente, que “destituído de legitimidade, de capacidade real de decisão e inteiramente preso a compromissos que, honrados, convertem a ‘Nova República’ no sucedâneo podre da ditadura”; e uma falsa coalisão política entre partidos que se odiavam, o PFL, “nascido de uma traição à ditadura e o PMDB, que ali chegara por trair seu passado, o seu presente e o seu futuro”. Para Florestan, o Presidente Sarney era “suserano e vassalo” deste pacto, embora os militares não fosse, vassalos de ninguém.

De forma mais sintética, Eliézer Rizzo de Oliveira¹⁵⁸ afirma que os três elementos que definem a lógica do modelo da autonomia militar são: “a função interventora, a subordinação limitada ao Chefe de Estado e a preservação dos Ministros militares”.

Percebe-se que a questão central deixa de ser a possibilidade de ser ou não golpe, ou mesmo de as Forças Armadas darem ou não o golpe. O núcleo deste problema é quem controla quem. Elas “podem não dar golpe, não necessariamente por que a democracia está consolidada. Mas, o seu reverso. Ela é tão frágil que aceita as imposições castrenses com receio da queda da democracia”¹⁵⁹. Elas moldaram o Estado,

¹⁵⁷FERNANDES, Florestan. **A Constituição inacabada**: Vias históricas e significado político. São Paulo: Estação Liberdade, 1989, p. 146.

¹⁵⁸OLIVEIRA, Eliézer Rizzo de. **De Geisel a Collor**: forças armadas transição e democracia. Campinas: Papirus, 1994, p. 127.

¹⁵⁹ZAUERUCHA, Jorge. **FHC, forças armadas e política**: entre o autoritarismo e a democracia. Rio de Janeiro: Record, 2005, p. 49.

escolherem seus protagonistas, determinaram as leis e seguem vigiando os governos dos civis, sem controlá-lo diretamente, muito por que tudo funciona a seu gosto.

Os militares podem até terem retornado à caserna, “no sentido de terem deixado de presidir os destinos do país, mas isto não implica, necessariamente, o seu afastamento das decisões governamentais, ou seja, o poder”. E se no pós-regime militar ainda não houve uma nova tentativa de golpe de Estado, não significa que estão sob controle. Mas em política, todo movimento tem um sentido e um preço. Quando os interesses dos militares não são atendidos ou paira sobre eles alguma ameaça, põem-se em movimento e demonstram sua insatisfação ao poder civil que, regularmente, negocia e atende; este também é o preço da democracia. Nossa “democracia é tão conservadora para com os interesses castrenses que os militares não se sentem impulsionados a golpeá-la”. Neste sentido, os militares são os verdadeiros donos do poder e descobriram, após a redemocratização, que é melhor e não precisam ser governo para exercitar este poder. “Em suma, os militares brasileiros mostram-se satisfeitos em não terem de carregar o ônus de ser governo e, simultaneamente, usufruem do bônus de ser poder”¹⁶⁰. Um poder sutil, é verdade, mas nem por isso menos perigoso, menos autoritário ou menos poderoso. Como afirma Zygmunt Bauman, “o verdadeiro poder ficará à distância segura da política e a política permanecerá impotente para fazer o que se espera da política”¹⁶¹. Pois é tênue a natureza dessa aliança tácita entre civis e militares: os militares não dão golpe; em troca, os civis garantem “a intocabilidade da autonomia militar dentro do aparelho do Estado. É assim que os civis têm buscado consolidar a democracia. Uma democracia tibia, onde o asseveramento de uma crise sócio-político-econômica não “estimule nos militares o desejo de voltar a ser governo”¹⁶².

No processo de transição para a democracia, pouco ou nada, o Estado brasileiro fez para elaborar e tratar das violências praticadas durante o regime militar, afora a revogação do Ato Institucional nº5 e tornar-se signatário dos principais Tratados Internacionais que versavam sobre os Direitos Humanos, e muitos deles foram firmados durante o próprio regime. Em que pese os reconhecimentos de morte aos desaparecidos; de indenizações pagas pelo Estado a vítimas e familiares, quer expurgados do serviço

¹⁶⁰ ZAVERUCHA, Jorge. **Frágil democracia**: Collor, Itamar, FHC e os militares (1990-1998). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000, pp. 9-11.

¹⁶¹ BAUMAN, Zygmunt. **Em busca da política**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000, p. 14.

¹⁶² ZAVERUCHA, Jorge. **Rumor de sabres**. São Paulo: Ática, 1994, p. 11.

público, quer torturados, quer exilados, quer desaparecidos ou mortos; e a instauração de uma Comissão Nacional da Verdade, os governos democráticos que se sucederam no país preferiram silenciar sobre os atos das Forças Armadas, bem como promover um efetivo controle civil sobre elas. Afinal de contas, “ter sucessivos governos democráticos é condição necessária, mas não suficiente para alcançar um regime democrático”.¹⁶³

A influência política e as prerrogativas que os militares possuem são incompatíveis com o regime democrático. Deve haver uma obediência dos militares ao poder civil, bem como a intimidação não pode ser moeda política. As Forças Armadas influenciaram, sobremaneira nossa Constituição de 1988, que manteve muitas prerrogativas militares não-democráticas, inclusive o gatilho constitucional de avaliar a ordem pública e o interesse nacional como estopim para sua atuação. Thomas Skidmore¹⁶⁴ identificou que nossos militares são os “árbitros da política”, essa é a essência que se extrai, inclusive, da própria Constituição. Ou, fazendo uma metáfora mais longínqua com nossa história, que, durante a transição para o governo civil, os militares exerceram o papel de “poder moderador”, na síntese de Alfred Stepan¹⁶⁵. É, também, o que constata o professor Jorge Zaverucha¹⁶⁶: “A Constituição não define quem e quando é que a lei e ordem foram violadas. Na prática termina cabendo às Forças Armadas decidir quando houve violação da lei e da ordem. E quem as violou. E o que é mais grave: basta determinada ordem do executivo ser considerada ofensiva à lei e à ordem, para que os militares possam constitucionalmente não respeitá-la”, em suma, a constituição de 1988, como a anterior (1967) “tornou constitucional o golpe de estado desde que liderado pelas Forças Armadas”.

Claro que uma Constituição democrática havia de estabelecer novas regras, porém elas poderiam (e foram) ambíguas o suficiente para solucionar eventuais conflitos de modo não-democrático, cuja interpretação servirá aos interesses de quem o lê. É o que se percebe no artigo 142 da nossa atual Carta Política: “As Forças Armadas,

¹⁶³ ZAVERUCHA, Jorge. **Frágil democracia**: Collor, Itamar, FHC e os militares (1990-1998). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000, p. 15.

¹⁶⁴ SKIDMORE, Thomas. **Brasil: de Castelo a Tancredo**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988, p. 58.

¹⁶⁵ STEPAN, Alfred. **Brasil: los militares y la política**. Buenos Aires: Amorrortu Editores, 1971.

¹⁶⁶ ZAVERUCHA, Jorge. **FHC, forças armadas e política**: entre o autoritarismo e a democracia. Rio de Janeiro: Record, 2005, p. 65.

constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem”. Impressiona, como disse antes, que este texto seja absolutamente igual ao da Constituição autoritária de 1967.¹⁶⁷ A única diferença que encontrei, que neste momento não passa de um detalhe é que nossa atual constituição permite que qualquer um dos poderes evoque as Forças Armadas a garantirem a lei e a ordem, enquanto que na de 1967, apenas cabia ao Presidente da República.

Para Pontes de Miranda¹⁶⁸, o artigo 92 da Constituição de 1967, vem sendo replicada desde 1891 e “lembra-nos que a República nasceu do Exército”. Mas adiante, Pontes, ao comenta que o entrosamento hierárquico e disciplinar “obedientes a um centro comum com funções constitucionalmente definidas, foi uma de nossas heranças mais eficientes”. Por fim, o jurista alagoano, interpretou a defesa da lei e da ordem como sinônimo de defesa da Pátria e emendava com a observação de que na Constituição de 1937 “nenhuma alusão se fazia à finalidade das forças armadas, certamente por lhes ser implícita, ou por que haviam elas derrubado as instituições constitucionais”. Parece também implícito que, para Pontes de Miranda, havia um ambiente democrático e com instituições constitucionais sólidas.

Certamente Pontes descurou da advertência de Miguel Seabra Fagundes sobre as limitações legais e constitucionais das Forças Armadas na constituição: que tenham consciência que sua missão é a garantia da tranquilidade interna através da estabilidade das instituições; mas que também seu poderio deve voltar-se para prestigiar o próprio Estado e sua soberania. Mas sob qualquer condição subordinados à lei. É exatamente nesta subordinação legal que “repousará a certeza de que o uso das armas não será desvirtuado, quer positivamente pela negação do destino constitucional das corporações militares, quer negativamente pela ineficiência delas em face a sua missão”. A

¹⁶⁷ Constituição Federal de 1967. Artigo 92: As forças armadas, constituídas pela Marinha de Guerra, Exército e Aeronáutica Militar, são instituições nacionais, permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e dentro dos limites da lei. §1º Destinam-se as forças armadas a defender o Pátria e a garantir os Poderes constituídos, a lei e a ordem. §2º Cabe ao Presidente da República a direção da guerra e a escolha dos comandantes-chefes.

¹⁶⁸ PONTES DE MIRANDA. **Comentários à Constituição de 1967**. São Paulo: Editora revista dos Tribunais, 1967, Tomo III, pp. 382-388.

preocupação do saudoso presidente da OAB era a de harmonizar o dever de obedecer com o direito de deliberar. Se não obedece passa a ser um perigo público. Ora, sendo a Constituição a fonte de legitimidade das Forças Armadas, não é possível considerar que possam agir legitimamente contra a constituição. Quanto ao seu “direito” de deliberar sobre as ordens emanadas do Presidente, Seabra Fagundes diz ser mais pernicioso que os militares possam apreciar a legalidade das ordens que recebem, do que cumprirem ordens de atuarem contra a própria constituição.¹⁶⁹

Conforme Edmundo Campos Coelho¹⁷⁰, a institucionalização do papel das Forças Armadas na Constituição de 1988 não resulta de uma decisão unilateral da organização militar, o que não significa que não tenha havido pressão e interferência, mas que requeria um certo consenso, entre militares e civis, o que nos fornece, assim, “ainda que imperfeitamente, uma imagem compartilhada pelas partes, do papel do Exército na sociedade”. A Nova República se parecia cada vez mais com antigo regime autoritário. Na verdade, parecia não ter mudado.

A formalização constitucional das prerrogativas militares ou dessas imagens deram “aos amplos poderes dos militares um verniz democrático”. Se o procedimento foi a seu talante democrático, o conteúdo resta distante. O capítulo que trata das Forças Armadas permanece, praticamente idêntico, como demonstrei acima, da mesma forma que foi permanente a influência dos militares na elaboração da Constituição de 1988. Foi tão clara e intensa a interferência dos militares que o presidenteda comissão encarregada dos capítulos ligados às Forças Armadas e à Segurança Pública era Jarbas Passarinho, coronel da reserva e Ministro dos governos Costa e Silva, Médici e Figueiredo, além de ser um dos homens a assinar e referendar o AI-5. Posteriormente, Passarinho foi Ministro da Justiça de Collor. E, para “fechar a tampa” a Subcomissão de Defesa e do Estado, da Sociedade e de sua Segurança foi tocada pelo líder conservador do “centrão”, o deputado pernambucano Ricardo Fiúza, que também veio a ser ministro de Collor. Mas o que estava fazendo ali Fiúza, se havia confessado que “seus conhecimentos sobre assuntos militares eram similares ao seu entendimento sobre mecânica de automóveis: nenhum”? Sua posição era política e cumpriu à risca: apoiou

¹⁶⁹FAGUNDES, Miguel Seabra. **As Forças Armadas na Constituição**. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1955, pp. 24 e 36.

¹⁷⁰COELHO, Edmundo Campos. **Em busca de identidade: O exército e a política na sociedade brasileira**. Rio de Janeiro: Record, 2000, pp. 159-160.

as demandas militares, como retirar das Polícias Militares a condição de forças auxiliares do Exército, e rejeitou as propostas de criação do Ministério da Defesa.¹⁷¹¹⁷²

No caso da rejeição da criação do Ministério da Defesa o argumento era risível: que o ministro se tornaria um superministro, o que não deixa de ser uma interpretação plausível diante da estrutura de repressão montada durante o período militar e não desarticulada com a presidência de um civil. Como disse anteriormente, a questão não era mais se os militares controlavam os civis – o que representa o Estado ditatorial –, senão da impossibilidade dos civis em controlarem os militares, o que caracteriza o Estado democrático. Afinal, porquê haveriam os militares de obedecerem aqueles que não possuem armas? Enfim, as recomendações da subcomissão confirmaram o papel das Forças Armadas como guardiães da lei e da ordem, assim como a condição da Polícia Militar como força auxiliar e reserva do Exército, além do veto à criação do Ministério da Defesa, tudo ratificado no plenário geral constituinte, o que consolidou o poder dos militares em relação às autoridades civis.

O Ministério da Defesa só foi criado durante o primeiro governo do presidente Fernando Henrique Cardoso, há 24 de agosto de 1997. Por coincidência, um dia de memória trágica, dia o suicídio de Vargas, que muitos julgam ter, com isto, evitado um golpe militar. Talvez não seja para tanto. Mas se, de alguma forma, o suicídio de Vargas obstaculizou um achaque à democracia, a criação do ministério foi uma manobra política, no mínimo, não-democrática, pois vislumbrava favorecer a candidatura do Brasil a um assento no Conselho de Segurança da ONU. Pleitear tal posição quando os responsáveis pela defesa são os militares, sem qualquer espécie de contenção, seria um contrassenso, além de demonstrar uma incapacidade política e democrática de os civis controlarem os militares.

¹⁷¹ ZAVERUCHA, Jorge. **FHC, forças armadas e política**: entre o autoritarismo e a democracia. Rio de Janeiro: Record, 2005, pp. 54 e 60.

¹⁷²“A Subcomissão de Defesa do Estado organizou oito sessões públicas com uma agenda desequilibrada de convidados. Fizeram-se presentes: cinco professores da Escola Superior de Guerra; cinco membros da Polícia Militar e um do Corpo de Bombeiros; quatro representantes do Conselho Nacional de Segurança; dois generais da reserva; cinco representantes do Estado-Maior do Exército; três representantes da Polícia Federal; o Presidente da Associação Nacional dos Comissários de Polícia Civil; o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil; e um representante do Núcleo de estudos Estratégicos da Universidade de Campinas. Portanto, dos 28 convidados somente os últimos três apresentaram sugestões contrárias ao status quo, acerca das relações civis e militares”. ZAVERUCHA, Jorge. **Rumor de sabres**. São Paulo: Ática, 1994, p. 194.

Não é de se estranhar que no Brasil o Ministério da Defesa não tenha sido criado, para realizar o óbvio, desancar os militares do seu autocontrole e de sua intocabilidade, e impor um controle democrático civil. O utilitarismo do seu surgimento foi ladeado por um afago presidencial aos militares, como forma de desagravo. Assim, articulado com o presidente, o relator do Projeto de Emenda Constitucional que o criou, o deputado Benito Gama, afirmou em bom tom que o novo ministro seria uma espécie de “rainha da Inglaterra”, mas era pior, se tornaria um despachante institucional das armas. A criação do ministério não implicaria num deslocamento do poder de decisão, que permaneceria com os militares. Restaria ao ministro limitadas atribuições: organizar o orçamento; das Forças Armadas; aquisição de armamento; e redigir a política de defesa do Brasil. Que espécie de Ministro da Defesa é este que não possui um Estado-Maior forte que controle o Exército, a Marinha e a Aeronáutica.¹⁷³ Neste sentido, Eliézer Rizzo de Oliveira afirma que as atribuições do ministro eram: “Além de cuidar da renovação dos equipamentos militares e de fazer prosseguir os projetos em curso, o Ministério da Defesa deveria dar conta das ‘demandas da carreira militar’ que se vinculam às condições de desempenho da profissão castrense: salários, formação, aperfeiçoamento, saúde e previdência”¹⁷⁴.

Era patente a instrumentalidade do ministério para alcançar uma cadeira no Conselho de Segurança da ONU. Conseguiu e nele esteve presente por duas vezes durante os governos de Fernando Henrique (1998-1999; 2004-2005). Dando voz ao presidente sobre o que ele planejava para o ministério: “Quando saudei o nosso ministro da Defesa, Geraldo Quintão, na sua posse, eu disse e cito de novo: jamais cogitei a criação do Ministério da Defesa para reafirmar o comando civil sobre as Forças Armadas, porque isso não era necessário, posto que, através do presidente da República, esse elo já existe. Na verdade, a questão do Ministério da Defesa era, como ainda é, operacional e estratégica”¹⁷⁵. Neste discurso na Cerimônia aos oficiais recém-promovidos ao generalato, no ano 2000, talvez o presidente tenha abstraído o regime

¹⁷³ ZAVERUCHA, Jorge. **FHC, forças armadas e política**: entre o autoritarismo e a democracia. Rio de Janeiro: Record, 2005, pp. 215-216.

¹⁷⁴ OLIVEIRA, Eliézer Rizzo de. **O presidente e os comandantes militares**: Perspectivas sobre a Defesa Nacional. Disponível em: <http://www.resdal.org/Archivo/d0000225.htm>. Acessado em 24 de maio de 2017.

¹⁷⁵ OLIVEIRA, Eliézer Rizzo de. **O presidente e os comandantes militares**: Perspectivas sobre a Defesa Nacional. Disponível em: <http://www.resdal.org/Archivo/d0000225.htm>. Acessado em 24 de maio de 2017.

autoritário, onde prevalecia uma relação invertida, em que as Forças Armadas subordinaram as instituições civis. É claro que não se propunha a criação do ministério por simples vendeta, senão porque necessário para o estabelecimento de uma democracia.

Se o governo brasileiro pode afirmar que, tal como as democracias maduras, foi criado um Ministério da Defesa, também não pode negar que buscaram primeiro a concordância dos militares para firmar esse rearranjo institucional. Já os militares, percebendo que o organograma mudaria, mas continuariam no comando, consentiram na proposta por vislumbrarem, também eles, um lugar no Conselho de Segurança da ONU, aumentariam a importância do país e das Forças Armadas no cenário político internacional. Tudo isto só reflete o desequilíbrio nas relações entre civis e militares, que fez do ministro da defesa um representante das armas no trato com a Presidência e não um mandatário do governo na caserna.

A democracia que consolidamos foi esta: autoritária. Primeiro, por que o espaço para uma efetiva transição era rarefeito; segundo, por que os agentes autoritários permaneceram no poder e seus mandatários nos sucessivos governos que, inicialmente, se proclamaram democráticos e depois, todos, acreditando, assim o reconheceram; terceiro, por que as práticas autoritárias foram institucionalizadas e dessa normalização se legalizou o absurdo, uma zona cinzenta composta pela plena democracia e pelo pleno autoritarismo, o convívio entre o governo das leis e a praxe anti-democrática; por fim, por que o traço cultural do consenso foi, por aqui, sempre uma tradição de que não se abre mão.

Ora, se o autoritarismo é uma tradição, poderíamos até projetar algo diferente, mas para realizá-lo era preciso romper com ela, o que constitui, por si só, em um novo problema, na medida em que a historiografia brasileira não indica haver momentos de rupturas reais, onde se realizou um novo começo.

Nosso processo de consolidação da democracia, que supunha a institucionalização de princípios e garantias da cidadania, não foi suficiente para barrar os processos de criminalização da marginalidade. É neste sentido que se torna fundamental análises sobre “as condições que favorecem a extensão da cidadania a grupos destituídos. O exame ainda que rápido e superficial dos processos históricos dos

quais resultou a integração das classes baixas nas democracias consolidadas deve contribuir para uma avaliação mais cuidadosa dos dilemas envolvidos na institucionalização dos direitos civis e na transição brasileira”¹⁷⁶

Exatamente por isso é que no próximo capítulo darei um passo atrás e buscarei identificar raízes mais profundas das quais se levantam nosso autoritarismo. Analisarei também seu legado, principalmente aquele refletido pela última transição. Por fim, verificarei como as teorias da transição recepcionara as novas demandas por justiça, como consequência do conúbio entre uma democracia formal e uma prática autoritária.

¹⁷⁶ PAIXÃO, Antônio Luiz. Crime, controle social e consolidação da democracia: As metáforas da cidadania. In: REIS, Fábio Wanderley e O'DONNELL (Org.). **Dilemas e perspectivas**. São Paulo: Vértice; Revista dos Tribunais, 1988, p. 174.

CAPÍTULO III – DA TRANSIÇÃO RESTA UMA DEMOCRACIA AUTORITÁRIA?

3.1 DE RAÍZES AUTORITÁRIAS NÃO BROTAM DEMOCRACIAS

É comum dizer que até a década de 70 o Brasil era um país pacificado e a partir daí a grande criminalidade passou a existir, através de uma cultura do medo, apresentando-se como um fenômeno recente. Isto não é bem verdade, pois, desde a colônia, a sociedade brasileira sempre foi violenta com os grupos dominados, sejam índios ou negros, sejam mulheres ou crianças, sejam oposições aos regimes institucionalmente implantados, mas, principalmente, contra os presos de qualquer matiz.

É neste sentido que Luciano Oliveira¹⁷⁷ afirma que “Certos horrores nossos são tão repetitivos que os lugares-comuns mais batidos guardam um inusitado frescor. É o caso. Entra governo e sai governo, de direita e de esquerda, ditadura ou democracia, e as nossas cadeias continuam parecendo pocilgas. É como se fizessem parte da paisagem natural, feito uma rocha sólida e antiga, como o Pão de Açúcar ou a Serra da Mantiqueira”. Mover essas pedras colossais conta com a dificuldade, além do peso e da falta de alavanca, de mudar uma cultura política, que, há muito, nos serve como uma segunda pele.

As ações violentas precedem ou coexistem com ideias autoritárias, sua larga vigência num país periférico como o Brasil denuncia seu enraizamento, tanto que Bóris Fausto radica seu surgimento por essas terras na década de 1920, “na vigência de um regime oligárquico-liberal, que ganhou forma com a Proclamação da República (1889)”¹⁷⁸. Neste sentido, revoltas e rebeliões populares como, por exemplo, a da “Vacina”¹⁷⁹ (1904), reagiam aos padrões impostos pelo governo aos seus cidadãos e

¹⁷⁷ OLIVEIRA, Luciano. **Manual de sociologia jurídica**. Rio de Janeiro: Vozes, 2015, p. 66.

¹⁷⁸ FAUSTO, Boris. **O pensamento nacionalista autoritário (1920-1940)**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001, p. 14.

¹⁷⁹ Esta revolta ilustra bem como uma ação coletiva estruturalmente combinada a um pacto político excludente, que faz da participação política e eleitoral uma farsa, empurra os cidadãos excluídos a se rebelarem fora dos canais formais, como as greves. A “Vacina” se embasava na afirmação de valores moderados, um tom mais elevado de apreço à modernidade do individualismo, que rejeitava a intromissão do Estado na esfera privada de suas vidas, assim, “a revolta da vacina permanece como exemplo quase único na história do país de movimento popular de êxito baseado na defesa do direito dos cidadãos de não

foram reprimidas com um uso muito intenso da violência, o mesmo ocorreu posteriormente com o movimento operário, ao longo da República. “Quando o domínio das oligarquias foi questionado pelas classes médias, que exigiam acesso a uma esfera superior de consumo, pela burguesia industrial que exigia participação nas decisões de política econômica e pelo movimento operário que exigia a redução da jornada de trabalho e melhores salários, foi também o predomínio de governos autoritários e repressivos que permitiu a manutenção do poder daqueles setores rurais”¹⁸⁰.

O objetivo neste ponto é fazer uma análise sobre como a inteligência brasileira contribuiu para criar uma cultura política da violência, através da institucionalização de ideias autoritárias. Para isso, vou analisar brevemente o pensamento de Oliveira Vianna, pois ele é o elo entre as nossas mais arraigadas tradições autoritárias e uma proposta institucional delas.

“Oliveira Vianna, autor maldito para minha geração”, é assim que Luciano Oliveira¹⁸¹ inicia sua análise sobre o autor de *Instituições políticas brasileiras*, ato contínuo, diz estar redescobrando seu pensamento, bem como uma nova geração, na qual incipientemente me incluo. A redescoberta fica por conta de pesarem contra Oliveira Vianna as gravíssimas acusações de ser ele racista e autoritário, principalmente no mundo de hoje, que combina o politicamente correto com a hipocrisia. Porém, “Nenhuma das duas, aliás, é injusta, porque seu pensamento é racista e autoritário”. É assim que também o vejo, em que pese não me julgar hipócrita ou, muito menos, politicamente correto.

De toda sorte, devemos a estruturação do pensamento autoritário no Brasil, fundamentalmente, a Oliveira Vianna, muito embora tenha ele rejeitado esse rótulo: “concordo que me qualifiquem de anti-federalista e de anti-parlamentarista – e aceito com honra e mesmo orgulho do qualificativo. Não, porém, de antiliberal, nem de antidemocrático. Não sou uma coisa, nem outra. Sou justamente o oposto disso”.¹⁸²

serem arbitrariamente tratados pelo governo”. CARVALHO, José Murilo. **Os Bestializados**. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 1987, pp. 138 e 139.

¹⁸⁰ WASSERMAN, Cláudia. **Raízes do pensamento autoritário na América Latina**. In: ABREU, Luciano Aronne de; MOTTA, Rodrigo Patto Sá (Orgs.). *Autoritarismo e cultura política*. Porto Alegre: FGV; Edipucrs, 2013, p. 181.

¹⁸¹ OLIVEIRA, Luciano. **Manual de sociologia jurídica**. Rio de Janeiro: Vozes, 2015, p. 75.

¹⁸² VIANNA, Oliveira. **Problemas de política objetiva**. São Paulo: Nacional, 1947, p. 19.

Claro que organizar o pensamento autoritário não significa o mesmo que dizer que é com ele que ele surge. Não. Somos autoritários há mais tempo, embora, aqui, não se tenha a pretensão de identificar esse marco originário, mas o fundamento desse autoritarismo começa a ter contornos e justificativas filosóficas, sociológicas e antropológicas com Oliveira Vianna.

O rol dos autores brasileiros que se encontram nas mesmas condições de tempo e espaço que Oliveira Vianna é larga. É o caso de Francisco Campos, Azevedo Amaral, Cassiano Ricardo, Plínio Salgado e Gilberto Freyre, além de outros intérpretes do Brasil que poderiam auxiliar-nos nesta análise, como Sérgio Buarque de Hollanda, Raymundo Faoro e Roberto DaMatta. A escolha por Oliveira Vianna não é aleatória, pois parte da identificação da importância inaugural dos seus estudos, bem como uma predileção estética minha. Estes são os motivos que me conduziram ao sociólogo fluminense, além de minha falta de fôlego, tempo e espaço ou de fugir dos objetivos centrais dessa tese, por cair na tentação de falar de cada um desses autores. Porém, minha escolha também não é determinante, no sentido de que tenho a impressão de que meu argumento não se alteraria se elegesse outros autores como objeto de análise. O autoritarismo seria o mesmo, porém com nuances distintas, que variaria entre uma defesa ostensiva, aberta e clara e outra discreta, acrítica ou descritiva. Todos eles construíram uma identidade nacional que traduz uma cultura política autoritária.

Mas preciso anunciar, também, que não descuro que autores como Sérgio Buarque de Hollanda (no que poderia ladeá-lo também Raymundo Faoro e Roberto DaMatta) não produz uma proposta, em si mesma, autoritária, na medida em que se armava contra o autoritarismo advindo da banda fascista – o integralismo – que ele ironizou como “pobres lamentações de intelectuais neurastênicos”¹⁸³. De outro lado, não há como tapar o sol com a peneira, pois as ideias de suas *Raízes do Brasil* e seu “homem cordial” preparam uma varanda para o aconchego do autoritarismo e cria, com ele, intimidades.

Mas como toda escolha é, acima de tudo, um recorte que implica em deixar de fora muitos dos que compõem a inteligência brasileira. Assim, torno-me ilhado por minha escolha. Ser Oliveira Vianna o autor em análise, não significa que os outros

¹⁸³ HOLLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p. 187.

passarão em silêncio. Tentarei entremear suas ideias e aproximá-los durante o texto, pois eles gozam de características comuns. Todos tributários de uma história de longa duração – desde a colônia até a Era Vargas – identificam nas heranças coloniais do passado e da tradição um peso extraordinário e, por isso, procuram explicar as diversas transições políticas ocorridas no Brasil através das ciências sociais – chegam mesmo a cria-la, por aqui – e se afastam de explicações jurídicas. Com uma metodologia comparativa, muitas vezes binária¹⁸⁴, em que pese a complexidade da sociedade. Uma análise que não privilegiava as nuances, as mediações e o diverso na própria sociedade. Assim, buscaram, cada um de sua perspectiva, a essência das características do Brasil e do brasileiro. Quiseram identificar o traço fundamental de uma identidade nacional, o que, por si só, é mais um vício que uma virtude, além do que precisamos extrapolar as dicotomias e identificar as diversas tonalidades entre um polo e outro.

É neste sentido que Bóris Fausto¹⁸⁵ afirmava que quaisquer que fossem “as diferenças interpretativas entre Amaral, Vianna e Francisco Campos, eles tinham uma idêntica avaliação dos tempos em que viviam e propostas idênticas para os problemas brasileiros”, onde o grande problema do país era uma construção de uma identidade nacional. Fato era que “Nenhum deles afirmava em abstrato a superioridade do regime autoritário”, muito embora identificarem “a necessidade de tal regime, nos tempos em que viviam”, na medida em que o passado histórico brasileiro tornava uma aberração a adoção de fórmulas políticas liberais, também estimulado pela conjuntura sociopolítica do mundo do século XX.

“A comparação com outros autores também considerados autoritários ajuda a ressaltar o específico da posição de Oliveira Vianna”. Os pontos de identificação não apagam suas diferenças, mesmo que dentro do mesmo campo. Azevedo Amaral entendia, por exemplo, que o autoritarismo “era uma técnica, uma engenharia social, um

¹⁸⁴ Apenas algumas dicotomias que estruturavam a pesquisa desses pensadores brasileiro que, não necessariamente, refletiam a sociedade em sua inteireza, pois, como se disse, há muito mais zona cinzenta do que preto e branco: tradição vs modernidade; passado vs presente; sociedade estamental vs sociedade capitalista moderna; classes-estamentos; elites-povo massa; metrópole-colonos; costume-legalidade; Liberdades civis-políticas; representantes-eleitores manipuláveis; poderosos-sem poder; prestigiados-desclassificados

¹⁸⁵ FAUSTO, Boris. **O pensamento nacionalista autoritário** (1920-1940). Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001, p. 45.

caminho para países como o Brasil chegarem ao moderno capitalismo”¹⁸⁶. Se esse autoritarismo instrumental de Azevedo Amaral se destina a implantação do capitalismo, em Oliveira Vianna a mesma instrumentalidade do autoritarismo destinava-se ao implemento de uma democracia corporativa.

A nossa história oscila entre autoritarismos, golpes ou qualquer outra forma antidemocrática, isto ocorre quando uma pluralidade de forças políticas se conjugam para manutenção de seus benefícios ou lucros, financeiros ou não, através de arranjos políticos entre a burguesia nacional e estrangeira, as Forças Armadas, setores da intelectualidade e, por vezes, a Igreja Católica. Sempre se articularam em tempos de crise, para conter o crescimento das forças populares quando estas ameaçam o poder estatal e principalmente os privilégios que esses grupos possuíam.

Já as massas, quando irromperam ou tencionaram fazê-lo, causaram temor, porém, ao “contrário dos fascistas e nazistas, os nacionalistas autoritários viam essa irrupção como um problema não como um trunfo para alcançar seus objetivos”, o que era reforçado pelo fato de que “não havia no país uma ampla mobilização dos setores populares, como ocorrera na Itália e na Alemanha antes da vitória do nazi-fascismo”, talvez isto justificasse a implantação de um regime autoritário pelas elites, de cima para baixo, para que esta verticalização se transformasse numa vacina contra o “risco das agitações sociais”.¹⁸⁷

Podemos extrair isto, por exemplo, da relação em que as classes sociais mais altas e mesmo parte de nossa intelectualidade, até hoje, faz com o exercício do direito de voto e tudo que dali brota. Pois, em verdade, tal direito sempre se constituiu como um corte de classe. Muitas vezes, por que os membros de classes “inferiores” não poderiam votar. Outras vezes, por que o critério para o voto era estabelecido pela posição social e econômica, o que impossibilitava o voto da grande maioria de brasileiros. Mesmo assim, sobre o direito à universalização do voto abate-se o mesmo preconceito de classe, apresentado, agora, de forma “crítica”, mas ainda com o mesmo tom aristocrático. É o que se depreende da análise elaborada por Voltaire Schilling, para

¹⁸⁶ CARVALHO, José Murilo de. **Pontos e bordados**: escritos de história e política. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1998, p. 225.

¹⁸⁷ FAUSTO, Boris. **O pensamento nacionalista autoritário** (1920-1940). Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001, pp. 47-48.

quem, das urnas só teriam pulado coisas esquisitas tais como, “funcionariozinhos, grevistas profissionais, ex-favelados, bispos ou pastores de seitas estranhas, contrabandistas, membro do baixo clero, curandeiros, ex-guerrilheiros, carcereiros, mestre-escola suburbanos, ex-feirantes, carcarás nordestinos, traficantes de drogas reciclados, rúbulas, negociante de favores, foragidos da lei, ignorantes e demagogos de todo os tipos”, em síntese, não estaríamos preparados para viver a democracia. E se não deveria haver democracia... Bem, deixemos o exercício de especulação para depois. Para o historiador e cronista do *Zero Hora*, Voltaire Schilling, é a “antiga criadagem dos tempos coloniais” que põem tudo a perder, seja pela sua própria composição, seja pela falta de hábito democrático. E arremata: “O governo dos libertos foi, portanto, a antessala do domínio dos bárbaros”¹⁸⁸.

Pode até nos espantar, nos dias atuais, alguém dizer-escrever isto. Mas o que verdadeiramente nos incomoda, o conteúdo do que foi dito ou o simples ato de dizê-lo? Fico com a última opção, até por que não há nenhuma novidade neste tipo de argumento. O próprio Oliveira Vianna¹⁸⁹, referindo-se ao fato de noventa por cento dos eleitores do seu tempo ser composto da população rural, de “párias, sem terra, sem lar, sem justiça e sem direitos”, em que seu voto estava viciado pela dependência dos grandes senhores de terras. Assim, propõe nosso autor, “os meios mais eficazes para essa independência não serão, por certo, o ‘sufrágio universal’, nem a ‘eleição direta’, nem o ‘voto secreto, nem o ‘self government local’”, para ele, arremata, “as grandes modificações da nossa vida política escapam do domínio exclusivo das reformas de caráter puramente constitucional”, onde qualquer reforma constitucional não ultrapassa as barreiras do acessório e do secundário. Oliveira Vianna não tergiversa e propõe uma solução autoritária, diferente dos sassaricos com a democracia que retorcem sua essência.

Não seria diferente se nos debruçarmos sobre o pensamento de Gilberto Freyre, onde há uma ode à tradição e à permanência, encontraremos uma teoria, também autoritária, fundada entre o elogio da aristocracia e o cunho racista de suas análises – mesmo assim, para síncope do pensador pernambucano, Oliveira Vianna é o máximo

¹⁸⁸ WASSERMANN, Cláudia. **Raízes do pensamento autoritário na América Latina**. In: ABREU, Luciano Aronne de; MOTTA, Rodrigo Patto Sá (Orgs.). *Autoritarismo e cultura política*. Porto Alegre: FGV; Edipucrs, 2013, pp. 180-181.

¹⁸⁹ VIANNA, Oliveira. **O idealismo da Constituição**. Rio de Janeiro: Terra de Sol, 1927, pp. 112-113.

representante desses dois vetores – como quando afirma que a inferioridade do negro não estava centrada na sua condição de negro senão no *status* de escravo: “os escravos vindos das áreas de cultura negra mais adiantadas foram um elemento ativo, criador, e quase que se pode acrescentar nobre na colonização do Brasil; degradados apenas pela sua condição de escravos”; ou quando sopesa que a influência da raça é menor e menos importante que a influência degenerativa da escravidão: “Parece às vezes influência de raça o que é influência pura e simples do escravo: do sistema social de escravidão. Da capacidade imensa desse sistema para rebaixar moralmente senhores e escravos. O negro nos parece no Brasil através de toda nossa vida colonial e da nossa primeira fase de vida independente, deformado pela escravidão”¹⁹⁰. Essa postura freyreana é paradoxal e ambígua, bem ao seu gosto, pois se identifica no negro um ator fundamental para a construção de nossa identidade cultural e nacional, também o condena ao determinismo da promiscuidade e imoralidade como condição da escravidão.

O pensamento autoritário e conservador define-se por utilizar ou apoiar a utilização do aparato repressivo do Estado para impedir o acesso ou excluir setores populares da participação da vida política, como ficou patente no exemplo acima, para que possa, tranquilamente, defender seus interesses e/ou obstaculizar políticas sociais que protejam os interesses das classes populares. Foi assim na repressão que se seguiu ao golpe militar de 1964, que teve como um dos motes a ascensão comunista (inclusive, ficta) e as Reformas de Base propostas pelo, então Presidente, João Goulart. Mas também está sendo, quando o governo (primeiramente...) do atual Presidente propõe a precarização dos direitos trabalhistas e previdenciário e a população insatisfeita depara-se nas ruas uma polícia preparada para conter as manifestações, com gás de pimenta para temperar a ordem.

Tudo isto sugere que o uso violência como instrumento hábil para garantir a ordem social tinha um lastro de aceitação e talvez de legitimidade. Ou como afirmou Oliveira Vianna, sobre aqueles que confiam na força para solucionar os problemas da República e da Constituição, de que há uma “personagem muda da tragédia esquiliana: a Violência”.¹⁹¹ Pode ser que algumas pessoas não aceitassem, mas não havia expressão pública de resistência ao uso da violência, o que só vem acontecer durante a ditadura

¹⁹⁰ FREYRE, Gilberto. **Casa grande & Senzala**. Rio de Janeiro: José Olympio, 1984, pp. 307 e 315.

¹⁹¹ VIANNA, Oliveira. **O idealismo da Constituição**. Rio de Janeiro: Terra de Sol, 1927, p. 39.

militar e após seus primeiros anos. Não podemos esquecer que, falando da intelectualidade brasileira, a oposição à ditadura debuta com a publicação do livro do jornalista e deputado federal Márcio Moreira Alves¹⁹² em 1966, onde denunciava e responsabilizava o governo do General Castelo Branco pelas corriqueiras práticas de torturas ainda não institucionalizadas, apenas para a contenção da subversão política. A persistência da violência após a democratização foi denunciada e combatida apenas quando a classe média passou a frequentar os presídios, cadeias e porões e porque se descobriu os direitos humanos e sua valia, tema que enfrentarei adiante.

Para entender melhor esse processo, farei uma abordagem cultural advertido e advertindo, de saída, que qualquer forma de determinismo, cultural ou não, empobrece o conhecimento, ao invés de enriquecê-lo. É assim que o “cientificismo dos pensadores autoritários não os induzia a uma leitura essencialmente determinista do processo histórico, em que se destacasse a inexorabilidade de suas leis”. Não. Muito pelo contrário, o que “caracteriza suas interpretações é o papel da vontade, da ação humana, baseada na clarividência dos grandes guias, apoiado na natureza instintiva das massas de que eles seriam os intérpretes”¹⁹³. Nossa inteligência, cozia na história das ideias, os fundamentos de um *führerprinzip* caboclo. Talvez, por isso, ficamos a esperar que em todas as eleições apareça salvadores da pátria.

Neste sentido, podemos afirmar haver uma cultura política, pois “a atuação política dos homens não decorre apenas da apreensão racional de interesses e/ou da aceitação de ideias e projetos sistemáticos e coerentes, mas por determinação também de fatores culturais”, os homens também agem “movidos por paixões e sentimentos, como medo, ódio e esperança; são mobilizados por meio de representações e imaginários que constroem mitos e heróis exemplares, bem como inimigos odientos; e tomam decisões por influência de calores construídos em torno da família, nação ou religião”¹⁹⁴.

¹⁹² MOREIRA ALVES, Márcio. **Torturas e torturados**. Rio de Janeiro: Idade Nova, 1967.

¹⁹³ FAUSTO, Boris. **O pensamento nacionalista autoritário** (1920-1940). Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001, p. 20.

¹⁹⁴ MOTTA, Rodrigo Patto Sá. **Ruptura e continuidade na ditadura brasileira: A influência da cultura política**. In: ABREU, Luciano Aronne de; MOTTA, Rodrigo Patto Sá (Orgs.). **Autoritarismo e cultura política**. Porto Alegre: FGV; Edipucrs, 2013, p. 11.

A cultura da política no Brasil, de alguma maneira, incorporou a violência como elemento cotidiano da sua vida. Mais ainda, de que a inteligência brasileira operou no sentido de fundamentar nosso autoritarismo precedente, como uma forma, também, de nos aliviar do peso de uma consciência pregressa e pacificá-la para autoritarismos futuros. Inclusive, isto vem sendo de grande valia, vide o fato que na história republicana do Brasil passamos mais tempo em regimes autoritários que democráticos.

Neste sentido, Jessé de Souza¹⁹⁵ afirma que temos inculcada as ideias de uma violência, simbólica ou real (este fica por minha conta) como forma de solução de conflitos só foi possível “pelo sequestro da ‘inteligência brasileira’ para o serviço não da imensa maioria da população, mas do 1% mais rico, que monopoliza a parte do leão dos bens e recursos escassos”. Serviço prestado, violência justificada! Mas, acima de tudo, somos “feitos de ‘tolos’ para que a reprodução de privilégios tão flagrantemente injustos seja eternizada”. É quando um injusto se torna privilégio, que os intelectuais e especialistas, “exército de violência simbólica” terão sua paga ou promessa de recompensa, afinal de contas os “poucos que controlam tudo precisam desses intelectuais e especialistas do mesmo modo que os coronéis de antigamente necessitavam do seu pequeno exército de cangaceiros”. O dinheiro compra uma “ciência para os seus interesses”.

Hoje, temos uma aparência de que predomina na inteligência brasileira e, porque não dizer latino-americana, pensadores progressistas, defensores da democracia, contrários ao autoritarismo. Talvez porque num passado não tão remoto, estivesse povoado de intelectuais de esquerda, que passaram a desenvolver um combate crítico contra o racismo, a intolerância sexual, a xenofobia, os preconceitos de classe, pela posse da terra... enfim, que construíram a luta pelos direitos humanos. Sem dúvida, há nisto uma visibilidade extraordinária. Por outro lado, o ordinário é silencioso e persistente, fundado em bases sólidas, embora remotas. Nada disso nos autoriza dizer “que os intelectuais de direita e conservadores, que defenderam o autoritarismo e estiveram a serviço das ditaduras, tenham sido menos importantes na história latino-

¹⁹⁵ SOUZA, Jessé. **A tolice da inteligência brasileira**: ou como o país se deixa manipular pela elite. São Paulo: LeYa, 2015, pp. 10 e 11.

americana”¹⁹⁶. Pois se o autoritarismo, por aqui, é predominante e ainda encontra bases sólidas é porque alguém cuidou de sedimentá-lo, alguém o fundamentou, o justificou e o prescreveu.

Claro que não foi apenas a intelectualidade que construiu uma cultura política autoritária. Talvez a ela coubesse – o que mais importa para esta tese – a sua justificação. Mesmo assim, desta tarefa também se incumbiram algumas instituições, como as Forças Armadas, através de órgãos próprios para isso, como a Escola Superior de Guerra (ESG), cuidando, inclusive, em erigir uma ideologia própria, a chamada Doutrina de Segurança Nacional (DSN), a seguir os mesmos preceitos anticomunista, classista e conservador. Essa empreitada, em particular, foi tocada por militares, não sei se catapultados à categoria de intelectuais ou intelectuais na condição de militares. O produto é igual. A ESG empolgou esta doutrina no Brasil através de suas formulações, revistas e cursos de formação, que não estavam restritas aos militares, até porque destinava-se a construção de um projeto nacional de desenvolvimento, de poder, de economia e de sociedade e precisava que o conjunto da sociedade brasileira comprasse seu projeto. “Trata-se de abrangente corpo teórico constituído de elementos ideológicos e de diretrizes para infiltração, coleta de informações e planejamento político-econômico de programas governamentais”.¹⁹⁷

A Doutrina de Segurança Nacional também teve seus intelectuais, dos quais se destacava Golbery do Couto e Silva e seus estudos sobre Geopolítica, determinantes para estabelecer os objetivos da segurança nacional, que constituíam o superdimensionamento da ameaça subversiva, nas duas versões de inimigos internos e externos. É dizer, o regime precisava de um veio repressivo para garantir seus objetivos. Para Golbery, a polarização do mundo não abria espaço para a neutralidade, onde as fronteiras territoriais seriam flexibilizadas ante a nova tecnologia da guerra e a posição a ser tomada estava praticamente determinada pela localização geográfica de um país. No nosso caso, faríamos parte de uma zona de influência sob liderança e controle dos Estados Unidos, em virtude de seu poderio econômico.

¹⁹⁶ WASSERMANN, Cláudia. **Raízes do pensamento autoritário na América Latina**. In: ABREU, Luciano Aronne de; MOTTA, Rodrigo Patto Sá (Orgs.). *Autoritarismo e cultura política*. Porto Alegre: FGV; Edipucrs, 2013, p. 183.

¹⁹⁷ ALVES, Maria Helena Moreira. **Estado e oposição no Brasil (1964-1984)**. Petrópolis: Vozes, 1984, p. 35.

Enquanto o mundo vivia uma “bipolaridade”, pois ante o conceito de geopolítica as nações do mundo haviam se reagrupado em duas alianças opostas, em que “Uma representa o bem e a outra o mal. A primeira chama-se Ocidente e a outra o Comunismo. As nações do mundo não têm salvação senão se aliarem a uma das duas potências mundiais”. A América Latina e, no que nos interessa, o Brasil, localizam-se no Ocidente, portanto, “Não há que hesitar: é preciso seguir a grande potência que dirige o Ocidente quanto ao anticomunismo, os Estados Unidos” e assumir, de uma vez por todas, a rivalidade leste-oeste “um fato gigantesco que se impõe por si”.¹⁹⁸

Neste contexto, a América Latina e, particularmente, o Brasil, devido as suas “fraquezas econômicas, sua imaturidade política e seu baixo nível cultural, acha-se, sem dúvida alguma, extremamente vulnerável à agressão comunista”, a par dessas propícias condições à implantação de uma “cabeça de ponte comunista”, um entreposto bolchevique, a tarefa “mais relevantes e de maior urgência que as grandes potências ocidentais e, em particular, os EUA” estar em reforçar a capacidade de resistência política, militar e econômica como uma de suas “prioridades estratégicas”.¹⁹⁹ Toma-se, então uma postura ocidental em contraposição à expansão comunista, representada pelas ambições soviéticas. Golbery e os militares acreditavam que o Brasil tinha um “destino manifesto”, que decorre de uma posição geográfica estratégica e de seu potencial para tornar-se uma superpotência.

Golbery atuava e projetava sua inteligência a partir de uma “lógica política”, fruto de uma análise realista e pragmática do ambiente nacional e internacional, nada mais nada menos do que “a ameaça constante, a vigília do poder pela segurança nacional não deveria omitir-se quanto ao controle da massa e do território”. Claro que, como afirmou Luiz Felipe Mundim, essa perspectiva “não era inédita”, senão o florescer de antigas ideias plantadas e regadas pela fertilidade do pensamento autoritário, na medida em que “o autoritarismo conservador de Golbery inseria-se num campo intelectual, que há alguns anos já preparava o terreno da ampla dominação da produção

¹⁹⁸ COBLIN, Joseph. **A ideologia da segurança nacional**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1980, p. 31.

¹⁹⁹ SILVA, Golbery do Couto e. **Conjuntura política nacional: o Poder Executivo & Geopolítica do Brasil**. Rio de Janeiro: José Olympio, 1981, pp. 246-247.

ideológica no Brasil, por meio das figuras intelectuais de autores como Oliveira Vianna e Azevedo do Amaral”, por exemplo.²⁰⁰

Os interesses dos poderosos se conectam com as ideias de intelectuais e especialistas, muitas vezes de forma canhestra e obtusa, mas não brotam espontaneamente. Vejamos, por exemplo, porquê a intelectualidade brasileira se esforçou em distinguir regimes totalitários e autoritários apenas após a implantação do Estado Novo e do golpe que transformou o Presidente Getúlio Vargas em ditador? Não foi por truísmo ou proselitismo, nem por que havia chegado a intelectualidade brasileira num estágio de maturidade ideológica. Claro que os acontecimentos políticos exigiam uma posição. Com Vargas, surgiu uma ditadura autoritária, considerada pelos seus líderes “como o regime mais adequado às características do país, e não apenas como um expediente ditado pelas circunstâncias”.²⁰¹ Havia objetivos pragmáticos. Primeiro, no plano externo, não confundir Vargas com Hitler ou Mussolini, muito embora instrumentos legais como a Consolidação das Leis Trabalhistas e o Código Penal, ambos surgidos em meados de 1940 e com respectiva e declarada inspiração na *Carta del Lavoro* e o *Código Rocco*, de inspiração fascista. No campo interno era fundamental distanciar Vargas da Aliança Integralista Brasileira, movimento fascista liderado por Plínio Salgado.

É desse conúbio que nascem e se institucionalizam ideias autoritárias. Porém, mais uma vez deixo a advertência de Jessé de Souza²⁰²: “na sociedade contemporânea, a legitimação da dominação social é realizada pela ‘ciência’ de modo semelhante à maneira como as grandes religiões do passado faziam as sociedades tradicionais. São sempre ideias de intelectuais e especialistas que estão na base de programas de partido político, de planejamento do Estado, do que se ensina em sala de aula, do que se decide nos tribunais e daquilo que se publica em jornais”. De certa forma, o que faço neste ponto é uma análise de como a ambiguidade e os paradoxos que compõem a cultura política, expressa num modo peculiar de pensar que, traduzida em uma única palavra,

²⁰⁰ MUNDIM, Luiz Felipe. **Juarez Távora e Golbery do Couto e Silva: ESG e a Organização do Estado Brasileiro 1930-1960**. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Goiás, 2007, pp. 129-130. https://portais.ufg.br/up/113/o/Luiz_Felipe_Mundim.pdf. Acessado em 09 de maio de 2017.

²⁰¹ FAUSTO, Boris. **O pensamento nacionalista autoritário (1920-1940)**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001, p. 22.

²⁰² SOUZA, Jessé. **A tolice da inteligência brasileira: ou como o país se deixa manipular pela elite**. São Paulo: LeYa, 2015, p. 12.

seria o “jeitinho”²⁰³ brasileiro, e de como essa cultura política e esse jeitinho se tornaram uma segunda pele para todos ou uma casaca para os intelectuais a transformarem em “ciência”. As ideias impactam na vida real das pessoas, pois fundamental, legitimam, reproduzem e institucionalizam um cotidiano de desigualdades e de violências, formais ou não, pouco importa. Após esse percurso, do criadouro até sua institucionalização, as “ideias ganham vida própria e ‘esquecem’ a sua gênese, passando a influenciar a pauta dos jornais e a imaginação dos políticos e homens de ação”.²⁰⁴

Assim, para desvelar o arbítrio é preciso relembrar sua gênese. É preciso expurgar o passado que vive em nós, na nossa alma: “O passado vive, latente, obscuro, nas células de nosso subconsciente. Ele é que nos dirige ainda hoje com sua influência invisível, mas inelutável e fatal”. Mais adiante, Oliveira Vianna dizia da facilidade em rastrear as marcas do passado, talvez por que esteja em nós (esta impressão é minha) ou por que a busca dentro de uma temporalidade de pouco séculos seja mais simples: “É claro que dos reflexos históricos dos períodos iniciais ainda se deve ressentir muito vivamente o nosso povo na sua organização social e na sua mentalidade coletiva. Nem será difícil rastrear esses reflexos numa marcha histórica, que dura apenas quatro (cinco) séculos e de que achamos, através dos documentos e testemunhos, as pegadas, por assim dizer, ainda recentes e frescas”.²⁰⁵ Na verdade, como afirma Evaldo Cabral de Melo, “o vexo entre o mórbido e o narcisístico de ajustar contas com o passado nacional constitui uma moda”²⁰⁶.

É exatamente esta cultura política brasileira, que julgo autoritária, que está em nossa gênese e convive harmonicamente com outras culturas políticas específicas como liberalismo ou socialismo. Seu traço amorfo e fluido dificulta rupturas e faz das continuidades uma característica.

²⁰³ ROSENN, Keith. **O jeito na cultura jurídica brasileira**. Rio de Janeiro: Renovar, 1998.

²⁰⁴ SOUZA, Jessé. **A tolice da inteligência brasileira: ou como o país se deixa manipular pela elite**. São Paulo: LeYa, 2015, p. 12.

²⁰⁵ VIANNA, Oliveira. **Populações meridionais**. São Paulo, Rio de Janeiro, Recife, Porto Alegre: Companhia Editora Nacional, 1938, p. XVI.

²⁰⁶ MELO, Evaldo Cabral de. **Posfácio: Raízes do Brasil e depois**. In: HOLLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p. 191.

Em que pese ser um carioca que poucas vezes saiu do Rio de Janeiro, melhor, de sua casa em Niterói, senão por questões de doença, Oliveira Vianna cultuava as tradições, permanências e os valores rurais. Era ele próprio “Um exilado do mundo rural decadente na cidade grande”. Claro que, em certa medida, ele tornou-se um crítico das aristocracias rurais e do seu mandonismo, porém “Se estou (estamos) correto (s) na identificação do mundo de valores de Oliveira Vianna, a reviravolta é apenas aparente. O estado cria a nação, estabelece o predomínio do público sobre o privado, mas de fato não altera valores fundamentais que pertencem à ordem rural e patriarcal”.²⁰⁷

Vianna tinha uma visão de futuro fincada em “tradições de longas raízes e se algo de romântico nela havia era o romantismo da vida fazendeira idealizada, em que apareciam brancos e negros ex-escravos (negros que estão quase totalmente ausentes na antropofagia), mas não índios”. Vianna e Sérgio Buarque de Hollanda partilhavam um diagnóstico sobre a sociedade brasileira no que se refere ao “peso da família, das relações pessoais, do ruralismo, e mesmo da inadaptação nacional à democracia”, porém, Sérgio, era um adepto às transformações sociais e modernizações, como a urbanização e a industrialização, que punham em perigo o mundo rural de Vianna. Em síntese, o sociólogo paulista era um “inimigo do passado”.²⁰⁸

Também era esse modernismo que separava Oliveira Vianna de Gilberto Freyre. Em que pese comungarem do mesmo gosto pelo rural, o traço modernista de Gilberto traduzia um “desinteressar-se pelo poder político e concentrar-se nas relações sociais, inclusive as mais íntimas, com uma irreverência que escandalizaria Oliveira Vianna”²⁰⁹, quando se sabe que este devotou todo seu esforço para a construção de um poder político e um Estado forte e centralizado.

As permanências e a tradição são esteios para a construção de todo pensamento freyreano, o que, por óbvio, afasta qualquer sorte de identificação de rupturas. A análise do sociólogo recifense parte de antagonismos (senhor-escravo; casa grande-senzala; sobrados-mocambos), porém identifica, de partida, aquilo que se tornou um dos traços

²⁰⁷ CARVALHO, José Murilo de. **Pontos e bordados**: escritos de história e política. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1998, pp. 220-221.

²⁰⁸ CARVALHO, José Murilo de. **Pontos e bordados**: escritos de história e política. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1998, p. 227.

²⁰⁹ CARVALHO, José Murilo de. **Pontos e bordados**: escritos de história e política. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1998, p. 227.

mais comuns do maneirismo brasileiro: sua vocação para a harmonização dos opostos, para o resfriamento das tensões, para a composição de interesses diametralmente opostos. Isto não é apenas uma verdade freyreana, mas também um fato histórico. Para o sociólogo dos engenhos de açúcar, a relação senhor-escravo foram, aqui, adocicadas, vide que se compararmos com as condições dos escravos das minas da América Espanhola ou mesmo com as dos operários ingleses ou europeus, nos mesmos meados do século XIX, para nosso autor, o escravo brasileiro levava uma vida “quase de anjo”. E se essas relações foram suavizadas é porque o sistema patriarcal incluía o escravo como membro da família, mais do que como um trabalhador ou propriedade do seu senhor: “Havia extremo de sadismo, no manejo do chicote, por parte de brancos com relação a negros, de senhores com relação a escravos. Mas eram extremos semelhantes àqueles em que às vezes se desgarravam pais nos castigos a que submetiam os filhos, ou velhos, nas punições que patriarcalmente infligiam aos meninos”.²¹⁰

Exatamente neste contexto, para Bóris Fausto, “ser negro é um atributo negativo conferido pela natureza que só se desfaz parcial e excepcionalmente pela demonstração de características positivas: o devotamento ao trabalho, a fidelidade a algum branco protetor, a humildade, etc.”, mais adiante, ele ainda identifica a suspeição que recai sobre os negro, pela sua condição de cor, “menos do que criminosos eram ‘gente de suspeita’”²¹¹, o que, nos dias atuais, restou institucionalizado, a meu ver, como “fundadas suspeitas”.

Para fechar esse argumento, Freyre entendeu, por exemplo, a abolição como um momento de ruptura com a tradição em que o, então, ex-escravo deixava de ser protegido pela casa-grande, por todo sistema patriarcal e passava a se vê “fantasiado de cidadão no mais triste dos carnavais que já houve no Brasil”²¹², verdadeiras caricaturas de homens brancos, ocidentais e católicos e, para esta festa, muitos compraram sapatos!

Claro que não podemos ocultar, descurar ou desconhecer toda sorte de revoltas, levantes e sítios de resistência que homens (negros) protagonizaram e que pipocaram no Brasil, como fez Freyre, apenas (talvez) com o intuito de deixar coerente sua obra,

²¹⁰ FREYRE, Gilberto. **Vida social no Brasil nos meados do século XIX**. Rio de Janeiro, Recife: Artenova; Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais/MEC, 1977, pp. 65 e 84.

²¹¹ FAUSTO, Bóris. **Crime e cotidiano**: a criminalidade em São Paulo (1880-1924). São Paulo: EdUSP, 2001, p. 67 e 71.

²¹² FREYRE, Gilberto. **Quase política**. Rio de Janeiro: José Olympio, 1966, p. 92

embora isto não invalide suas conclusões, pois, com ou sem revoltas e revoltosos, um traço cultural brasileiro é este vezo pela conciliação e harmonização dos conflitos.

Para Freyre²¹³, esta harmonização dos conflitos se constituiu como nosso caráter nacional, como uma “tendência para as mais vastas combinações do velho e do novo, do antigo e do moderno, de tradição e modernidade, de brasileirismos e de uma escala de valores contemporâneos em que haja soluções especificamente brasileiras para circunstâncias, necessidades e problemas brasileiros”, havia, então, uma certa inclinação “para as soluções democráticas” em questões sociais, raciais e políticas, mesmo que para implementá-las fosse preciso se refestelar de mecanismos autoritários. Mais adiante, o sociólogo recifense recorre ao processo de Independência do Brasil para demonstrar como conseguimos mudar absolutamente tudo, sem tirar nada dos seus devidos lugares: “A realização da sua independência política, com a preservação não apenas da forma monárquica de governo mas, ainda, de uma dinastia europeia, é tão expressivo como exemplo dessa tendência que pode considerar-se um traço do seu caráter nacional”.

“Uma forte característica ibérica de orientação de Oliveira Vianna era o horror ao conflito”²¹⁴, porém dessa aversão brotava também a incoerência, na medida em que apontava o conflito político e social como fator fundamental para o desenvolvimento do espírito cívico e, assim, falava direta e abertamente em luta de classes em suas *Populações Meridionais*²¹⁵: “É entretanto, a luta de classes uma das maiores forças de solidariedade nos povos ocidentais, como a melhor escola de sua educação cívica e da sua cultura política”, se bem que, para ele, em “nossa história tais conflitos são raríssimos. Quando surgem, apresentam invariavelmente um caráter efêmero, ocasional, descontínuo, local”, absolutamente pontual como cita os conflitos entre fazendeiros paulistas e jesuítas ou entre os oligarcas maranhenses contra os comerciantes dali. Se o espírito público não emerge é por quê a população mais pobre não possui meios para enfrentar o poder do latifúndio.

²¹³ FREYRE, Gilberto. **O caráter nacional brasileiro no século vinte**. Ciência e Trópico. V, 13, nº 1 Recife: FUNDAJ/ Massangana, 1985, p. 11.

²¹⁴ CARVALHO, José Murilo de. **Pontos e bordados**: escritos de história e política. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1998, p. 217.

²¹⁵ VIANNA, Oliveira. **Populações meridionais**. São Paulo, Rio de Janeiro, Recife, Porto Alegre: Companhia Editora Nacional, 1938, p. 209.

Mesmo fazendo essa leitura ambígua, a proposta de Oliveira Vianna era clara em defesa de uma forte intervenção estatal para a promoção do civismo e paz social. Em síntese, o cidadão não surgiria do conflito – pois incapacitado pelas próprias condições políticas e sociais – mas da sua eliminação e implantação de uma sociedade corporativa.

Produto do antagonismo senhor-escravo surge o mulato, o meia-raça, o classe média, que possui como função negar os antagonismos e viabilizar a convivência. “O mestiço guarda em si as diferenças e, assim, neutraliza-as em um processo de acomodação. É um elemento de transição e potencialmente conflitante com a sociedade na qual se insere, mas, ao intermediar com sua presença elementos antagônicos, torna-se a garantia de um futuro sem conflitos”.²¹⁶ Para isso é preciso que o mestiço ostente a qualidade da submissão, como retribuição à possibilidade de ascensão social, muito embora tornem-se arrivistas, não da classe social a que, agora, pertencem, mas da qual se originaram. Esse novo-rico, novo-culto, novo-poderoso, novo-quase-branco, novo-qualquer-coisa torna-se, inclusive, para Freyre, repugnante. Essa harmonização pacificadora é conveniente às ideias autoritárias, pois as instituem e as esconde. O mulato reflete, para o sociólogo de Recife, a mesma imagem que o “homem cordial” representa pra Sérgio Buarque de Hollanda. Aliás, a quem diga que Sérgio é “uma espécie de ‘filho bastardo’ de Gilberto Freyre. Um filho que admira e imita o pai em tudo que é essencial, mas, ressentido e marcado por todas as ambivalências existentes entre pais e filhos – sejam carnis ou espirituais – pretende ser seu exato ‘oposto’”²¹⁷

Em suas *Raízes do Brasil*, Sérgio busca, em verdade, uma chave para decifrar o mesmo enigma que moveu Oliveira Vianna e Gilberto Freyre, os contornos de uma identidade nacional. Esta serve, pragmaticamente, como “conto de fadas para adultos”, tal qual as antigas religiões. Problema maior que acreditar nos contos é quando eles se transformam em “base da própria concepção pretensamente científica da sociedade”, onde o interesse pela verdade é colonizado pelo interesse pragmático e político da identidade nacional.²¹⁸

²¹⁶ SOUZA, Ricardo Luiz de. **Identidade nacional, raça e autoritarismo**: A revolução de 30 e a interpretação do Brasil. São Paulo: LTC Editora, 2008, p. 53.

²¹⁷ SOUZA, Jessé. **A tolice da inteligência brasileira**: ou como o país se deixa manipular pela elite. São Paulo: LeYa, 2015, p. 39.

²¹⁸ SOUZA, Jessé. **A tolice da inteligência brasileira**: ou como o país se deixa manipular pela elite. São Paulo: LeYa, 2015, p. 44.

A tese central de Sérgio Buarque de Holanda²¹⁹ é expressa pelo “homem cordial”, que, é claro, não exclui, de forma alguma, a violência. Muito pelo contrário, a característica fundamental da violência tocada por este homem dito cordial é que ela se desenvolve às margens da legalidade, quase avesso aos seus padrões. Digo quase, por que essa violência contrapõe a esfera privada – da qual participa o “homem cordial” – à esfera pública – monopolizada pelo Estado e suas leis. “Em todas as culturas, o processo pelo qual a lei geral suplanta a lei particular faz-se acompanhar de crises mais ou menos graves e prolongadas, que podem afetar profundamente a estrutura da sociedade. O estudo dessas crises constitui um dos temas fundamentais da história social”. Se o público e o privado se confundem, pois “não era fácil aos detentores das posições públicas de responsabilidade, formados por tal ambiente, compreenderem a distinção fundamental entre os domínios do privado e do público”, é por conta desse nosso desejo de criar laços de intimidade com o poder, de promover aproximações, enfim, de fazer parte e, acima de tudo, de extrair dele suas benesses. Não há nisto boas maneiras, nem qualquer gesto de civilidade, pois nesta “há qualquer coisa de coercitivo” de mandamental e de sentença. O proceder do brasileiro para com a coisa pública não segue nenhum rito, onde nossa “forma ordinária de convívio social é, no fundo, justamente o contrário da polidez”. Armado dessa cordialidade, “dessa máscara, o indivíduo consegue manter sua supremacia ante o social”.

Não é o “homem cordial” aquele que divide o mundo com os amigos, merecedores de todos os privilégios, e guardam para os inimigos a letra dura e fria da lei?! Cordialidade é diferente de submissão, sujeição à violência... A cordialidade é um traço da sociabilidade, das relações amistosas e de amizade... isto também fez ou faz com que essa sociedade seja pouco resistente a violência, principalmente a violência política, não que não se possa estabelecer a causalidade entre os fenômenos, porém esta cultura política é ambígua porque ela aponta, ao mesmo tempo, para cordialidade e para o uso da violência como instrumento da ação política.

Não há nenhuma cerimônia com os procedimentos, muito pelo contrário, estes só servem para produzir uma burocracia e, posteriormente, vender facilidades. O

²¹⁹ HOLLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, pp. 144, 145 e 147.

homem cordial é ironicamente inescrupuloso, “um indivíduo emotivo que guia suas escolhas por preferências afetivas e pessoais”.²²⁰

Sérgio Buarque de Hollanda se preocupa com a transição sócio política brasileira, da tradição à modernização. Tensão entre a tradição e modernidade. A persistência da tradição e a incapacidade da modernidade superá-la. Seu “homem cordial”, além de uma ironia, é também certa essência do “homem brasileiro” e claro que definir a cultura brasileira por uma essência é discutível, pois, sabemos que qualquer cultura, longe de ser um dado ôntico, é uma construção social. Noutra perspectiva, Buarque está preocupado com o presente, com as mudanças que estão se operando, mas tenta identificar quais elementos do passado estão ainda estruturando e organizando a sociedade e a política brasileira.

Na busca dessa chave ou dessas raízes, Sérgio identifica uma longa continuidade que remonta a tradição ibérica. Mas teríamos, hoje, como nos salvar dessa tradição ou desse passado? Precisamos disto para nos salvar? É mesmo preciso ser outro? Ou outra coisa que ainda não somos ou nunca fomos? Qualquer resposta se alia a nossa identidade, bem como qualquer mudança requer um obituário desse passado e a anunciação de uma nova identidade, a qual a cordialidade torna-se um obstáculo para esta construção.

Podemos contestar não só a cordialidade, mas a própria tradição ibérica, como diz a irônica e ácida crítica de Jessé de Souza²²¹, o senso comum pode até acreditar nessa obviedade: “Afim, falamos o português e muitos de nós gostamos de bacalhau, de sardinha e usamos alecrim no tempero”. Mas não é isto que nos torna os lusitanos dos trópicos. Como falar nessa tradição ibérica se a “instituição mais importante do Brasil colonial desde seus inícios, a escravidão, não existia em Portugal, salvo casos muito passageiros e tópicos”? Uma sociedade escravocrata é absolutamente diferente, na sua essência, de outra não escravagista. A escravidão era “uma instituição total que comandava a vida de todos, inclusive dos homens livres, os quais não eram nem

²²⁰ SOUZA, Jessé. **A tolice da inteligência brasileira**: ou como o país se deixa manipular pela elite. São Paulo: LeYa, 2015, p. 45.

²²¹ SOUZA, Jessé. **A tolice da inteligência brasileira**: ou como o país se deixa manipular pela elite. São Paulo: LeYa, 2015, pp. 41 e 47.

senhores nem escravos”. Talvez isto tenha motivado o analista de Buarque como “criador de uma tradição colonizada até o osso”.

Buarque foi influenciado decisiva e profundamente por Freyre em suas *Raízes do Brasil*, escrito em 1936, três anos após *Casa-grande & Senzala* publicado em 1933. Buarque toma de empréstimo a ideia central de Freyre de que o Brasil produziu uma “civilização singular” e onde Freyre pôs um sinal positivo ele inverteu negatizando-o é assim que o “homem cordial” está distante de ser nossa virtude, senão nosso maior problema político e social. “Buarque assume todos os pressupostos metateóricos e teóricos da tese de uma sociedade pré-moderna e dominada pela emotividade e pessoalidade como formulada por Freyre”, o elemento aparentemente distinto é a transformação da ênfase no personalismo – que norteiam as relações interpessoais no binômio favor/proteção – pela ênfase no aspecto institucional e político supostamente patrimonial, “amalgama do institucional do personalismo”, é isso que lhe confere um “‘charminho crítico’ de sua tese”.²²²

Bem, se nossa intelectualidade identificou a presença de comportamentos e valores típicos que poderiam consubstanciar a dita cultura política como o personalismo (para Oliveira Vianna e Gilberto Freyre) e o patrimonialismo (para Sérgio Buarque de Hollanda, Raimundo Faoro e Roberto DaMatta). Claro que “poderíamos incorporar a estes elementos da cultura política brasileira o clientelismo, o elitismo (...), a frágil identificação dos cidadãos com os partidos, o pouco apreço e a escassa participação nos espaços públicos”, se bem que, no que toca a participação popular, sua baixa intensidade não significa desídia com o espaço público ou ignorância da coisa pública, senão que, não podendo alterar a conformação elitista da nossa política evita ou mesmo recusa-se participar.²²³

Uma e outra posição não estão tão distantes assim. São, na verdade, faces de uma mesma moeda. Alguns aspectos comuns a todos é de partilharem uma conjuntura política, pois escrevem suas obras, pelo menos as principais, entre os anos de 1920 e 1960 e, de forma geral, buscam avaliar mudanças e rumos da sociedade brasileira após

²²² SOUZA, Jessé. **A tolice da inteligência brasileira**: ou como o país se deixa manipular pela elite. São Paulo: LeYa, 2015, p. 32.

²²³ MOTTA, Rodrigo Patto Sá. **Ruptura e continuidade na ditadura brasileira**: A influência da cultura política. In: ABREU, Luciano Aronne de; MOTTA, Rodrigo Patto Sá (Orgs.). *Autoritarismo e cultura política*. Porto Alegre: FGV; Edipucrs, 2013, p. 17.

os anos de 1930 com o avanço do capitalismo, da urbanização e industrialização, da emergência das massas no cenário político, do alargamento da representação político eleitoral e político partidária. Seus conceitos e propostas estão o tempo inteiro colidindo com a democracia e seu futuro.

Essa colisão é, muitas vezes, por um traço de nossa cultura política, uma forte tendência à conciliação ou negociação dos conflitos políticos que, em nossa história, não foram poucas²²⁴, mas todos os esforços foram mobilizados para encontrar alternativas políticas para graves entraves e crises, onde os interesses mínimos de todos os envolvidos fossem contemplados. “Escamotear e conciliar conflitos têm sido meios eficientes para reduzir tensões sociais e, com isso, manter o poder político e privilégios sociais, facilitando a manutenção do *status quo*”. Advirta-se, de pronto, que a simples existência desta “disposição cultural” não seria um elemento suficiente para “explicar a adesão a tal comportamento”²²⁵. De outra banda, tentar analisar esse jogo de acomodações não significa amortizar as violências cometidas, por exemplo, pelo regime militar de 1964, nem tampouco arrefecer as responsabilidades dos agentes que as praticaram. Na verdade, a identificação desse traço cultural é, em si mesmo, o desvelo de uma violência simbólica. É o caso dos acordos forjados para desembarcar da ditadura e iniciar um processo de transição lenta – sem pressa de se encontrar com a democracia –, gradual – sem ter muito bem definida por qual ou quais etapas se iria passar – e segura – apenas para os agentes da repressão. Outro exemplo, foi a aprovação da Lei de Anistia de 1979, ainda em vigor e sem horizonte político para ser revogada e se o for, sem possibilidades de seus efeitos retroagirem para alcançar os torcionários e nem é isto que estou propondo, na medida em que lei penal mais gravosa não pode retroagir. A impunidade dos agentes da ditadura foi alcançada pelo tônus recíproco da anistia. Se os exilados voltaram, militares implicados na repressão política violenta permaneceram nos seus postos; se no serviço público os expurgados voltaram, os apoiadores do regime permaneceram incólumes.

²²⁴ Independência em 1822; Proclamação da República em 1889; instituição do Parlamentarismo para que o Vice-Presidente pudesse assumir a presidência após a renúncia de Jânio Quadro em 1961; a farsa para permitir uma eleição indireta que levou à presidência Castelo Branco, primeiro militar do regime de 1964; a articulação-imposição da lei da anistia em 1979; o acordo que permitiu a assunção de José Sarney à Presidência, mesmo Tancredo não tendo morrido antes da posse em 1985

²²⁵ MOTTA, Rodrigo Patto Sá. **Ruptura e continuidade na ditadura brasileira**: A influência da cultura política. In: ABREU, Luciano Aronne de; MOTTA, Rodrigo Patto Sá (Orgs.). *Autoritarismo e cultura política*. Porto Alegre: FGV; Edipucrs, 2013, p. 19.

Como se vê, o autoritarismo conservador se apresenta dissimulado, principalmente nas aberturas democráticas, aproveita-se do refluxo das ondas autoritárias, bem como o refluxo dos ideais comunista, para combinar uma razão democrática – que ante o passado recente aderimos rapidamente – com uma razão capitalista – que julgamos, falsamente, a única compatível com os direitos humanos. Esta síntese do pensamento conservador pariu democracias negociadas, fruto de processos de redemocratização conservadoras em toda América Latina. “Ainda que os regimes autoritários estejam em baixa, a reflexão precedente nos propicia o entendimento que o pensamento autoritário conservador tem uma lógica de longa duração na América Latina”²²⁶. Essas ideias encontram, aqui, um campo fértil.

Não quero fazer digressões ou análises dissociadas do propósito desta tese – que é mensurar as permanências autoritárias, mesmo e principalmente num ambiente democrático – e, como sismógrafo, a violência institucional é instrumento hábil para medir os abalos provocados nas estruturas da democracia pelas propostas da inteligência brasileira, que assim forjou uma nação. Claro que, para os pensadores ditos autoritários, a violência tem lugar, a um só tempo, velado (pois não é um elemento autônomo que mereça uma reflexão específica) e destacado (por estar incorporada como traço no comportamento político, institucionalizado ou não). De qualquer sorte, não significa que a preocupação deles com a violência é a mesma que a minha. Assim, analisavam as relações entre mandonismo local, apropriação privada da organização policial e judicial, arbitrariedades, impunidades, funcionalidades do processo do sistema político e, em tudo isto, tinha um quê de violência. A ambiguidade da cultura política brasileira, que ora nega a violência e ora pede a violência não está contemplada nesses textos. É exatamente isto que segue a me interessar e será valorada adiante, quando fizer uma análise sobre a tortura, expressão máxima de violência moral e corporal.

Não quero, contudo, ladear Oliveira Vianna na propositura de um qualquer autoritarismo, senão impedir a invalidação de suas análises aprioristicamente, pelo fato de ser, ainda hoje, um autor rotulado de autoritário. Suas reflexões afastam paradigmas forasteiros e procura fatores de formação do nosso povo como étnicos, sociais, econômicos, entre outros. Neste sentido Vianna acaba por embarcar em mais uma

²²⁶ WASSERMANN, Cláudia. **Raízes do pensamento autoritário na América Latina**. In: ABREU, Luciano Aronne de; MOTTA, Rodrigo Patto Sá (Orgs.). *Autoritarismo e cultura política*. Porto Alegre: FGV; Edipucrs, 2013, p. 205.

ambiguidade ao identificar que o regime autoritário é o mais adequado à realidade nacional, pois, querendo aproximar o Estado do povo e pelo fato deste não ter maturidade para participar da sua construção política, propõe que deva ser implementado pelas elites. A sociedade explicada desde o alto, ponto a partir do qual as elites são as únicas protagonistas da história. Não enxerga no povo massa um agente da história, senão um paciente que incorpora a violência que lhe pesa, como um traço cultural, em que ele assimila e reproduz. Tudo isto faz com que a violência seja um instrumento de classe. “O autoritarismo deve, portanto, ser imposto à população por elites que tendam ao liberalismo”²²⁷. Haja ambiguidade!

Vai mais uma. Vianna acusava as elites e a inteligência nacional de então, nas palavras de José Murilo de Carvalho²²⁸, de “macaquear ideias e instituições estrangeiras”. Todavia, ele próprio, quando chamado a contribuir na elaboração de uma legislação social e sindical copiou descaradamente a legislação estrangeira (vide a verossimilhança entre a Consolidação das Leis Trabalhistas e a *Carta del Lavoro*) e, antecipando-se às críticas que adviriam por mais esta contradição, teria justificado, segundo seu analista, com o argumento de que a industrialização produz problemas que universais, que ocorrem independentemente das características de cada país, fator que abriria a possibilidade de haver uma legislação social também de caráter universal. Bem, uma coisa é termos Declarações Universais sobre direitos humanos que, efetivamente, sua pretensão global tem o sentido de balizar as relações humanas, reconhecer direitos e limitar a ação dos Estados sobre as pessoas, outra coisa, bem diferente, é ter uma legislação trabalhista com pretensões universais, desconsiderando a diversidade de cada país, como se, por exemplo, o Brasil tivesse uma indústria moderna e robusta ou, de outra forma, não reconhecendo que nosso processo de industrialização engatinhava e ainda usava cueiros. Era uma legislação para o ocidente que queríamos ser, mas que certamente ainda tardaremos a sê-lo.

O elitismo de Vianna não deriva das convicções políticas ou programáticas, é uma necessidade extraída da identificação de que, no processo de formação nacional, a participação popular na política se tornou inviável. Essa mesma elite política é renitente

²²⁷ SOUZA, Ricardo Luiz. **Identidade nacional, raça e autoritarismo**: A revolução de 1930 e a interpretação do Brasil. São Paulo: LCT Editora, 2008, p. 131.

²²⁸ CARVALHO, José Murilo de. **Pontos e bordados**: escritos de história e política. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1998, p. 218.

em sobrepor os interesses pessoais aos nacionais, bem como tem por função construir a consciência coletiva e dotar o país de uma organização política. A realização de um ideal não é obra da massa, senão de uma elite que, em seu nome e identificada com ela, toca e implementa. Logo, a consciência coletiva de que fala Vianna é a consciência da elite. Seja como for, a modesta crítica que se destila a elas é de, apenas, não cumprir o papel que lhe foi designado.

Por outro lado, Sérgio Buarque de Hollanda²²⁹ faz de sua obra um instrumento de crítica ao conservadorismo, ao mesmo tempo em que rompe com soluções liberais, por assim dizer, e com a proeminência das elites para conduzir a nação e o povo, e nos dá o exemplo de como a massa recebeu a independência: “Nossa independência, as conquistas liberais que durante o decurso de nossa evolução política vieram quase de surpresa; a grande massa do povo recebeu-as com displicência, ou hostilidade”, melhor, bestializado! Isto abria espaço para que o povo se apresentasse como elemento ativo das mudanças sociais seguintes, verdadeiros protagonistas. Bastante diverso da propositura de Vianna. Quais mudanças seriam estas? Qual sua proposta? Certamente não era, ao menos nas *Raízes do Brasil*, o simples cumprimento de regras impessoais, mais que isso, era a obediência de um poder autoritário, que melhor se adaptava à identidade nacional. Ponto de contato com as ideias de Oliveira Vianna. O arquétipo do homem cordial, que prepondera sobre qualquer princípio abstrato de impessoalidade, era preciso ser contido por meio de um regime autoritário. Evidente que não há nenhuma sentença direta que nos permita afirmar isto, muito embora sua proposta abra as portas a esta possibilidade: “Na verdade, a ideologia impessoal do liberalismo democrático jamais se naturalizou entre nós. Só assimilamos efetivamente esses princípios até onde coincidiram com a negação pura e simples de uma autoridade incômoda, confirmando o nosso instintivo horror às hierarquias e permitindo tratar com familiaridade os governantes. A democracia no Brasil foi sempre um lamentável mal-entendido”. Assim, no processo de modernização do estado brasileiro, é fundamental a contenção desse “homem cordial”. A nossa cordialidade combina com os ideais liberais da Revolução Francesa, com a bondade natural, podendo esse “homem cordial” se articular com os sentimento e construções dogmáticas da democracia liberal. Todavia, adverte e prescreve: “Com a simples cordialidade não se criam bons princípios. É necessário

²²⁹ HOLLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, pp. 160 e 185.

algum elemento normativo sólido, inato na alma do povo, ou mesmo implantado pela tirania, para que possa haver cristalização social. A tese de que os expedientes tirânicos nada realizam de duradouro é apenas das muitas ilusões da mitologia liberal, que a história está longe de confirmar”.

Como se pode perceber, o centro das críticas que os pensadores que julgo autoritários vertem sobre o liberalismo consiste em afirma-lo excêntrico por inaplicável à realidade brasileira. Combater a doutrina exótica do liberalismo (lembro que esta mesma terminologia, “doutrina exótica” foi usual no ataque das forças políticas conservadoras sobre o comunismo, mudando-se apenas o destinatário, mas permanecendo o exotismo da conveniência política) significa atacar frontalmente suas instituições como a soberania popular, bem como as formas de representação política, sufragadas pelo voto secreto e universal.

Sérgio Buarque de Hollanda não inovou ao chegar a esta conclusão. Oliveira Vianna já o havia antecipado. Aliás, há pouco de original no sociólogo paulista, muito embora, na academia tenha se tornado uma “vaca sagrada”, respeitado por todos, à direita e à esquerda, “acima da crítica e para além do bem e do mal”, como afirma Jessé de Souza²³⁰. Para Buarque, assim como para Vianna, um regime forte é necessário ante a ocorrência no Brasil de dois fenômenos: a prevalência do interesse pessoal sobre o nacional; e uma frágil consciência social. “É claro que de tudo isso outra coisa não se poderia esperar senão este traço cultural tão nosso, caracterizado pela despreocupação do interesse coletivo, pela ausência do espírito público, de espírito do bem comum, de sentimento de solidariedade comunal e coletiva”.²³¹

A defesa de um regime autoritário tenta solucionar o que para Oliveira Vianna é um grande problema: o caráter fragmentário da sociedade brasileira, expresso como fraqueza e não como virtude. Mas essa fragmentação impede que se transite do “país legal” para o “país real”, impede, inclusive, a harmonização entre esses dois mundos.²³² A solidez do governo proposto por Vianna, busca, com uma sinceridade paradoxal,

²³⁰ SOUZA, Jessé. **A tolice da inteligência brasileira**: ou como o país se deixa manipular pela elite. São Paulo: LeYa, 2015, p. 39.

²³¹ VIANNA, Oliveira. **Instituições políticas brasileiras**. Belo Horizonte/ São Paulo/ Niterói: Itatiaia/ USP/ UFF, 1987, vol. I, p. 110.

²³² VIANNA, Oliveira. **Instituições políticas brasileiras**. Belo Horizonte/ São Paulo/ Niterói: Itatiaia/ USP/ UFF, 1987, vol. I, p. 16.

aproximar as elites do povo e diminuir a desigualdade social e de poder, conciliando, assim, os direitos políticos com os civis, estes culturalmente negligenciados, pois “O grande problema da liberdade no Brasil não é o da liberdade política, como a cem anos temos vivido a pensar – e sim o da liberdade civil.”²³³

Não impressiona que seu autoritarismo não diste tanto do autoritarismo de integralistas, intérpretes liberais e marxistas. Para estes últimos, “o autoritarismo *teve que ser* a forma encontrada pela classe dominante, impossibilitada de exercer por conta própria a hegemonia”. Já para os *camisas verde* – como eram conhecidos os integralistas brasileiros – “o autoritarismo *deve ser* a solução para os problemas do ‘Brasil real’”.²³⁴

Chama atenção a existência de um autoritarismo preocupado com os direitos civis e, em outro momento, insiste Vianna, que o grande problema da democracia no Brasil “não é a generalização do sufrágio, não é o sufrágio universal; é a organização da liberdade civil e individual”, chega mesmo a reconhecer como “nosso primeiro trabalho” assegurar e organizar “a defesa efetiva das liberdades civis do povo-massa”, só aí poderíamos superar nossos mais profundos complexos “o do ‘feudo’ e o do ‘clã’ – que nasceram e se desenvolveram justamente em consequência do regime quadrissecular de desgarantias dessas liberdades privadas”. Afinal de contas, “Em nossa história colonial, com efeito, durante mais de trezentos anos, liberdades sempre estiveram expostas (apesar dos esforços da metrópole para impedi-lo) à violência e ao arbítrio das autoridades locais”²³⁵.

Seu autoritarismo encontra-se à serviço do combate ao desmonte das tiranias locais para fortalecer o Estado Nacional. “Autoritário, sempre foi um pensador muito atento aos direitos civis da tradição liberal clássica que nunca tiveram plena vigência no país da ‘cordialidade’ e do ‘Você sabe com quem está falando?’”. Assim, entre a tensão entre uma posição democrática e autoritária também com repercussões no “conflito” entre direitos civis e políticos e, ante as “condições em que escreveu, não dava nenhuma

²³³ VIANNA, Oliveira. **Problemas de política objetiva**. São Paulo: Nacional, 1947, p. 64.

²³⁴ CHAUI, Marilena. **Apontamentos para uma crítica da Ação Integralista Brasileira**. In: Manifestações ideológicas do autoritarismo brasileiro. (org.) Rocha, André. Belo Horizonte: Autêntica Editora; São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2013, p. 14.

²³⁵ VIANNA, Oliveira. **Instituições políticas brasileiras**. Belo Horizonte/ São Paulo/ Niterói: Itatiaia/ USP/ UFF, 1987, vol. II, p. 150-152.

importância ao sufrágio universal, mecanismo a seu ver inadequado para um povo destituído de vocação cívica e democrática”²³⁶. Talvez, neste sentido, nunca tenha deixado mesmo de ser autoritário. Mas, sejamos honestos, a história nos mostrou – e também me esforçarei para demonstrar isto no capítulo seguinte – que era possível haver as liberdades políticas sem as civis. Não que este seja o melhor dos mundos, senão que nosso problema, de fato, são os direitos civis, como sustentava Vianna.

Posteriormente, quando passou a figurar como consultor jurídico do Ministério do Trabalho (1932) no governo Vargas, passou a destacar a importância dos direitos sociais, mesmo em detrimento dos direitos civis, pelo menos é isto que identifica José Murilo de Carvalho²³⁷: “Se antes a ênfase era nos direitos civis como condição para o exercício dos direitos políticos, agora os direitos sociais passavam a ocupar o primeiro plano”.

Para ele, o liberalismo e a democracia são inviáveis, historicamente, no Brasil. Como instaurar um regime democrático sem haver espírito público e organização de classe? Sabedor de qual será a linha argumentativa do nosso autor é estranho concordar com ele, pois preocupam-se com a política menos do que a minoria, um punhado de gente a qual agrupamos como elite política. Mas também as organizações de classe, que em seu tempo, inexistiam e que hoje, quando existem, uma parcela significativa, não são representativas e terminam por padecer de ilegitimidade.

Favorável a um regime político centralizado, Vianna sustenta que na história política do Brasil, sempre se dependeu de um poder pessoal, que ele matiza no Império com o Poder Moderador. E isto tem algum sentido, pois, se não há organização de classe não haverá uma opinião pública organizada, pressuposto de um governo parlamentarista. Assim, resta como herdeiro natural do Poder Moderador o autoritarismo. Na verdade, “Vianna nunca escondeu sua descrença de que a solução para o dilema brasileiro passe pelo receituário liberal clássico: descentralização política, autonomia municipal, sufrágio universal etc. Nesse sentido, era e nunca deixou de ser um autoritário”²³⁸. Dito de outra forma, é neste sentido que o regime político deve ser

²³⁶ OLIVEIRA, Luciano. **Manual de sociologia jurídica**. Rio de Janeiro: Vozes, 2015, p. 79.

²³⁷ CARVALHO, José Murilo de. **Pontos e bordados**: escritos de história e política. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1998, p. 223.

²³⁸ OLIVEIRA, Luciano. **Manual de sociologia jurídica**. Rio de Janeiro: Vozes, 2015, p. 78.

“organização sólida e estável da liberdade, principalmente da liberdade civil, por meio de uma organização sólida e estável da autoridade, principalmente da autoridade do poder central”.²³⁹

É neste sentido que Bóris Fausto,²⁴⁰ comentando o pensamento de Oliveira Vianna, quando buscava fundamentar a necessidade e existência do Estado Novo, encarnado na figura pessoal do presidente, encarregado de coser os retalhos do tecido social afirmava que “o ideal do Estado Novo é ter um chefe de Estado que não seja um chefe de partido, mas uma autoridade que se coloque acima as facções partidárias e grupos de qualquer natureza, de modo a poder dirigir a nação do alto, agindo como uma força de agregação e unificação e não como uma força de desagregação e luta”.

A defesa do autoritarismo “não nasce, portanto, da crítica intrínseca ao regime democrático, mas deriva da especialidade social brasileira e esta funda-se no processo histórico nacional”. Vianna não parte de ideias autoritárias para construir seu autoritarismo, senão que conclui, a partir da inviabilidade de a democracia aportar por aqui, que se necessita de um regime autoritário para se impor algum tipo de democracia, com o objetivo de defender os direitos civis. Exatamente por isso, seu autoritarismo não deve ser tomado como um fim ensimesmado, senão como meio de estruturação da democracia. O autoritarismo seria como que o instrumento capaz de preparar a sociedade para suportar as instituições liberais. Além disso, seu autoritarismo é também uma frustração por não identificar aqui as condições necessárias para florescer uma democracia liberal, há, “em toda sua obra um tom de lamento quanto à inexistência de características políticas e sociais que tornariam possível a adoção de um regime liberal no Brasil”. Se tal leitura ou interpretação da realidade brasileira o conduziu ao autoritarismo tornou-o, também, “um nostálgico de um liberalismo que, por inviável, segundo ele, nunca chegou a prevalecer no país”²⁴¹.

Estão aí as *Instituições Políticas* e as *Raízes do Brasil*: para se combater o autoritarismo há de ser autoritário também; para construir uma democracia é preciso

²³⁹ VIANNA, Oliveira. **Problemas de política objetiva**. São Paulo: Nacional, 1947, p. 39

²⁴⁰ FAUSTO, Boris. **O pensamento nacionalista autoritário** (1920-1940). Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001, pp. 58-59.

²⁴¹ SOUZA, Ricardo Luiz. **Identidade nacional, raça e autoritarismo**: A revolução de 1930 e a interpretação do Brasil. São Paulo: LCT Editora, 2008, pp. 127 e 153.

assentá-la sob sólidos fundamentos autoritários; no Brasil, mesmo quando não se quer criar uma teoria autoritária, é ela que nos resta.

Oliveira Vianna pretende alcançar uma “democracia corporativa”, esta sim, uma verdadeira democracia, não do tipo liberal, mas uma “democracia autoritária”, fundada na autoridade e não na liberdade, como princípio essencial.²⁴² Esse corporativismo gozou de muito prestígio teórico, no Brasil e em outras partes do mundo, muito embora não tenha conseguido se materializar em aplicações práticas no seio de regimes autoritários ou mesmo totalitários

A ambiguidade que perpassa sua obra é identificada por seus analistas: “Se democracia e autoritarismo são termos antitéticos, ele não os vê assim; daí a ambiguidade instalar-se em sua obra que, à primeira vista é sólida e homogeneamente autoritária”²⁴³. Talvez por isso, tenha sido ativo colaborador do governo de Vargas e um dos mais brilhantes assessores do Ministério do Trabalho, quando teve a oportunidade de vivenciar a imposição de uma “legislação social”, contexto em que observou um traço comum a todas as leis: “em todas elas há uma utilização direta ou indireta do princípio fundamental da técnica autoritária”²⁴⁴.

Se é verdade que apoiou um governo ditatorial, por outro lado “insistiu o tempo todo de que se tratava de uma democracia social. Não apoiava a ditadura pela ditadura”. Tudo isto marcou Oliveira Vianna e ninguém, à direita ou à esquerda, foi complacente com ele, principalmente após sua morte em 1951. “O regime militar agravou a reação, pois para muitos, sua ideologia fundava-se na visão de Brasil e na proposta política do sociólogo fluminense. Xingar Oliveira Vianna tornou-se, então, um dos esportes prediletos dos intelectuais de esquerda ou mesmo liberais”. Para guardar a expressão de José Murilo de Carvalho, ele “desceu aos infernos”, todos lhe cobraram por dar apoio à ditadura varguista, mas não cobram o mesmo de Carlos Drummond de Andrade, Mário de Andrade, Sérgio Buarque de Holanda e Gustavo Capanema. “É certo que ele não apenas participou do Estado Novo como também o justificou teoricamente. Mas é

²⁴² ABREU, Luciano Aronne. **Sindicalismo e corporativismo no Brasil**: O olhar autoritário de Oliveira Vianna. In: Abreu, Luciano Aronne; MOTTA, Rodrigo Patto Sá (Org.). *Autoritarismo e cultura política*. Porto Alegre: FGV: Edipucrs, 2013, p. 104-105.

²⁴³ SOUZA, Ricardo Luiz. **Identidade nacional, raça e autoritarismo**: A revolução de 1930 e a interpretação do Brasil. São Paulo: LCT Editora, 2008, p. 128.

²⁴⁴ VIANNA, Oliveira. **Instituições políticas brasileiras**. Belo Horizonte/ São Paulo/ Niterói: Itatiaia/ USP/ UFF, 1987, vol. II, p. 29.

preciso entender que o espírito da época era muito menos liberal que o de hoje, o autoritarismo pairava no ar, da direita à esquerda”.²⁴⁵

Quando o Estado Novo caiu levou consigo o prestígio do pensamento autoritário, pelo menos aquele que não se escondia. Posteriormente, sociólogos e historiadores ressignificaram o que foi o regime de 1937, bem como reavaliaram a figura de Getúlio Vargas, promovendo uma maior compreensão da via autoritária. Tome-se, aqui, o termo “compreensão” no seu duplo sentido: de se aprofundar mais e melhor no período; bem como de se aceitar as razões por aquela escolha. Claro que a tentativa de justificar o regime autoritário, como que para pavimentar nos anos 1930 o caminho para um projeto desenvolvimentista da economia e indústria brasileira, colide frontalmente com interpretações que sublinham as violências praticadas no curso daquela ditadura. De uma forma ou de outra, esquiva-se deste maniqueísmo, Bóris Fausto²⁴⁶ afirmava haver uma “tentação autoritária e, de certo modo, a ‘reabilitação’ de seus ideólogos esteve presente na cena brasileira desde a queda de Getúlio em 1945 até dias recentes”. Passando por este período, não resta dúvidas que o período do Regime Militar (1964-1985) “representou uma retomada das práticas autoritárias”, inclusive, com participação ativa de um dos seus ideólogos de ambas ditaduras, Francisco de Campos, autor da Constituição Federal de 1937 (documento que inaugura o Estado Novo) e o Ato Institucional nº1 (que institucionalizou o golpe militar), além do Código Penal e Processual Penal que, embora com inúmeras alterações, ainda estão vigentes.

Dentro de um novo contexto nacional e mundial, o Regime Militar se assemelhava ao Estado Novo em muitos aspectos. Ambos combatiam o comunismo; aos adversários políticos, tratados como inimigos, foi dispensada uma repressão extremamente violenta que se utilizavam do expediente da tortura, da censura e da suspensão de direitos, mais dos civis que dos políticos, mas ambos foram em alguma medida atacados; não se reconheciam como regimes autoritários, tampouco reconheciam as supostas virtudes do autoritarismo, diziam-se democráticos. O Estado Novo não foi uma preparação para o Regime Militar, mas lhe serviu como modelo, principalmente no que tange a construção de uma legislação excepcional. Se os

²⁴⁵ CARVALHO, José Murilo de. **Pontos e bordados**: escritos de história e política. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1998, pp. 216, 205 e 206.

²⁴⁶ FAUSTO, Boris. **O pensamento nacionalista autoritário** (1920-1940). Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001, pp. 68-69.

Decretos-Lei surgem durante a Era Vargas, sua evolução seu aperfeiçoamento são os Atos Institucionais.

Tornando à Oliveira Vianna – máximo representante da inteligência autoritária brasileira, e de quem o Estado Novo e o Regime Militar são devedores –, precisamos concordar com ele, queiramos ou não, sobre um aspecto: é necessário ter um regime político adequado à realidade brasileira, dado que somos um povo suscetíveis às mimetizações, onde toda sorte de teorias, de ideias e de propostas encontram eco por aqui, pouco importando se espelham a realidade, se respondem às necessidades ou se projetam um país possível ou, nos dizeres do próprio Vianna, o “país real”. De uma forma ou de outra, se não são o que são de onde vieram, aqui se tornam verdadeiras utopias. “Há um século estamos sendo como os fumadores de ópio, no meio de raças ativas, audazes e progressivas. Há um século estamos vivendo de sonhos e ficções, no meio de povos práticos e objetivos. Há um século estamos cultivando a política do devaneio e da ilusão diante de homens de ação e de preia”.²⁴⁷

Ainda sobre essas importações de ideias, que tem como suposto uma ideologia ou um modelo correto e, por finalidade, inverter ou modificar a realidade, o costume ou uma cultura, quando isto não ocorre, quando nada é invertido, é a própria ideia importada que se torna “inadequada ou incorreta, por isso mesmo, frágil e ridícula, ainda que sirva para sustentar processos históricos como a Abolição, a República, a Constituinte de 1934 ou a democratização de 1945. Para não falar, evidentemente, no ridículo dos autoritarismos miméticos, em que pese o Estado Novo e o corporativismo por ele implantado”. Na importação das ideias alienígenas não é uma simples adaptação cabocla que se libera das influências e se constrói um pensamento nacional. Aqui, não se importou ideias e ao ocaso eram autoritárias. Não. “Há uma forma autoritária de pensar, e não apenas pensamentos que nasçam de formas autoritárias de agir”, e, por isso, as ideias autoritárias eram importadas. Não é a importação que nos faz pensar mimética e autoritariamente, buscamos um pensar autoritário, porque é assim que

²⁴⁷ VIANNA, Oliveira. **Populações meridionais**. São Paulo, Rio de Janeiro, Recife, Porto Alegre: Companhia Editora Nacional, 1938, p. XXXI.

pensamos. “A forma autoritária de pensar não antecipa uma forma autoritária de agir: é-lhe congênita”.²⁴⁸

A originalidade de Oliveira Vianna está em afirmar que o problema se encontra na sociedade (liberdades civis) e não no Estado. O Estado é devido a sociedade que temos, além desses desencontros entre os direitos civis e políticos. A violência sempre esteve presente e funciona como um limitador das liberdades que, por sua vez, estiveram sempre expostas a tal controle. A violência tornou-se uma categoria política, usurpada do Estado por aqueles que tentam imiscuir público e privado, é dizer, no sentido de que atende às finalidades privadas. Também a impunidade joga água neste moinho. “O problema da liberdade individual e civil no Brasil – problema que é preliminar a toda e qualquer liberdade política – é justamente eliminar esse ‘longo hábito de impunidade’. Esta certeza da impunidade, que os nossos costumes asseguram ao arbítrio, corrompe tudo; mata no seu berço o cidadão e impede a formação do verdadeiro espírito público”.²⁴⁹

Tudo isto escrito há quase cem anos parece-nos convidar a tentação de acusa-lo de pai do autoritarismo brasileiro e mais um dos muitos antidemocratas. Autoritário, sim, por tudo que aqui se arguiu. Mas antidemocrata? O tempo que se põe entre nós parece querer apagar que o sentido da democracia defendida por ele, na medida em que a democracia não possui o mesmo sentido hoje. Mas há mais, e o que ele pretendia como “democracia corporativa” foi deslocado para o núcleo do se convencionava chamar, hoje, de autoritarismo. Portanto, sua crença na democracia “é sincera”, embora “as concepções, como os tempos, mudaram”.²⁵⁰ E tanto é assim que uma interpretação atual diria a mesmíssima coisa, porém numa ordem distinta, onde o sistema defendido por Oliveira Vianna era de “um regime político autoritário, inspirado nos princípios do corporativismo estatal”.²⁵¹

²⁴⁸ CHAUÍ, Marilena. **Apontamentos para uma crítica da Ação Integralista Brasileira**. In: Manifestações ideológicas do autoritarismo brasileiro. (org.) Rocha, André. Belo Horizonte: Autêntica Editora; São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2013, pp. 19, 27 e 35.

²⁴⁹ VIANNA, Oliveira. **Instituições políticas brasileiras**. Belo Horizonte/ São Paulo/ Niterói: Itatiaia/ USP/ UFF, 1987, vol. II, p. 160.

²⁵⁰ SOUZA, Ricardo Luiz. **Identidade nacional, raça e autoritarismo**: A revolução de 1930 e a interpretação do Brasil. São Paulo: LCT Editora, 2008, p. 153.

²⁵¹ ABREU, Luciano Aronne. **Sindicalismo e corporativismo no Brasil**: O olhar autoritário de Oliveira Vianna. In: Abreu, Luciano Aronne; MOTTA, Rodrigo Patto Sá (Org.). **Autoritarismo e cultura política**. Porto Alegre: FGV: Edipucrs, 2013, p. 91

Nosso autoritarismo foi entalhado pelo veio patriarcal. Ainda hoje, a estrutura política continua assentada nas formas tradicionais de mando. O que significa dizer que a violência continua um instrumento e com legitimidade na ação política. Há um perigoso equilíbrio entre o mando e a conciliação, posto que, como o mando nunca foi silenciado, a abdicação da conciliação poderia nos conduzir a uma degradação social.

Ora, parece incontornável que construímos nossa democracia com fundamentos autoritários, a partir de simbioses entre mando e conciliação, liberal e autoritário, transigente e coercitivo. A nossa história está repleta de transições que se esforçaram para dar continuidade ao regime anterior, seja por gosto seja por imposição seja por necessidade. Foi assim na transição da Colônia para a Independência, da Monarquia para a República, desta para o Estado Novo e também do Regime Militar de 1964 para a nossa atual democracia. Evitamos que os conflitos desaguassem em rupturas, mas o fizemos por esta dupla via: mando e conciliação. Há, portanto, uma continuidade política e histórica. Mudamos a substâncias dos diversos regimes sem lhe tocar a forma patriarcal, paternalista, racista, enfim, autoritária, cuja herança política é a naturalização do autoritarismo. O autoritarismo é o antiquíssimo novo normal

Neste ponto, parece ser precisa a lição de Gilberto Freyre: “a nossa tradição revolucionária, liberal, demagógica, é antes aparente e limitada a focos de fácil profilaxia política: no íntimo, o que o grosso do que se pode chamar ‘povo Brasileiro’ ainda goza é a pressão sobre ele de um governo másculo e corajosamente autoritário”.²⁵²

Ao final, não é de se estranhar que muitos tenham sido entusiastas de regimes autoritário, como foi o caso de Oliveira Vianna em relação ao Ditadura Vargas e Gilberto Freyre com o regime militar, que costumava chamar seus líderes de “revolucionários de 1964” e, nesta condição, buscavam “reestruturas no Brasil agindo segundo o que consideram ser em harmonia com seu caráter nacional”, tentando equalizar seus ideais políticos e a realidade que se lhes apresentava de um mundo que não estava propriamente em paz. Para Freyre, este momento tão dramático da nossa história se desenvolveu de “uma forma suavemente brasileira”, que podia ser comparado a outros momentos que seguiram a mesma suavidade e o mesmo fluxo como os processos de independência, abolição e república. Em 1964 a harmonia, a ausência e

²⁵² FREYRE, Gilberto. **Casa grande & Senzala**. Rio de Janeiro: José Olympio, 1984, p. 53.

a superação de conflitos com arranjos políticos ou com a cultura política e social compunham, para nosso autor, o caráter nacional do século XX, que “mantém-se essencialmente o mesmo do século XIX”, embora adaptado realisticamente às “novas circunstâncias nacionais e internacionais, tecnologias e políticas, econômicas e sociais e religiosas”.²⁵³ A meu ver, sociólogo recifense deu uma no cravo outra na ferradura. Se, por um lado, a história reservou a esses ditos líderes o lugar de golpistas e ditadores, não de revolucionários, por outro lado, não ousa discordar que o autoritarismo é nosso caráter nacional, embora ele não nos seja determinante.

Será que as propostas autoritárias de Oliveira Vianna se realizam por força da gravidade ou pelo estágio civilizatório? Seja como for, várias instituições (Polícia e a Justiça Federal) protagonizam investigações que vão no tutano dos “nossos usos e costumes”. Talvez esteja mesmo a surgir uma “sensibilidade republicana”, que ele julgava impossível, a final de contas muitos poderosos estão frequentando estabelecimentos antes reservados apenas às populações dos baixios. Se os corruptos de hoje não são os “coronéis de aldeias”; se as “oligarquias onipresentes” de hoje não são mais as “oligarquias rurais” do interior; se os moradores das periferias e favelas não são mais os “jecas” dos grotões do país e se ainda moram por lá, substituíram “o obsequioso jumento pela barulhenta motocicleta”. Com todas essas mudanças, e apesar de tudo, “creio haver mais noção de cidadania no meio dessas populações, hoje, do que havia no tempo em que Oliveira Vianna escreveu”²⁵⁴. Parece-me que mesmo de uma forma canhestra estamos cumprindo os seus anseios: “Devemos doravante jogar com fatos, e não com hipóteses; com realidades, e não com ficções; e, por um esforço de vontade heroica, renovar nossas ideias, refazer nossa cultura, reeducar nosso caráter”.²⁵⁵ Mas ainda falta muito para mudar os métodos de educação, de política, de legislação e de governo. Bem, sigamos nesta direção, embora advertidos dos autoritarismos de Oliveira Vianna, de outros e de nós mesmos.

²⁵³ FREYRE, Gilberto. **O caráter nacional brasileiro no século vinte**. Ciência e Trópico. V, 13, nº 1 Recife: FUNDAJ/ Massangana, 1985, pp. 11-12

²⁵⁴ OLIVEIRA, Luciano. **Manual de sociologia jurídica**. Rio de Janeiro: Vozes, 2015, p. 81.

²⁵⁵ VIANNA, Oliveira. **Populações meridionais**. São Paulo, Rio de Janeiro, Recife, Porto Alegre: Companhia Editora Nacional, 1938, p. XXXII.

Aliás, para finalizar a imagem criada por José Murilo de Carvalho²⁵⁶ de que teria descido ao inferno à procura do nosso autor, diz o seu analista: “Regresso dos infernos sem trazer Oliveira Vianna de volta, nem lá fui em missão de Orfeu. Mas talvez tenha conseguido salientar aspectos importantes do seu pensamento que o colocam dentro de uma tradição a um tempo distinta e marcante de nossa tradição cultural. (...) A pergunta é se o inferno a que condenamos Oliveira Vianna em vez de ser o outro (...) não é parte de nós mesmos”. Sim, temos boas razões para não gostarmos dos nacionalistas autoritários, mas não é justo nem cuidadoso considera-los relíquias do passado, bibelôs que enfeitam teses de doutoramento, autores de alfarrábios prontos ao proselitismo intelectual, senão que são a prataria da casa à espera de um jantar pomposo, de gala, na varanda de uma Casa-grande. Estão sempre prestos a qualquer convite!

3.2 LEGADO AUTORITÁRIO DA TRANSIÇÃO

Busco, neste ponto, demonstrar que há uma permanência autoritária dentro do novo regime democrático e que isto findou por constituir uma cultura política do controle que combina elementos autoritários e democráticos, a ponto de não podermos ou sabermos mais diferenciá-los. Mais ou menos como se, na palavra de Rui da Cunha Martins²⁵⁷, houvesse um confronto entre um paradigma cessante e outro emergente, mas que, neste momento, os elementos de um e outro conviveriam. O mais interessante é que o professor português afirma, com razão, que a grande novidade no período transicional, a partir dos acoplamentos dos diversos matizes que ali se combinam é a própria transição, pois há uma “simultaneidade de paradigmas”. Assim, a transição promove a formação de uma nova cultura política.

Para realização desta empreitada, preferi debruçar-me sobre livros e alfarrábios deste período, ou mesmo aqueles que dão um pequeno passo atrás no tempo. Melhor, recorri às literaturas aqueles que analisassem de alguma forma o processo de transição. Se, aqui, as referências não são todas propriamente de direito penal e de sua crítica é porque o nosso ramo do conhecimento não está isolado das outras ciências e é

²⁵⁶ CARVALHO, José Murilo de. **Pontos e bordados**: escritos de história e política. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1998, p. 227.

²⁵⁷ MARTINS, Rui da Cunha. **O ponto cego do direito**: The brazilian lessons. São Paulo: Atlas, 2013, pp. 79-80.

profundamente tocado por elas. Escrevi este ponto, como toda tese, no esteio de uma ciência conjunta. Enfim, como Gabriel Ignácio Anitua, “creio que aqui farei criminologia, embora recorra para tal ao direito, à sociologia, à filosofia, à política e à história”²⁵⁸.

As teorias da transição do autoritarismo para a democracia e as teorias da consolidação²⁵⁹ foram importantes, mas mostraram problemas ao não colocar o dedo na ferida e apontar quais as limitações dessa democracia. Um deles, subestimar o legado autoritário, não só normativo, mas também para a formação de uma sociedade civil, seja através de partidos, seja por quaisquer espécies de organização. Transitar do regime autoritário para uma democracia não implica necessariamente em realizar de forma automática todos elementos democráticos. A dificuldade encontra-se em identificar uma posição equilibrada entre uma democracia ideal e aquela que se pode realizar.

O regime autoritário no Brasil foi peculiar, pois se viveu em uma ditadura, enquanto havia minimamente uma competição eleitoral, com ares plebiscitários, é verdade. Se isto não era pouco, estava longe de ser suficiente para retirar o adjetivo de autoritário. Percebemos hoje a importância da competição eleitoral justa e de sua periodicidade. Conseguimos isto. Somos uma democracia consolidada (!?). Mas qual a qualidade da democracia que temos?

Antes de responder à pergunta, é preciso recapitular, e posicionarmos sobre o legado autoritário e o que fazer com ele. Uma primeira limitação que encontrei nos autores da transição foi manuseio e proposta de categorias que representavam não tanto o reconhecimento dos valores da democracia, senão formas de estruturar politicamente a sociedade que nos remetia a um “passadismo”. A democracia possui duas dimensões: uma valorativa (de igualdade e liberdade) e outra instrumental, como mecanismo de

²⁵⁸ ANITUA, Gabriel Ignácio. História dos pensamentos criminológicos. Rio de Janeiro: Revan: Instituto carioca de Criminologia, 2008, p. 18.

²⁵⁹ Advirto que autores como Nancy Cardia entendem que a falta de limites claros entre as teorias da transição e as teorias da consolidação impedem com que elas se constituam propriamente como teorias. Todavia, ousar discordar, as dificuldades em compara-las e delimita-las não significa que não existam, muito pelo contrário, tal esforço demonstra uma pretensão no acréscimo de conhecimento, além de implicar em tarefas distintas para uma e outra teoria que devem ser realizadas e ter sua eficácia mensurada. Mas num ponto nossa autora possui razão, a cultura é um elemento que “afeta” essas análises, pois teriam “seu poder explicativo reduzido”. CARDIA, Nancy. **Transições políticas**: continuidades e rupturas, autoritarismo e democracias – os desafios para a consolidação democrática. In: PINHEIRO, Paulo Sérgio. Projeto integrado de pesquisa: Continuidade autoritária e construção da democracia. Relatório final. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1999, p. 10.

transformação ou de redirecionamento das políticas públicas. Torno a repetir que o produto das transições foi a democracia instrumental, o que não é pouco, pois com esta ferramenta será possível reconstruir os valores de liberdade e igualdade. Mas ainda assim, limitado, o que desloca a análise para cultura política. Em determinado momento havia quase um consenso de que a cultura política, tão forte, tão presente e com uma herança ibérica e tutelar fundadas no autoritarismo, impedia a modernização do Brasil, digo, impedia a democratização.

Outra limitação, contraposta e mais recente, era pensar o desenvolvimento institucional deslocado da própria sociedade, sem raízes ou conexões com ela, como se o mundo tivesse um motor próprio desgarrado das demandas das sociedades, como se fosse possível pensar as instituições desconsiderando sua relação com a sociedade, que pode ser comprovado pela “falta constante de correspondência entre as instituições formais do país e sua realidade social e econômica”²⁶⁰. Assim, a limitação situava-se na durabilidade e permanência da cultura, sem capacidade de transformação. Bem, fosse isto verdadeiro, países de tradição autoritária arraigada jamais poderiam chegar a uma democracia. Algumas interpretações nos condenam ao autoritarismo. Algumas análises nos impõe um vazio democrático.

Simon Schwartzman²⁶¹ posiciona o “autoritarismo brasileiro”, “não como um fenômeno passageiro”, senão como um “padrão”, tornando-o complexo quando vivenciamos o autoritarismo (de sempre) num período democrático (excepcional). Tudo isso “tem raízes profundas e implicações que não se desfazem por meros arranjos institucionais” (a democracia é este arranjo, este ocaso), e segue o professor paulistano, “reconhecer isso não significa supor que o Brasil padece de um estigma autoritário congênito, para o qual não existe salvação”. Sigo a concordar com ele quando, páginas à frente, afirma que esse autoritarismo é “um condicionante poderoso em relação ao nosso presente e futuro como país”.

²⁶⁰ SCHWARTZMAN, Simon. **Bases do autoritarismo brasileiro**. Campinas: Editora Unicamp, 2015, p. 52.

²⁶¹ SCHWARTZMAN, Simon. **Bases do autoritarismo brasileiro**. Campinas: Editora Unicamp, 2015, p. 14 e 37.

Neste sentido, Rui da Cunha Martins²⁶² afirma que a possibilidade de “permanência de um dado quadro histórico”, leia-se autoritarismo, “para lá do que se tem convencionado como seu período histórico de referência significa, por exemplo, que a instalação de um regime político democrático não corresponde necessariamente a um movimento de substituição/superação/eliminação dos elementos do anterior regime”. É assim que o regime autoritário assegura sua passagem para o futuro, sua permanência em tempos democráticos.

Os novos regimes políticos, pretensamente democráticos, foram postos numa encruzilhada: exercer o monopólio da violência após o fim dos regimes autoritários; e fazê-lo dentro da legalidade. De um lado, o exercício dessa violência trazia o constrangimento de décadas opondo-se a ela. De outro, a baliza da legalidade impunha o controle da violência. Dessa encruzilhada restou o constrangimento de não controlá-la e o escancaro de realizar o mesmo arbítrio. Enfim, o Brasil não conseguiu garantir esse requisito básico de uma sociedade democrática. O que era a falta de controle sobre as formas de coerção se tornou a normalização das violações.

A violência ilegal não é um fenômeno novo por aqui, muito pelo contrário, está implantada nas relações sociais como um “caráter endêmico”, não à toa, sua permanência é produto de “longa tradição de práticas de autoritarismos, das elites contra as ‘não-elites’”. Se é verdade que a transição afastou as perseguições políticas, pois o Estado não patrocina mais a coerção ilegal, não podemos dizer o mesmo da sua omissão em impedir práticas ilegais, boa parte executado por membros de suas agências de controle, ou superar a longa tradição de impunidades dos crimes praticados por particulares contra os perseguidos de sempre, “os pobres, os não-brancos, os moradores das periferias metropolitanas, minorias raciais, grupos discriminados por orientação sexual, ativistas sindicais ou de direitos humanos, religiosos, grupos indígenas, crianças e adolescentes continuam, como em toda a história republicana”²⁶³

²⁶² MARTINS, Rui da Cunha. O ponto cego do direito: The brazilian lessons. São Paulo: Atlas, 2013, p. 83.

²⁶³ PINHEIRO, Paulo Sérgio. **O passado não está morto**: Nem passado é ainda. In: PINHEIRO, Paulo Sérgio. Projeto integrado de pesquisa: Continuidade autoritária e construção da democracia. Relatório final. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1999, p. 40.

A “sobrevivência de práticas autoritárias” nos colocam de frente com o que Nancy Cardia²⁶⁴ chamou de “paradoxos da transição”, na medida em que as transições são momentos políticos e históricos propícios a promover mudanças e romper com estruturas que possibilitem a emergência ou o retorno de práticas de controle da violência incompatíveis com a democracia. O reverso disto, a continuidade autoritária, pode ser evidenciada “pela persistência de práticas que impedem mudanças profundas no processo de decisão e na amplitude e profundidade da proteção vivida pelos cidadãos”.

As situações nas quais podemos reconhecer a permanência autoritária são incontáveis, seja por “tratar-se de características nunca extirpadas do período ditatorial”, seja por “tratar-se de versões reconfiguradas ou atualizadas de matrizes ditatoriais antes vigentes sob outras formas”, seja, por fim, por “tratar-se de requisições de elementos pertencentes ao patrimônio ditatorial por parte do próprio patrimônio democrático”. O autoritarismo permanece e muitas vezes se revigora na democracia, se esta não é uma hipótese simpática é porque nem é mais hipótese é um fato que precisa ser reconhecido.²⁶⁵

Num momento foi o açoite, noutro a chibata, o pau-de-arara e o choque elétrico faz pouco tempo, já a tortura é extemporânea. Claro que não se deixou de ter mecanismos mais sisudos, institucionalizados e, por que não dizer, refinados de controle do cidadão como a lei de segurança nacional, decretos-lei e toda sorte de censura. Técnicas variadas para tempos distintos, mas a mesma fórmula de esculpir a cidadania na violência, a final de contas, o “bom cidadão é o cidadão amansado, inativo”, num verbete pistoleiro, “como nos velhos faroestes: o bom índio é o índio morto”.²⁶⁶

Mergulhar no estudo dos instrumentos e da instrumentalização da violência e repressão de uma sociedade é cascavilhar sua cultura política, seja explícita pela prática, seja implícita pela negação do discurso. Embora, neste último sentido, faça a violência

²⁶⁴ CARDIA, Nancy. **Transições políticas**: continuidades e rupturas, autoritarismo e democracias – os desafios para a consolidação democrática. In: PINHEIRO, Paulo Sérgio. Projeto integrado de pesquisa: Continuidade autoritária e construção da democracia. Relatório final. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1999, p. 10.

²⁶⁵ MARTINS, Rui da Cunha. O ponto cego do direito: The brazilianlessons. São Paulo: Atlas, 2013, p. 83.

²⁶⁶ CARVALHO, José Murilo de. **Pontos e bordados**: escritos de história e política. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1998, p. 309.

rejeitar a política, não podemos deixar de reconhecer que trilharemos o percurso que, também, trilharam os transitólogos e que se disse limitado: analisar a cultura política, só que agora sobre o viés da violência. A violência tanto pode ser vista ora como o elemento do repertório de movimentos que reivindicam da autoridade pública “ora a defesa dos direitos tradicionais ameaçados” ora a “demanda de direito ainda não experimentada mais moralmente justificados”²⁶⁷

A transformação dos séculos e dos homens possui um fio condutor na construção das ideias políticas brasileira, bem como da formatação das instituições, enquanto projeto de nação, que é o conjunto de “valores éticos e morais que forjaram o entendimento da lei e da sociedade”²⁶⁸. Claro que essas diferenças entre o homem do final do século XIX e do início do século XX, construíram a cultura do crime e da lei.

As transições políticas não deram conta da violência ilegal do Estado nem da impunidade, tão rotineiras do durante o regime autoritário e repetida como refrão em tempos democráticos. As “instituições da violência” como a tortura e o racismo, entre outros, não foram “transformados pelas transições, mesmo depois de constituições democráticas”. Mas o que mais constrange é que essas instituições “continuam a ter o mesmo papel relevante para a reprodução da dominação hierárquica em sociedades extremamente desiguais, como a brasileira”. Transitamos para continuarmos autoritários nas práticas, nas instituições e nas práticas das instituições. Tudo isto forja uma cultura autoritária ou, nos termos de Paulo Sérgio Pinheiro, um “autoritarismo socialmente implantado”, com raízes profundas e independentes de regimes de exceção²⁶⁹.

“Naturalmente, nada disto impede que sejamos um povo pacífico, extrovertido, amigo, cordial. Pelo contrário, a função do cacete é exatamente dissuadir os que tentam fugir ao espírito nacional de camaradagem, de cooperação, de patriotismo. O cacete é a paternal admoestação para o operário que faz greves, para a empregada doméstica que responde à patroa, para o aluno rebelde, para a mulher que não quer cuidar da casa, para

²⁶⁷ PAIXÃO, Antônio Luiz. Crime, controle social e consolidação da democracia: As metáforas da cidadania. In: REIS, Fábio Wanderley e O'DONNELL (Org.). **Dilemas e perspectivas**. São Paulo: Vértice; Revista dos Tribunais, 1988, p. 175.

²⁶⁸ CANCELLI, Elizabeth. **A cultura do crime e da lei: 1889-1930**. Brasília: Universidade de Brasília, 2001, p. 14.

²⁶⁹ PINHEIRO, Paulo Sérgio. **Autoritarismo e transição**. Revista USP. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1991, n. 9.

o crioulo que não sabe o seu lugar, para o malandro que desrespeita a ‘otoridade’, para qualquer um de nós que não saiba com quem está falando. O porrete é para quebrar o gênio rebelde e trazer de volta ao rebanho todos os extraviados. Como diziam os bons padres da colônia, o castigo é para o próprio bem dos castigados. É um cacete brasileiro, muito cordial. É pau-brasil”.²⁷⁰

O uso de mecanismos historicamente autoritários não pode nos conduzir à omissão nem a naturalização deste artifício, como se fosse possível simular que o momento democrático requer o vazo dessa instrumentalidade. O reemprego das práticas autoritárias pela democracia a emprenha de um código genético que não é o seu. Por outro lado, a distinção entre democracia e autoritarismo não é apenas epocal, é também das decisões políticas e suas práticas e estas, quando autoritárias, não podem ser democratizadas. É o caso, por exemplo, das interceptações telefônicas que, quando clandestinas e realizadas pelos militares durante o regime militar foram autoritárias, mas não o deixaram de sê-lo quando as interceptações passaram a ser realizadas com autorização judicial, porém extrapolam, em muito, o seu prazo e se colocam fora de controle. “‘Facismos’ em ambiente democrático? Com certeza que sim. Fascismos punitivos, fascismos societais, fascismos informativos”.²⁷¹

A persistência de um alto nível de violência ilegal e de sua consequente impunidade, talvez seja o grande legado da transição. Também um incômodo, mas ainda assim, um legado. O autoritarismo que não nos larga, ou pior, não largamos dele, transcende às mudanças políticas e seus regimes de governo.

Os aparelhos de repressão e violência são vorazes. Consumiram todos os inimigos construídos durante o regime autoritário. O que Golbery do Couto e Silva disse sobre o Sistema Nacional de Informação (SNI), “Eu criei um monstro”, poderia ser replicado a grande máquina em que o sistema penal foi, desde então, transformado e burilado e que agora se volta, ainda maior, ainda mais robusto, ainda mais faminto, para os seus antigos inimigos de sempre. O grande encarceramento, faz com que o sistema penal necessite de quantias cada vez maiores de ração humana. Os poucos que saem, vomitados pelo sistema, logo regressarão, prodigamente, como se sua ausência do

²⁷⁰ CARVALHO, José Murilo de. **Pontos e bordados**: escritos de história e política. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1998, p. 309.

²⁷¹ MARTINS, Rui da Cunha. Op. Cit., p. 90.

cárcere fosse apenas um momento de regurgitação, uma preparação para ter a certeza que será devorado.

Mais uma vez me socorro da advertência de Nancy Cardia²⁷² para quem é “difícil traçar os limites entre o que é legado do período autoritário e o que é constitutivo daquela cultura, e que se torna mais visível quando muda o regime”. Num tom ainda menos otimista, nossa autora cita Dahrendorf, ao relacionar o tempo que se percorre entre a transição e a consolidação da democracia: “São necessários seis meses para criar novas instituições políticas, para escrever uma constituições e leis eleitorais. Pode levar seis anos para criar uma economia viável, mas provavelmente levará 60 anos para criar uma sociedade civil”. Não existirá democracia sem uma sociedade civil forte, que possa controlar o Estado.

Para Schwartzman²⁷³, “a parafernália de controle políticos e institucionais”, tal como conhecemos e que começou a ser constituída nos idos do Estado Novo, “está começando a desmoronar, e a sociedade brasileira se organiza hoje em uma pluralidade de formas não previstas e dificilmente enquadráveis em qualquer mecanismo estável de dominação”. Mas isso ainda não significa uma “ascendência permanente da sociedade civil sobre o Estado”, o que superaria, por fim, o nosso autoritarismo. Para que isto seja verdade, falta “maturidade”, não da sociedade civil, mas “das instituições sociais, governamentais e partidárias existentes”, onde o problema está menos na “alienação” do povo e mais nas “formas de organização social” que faz sua população “dependentes do poder público e orientadas para obtenção de seus favores”.

Não precisaríamos de um olhar mais acurado para perceber que o regime autoritário caminhou para seu fim com suas próprias pernas, pela dinâmica interna de seus conflitos ou por um esgotamento econômico de uma política. De uma forma ou de outra a sociedade civil não estava suficientemente articulada para promover essa queda, talvez porque muitos de seus membros haviam aderido ao regime, outros o medravam e os corajosos estavam asilados, desaparecidos ou mortos. Claro que esta desarticulação

²⁷² CARDIA, Nancy. **Transições políticas**: continuidades e rupturas, autoritarismo e democracias – os desafios para a consolidação democrática. In: PINHEIRO, Paulo Sérgio. Projeto integrado de pesquisa: Continuidade autoritária e construção da democracia. Relatório final. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1999, p. 10-18.

²⁷³ SCHWARTZMAN, Simon. **Bases do autoritarismo brasileiro**. Campinas: Editora Unicamp, 2015, pp. 31.

não era completa e a disputa interna do governo fazia com que, mesmo nos períodos de autoritarismo mais intenso, a sociedade civil agregasse novos atores, sem, contudo, tornar este lado da história forte o suficiente para derrubar o regime. `

Pior ainda, se os novos atores eram incorporados ao processo decisório por uma progressiva desarticulação da institucionalidade autoritária, não significava que já houvesse novos mecanismos, institucionalizados ou não, “ajustados às novas diretrizes políticas e aos princípios democráticos de decisão e relacionamento social”. A transição política não foi capaz de modificar a continuidade da gestão do aparelho estatal marcada “pelas distorções produzidas pelas regras burocrático-autoritárias de direção política”.²⁷⁴

Em outro sentido, a gestão do sistema penal se tornou mais eficiente. Os longos 21 anos de regime militar matou muitos, fez desaparecer outros tantos e torturou mais ainda. Mas quantos morreram? A Comissão Nacional da Verdade (CNV) reconheceu 434 mortos e desaparecidos. Participaram dessa barbárie aproximadamente 300 pessoas entre agentes do Estado e militares. Tudo isso, inclusive, nos conduz à conclusão de que se tratava de ação generalizada e sistemática do Estado. Enfim, a repressão, neste período, foi transformada em política de Estado. Feita a transição, há 2 de outubro de 1992, por volta das 14h, cerca de 300 policiais adentram no Carandiru, supostamente para conter uma rebelião (na verdade, um briga generalizada entre os presos)... em menos de três horas tínhamos 111 mortos. O grande encarceramento também precisa dos seus expurgos. Ainda podemos controlar essa máquina de prender e matar?

Na democracia, o controle é uma forma procedimental que permite antecipar o abuso. Mas o controle também possui uma outra face, a de possibilitar quem o detém a exercer suas escolhas e políticas. Assim, não podemos confundir o controle que o Estado pode exercer sobre as pessoas, através de mecanismos autoritários, com o controle que a sociedade civil pode exercer sobre o Estado, para que não seja autoritário.

Não quero passar a imagem maniqueísta, onde o Estado é tudo e a sociedade nada, mas existe um padrão de relacionamento entre o Estado e a sociedade “que no Brasil tem se caracterizado, através dos séculos, por uma burocracia estatal pesada,

²⁷⁴ ABRANCHES, Sérgio. **Presidencialismo de coalizão**: o dilema institucional brasileiro. In: Dados. Revistas de Ciências Sociais, vol. 31, n.1, 1988, p. 5-33.

todo-poderosa, mas ineficiente e pouco ágil e uma sociedade acovardada, submetida, mas, por isso mesmo, fugidia e frequentemente rebelde”.²⁷⁵

Então, nosso problema é menos a criação de uma sociedade civil, diferente do que ocorreu no Leste Europeu, e mais a desintoxicação dela das práticas autoritárias, para que se possa “democratizar, de fato, as ações do estado, do legislativo e do judiciário. Um dos desafios de uma transição é a construção de uma cidadania democrática. Esta cidadania não se constrói automaticamente com a transição”.²⁷⁶

A par disto, numa sociedade como a brasileira, onde a tradição nas relações de poder é caracterizada pela ilegalidade e pelo arbítrio, talvez Cardia e Dahrendorf tenham sido otimistas demais quanto aos 60 anos para sua formação. As transições, ou qualquer tipo de mudanças institucionais, não promovem uma alteração nas práticas autoritárias, nem elas se humanizam (como se isso fosse possível), nem deixam de existir, no máximo, travestem-se. Nosso autoritarismo independe de regimes autoritários. É socialmente implantado, nas instituições e na sociedade civil. Nosso autoritarismo basta-se.

O autoritarismo como legado, o constrangimento e o descontentamento, faz com que algumas vozes renitentes na defesa pelos direitos humanos continuem vigilantes, na medida em que “os brasileiros não lutaram bravamente contra 20 anos de ditadura, nem adotaram uma Constituição Federal dedicada a restaurar o respeito aos direitos humanos apenas para que o Brasil ficasse livre para que os policiais matassem com impunidade, em nome da segurança”.²⁷⁷

Como recuperar o traço ignorando o traçado? Não há como pensar ou repensar a história das ideias penais e políticas brasileiras ignorando que foram edificadas sobre os alicerces da repressão, da punição e do controle. É, então, preciso elaborar análises que recuperem o inventário do autoritarismo, as ideologias que o fundamentava e a função

²⁷⁵ SCHWARTZMAN, Simon. **Bases do autoritarismo brasileiro**. Campinas: Editora Unicamp, 2015, pp. 15-16.

²⁷⁶ CARDIA, Nancy. **Transições políticas**: continuidades e rupturas, autoritarismo e democracias – os desafios para a consolidação democrática. In: PINHEIRO, Paulo Sérgio. Projeto integrado de pesquisa: Continuidade autoritária e construção da democracia. Relatório final. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1999, p. 26.

²⁷⁷ ALISTON, Philip. **Relatório do Relator Especial sobre Execuções Extrajudiciais, Sumários ou Arbitrárias**. 20ª 08. P. 6. Disponível em: <http://www.nevusp.org/downloads/relatoriophilip.doc>. Acesso em 15 fev. 2016

simbólica da justiça criminal. Esta não é apenas uma demanda ou um ponto de vista, mas este mosaico historiográfico pode desvelar uma organização cultural.

A transição não foi e nem poderia ser uma ruptura completa com o regime autoritário que lhe antecedeu, digo mais, nem com todas as experiências anteriores, sejam elas autoritárias ou democráticas, salvo quando em circunstâncias muito especiais, como foi o caso da Alemanha e do Japão após a segunda Guerra Mundial. Considerar os legados anteriores é ampliar “o horizonte histórico para a análise”, é perceber as “diferentes continuidades”, democráticas ou autoritárias, que “afetam não só o tipo de transição, mas também o tipo de democracia que emerge”²⁷⁸. Essa composição entre heranças possui seus exemplos na nossa história, como o período entre 1946-1964, inaugurado com a Constituição de 1946 e terminado com a deposição de João Goulart. Neste período, as influências da ditadura Vargas são evidentes, a começar pelo primeiro Presidente eleito, o Gal. Eurico Gaspar Dutra, que fora anteriormente ministro de Guerra de Vargas, mas também um conspirador do poder. Outro exemplo é a própria “transição negociada entre o regime militar e a Nova República”, onde se queria conter a verve renovadora das “Diretas já!”, bem como o renascimento de lideranças populistas, como Brizola. Os militares só entregariam o poder para um civil que agregasse algumas características: ser “confiável” ao ponto de não se deixar contaminar pelo populismo, não ser um aventureiro no que tange a mudanças bruscas na política econômica e não ser um “arrivista” ao sistema repressivo e de informação, tudo isto, agregado a extraordinária habilidade política pessoal para firmar alianças, conduziu Tancredo Neves à vitória na eleição indireta no Colégio Eleitoral. Assim, “buscou-se um novo equilíbrio entre Estado e sociedade, que continuasse a dar primazia ao Estado, eventualmente modernizado e adaptado aos novos tempos”²⁷⁹

Mesmo esta mistura é estranha, pois agrega as experiências autoritárias com a introdução de elementos democráticos, como foi a própria Constituição de 1946. E a estranheza é causada por não se poder, naquele momento, recuperar a memória de um passado democrático, pois, ou não tínhamos essa experiência, ou elas foram risíveis, ou

²⁷⁸ CARDIA, Nancy. **Transições políticas**: continuidades e rupturas, autoritarismo e democracias – os desafios para a consolidação democrática. In: PINHEIRO, Paulo Sérgio. Projeto integrado de pesquisa: Continuidade autoritária e construção da democracia. Relatório final. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1999, p. 11.

²⁷⁹ SCHWARTZMAN, Simon. **Bases do autoritarismo brasileiro**. Campinas: Editora Unicamp, 2015, p. 26.

distavam tanto que imemoriais. De todo jeito nossa história nunca foi uma boa conselheira sobre democracia.

De toda sorte, é preciso pontuar duas questões. A primeira: por que os elementos democráticos não se sobrepõem aos autoritários na transição brasileira? A longa cultura política autoritária sufoca ou traveste os elementos democráticos. A segunda: será que hoje, passados pouco mais trinta anos do término do regime autoritário de 1964-1985, ainda temos a influência de suas heranças? Não precisa responder, basta lembrar que fizemos uma transição negociada, que Samuel Huntington chamou de *transformação*, entre os representantes do regime e a oposição, onde condições foram levantadas, limites para as concessões foram apagados e construído um caminho comum para os dois lados. Devemos compreender por transformação, quando os representantes do regime autoritário desempenham papel decisivo para transformar em uma democracia. Para isso é preciso que o governo seja “mais forte do que a oposição”. No Brasil, a liberalização iniciou-se quando não havia mais uma oposição política significativa. Assim, quem ocupava os principais espaços para promover a mudança do regime autoritário eram os próprios líderes do regime, numa decantada mudança que traduzia a política dos “dois passos à frente, um passo atrás”, resultando numa transição vagarosa e controlada. Se em “1973 o Brasil tinha uma ditadura militar repressora; em 1989 tinha uma democracia completa”. Dessa constatação Huntington extrai uma conclusão aterradora: a de que “não houve, de fato, nenhum corte claro; a característica da transformação brasileira é ser virtualmente impossível dizer-se em que ponto o Brasil deixou de ser uma ditadura e tornou-se uma democracia”. Enfim, não reconhecemos as diferenças entre um regime autoritário e um democrático. Se não sabemos se somos democráticos, então podemos conviver facilmente com qualquer instrumento autoritário e os novos dirigentes políticos andam à cavaleiro nestes instrumentos. Pode parecer contraditório que no seio de um regime com alto nível de repressão surjam dirigentes reformadores que acreditem que “a democracia era a forma ‘correta’ de governo e que seu país tinha evoluído até o ponto em que, como outros países desenvolvidos e respeitados, também deveria ter um sistema político democrático”. Essa zona cinzenta perdurará, pois jamais saberemos as reais intenções destes reformadores. O regime autoritário quando não é derrotado, recorre a sua própria reforma, pois, liberalizando, dilui a oposição, que já é frágil, e não é constrangido a democratizá-lo totalmente. O que

desejavam mesmo era “um autoritarismo mais ameno, mais gentil, mais seguro e mais estável, mas sem alterar fundamentalmente a natureza do sistema”.²⁸⁰

A negociação política fortaleceu os políticos autoritários. Primeiro, por se tornarem os representantes do regime autoritário na mesa de negociações. Segundo, por ocuparem postos de comando no regime anterior, tinham boas chances de ocuparem os novos espaços políticos que a democracia ofereceria. Converteram-se à democracia? Pouco provável, era uma tática de sobrevivência política, pois colheriam os louros como artífices da democracia. Mas também promoveriam uma grande chicana, pois representavam o autoritarismo dentro da democracia. Estes atores políticos não poderiam temer um retorno autoritário, seja porque são frutos desta forma de governo, seja porque não fizeram “uma opção irreversível pela democracia”²⁸¹. Foram convenientes e ocasionais. Essas negociações nunca se deram entre iguais, mas na “tradição brasileira, todas as questões – religiosas, econômicas, educacionais – passam sempre pelo crivo do político”.²⁸² Tudo é política e cai no balaio da negociação, o que demonstra o tamanho e o poder do Estado, bem como a importância que este ator social assume. A permanência dos mesmos políticos que povoavam o regime autoritário, ainda após eleições diretas e regulares, comprovou a extrema habilidade dessa classe políticos e da imanência do autoritarismo brasileiro, que é como anfíbio, nasce e se desenvolve em águas autoritárias, mas é saltitante e se alimenta em terras democráticas. Retornar à água é voltar à casa, é refrescar-se.

Nossa transição foi, no geral, incruenta²⁸³, se alguns protestaram contra a democracia foi porque ainda não se sentiam seguros no novo terreno ou não se sentiam

²⁸⁰ HUNDINGTON, Samuel. **A terceira onda**: a democratização no final do século XX. São Paulo: Ática, 1994, p. 128-132.

²⁸¹ O'DONNELL, Guillermo. Transições, continuidades e alguns paradoxos. In: REIS, Fábio Wanderley e O'DONNELL, Guillermo (org.) **A democracia no Brasil**. São Paulo: Vértice, 1988, p. 41-71.

²⁸² SCHWARTZMAN, Simon. **Bases do autoritarismo brasileiro**. Campinas: Editora Unicamp, 2015, p. 16.

²⁸³ Não podemos esquecer dos atentados cruentos que demonstravam a insatisfação dos linha-dura do governo que resistiam em fazer a transição, como os atentados às bancas de jornais, à sede da OAB e do Riocentro, por exemplo. Na verdade, por outro lado, autores como Sérgio Buarque de Holanda discordam da tese de uma história incruenta e afirmam que “De todas as histórias nacionais pode ser dito que são cruentas e a do Brasil naturalmente não forma uma exceção”, o que é atestado por analistas de sua obra, como é o caso de Ricardo Luiz de Souza, para quem a existência do “homem cordial”, que não é contrária ou oposta à violência, muito pelo contrário, atesta a existência de uma violência extrema. “Extrema porque se trata de uma violência que atua fora dos meios legais de coerção, extrema porque é a expressão de um comportamento incapaz de moldar-se a padrões legais à ordem pública. O homem cordial pode personificar a existência de uma violência privada, em oposição a uma violência monopolizada pelo

bem representados por civis, mesmo que políticos autoritários. A posse do vice-Presidente, José Sarney, eleito pelo voto indireto, foi prova disto. Todos se autoproclamaram defensores da democracia, mesmo os que tinham longo serviço prestado ao regime autoritário. Isto não causou espanto ou repulsa. O momento não era de ficar de fora da democracia, não havia sentido em combatê-la se era possível conquistar um lugar entre os democratas e depois conquistar a própria democracia. Tem mais pompa, mais charme, até pode promover pouco mais alguns egos... Enfim, na nossa democracia sempre houve poucos democratas.

A definição do tipo de transição é fundamental para sabermos que democracia conquistamos ou qual democracia foi possível, pois reconheceremos quem tinha mais força na negociação, ou mesmo se esta aconteceu. Mas sua importância também se encontra na possibilidade de definir quem são os “vencedores” e os “perdedores”.²⁸⁴ A permanência, fruto da transformação, é eloquente sobre esta distinção. Mas me permitirei alongar um pouco mais sobre as outras espécies de transição, não por um esforço diletante, mas para ficar claro a via da transição brasileira.

Os outros tipos de transição, conforme Huntington²⁸⁵, são a *substituição* e a *transtituição*. Na substituição os reformistas são fracos ou inexistentes, enquanto que os conservadores comandam o governo e são veementemente contra qualquer tipo de mudança. Assim, quando a oposição acumula mais força que o próprio governo, se dá a substituição e o início da democratização. Promove-se, com a substituição, uma ruptura completa com o passado, que culminou, muita vez com o exílio (Marcos nas Filipinas e Caetano em Portugal), com a execução sumária (Ceauescu na Romenia) ou julgamento e prisão (oficiais militares na Argentina e na Grécia).

Já na transtituição a democratização é produzida por uma combinação das forças e das ações do governo e das oposições. A diferença das substituições é que do lado do governo existe um equilíbrio entre conservadores e reformistas e do lado oposicionista

Estado (SOUZA, Ricardo Luiz de. Identidade nacional, raça e autoritarismo: A revolução de 30 e a interpretação do Brasil. São Paulo: LTC Editora, 2008, p. 76).

²⁸⁴ CARDIA, Nancy. **Transições políticas**: continuidades e rupturas, autoritarismo e democracias – os desafios para a consolidação democrática. In: PINHEIRO, Paulo Sérgio. Projeto integrado de pesquisa: Continuidade autoritária e construção da democracia. Relatório final. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1999, p. 12.

²⁸⁵ HUNDINGTON, Samuel. **A terceira onda**: a democratização no final do século XX. São Paulo: Ática, 1994, p. 144-163.

os democratas moderados são maioria, mas não tem força suficiente para derrubar. Governo e oposição reconhecem que não possuem força suficiente para determinar unilateralmente o sistema político de sua sociedade, o que não significa que não se tenham testado antes das negociações, mas, a partir delas, havia reconhecimento mútuo de legitimidade, a oposição reconhecia o direito do governo de governar, enquanto o governo reconhecia a oposição como representante de parcela significativa da sociedade civil e de seus anseios. “Nas negociações da transição cada parte tem interesse em fortalecer a outra parte, para que ela possa tratar mais efetivamente com os extremistas do seu lado”.

Neste sentido, Golbery teria dito a um líder da oposição (suponho Ulysses Guimarães): “mantenha seus radicais sobre controle que nós controlamos os nossos”. Não quero com isto desdizer que o Brasil passou por uma transformação e sim por uma transição, mas apenas exemplificar como se dão algumas negociações. Se bem que, como adverte o próprio Huntington²⁸⁶, a “linha entre transformações e transições é imprecisa, e alguns casos podem ser legitimamente classificados em qualquer uma das duas categorias”. Reafirmo que o Brasil passou por uma transformação e que o acordo de cavalheiros proposto por Golbery não fazia muito sentido, pois a maioria dos radicais oposicionistas já tinham sido eliminados antes mesmo do início da transformação. O conselho do “bruxo” cairia como uma luva nos casos de transições, mas não no Brasil. Mas serviu como uma sinalização política de que o processo de liberalização continuaria.²⁸⁷

As teorias da transição consideram terminado o processo transicional quando existem instituições e uma Constituição, onde os dirigentes democráticos são eleitos pelo sufrágio universal em eleições regulares, além de controlarem todo poder de coerção do Estado. Como disse antes, terminada a transição para a democracia, só sabemos que estamos nela, não sabemos de sua profundidade e de sua extensão. Será que o que temos é toda a democracia possível?

²⁸⁶ HUNDINGTON, Samuel. **A terceira onda**: a democratização no final do século XX. São Paulo: Ática, 1994, p. 128.

²⁸⁷ WEFORT, Francisco. Por que democracia? In: STEPAN, Alfred (org.). Democratizando o Brasil. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988, p. 483-520.

As instituições brasileiras também não ficaram imunes aos períodos de ditaduras que, no Brasil, teimam em ser recorrentes, culturalmente autoritárias. Não só o sistema judiciário brasileiro foi afetado, mas também as elites judiciárias, quer por adesismo, quer por medo, mantinham relações privilegiadas com os militares. Podemos até afirmar que nossas ditaduras tinham pretensões de legalidade e se valeram muito da judicialização da repressão e da violência, embora os métodos repressivos e violentos tenham sido a tônica nos hiatos democráticos e na nossa atual democracia.

Nancy Cardia, ao levantar alguns obstáculos à consolidação da democracia no Leste Europeu, nos faz perceber que o funcionamento “sem autonomia e sem neutralidade” do nosso judiciário é uma barreira para a democracia que deve ser superada com uma atuação “segundo um novo conjunto de leis e de novos princípios”.²⁸⁸ O problema é que muitos que procuram justiça acabam se contentando com a vingança, na medida em que propõem o afastamento dos princípios democráticos com vistas para uma responsabilização penal. Talvez os propositores não se escutem ao falar, porque, talvez, estejam imbuídos do mais alto nível de compromisso com a defesa de direitos. Foi o que ocorreu em 2010 quando do julgamento da Arguição de Preceito Fundamental (ADPF) n. 153, proposta pela OAB, que pretendia que o STF, em nome de muitos direitos violados durante o regime militar, não atuasse a partir de um novo conjunto de princípios e leis (legalidade, irretroatividade, prescrição e anistia) senão de forma a afastá-los, de uma maneira tão autoritária quanto fez o regime militar. Para mim, este é um ponto de inflexão, os “perdedores” (representantes do regime autoritário) se tornam, mais uma vez “vencedores”, pois propomos seus meios, seus usos, sua lógica, sua racionalidade. Mas a razão é nobre, a justiça! Só não é suficiente, pois o perigo que ela encerra é condenar a democracia ao autoritarismo.

É preciso reconhecer que a origem dos obstáculos à consolidação da democracia não se situa apenas no período autoritário ou no tipo de transição, mas fundamentalmente “na história destes países, nas relações que desenvolvem entre o estado e a sociedade, nas relações de poder, na estrutura social e na cultura política que emergiu”. Se a transição para democracia destaca esses obstáculos, sua longevidade é

²⁸⁸ CARDIA, Nancy. **Transições políticas**: continuidades e rupturas, autoritarismo e democracias – os desafios para a consolidação democrática. In: PINHEIRO, Paulo Sérgio. Projeto integrado de pesquisa: Continuidade autoritária e construção da democracia. Relatório final. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1999, p. 21.

tonificada pela mistura de elementos democráticos e autoritários nos valores, nos hábitos e nos comportamentos dessas populações. É duro reconhecer que essa é a mistura do Brasil.

Neste sentido, afirmamos que o “papel dos sistemas judiciais e outras instituições estatais durante os regimes autoritários, combinado com o tipo de transição política efetuada, indicam elementos importantes para a compreensão da atual situação dessas sociedades”.²⁸⁹

A transição política no Brasil promoveu um retorno formal à democracia, o que significa dizer que democracia propriamente não há. Melhor dizer que não está completa. Melhora ainda, que está completa mas precisa de aprofundar-se e criar raízes. Falta substância. Falta matéria. Falta qualidade na democracia. Temos apenas a qualidade de democracia. Não basta. Essas ausências podem ser sentidas pelo fato das transições políticas não terem promovido o controle institucional da violência ilegal praticada pelas autoridades públicas. Resta a constatação de que o retorno ao estado de direito, pretendido como garantidor dos direitos fundamentais é apenas uma “referência ritual”²⁹⁰ ou, simplesmente, é “incapaz de atender satisfatoriamente os pré-requisitos da formalidade democrática”²⁹¹.

Chamo atenção para o fato de que as teorias para transição democrática possuíam como núcleo de análise o processo de transição política e sua formalização. Hoje, quando falamos das transições, observamos a qualidade da democracia, a eficiência em que o Estado preserva os direitos e garantias fundamentais, a participação política dos cidadãos... O deslocamento no objeto de análise das transições não torna as duas formas de analisar incompatíveis, mas nos lembra que as tarefas, que uma e outra tiveram e tem, são distintas.

“As análises políticas da transição não conseguem dar conta desse autoritarismo socialmente implantado, porque as relações de poder não estão apenas incrustadas nas

²⁸⁹ QUINALHA, Renan Honório. **Justiça de transição**: contornos do conceito. São Paulo: Outras Expressões; Dobra Editorial, 2013, p. 21-22.

²⁹⁰ PINHEIRO, Paulo Sérgio. **Autoritarismo e transição**. Revista USP. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1991, n. 9.

²⁹¹ PINHEIRO, Paulo Sérgio. **O passado não está morto**: Nem passado é ainda. In: PINHEIRO, Paulo Sérgio. Projeto integrado de pesquisa: Continuidade autoritária e construção da democracia. Relatório final. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1999, p. 42.

instituições macropolíticas”. Há, portanto, uma limitação nas transições políticas que não pode ser esquecida, por mais que os “traços benevolentes do final da ditadura e da euforia da transição” nublem nossos sentidos e nos impeçam de retirar as máscaras autoritárias, para enxergarmos que em tempos democráticos o autoritarismo de antes é reproduzido agora e “na democratização se vêem muita vez reforçadas”. Sirvo-me mais uma vez de Paulo Sérgio Pinheiro e do que ele disse sobre o governo Dutra (1946), que os governos democráticos se utilizam “gostosamente das leis de exceção”²⁹². O pior e a dramaticidade da frase é poder aplicá-la a outros governos democráticos, como os dos anos 2013, ou alguém já esqueceu que neste ano a polícia civil de São Paulo quis aplicar a lei de segurança nacional a um casal de jovens presentes nas manifestações, tendo a polícia encontrado em suas mochilas bombas de gás lacrimogênio e uma câmera fotográfica com imagens de manifestantes tombando uma viatura da polícia? Talvez o que pudéssemos debater aqui fosse que tais jovens não poderiam ser responsabilizados pela prática de atos preparatórios, que em regra são refratários ao direito penal. Talvez estivéssemos a debater se é ou não o caso de responsabilizá-los pelo crime de quadrilha ou o de milícia. Mas não, debatemos a persistente e requeitada Lei de Segurança Nacional. Pior de tudo, isto não causa nenhum espanto.

Digo requeitada porque a ideia de Segurança Nacional sempre esteve presente em nossa frágil democracia, nem sempre com a mesma cara, mas com uma única constante, eleger aspectos da soberania de longínquo e iminente perigo de lesão, puramente ocasionais, e sobrepor-los aos indivíduos, aos seus direitos e suas garantias. O autoritarismo político sempre esteve presente no nosso processo de evolução política. Tal não significa que as características do regime autoritário permaneceram as mesmas, seja na democracia seja em outro momento autoritário. Sim, em geral, fomos sempre autoritários, mas a partir de 1964 essa essência foi acentuada. O que nos corrói talvez seja a permanência autoritária nessa democracia que vivemos.

Tivemos uma transição ou uma extraordinária e obscura continuidade? A resposta dependerá de onde parte a análise. Uma análise política, como fizeram os primeiros transitólogos, afirmará a transição. Uma análise qualitativa da democracia que percebemos hoje dirá que continuamos autoritários, escondidos por detrás de um verniz

²⁹² PINHEIRO, Paulo Sérgio. **Autoritarismo e transição**. Revista USP. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1991, n. 9.

democrático. Somos maciçamente autoritários. Pôr em marcha um projeto democrático no Brasil significa mudar a cultura, e como nos advertiu certa vez Engels, mudar uma cultura é a mudança mais difícil e, completo, a mais lenta e a mais perigosa das mudanças das mentalidades, pois não se sabe no quê nos transformaremos. Talvez democráticos, mas conforme nossa história não oscilamos entre democracia e autoritarismo, mas entre um autoritarismo puro e um autoritarismo disfarçado de democracia.

A continuidade autoritária não foi um privilégio brasileiro, está mais para uma característica das transições latino-americanas, pois há autoritarismos nos políticos que sobreviveram ao regime autoritário, também moldaram uma democracia à sua imagem e semelhança. Sobre as forças armadas ainda falta de controle civil, bem como das demais agências de controle social. Na verdade, todos “os formuladores das leis, os que devem implementar decisões e as leis permanecem, em larga medida, os mesmos do regime anterior”.²⁹³

A lei às vezes cria embaraços, verdadeiros entraves para atuação da polícia, impedindo-a de fazer dentro da legalidade toda sorte de repressão ou controle que as forças políticas dominantes querem ou precisam para sufocar oposições ou mesmo combater o crime comum. Assim, para o chefe da Gestapo, Heinrich Himmler, muitas coisas são “impossíveis nos termos estritos da lei escrita, mas autorizadas pela lei do espírito e da inteligência. Em muitos casos, evidentemente, a lei não me autoriza a prender um criminoso que nada tinha feito”²⁹⁴. Esse tipo de orientação não pode nos levar a um lugar democrático, apenas aos campos de concentração. Mas tudo, a partir de uma locução entre legalismo e autoritarismo, às vezes na sua modalidade mais intensa: “O lema de Hitler, de que ‘o direito é aquilo que é bom para o alemão’, é apenas uma forma vulgar de uma concepção da lei que pode ser encontrada em toda parte e que, na

²⁹³ CARDIA, Nancy. **Transições políticas**: continuidades e rupturas, autoritarismo e democracias – os desafios para a consolidação democrática. In: PINHEIRO, Paulo Sérgio. Projeto integrado de pesquisa: Continuidade autoritária e construção da democracia. Relatório final. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1999, p. 21.

²⁹⁴ PINHEIRO, Paulo Sérgio. **Autoritarismo e transição**. Revista USP. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1991, n. 9.

prática, só não permanecerá eficaz se as tradições mais antigas, ainda em vigor nas constituições, o evitarem”²⁹⁵.

Estamos entre o que se chamou de “autoritarismo legalizado” e “regime de exceção paralelo”. Enquanto estes, que atuam nos períodos de democracias constitucionais, dissimulam a repressão física, ilegal e aberta, na medida em que a sofisticação dos seus mecanismos de controle são também o véu da exceção. Mas além do controle era preciso ter políticas compensatórias, como tivemos nos hiatos democráticos (1934-1937; 1946-1964), como aumento real do salário mínimo e o desenvolvimento de uma política de bem-estar a partir de mecanismos da previdência social. Já no “autoritarismo legalizado” do Estado Novo e do regime autoritário de 64, o véu cai e se pode ver a face da repressão, derruba-se a fronteira entre a repressão política e a comum, os órgãos de repressão atuam sem qualquer limite, institucional ou não, para atender aos reclamos dos grupos dominantes, além de incorpora aos mecanismos legais de controle o viço da ilegalidade, bastante prenhe numa cultura autoritária. Assim, “o autoritarismo desvenda na prática o que nas fases democráticas fica dissimulado: o caráter da repressão autoritária e os contornos da violência física ilegal”.²⁹⁶

Talvez alguém levante a mão para objetar que para a maioria da população brasileira é um falso problema perguntarmos sobre transição ou permanências. O povopovo, o povo maioria, o povo massa, são e sempre foram os pobres, miseráveis e indigentes, onde as violências ilegais nunca foram exceções, senão regras, pois eles constituem a classe de torturáveis ou de invisíveis. Mas também esta é uma questão para a qualidade da democracia. Pois, se importava para a tradição da transitologia os atores políticos que poderiam influir no processo de transição, agora precisamos pôr uma lupa sobre esses invisíveis para encontramos a democracia.

As práticas repressivas, violentas e ilegais, como a tortura, não eram toleradas, mais ainda, eram combatidas e denunciadas, instigavam passeatas, animavam a oposição, armava os revolucionários, porém seus alvos diletos não era o povo, a grande massa de brasileiros, senão a classe média. Estava aí o horror e a indignação, na medida

²⁹⁵ ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989, p. 332.

²⁹⁶ PINHEIRO, Paulo Sérgio. **Autoritarismo e transição**. Revista USP. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1991, n. 9.

em que não eram eles a classe de torturáveis? Hoje, as mesmas práticas continuam a ser utilizadas, o que se extinguiu foram as passeatas e as armas da oposição, que parece conviver tranquilamente com as violências ilegais feitas pelos aparelhos de controle. A coexistência das práticas violentas e ilegais é possibilitada pelo fato de a maioria das pessoas dissociarem-nas da própria democracia. Uma incompreensão sobre a democracia!? Não, apenas “expressões diferenciadas de uma mesma estrutura de dominação fundada na hierarquia, discriminação, impunidade e exclusão social”.²⁹⁷ Tudo bem familiar.

Tudo retornou ao *status quo ante*, os torturáveis voltaram a ser torturados, oposições se alternam no poder. Mas ninguém tem a posição de combater mais essas ilegalidades. A violência ilegal que nos interessa são as remotas, as que envelheceram com o tempo e que o direito já não as alcança por obstáculos de institutos como a prescrição, afinal de contas elas arrebataavam nossa classe média, e, assim, vamos deixando de lado as ilegalidades do dia-a-dia, como o desaparecimento de Amarildo (alguém lembra dele? Onde ele está?), a final de contas ele não é um Stuart, um Herzog, é mais um Silva. A violência que nos importa é como vinho, quanto mais curtido, melhor. Agora, as violências ilegais são enriquecidas pela experiência dos agentes, pelas novas técnicas introduzidas e por suas institucionalizações. É o barril de carvalho onde repousa as violências, a rolha de cortiça que confere nobreza e caráter ao vinho. Para democracia, o preço é caro, não é honesto.

O retorno do governo civil não-autoritário, com a transição política, “não constituiu garantia para o respeito dos direitos humanos e para a consolidação do Estado de Direito para a maioria da população”. Essa pretensão, é claro, “esbarra na própria estrutura das relações de poder”, pois se tratava da “transferência da defesa de direitos humanos de uma minoria” (leia-se classe média), causa que gozava amplo apoio e simpatia da sociedade, para as classes populares, de pretos e mulatos. Assim, não esvaziou a ilegalidade das violências, não afetou a autonomia dos aparelhos policiais e das instituições tão impregnadas de abusos e arbítrios que jamais poderiam ser tomadas como neutras. Embora tenha sido exatamente isto que os sucessivos governos

²⁹⁷ PINHEIRO, Paulo Sérgio. **O passado não está morto**: Nem passado é ainda. In: PINHEIRO, Paulo Sérgio. Projeto integrado de pesquisa: Continuidade autoritária e construção da democracia. Relatório final. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1999, p. 42.

brasileiros veem entendendo. “Os governos de transição trataram os aparelhos policiais como se fossem aparelhos neutros capazes de servir à democracia e subestimaram o legado autoritário em suas práticas”²⁹⁸. Nem se destituiu nem se depurou o pessoal desses aparelhos. Afinal de contas o comandante-em-chefe de todos eles, o então presidente José Sarney, era ele próprio uma criatura do regime autoritário. Falo dos aparelhos policiais, mas o mesmo se diga para todo sistema de repressão que precisava de juízes, de delegados, de médicos legistas, de médicos socorristas... Enfim, toda essa gama de profissionais demonstra como a violência ilegal foi institucionalizada. Era a estrita continuidade das práticas e dos aparelhos.

Com o fim do governo autoritário, se impôs uma questão que nunca foi considerada, nem mesmo após mais de três décadas do seu término: qual o novo papel a ser atribuído e desempenhado pelos militares num contexto social onde “desapareceram” os inimigos internos? A resposta a essa questão passa por reformular a famigerada doutrina de segurança nacional, por exemplo. Todavia, “não há evidências de que tal reformulação esteja em andamento no Brasil”, as iniciativas foram rarefeitas e superficiais, até mesmo quando a antiga oposição política ascendeu ao poder. Esta lacuna no processo de consolidação da democracia ainda causa estranhamento!? O que foi e permanece estranho é que os partidos políticos, que tanto lutaram pela democracia no Brasil, “sequer pareçam considerar isso uma necessidade política” e a questão militar continua a ser “um obstáculo latente ao estabelecimento de um regime democrático duradouro”²⁹⁹.

Como disse no capítulo anterior, não há determinismo para que a transição política do regime autoritário seja democrática. Pode ser tudo. Inclusive outra espécie de autoritarismo. Mas não podemos falar de transição democrática se ainda identificamos a permanência da ilegalidade na violência do Estado e se falta aos aparelhos repressivos o controle externo. Mas nada disto foi criado pelos regimes autoritários, senão que esses regimes recorreram sistematicamente a estes expedientes, que nos acompanha na noite dos tempos. Pior ainda, um dos termômetros da democracia é a sua carta política e, no

²⁹⁸ PINHEIRO, Paulo Sérgio. **Autoritarismo e transição**. Revista USP. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1991, n. 9.

²⁹⁹ MARTINS, Luciano. **A “liberalização” do regime autoritário no Brasil**. In: O’DONNELL, Guillermo; SCHMITTER, Philippe; WHITEHEAD, Laurence (org.). *Transições do regime autoritário: América Latina*. São Paulo: Vértice; Editora Revista dos Tribunais, 1988, p. 138.

caso brasileiro, a constituição de 1988 funda-se sobre pilares autoritários, basta olharmos o capítulo que trata sobre Segurança Pública ou sobre as Forças Armadas. Parece que a Constituição de 1967 ainda está ali. Talvez pela correlação de forças entre os constituintes opositores ao regime e os constituintes curvados a ele. Talvez pelo autoritarismo já estar impregnado, digo, “socialmente implantado”. Esses capítulos não possuem relação com uma política de Estado “de segurança pública ou luta contra a criminalidade”, mas velam o cuidado em que os mandatários do regime autoritário tiveram em preservar um núcleo de poder e decisão, a sua concepção longamente cozida nas décadas de autoritarismos explícitos, enfim, “o que estava em questão era a segurança do Estado e a dos dirigentes da ditadura”.³⁰⁰

É preciso ter em conta a advertência de que nas transições políticas as correlações de força possam se alterar, embora seja bastante difícil de saída que isto ocorra, “as relações de poder assimétricas no interior da sociedade não são modificadas”, talvez isso explique, sem justificar, o descompasso entre o regime democrático e seus agentes. Dito de outra forma, “o comportamento dos agentes não está sincronizado com o tempo da abertura política”. Não dançam a mesma música. Não existe, ainda, uma coreografia democrática. É exatamente como afirmou PhillippeSchmitter, em artigo publicado no Caderno Especial do Jornal do Brasil (10.07.1988): “não existe no mundo país com instituições democráticas que viole tanto as suas próprias leis quanto o Brasil. É o descontrole do Estado”³⁰¹.

O estado da arte da violência ilegal no Brasil nos transforma num país “bipolar”, onde as contradições entre as prescrições legais de respeito aos direitos e garantias de inspiração democrática convivem com as práticas autoritárias e a alta letalidade da violência policial, por exemplo. Isto sem contar as outras tantas formas esquizofrênicas de confrontar a democracia, como a falta de acesso ao judiciário para questionar essas ilegalidades, como a existência de uma cidadania de má qualidade que convive com mecanismos restritos de participação, entre outros. Tudo isto nos sugere que a democracia ainda não se transformou num valor absoluto que, em si mesmo, pode

³⁰⁰ PINHEIRO, Paulo Sérgio. **O passado não está morto**: Nem passado é ainda. In: PINHEIRO, Paulo Sérgio. Projeto integrado de pesquisa: Continuidade autoritária e construção da democracia. Relatório final. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1999, p. 57

³⁰¹ PINHEIRO, Paulo Sérgio. Autoritarismo e transição. Revista USP. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1991, n. 9.

convencer qualquer um de abrir mão de seus autoritarismos cotidianos, institucionalizados e normalizados.

Uma efetiva transição política para a democracia passa pelo desmonte do padrão autoritário, que podemos identificar até mesmo nas pequenas autoridades, como o sistema do “você sabe com quem está falando?”, que historicamente submete a maior parte da população brasileira.

No Brasil, ninguém foi capaz de inibir as violências ilegais, tampouco deixamos de ter essa violência em momentos políticos pretensamente tão díspares, como regimes autoritários ou democráticos. Falo de prisões arbitrárias, de uso da polícia contra movimentos sociais ou simplesmente contra multidões, da utilização da tortura, de desaparecimentos forçados e de execuções sumárias. Repito, nem as transições políticas nem a democracia inibiu essas práticas, mas são essas práticas que constroem a democracia, que faz com que se questione sua qualidade.

Será que podemos afirmar, como fez Schwartzman³⁰², que ante as contradições, marchas e contramarchas na nossa história, o autoritarismo “é pouco mais que uma expressão de conveniência”? Partindo do seu próprio suposto, de que existe no Brasil o predomínio de um padrão “de um Estado hipertrofiado, burocratizado e ineficiente, ligado simbioticamente a uma sociedade debilitada, dependente e alienada”, me parece que o autoritarismo está longe de ser uma “expressão de conveniência” e se define como uma instituição transversal a todas as outras. Ainda ousar ter uma outra discordância, a de que não temos um Estado hipertrofiado, talvez se tal afirmação voltar-se para as formas de controle e repressão isto seja uma verdade, vide ser o autoritarismo o fundamento para o encarceramento em massa. Porém, por onde se anda, nas periferias das cidades metropolitanas ou de qualquer cidade do interior, falta Estado. Ausenta-se, não por escolhas econômicas liberais, mas por negligência, por ineficiência, por corrupção. De toda forma, péssimas ausências. É preciso superar esse padrão histórico para que não apenas o futuro seja uma promessa democrática. Para que possamos viver hoje mais do que a democracia pactuada no passado, uma democracia sem autoritarismos. O problema é que os últimos acontecimentos no país não me deixam otimista.

³⁰² SCHWARTZMAN, Simon. **Bases do autoritarismo brasileiro**. Campinas: Editora Unicamp, 2015, p. 37.

3.3. A DEMANDA POR JUSTIÇA NO PROCESSO DE TRANSIÇÃO

Os atores políticos estão sempre às voltas preocupados com a obtenção do poder político para que possam realizar programas possíveis e que assegurem a governabilidade e a estabilização de um governo democrático, o que não se garante é que todas as demandas democráticas represadas em anos, em décadas de repressão, sejam todas atendidas prontamente, ou mesmo que sejam em algum momento atendidas.

Um grupo de atores políticos que, nos primeiros raios da transição, suas posições foram consideradas perigosas para a existência do próprio processo transicional, são os familiares dos desaparecidos políticos, passam a ter força, seja pela justeza de sua causa ou pelo drama que ela representa, seja pela atuação política deles no processo seguinte de democratização, embora tenham sido afastados das negociações para transição. Sua representatividade cresce e se revigora posteriormente, bem como se reconhece a legitimidade de sua impaciência. Não enxergar esses atores não foi apenas um ponto cego dessa primeira literatura da transitologia, talvez tenha sido mesmo estratégico, pois os tempos e as pautas seriam inconciliáveis com as negociações e concessões de garantias aos militares.

Estamos diante de uma encruzilhada temporal, as tarefas para estabilizar a democracia não podem ser ruidosas demais, a ponto de acordar o acalentado poder repressor, nem podem ser tão imediatas que o agite ainda mais. É precisamente esta imediaticidade que reclamam os familiares dos mortos, desaparecidos e todos aqueles que de alguma forma a repressão bafejou. Notícias e paradeiros impedem soluções intermediárias e conciliatórias, não há sequer disposição em negociar. Talvez isto justifique que estes atores só tenham surgido após iniciada a transição, dito de outra forma, só tenham aparecido para o jogo no segundo tempo.

Esta encruzilhada nos oferece a dramaticidade entre o medo de um retorno autoritário e a impaciência pela realização de demandas justas. É o peso de considerar (ou não) as demandas desses novos atores com os cálculos estratégicos de um projeto político democratizante em curso.

Assim, uma crítica que se faz à transitologia é que ela é *de cima para baixo* e que, portanto, é preciso romper com essa análise, bem como introduzir as demandas e

mobilizações da sociedade civil e de outros atores não estatais, para que se possa construir um novo vetor para a justiça de transição e que ela seja, neste novo esqueque, *de baixo para cima*.

O ex-Presidente do Uruguai JulioMaría Sanguinetti³⁰³ afirma que as transições precisam gerenciar medo e impaciência, embora saibamos que na balança da transição o medo tinha muito mais vísceras, pesava mais, assim afirmava: “a transição requer a gestão constante de duas emoções: medo e impaciência. O período transicional cria expectativas. O renascimento da liberdade pode desencadear forças novas ou há muito adormecidas, todas as quais geram emoções muito fortes. Os líderes depostos temem que eles possam virar alvos de retaliação (...). Ao mesmo tempo, há impaciência daqueles que chegaram ao poder”.

Atender aos reclamos dos parentes dos desaparecidos pode até ser preocupação justa, mas nunca povoou a tradicional literatura transicional, seja pela justiça não se constituir como componente necessário às negociações, seja pelo pleito dos familiares impedirem um acordo político. Mas há mais, e um e outro destacam conflitos que se quer tangenciar para a construção de sociedade reconciliada. Não é vão o fato de os acordos serem construídos sem a participação desses atores políticos e o demasiado protagonismo das elites e de setores moderados nas negociações.

É claro que a literatura não ignorava os problemas relativos a uma transição justa, mas a moralidade da transição ou o discurso e a eficácia dos direitos humanos importavam menos que a própria transição. Para esses pensadores, o fundamental era deixar para trás um passado autoritário e lançar-se na incerteza que o futuro democrático prometia. Esquivar-se de um golpe, ou do risco de mais repressão, pode exigir a tática de arrefecer a indignação moral e aceitar os limites impostos pelos militares, por exemplo.

Porém, chega um momento que se torna incontornável lidar com todas as violações perpetradas pelos regimes autoritários aos direitos humanos. Esse nó górdio não permite que se desate. Ou se corta ou se convive. Essa dificuldade premente dará o tom das próximas tensões nos processos transicionais. É o que ocorre hoje no Brasil.

³⁰³ SANGUINETTI, JulioMaría. **El temor y la impaciencia**: Ensaio sobre la transición democrática en América Latina. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 1991, p. 15.

Porém, a tradicional literatura da transição já previa este confronto, pois num processo de democratização adentra uma disputa pela substância do pacto firmado entre os militares e a elite política que assume o novo governo, assim, “uma área de grande potencialidade de conflito será a maneira pela qual o novo regime trata o legado das violações dos direitos humanos cometidas pelo regime autoritário anterior”, bem como o tratamento dispensado aos perpetradores dessas violências que “continuam em cargos no aparelho estatal”.³⁰⁴

Se é verdade que não desconheciam, também é verdade que não cuidaram de como lidar, nas democracias, com as violações aos direitos humanos praticadas nos regimes autoritários, nem mesmo em termos puramente teóricos. Ponto cego, cegueira deliberada ou apenas não estava nos horizontes dessa geração de transitólogos? A responsabilização dos envolvidos com toda sorte de barbárie cometida para garantir a segurança nacional e a lei e ordem foi um problema secundarizado em nome da centralidade que era garantir a continuidade do processo transicional e evitar qualquer espécie de regresso autoritário.

Parece que a transição passava pelo mesmo processo de abertura tocado pelo regime autoritário: lento, gradual e seguro. Para Linz e Stepan³⁰⁵ o fechamento do regime durou menos que o processo transicional – que se iniciou com a liberalização tocada na presidência de Ernesto Geisel a 15 de março de 1974 e terminou com a eleição do primeiro presidente eleito, Fernando Collor de Mello a 15 de março de 1990 – que se explica pelo fato de “o regime autoritário, que embora jamais tenha sido plenamente institucionalizado, era hierarquicamente controlado por uma organização militar que detinha poder suficiente para controlar o ritmo da transição e por extrair um alto preço por se retirar do poder”.

Tivemos uma transição longa e cerceada. Tanto que Luciano Martins, cansado de transitar, mas ciente das dificuldades e das possibilidades, afirma que “Historicamente, dez anos podem não ser suficientes para constituir uma ‘transição’;

³⁰⁴ STEPAN, Alfred. **As prerrogativas militares nos regimes pós-autoritários**: Brasil, Argentina, Uruguai e Espanha. In: STEPAN, Alfred. (org.) *Democratizando o Brasil*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988, pp. 522 e 539.

³⁰⁵ LINZ, Juan e STEPAN, Alfred. **A transição e consolidação da democracia**: A experiência do sul da Europa e da América do Sul. São Paulo: Paz e Terra, 1999, p. 204-205.

politicamente, é tempo demais”³⁰⁶. O tempo histórico é diverso do tempo das expectativas, dos anseios. Estes podem ser eternos com um segundo; aqueles são segundos na eternidade.

Certo é que estes autores não quiseram promover artificialidades, é dizer, conciliar o inconciliável, a condução de uma transição para democracia, por um lado, e as demandas por justiça e reparação das vítimas, por outro. Eles fizeram o debate que escolheram, o da transição. Assim como hoje fazemos o debate que nos cabe, o das demandas pela justiça. Não foi apenas uma questão de conjuntura ou momento político, mas também de preferência e escolha, até porque se viam como atores políticos capazes de influenciar os rumos da transição, assim como hoje muitos querem influenciar a promoção de punições àqueles que capturaram e torturaram uma geração inteira.

Para esses autores, o pacto durante a transição ocupa um lugar ímpar, porque emanam como solução para um impasse nacional, isto não descarta, muito pelo contrário, das influências de espaços normativos internacionais, mesmo assim mantém sua autonomia.

Suas análises estão tão impregnadas por esse viés que mesmo quando se ocupam das demandas por justiça como, por exemplo, sobre a punição dos perpetradores de violações aos direitos humanos, partem do questionamento de ser essa punição uma contribuição ou não para consolidar a democracia. Assim, coerentemente, permanecem preocupados mais com a consolidação da democracia do que com as aspirações dos familiares das vítimas ou delas próprias. E vão além, questionam, como é o caso de Adam Przeworski³⁰⁷, se haveria um efeito efetivamente dissuasivo nas punições aos agentes da repressão: “os militares pensariam duas vezes antes de intervir novamente, porque eles saberiam que, uma vez fora do poder, seriam punidos. Isso pode ser verdade, mas se o argumento é válido também implica que, se os militares não puderem ser detidos com a ameaça de punição, é ainda menos provável que deixem o poder diante dessa ameaça”.

³⁰⁶ MARTINS, Luciano. A “liberalização” do regime autoritário no Brasil. In: O’DONNELL, Guillermo; SCHMITTER, Philippe; WHITEHEAD, Laurence (org.). Transições do regime autoritário: América Latina. São Paulo: Vértice; Editora Revista dos Tribunais, 1988, p. 129.

³⁰⁷ PRZEWORSKI, Adam. Como e onde se bloqueiam as transições para a democracia? In: José Álvaro Moisés; José Guilhom Albuquerque (org.) Dilemas da consolidação da democracia. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989, p. 40.

Para O'Donnell e Schmitter³⁰⁸ é preciso que os atentados aos direitos humanos tenham atingidos níveis insuportáveis ou de “magnitude absoluta” para que se tornem merecedores de punição, embora não detalhe esses graus e que as Forças Armadas tenham agido de forma institucional. Só assim seria possível um acerto de contas com o passado e os agentes da repressão. Mesmo assim, o receio de perder as posições já conquistadas na transição são ainda maiores e afirma que “uma política de clemência parece mais viável e menos perigosa para a democratização nos países em que a repressão foi, desde o início, menos brutal e ampla ou onde sua ocorrência sucedeu há muito tempo”.

O utilitarismo de O'Donnell é o mesmo de Samuel Huntington, que constrói um verdadeiro “guia” de tratamento para os crimes autoritários, simples, seco, direto, sem rodeios. Chega a assustar tanta clareza. Na verdade, ele dispensa um capítulo inteiro que abre assim: “1. Se ocorreu transformação ou transição, não tente processar os funcionários autoritários por violações de direitos humanos. Os custos políticos de tais esforços serão maiores do que os ganhos morais; 2. Se ocorreu substituição e se você achar que é moralmente e politicamente desejável, processe rapidamente os líderes do regime autoritário (no máximo um ano após assumir o poder), deixando claro que não vai processar os de nível médio e baixo; 3. Descubra um meio de chegar a um relatório público, completo e desapassionado de como e por que os crimes foram cometidos; 4. Reconheça que na questão processar e punir vs. perdoar e esquecer, cada alternativa apresenta graves problemas, e que o caminho menos insatisfatório será: não processe, não puna, não perdoe e, acima de tudo, não esqueça”.³⁰⁹

De tudo isto, duas conclusões podem ser tomadas. A primeira é a de que a perseguição penal dos crimes de violação dos direitos humanos praticados dentro de um regime autoritário para atender às demandas dos familiares das vítimas da repressão não pode ser a regra. A segunda é que, num contexto particular, essa mesma perseguição penal é incontornável. Foi o que O'Donnell e Schmitter³¹⁰ sugeriram sobre a Argentina: “Todos os nossos casos demonstram a imensa dificuldade que esse dilema aporta;

³⁰⁸ O'DONNELL, Guillermo; SCHMITTER, Phillippe. **Transições do regime autoritário**: primeiras conclusões. São Paulo: Vértice; Revista dos Tribunais, 1988, p. 56.

³⁰⁹ . HUNTINGTON, Samuel. **A terceira onda**: a democratização no final do século XX. São Paulo: Ática, 1994, p. 228.

³¹⁰ O'DONNELL, Guillermo; SCHMITTER, Phillippe. **Transições do regime autoritário**: primeiras conclusões. São Paulo: Vértice; Revista dos Tribunais, 1988, p. 57.

nenhum deles fornece para ele uma solução satisfatória. Mas mesmo sob as piores circunstâncias – ocorrência intensa e recente, e cumplicidade ampla e profunda por parte dos militares, como ocorreu na Argentina contemporânea – acreditamos que a pior das soluções seria a tentativa de ignorar a questão. Alguns horrores são por demais indescritíveis e recentes para permitir que os atores os ignorem”.

Somente em situações extremas como a que ocorreu na Argentina é que o custo da inércia é maior que o perigo de enfrentar o passado e tumultuar o processo transicional, pois, fazendo um cálculo utilitário, no Brasil, o reforço do sentimento de impunidade e de imunidade que se abate sobre as práticas das Forças Armadas não é diverso do que recai sobre as impunidades cotidianas e as imunidades tão seletivas. Porém, é preciso reconhecer, a impunidade e imunidade dos militares seja especialmente mais sinistra.

A qualidade da repressão, o tempo passado em regime autoritário e a profundidade com que esta se deu, todos esses são critérios mínimos que possibilitam identificar que a tradição da transitologia funda-se num acerbo utilitarismo e/ou num vigoroso casuísmo. Pois, querendo livrar-se desse passado, desenvolve um conceito de *justiça de transição* preocupado com este ranço e com vistas a um futuro democrático. O utilitarismo não foi uma deficiência, mas uma limitação dos primeiros transitólogos, além de constituir-se como uma delimitação metodológica de um objeto.

Claro que o tom dessas afirmações pode soar como a identificação de um ponto crítico desta tradição (e é), pois tangencia um dos grandes dilemas da *justiça de transição*: sua substância, seu conteúdo, enfim, a justiça que lhe dá nome. Essa crítica quer trazer para o centro do debate o processo de afirmação dos direitos humanos. Mas precisamos vê-la com certa parcimônia, pois os contextos em que se construiu a *justiça de transição* eram marcados e maximizados pelas violências, onde primeiro era preciso estancar essa sangria, o que só seria possível dentro de um regime democrático e de soberania popular, em oposição ao regime autoritário.

Mesmo assim, levantou-se uma crítica à tradição da transitologia segundo a qual tomou como pressuposto a maior influência exercida pela política sobre o direito em tempos de transição mais do que em tempos de estabilidade democrática. Na verdade, poderíamos fazer um esvaziamento desse pressuposto tradicional, bem como da própria

crítica, ao identificarmos que a política é sempre um elemento de influência do direito, seja em que tempo e contexto for.

Modernamente, há um esforço para deslocar o centro gravitacional da justiça de transição, isto é, da transição para a justiça, em outros termos, da política ao direito, mais especificamente ainda, dos acertos e pactos realizados pelas elites políticas para a consagração e garantia dos direitos humanos. Não se pretende com isto obscurecer tudo que as teorias da transição nos legaram ou mesmo suprimir o palco da política como gerador de alternativas e construtor de saídas para vitalizar a democracia. Porém, os pedidos, concedidos ou não, de reanálise ou de anulação dos acordos políticos fazem com que o judiciário emergja como novo ator protagonista da política.

Este processo de judicialização da política começa a questionar a contingencialidade dos acordos, as variáveis dos pactos, a legitimidade dos atores, a justeza das soluções... Enfim, questiona-se a própria transição. Promovendo, inclusive, limitações políticas posteriores aos pactos, com o intuito de lhe reduzirem “a tirania da política e nutrindo a impositividade do direito, inclusive como fonte de legitimidade e não apenas de legalidade nesses processos instáveis”, o que só poderia ocorrer juridicamente. A limitação política detém a ficção de retroagir no tempo, não a história. Exatamente por isso, que os outros limites que se pretende evidenciar são o jurídico e o ético, sob o fundamento de que eles não são “arbitrariedades ou versões de ocasiões elaboradas por aqueles tidos como vencedores da história”. Claro que não são. E sequer são vencedores. Mas há um total deslocamento temporal, pois pretender essas limitações agora não significa dizer que elas eram possíveis quando se deram os pactos, quando se iniciou o processo de transição. Por outro lado, tal limitação jurídica e ética opera-se como prognóstico para o futuro, ao reafirmar os princípios balizadores da nova sociedade. E, antes que me acusem apoiador dos militares, concordo que estas novas limitações se constituam como “um padrão mínimo civilizatório de uma universalização de garantias e direitos, reconhecidamente de inspiração ocidental, que devem passar a ser considerados em qualquer conjuntura particular, ainda que com variações”.³¹¹

No cálculo político da transição para democracia, as demandas morais ou de justiça foram sempre relativizadas em nome da estabilidade de governos democráticos.

³¹¹ QUINALHA, Renan Honório. **Justiça de transição**: contornos do conceito. São Paulo: Outras Expressões; Dobra Editorial, 2013, p. 230.

Se a justiça aparecia nessas análises era apenas para compor um conjunto utilitário, onde as reivindicações pelas demandas morais eram relativizadas e cobertas com as vestes da inconveniência ou falta de oportunidade, pois poderiam abalar os pactos que se estavam forjando. Enfim, prejudicariam a normalidade e a existência da própria transição. Tudo isto demonstra que a tradição se constitui como uma forma de análise a partir de um critério “político fundamental”³¹² e tem por espectro fazer da transição um componente de luta contra o autoritarismo.

A análise política da transição para democracia “como um valor em si não pode (nem deve) impedir-nos de reconhecer que a democracia política tem que fazer sua prova de competência e eficácia”, disto depende o próprio futuro da democracia, pois os problemas mais graves são os econômicos e os sociais, seja nos idos da década de 70 e 80 – quando surgiram os estudos mais significativos da transitologia – seja nos dias atuais. Se a crítica à tradição das teorias para a transição aponta que seus analistas não foram “capazes de ver na democracia senão seu valor instrumental”, o que é correto, tal não pode nos fazer ocupar o lado diametralmente oposto e impedir-nos de “reconhecer que a democracia *também* tem um valor instrumental” ou pior “que a tomemos como um valor que substituiria outros valores”. O desenvolvimento econômico e a igualdade social são exemplos de outros valores que devem ser considerados juntos com a liberdade política, pois, mais do que não serem inconciliáveis, são pontos chaves para a “eficácia da democracia”³¹³.

Os novos estudos de justiça de transição seguem um rumo diverso do tradicional e invertem a lógica de que a análise do direito só seria profícua em tempos de estabilidade política e passam a promover a centralidade do objeto jurídico em detrimento de uma análise política pura da transição. A justiça de transição torna-se um conceito que se encontra no limiar entre a ciência política e a jurídica. Tornaram-se imperativas referências éticas e novos parâmetros jurídicos que auxiliem a reestruturar a democracia e a vida em comunidade.

³¹² WEFFORT, Francisco. **Incertezas da transição na América Latina**. In: José Álvaro Moisés; José Guilhom Albuquerque (org.) Dilemas da consolidação da democracia. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989, p. 89.

³¹³ WEFFORT, Francisco. **Incertezas da transição na América Latina**. In: José Álvaro Moisés; José Guilhom Albuquerque (org.) Dilemas da consolidação da democracia. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989, pp. 94 e 95.

É preciso, porém, atentar para o fato de que os novos estudos foram desenvolvidos após o processo de liberalização e democratização, logo, se pudéssemos localizá-los, estariam situados temporalmente na consolidação da democracia, e, assim, desenvolvidos em momentos distintos dos estudos tradicionais, pois situavam-se dentro de um contexto sombrio e limitado pelos governos autoritários.

Claro que não podemos tomar os conceitos de democratização e transição, bem como nenhum outro, com linearidade, pois um não é a continuação do outro. Uma análise que se funde nestas bases estará profundamente prejudicada ao reconhecer aquilo que permanece entre os tempos da liberalização, democratização e consolidação ou entre a transição de um regime para o outro. O grande perigo de se encontrar numa democracia é não identificar o remanescente autoritário e rebaixar, assim, a própria qualidade da transição. Esta não é, nem garante, uma ruptura com o regime anterior. A transição produz uma autoimagem distorcida pelo calor do processo e pela ânsia em chegar brevemente numa democracia.

Mas uma advertência serve aos novos e velhos estudos: transição não é restauração à ordem antiga, ao *status quo ante*, como se o hiato autoritário simplesmente suspendesse uma vida em comunidade e, quando findo esse grande lapso repressivo, tudo voltaria a ser como antes. O fator que impossibilita esse retorno são as gravíssimas violações aos direitos humanos, supressões de liberdades, perseguições político-ideológicas ocorridas na América Latina e Sul da Europa. É preciso encarar esse conflito que antes não existia. É fundamental solucionar esse dilema e sair dessa encruzilhada onde os regimes autoritários nos deixaram. Foi exatamente disso que descuidaram a tradição de transitólogos e que agora se busca recuperar. Seja como for, ante ao número e complexidade das dúvidas provocadas pela violação generalizada dos direitos e garantias fundamentais, há uma certeza renitente: não há um recomeço, não existe mais o lugar onde se parou, não dá para fingir que nada aconteceu...

O contexto histórico é um limite e um obstáculo à criação de um conceito geral de justiça de transição, que possa ser amplamente aplicado em tempos e momentos distintos. Os próprios processos transicionais deparam-se com correlações de forças distintas, conflitos distintos, estágios de desenvolvimento político, da mesma forma distintos, enfim, a justiça de transição é única em cada experiência.

O regime autoritário brasileiro, por exemplo, não se equivale à era nazi, longe disso, seja em profundidade, extensão, ideologia fundamentadora ou consequências imediatas aos direitos e garantias individuais do homem, mas que da mesma forma ambos não surgiram nem desapareceram abruptamente e legaram problemas jurídicos para a posteridade. Veja: “Isto não quer dizer que a era nazi tenha como que surgido de surpresa no horizonte de um dia para o outro e da mesma forma desaparecido sem deixar vestígios: obviamente ela foi preparada, e ainda sobreviveu por algum tempo de múltiplas formas. Isto apenas evidencia que, se, por um lado, a práxis e a ciência jurídica foram profundamente marcadas pelas vicissitudes da era nazi, por outro lado, estas vicissitudes não foram inteiramente apreendidas de um só fôlego. (...) Este binômio de cicatriz e esquecimento dificulta extraordinariamente uma segura exegese do pós-guerra (e, por consequência, também dos períodos sucessivos) e sugere equívocos e falsas conclusões”.³¹⁴

A tentativa de “modular” um mesmo conceito de *justiça de transição*, por exemplo, para o Brasil e Alemanha – que fez sua transição há mais de meio século – provoca o “esgarçamento do conceito” e, mais ainda, “uma confusão na compreensão dessas situações tão díspares entre si sob qualquer prisma de análise”. Além disto, há o risco de transpor os “pressupostos normativos de um contexto ao outro, apreciando valorativamente de modo equivocado os distintos processos e subestimando suas particularidades”³¹⁵. Por outro lado, tal não impede que, mesmo ao se fugir de generalizações, se identifiquem padrões nas transições.

O conceito de justiça de transição deve considerar esse passado autoritário, mas não pode descurar do compromisso em restabelecer o império da legalidade e institucionalização de um Estado Democrático de Direito, estável politicamente e coeso socialmente. Advirta-se, desde logo, que não é uma espécie distinta de justiça, mas uma outra forma de pensar uma justiça³¹⁶, cômico de um contexto de transformação após

³¹⁴ HASSEMER, Winfried. **A história das ideias penais na Alemanha do pós-guerra**. Lisboa: Associação Acadêmica da Faculdade de Direito de Lisboa, 1995.

³¹⁵ QUINALHA, Renan Honório. **Justiça de transição**: contornos do conceito. São Paulo: Outras Expressões; Dobra Editorial, 2013, p. 164.

³¹⁶ MEZAROBBA, Glenda. **O que é justiça de transição?** Uma análise do conceito a partir do caso brasileiro. In: SOARES, Inês Virgínia Prado; KISHI, Sandra Akemi Shimada. *Memória e Verdade: A justiça de transição no estado democrático brasileiro*. Belo Horizonte: Editora Forum, 2009, p. 38.

graves ataques aos direitos humanos, produz características bem definidas para a justiça de transição.

Em termos semânticos, houve um rebaixamento da justiça em detrimento da transição, ou, para ser menos contundente, houve um déficit no tratamento teórico que marginalizou o problema da justiça em tempos de transição. A necessidade de se criar o conceito de justiça de transição foi para equilibrar transição e justiça. Porém, tanto a crítica quer que a transição adjetive a justiça, quanto a crítica da crítica quer a justiça adjetive a transição.

O novo conceito de justiça de transição emerge como garante de um mínimo civilizatório, representa uma nova fase da internacionalização dos direitos humanos, além de reduzir ou, no mínimo, limitar a potência política do Estado e seus atores políticos quando confrontados com decisões sobre direitos, garantias e liberdades fundamentais dos seus cidadãos.

Dentro deste novo espírito da justiça de transição, o direito assume uma nova função – e afasta-se do seu compromisso monolítico com a formalização dos pactos políticos e preserva o essencial das garantias liberais – a de barreira aos poderes constituídos, inclusive, em alguns casos, modificando pactos constitucionalizados. O direito deixa de ser um promotor da paz para ser promotor da justiça e da reparação para com os que tiveram seus direitos humanos violados. Em outros termos, deixa de ser um limite e deixa de temer uma regressão autoritária, para tentar qualificar a democracia até então instituída.

A antiga e nova tarefa da justiça de transição encontra-se no ponto que pretendem forjar uma democracia, primeiro, institucionalizando-a, segundo, tornando-a eficaz. Porém, a eficácia da justiça de transição não está na substituição das teorias pelas prescrições mais pragmáticas, senão na combinação destas. Muito do que é prescrito para torna-la eficaz é essencialmente negligenciado. Talvez seja um sintoma da conversão instantânea e irreflexiva de um conceito analítico na institucionalização de uma política pública, como foram os casos dos nominados direitos à memória, à verdade, à reparação...

Justiça de transição “uma jornada – nunca curta – e frequentemente precária”³¹⁷ que “refere-se a um processo de ordem histórica e, portanto, contingente, que busca aliar imperativos de justiça com condições extremamente adversas”. A justiça de transição se expressa na construção de respostas institucionais que objetivam “reparar, o mais ampla e profundamente possível, um legado traumático pós-conflitivo ou pós-autoritário que afeta a integração e o desenvolvimento de determinada sociedade”, é um compromisso que o próprio Estado de direito assume com o restauro da democracia, da realização dos direitos humanos e transforma-se, por fim, numa espécie de “terapia política” ao tentar elaborar um trauma social, seja pelo reconhecimento público e oficial seja pela própria reparação, para que nada disto se repita.³¹⁸

O conceito de justiça de transição é provisório, momentâneo e precário. Provisório porque se projeta superar problemas e consolidar mudanças. Momentâneo porque o contexto será preservado nos pactos políticos ali nascidos. Precário porque o fantasma do retorno autoritário assombra e impede a consumação da transição. Na verdade, a consequência destas características é a perpetuação da própria transição quando se utiliza o conceito de justiça de transição sem a devida precisão. Ameaça permanente, Estado de exceção interminável e a fragilidade democrática são os venenos de uma “morte lenta” da democracia. Se não se quer fazer confusão conceitual melhor seria chamar de “justiça de consolidação”, vide as atuais tarefas a serem empreendidas e mesmo para não confundir transição com consolidação ou apenas “justiça” sem adjetivos ou complementos.

Mas tal não pode nos conduzir a uma precipitada conclusão de que é o mau uso do conceito de justiça de transição que impede um novo começo, adia as vivências democráticas e bloqueia a superação dos regimes autoritários ou o que resta deles. Não! Porque democracia não é ausência de autoritarismo, não é um conceito residual, inclusive porque, atualmente, em nosso país convivem harmonicamente o sistema democrático com práticas autoritárias. O autoritarismo não é um hiato democrático, é uma prática perniciosa que para ser superada precisa, primeiro, ser conhecida,

³¹⁷ MEZAROBBA, Glenda. **O que é justiça de transição?** Uma análise do conceito a partir do caso brasileiro. In: SOARES, Inês Virgínia Prado; KISHI, Sandra Akemi Shimada. *Memória e Verdade: A justiça de transição no estado democrático brasileiro*. Belo Horizonte: Editora Forum, 2009, p. 38.

³¹⁸ QUINALHA, Renan Honório. **Justiça de transição: contornos do conceito**. São Paulo: Outras Expressões; Dobra Editorial, 2013, pp. 122 e 123.

principalmente porque segue existindo e convivendo no possível de democracia. A permanência autoritária é nosso próximo problema.

Tudo isto implica em dois objetivos absolutamente essenciais à justiça de transição: revigorar os direitos humanos violados e fortalecer as instituições e práticas democráticas. Percebe-se que o primeiro objetivo se volta ao passado, pois tenciona reparar simbolicamente os danos causados na sociedade e em particular nas vítimas e seus familiares. O segundo, lança-se ao futuro como mecanismo de impedir a repetição autoritária e de recuperação de instituições perdidas.

De uma forma ou de outra, o que se pretende com a justiça de transição é a recuperação de uma sociedade fraturada, através de mecanismos jurídicos e não-jurídicos, como responsabilização dos criminosos, reparação às vítimas, estabelecimento de comissões de verdade e outros mecanismos de investigação.³¹⁹ É preciso promover a reestruturação das instituições que corroboraram com os abusos aos direitos humanos. Porém, para realizar essas tarefas, a justiça de transição vai buscar legitimidade fora das fronteiras nacionais e encontra na legislação internacional este fundamento.

Justiça de transição é um conceito que reúne tempos distintos. Isto faz com que o embate entre o aprofundamento sobre um dos termos que o compõe seja fruto do momento em que se analisa. Assim, se as pesquisas construídas nos anos 70 e 80 cascavilharam sobre as nuances da transição, nos anos 90 em diante as análises recaíram sobre a justiça. Em que pese a crítica do segundo momento apontar para essa omissão da tradição da transitologia, essa não buscava construir o argumento para uma transição justa, mas que toda justeza se concentrava na existência da própria transição. Aliás, a tradição não desconhecia as necessidades de demandas morais, sociais e econômicas, mas as deslocou como tarefa para o futuro. Tudo isto demonstra o tempo distinto da

³¹⁹ Para o Secretário-Geral ao Conselho de Segurança da ONU, justiça de transição “compreende o conjunto de processos e mecanismos associados às tentativas da sociedade em chegar a um acordo quanto ao grande legado de abusos cometidos no passado, a fim de assegurar que os responsáveis prestem contas de seus atos, que seja feita justiça e que se conquiste a reconciliação. Tais mecanismos podem ser judiciais e extrajudiciais, com diferentes níveis de envolvimento internacional (ou nenhum), bem como abarcar o juízo de processos individuais, reparações, busca da verdade, reforma institucional, investigação de antecedentes, a destituição de um cargo ou a combinação de todos esses procedimentos”. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. O Estado de Direito e a justiça de transição em sociedades em conflito ou pós-conflito. Anistia Política e Justiça de Transição. Brasília: Ministério da Justiça, n. 1, p. 320-351, jan./jun. 2009, p. 325.

transição e da justiça, talvez por isso, a tradição não tenha se referido jamais ao termo justiça de transição, essa foi uma construção dos analistas que sucederam às teorias para a transição.

O termo *justiça de transição*, cunhado pela argentina Ruti Teitel em 1992, nasceu “sintomatizando e dando expressão a esse novo cenário global, contribuindo para um novo relacionamento entre política e moral, especialmente entre os processos de transição e os direitos humanos”³²⁰.

Preocupada com as relações entre as transições políticas e o direito, Teitel estabelece três fases históricas para a justiça de transição. A primeira, situada no Tribunal de Nuremberg, selando o triunfo do direito internacional, porém num contexto único de Guerra Fria. A sua segunda fase, que também se convencionou chamar de “terceira onda”, compreende o período das redemocratizações ocorridas no Leste Europeu, na América Latina e África, a partir da década de 1970, com uma concepção de justiça de transição mais preocupada com a reconstrução nacional. A terceira fase, atual, marca o momento em que a *justiça de transição* deixa de ser excepcionalidade e passa a ser a regra no direito e na política internacional, a globalização e sua normalização bafejam o conceito de justiça de transição. A única conclusão possível dessas fases propostas por Teitel é que a justiça de transição é produto de um período histórico, de seus contornos políticos, de suas correlações de força e do seu tempo.

A instauração de instâncias jurídicas supranacionais se constituiu como o fenômeno político mais importante desde o final da Guerra Fria, sem contar com o fato de que esses tribunais e cortes, sejam com caráter decisório, sejam apenas consultivos, estão contribuindo para apagar as fronteiras entre a coisa nacional e internacional. Assim, a justiça de transição vem se tornando “um dos mais importantes laboratórios de experimentações desse novo paradigma de justiça global”³²¹, seja porque busca limitar os poderes estatais e põem na parede os fundamentos da soberania nacional, seja porque esse fenômeno mundial de judicialização da política tenha possibilitado a atuação de novos atores políticos que buscam influir nos processos de transição. Ressalte-se que,

³²⁰ QUINALHA, Renan Honório. **Justiça de transição**: contornos do conceito. São Paulo: Outras Expressões; Dobra Editorial, 2013, pp. 132 e 133.

³²¹ QUINALHA, Renan Honório. **Justiça de transição**: contornos do conceito. São Paulo: Outras Expressões; Dobra Editorial, 2013, p. 131.

embora o Brasil tenha sido condenado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (caso Guerrilha do Araguaia, Lund vs. Brasil), o STF se opôs à decisão sob o argumento da própria soberania nacional.

Mesmo sendo difícil determinar qual seria o substrato de justiça do conceito de justiça de transição não há dúvidas que ele expressa um objetivo, um ideal. Já a transição não nos deixa esquecer do contexto histórico de exceção política e da mudança entre regimes. Não só os conflitos, mas também as profundas mudanças políticas são a razão de ser da transição. E como a tradição já apontava, os componentes de incerteza e instabilidade permanecem, mesmo diante desse novo contexto. A diferença é que agora as respostas teóricas e práticas terão que atender às novas demandas de justiça. Se antes o centro era a transição, hoje o epicentro é a justiça e, assim, se conseguiu construir novos cânones para a justiça de transição como direito à verdade, direito à memória, direito à justiça, direito à reparação e às reformas institucionais.

O que seria finalmente uma transição justa? Fundamentalmente, para responder essa questão, teríamos uma disputa sobre a moralidade dos atos do passado. As contingências, pelo lado da possibilidade, se impõem mais que as aspirações de justiça, pelo lado da necessidade. Mas a justiça se projeta e se não a tivermos no horizonte, no ideal, nunca alcançaremos nenhuma fagulha de justiça. Por isso: “Não é equivocado, então, sustentar que a justiça de transição é uma justiça de exceção ou, melhor explicando, uma negação da própria justiça, que só se efetiva parcialmente de acordo com a lógica do que é possível”.³²²

Há uma suposição otimista e que aqui já foi referenciada, de que a *justiça de transição* visa saciar as demandas de justiça pelos abusos do passado, porém nem sempre é correta. O instrumento jurídico, tão reivindicado para aplacar essa fome, pode funcionar tanto para alimentá-la quanto para retirar a comida da boca dos necessitados. Dito de outra forma, também serve para limitar o alcance da própria justiça, como, por exemplo, as concessões de anistia.

³²² QUINALHA, Renan Honório. **Justiça de transição**: contornos do conceito. São Paulo: Outras Expressões; Dobra Editorial, 2013, p. 174.

Mesmo que as teorias mais recentes sobre a justiça de transição privilegiem o direito, o componente político permanece com muito vigor, pois continua a influir sobre ele. A justiça de transição torna-se o resultado da combinação entre a possibilidade e a necessidade.

As limitações políticas sempre existiram, mas níveis suficientes de justiça podem ser alcançados com atitudes simples, como a criação real de espaços para as vítimas e seus familiares participarem dos processos de transição. Não conseguir fazer mais não é o mesmo que desistir de fazer justiça. A melhor das transições é aquela que faz uma justiça possível.

Os fortes argumentos morais e legais para realização da justiça não eliminam a realidade nem a existência das dificuldades políticas que a ensejaria ante a correlação de forças que caracteriza as transições, principalmente as *transições pactadas* e *transições por continuidade*, como foi o caso brasileiro.

Os pactos se apresentam como mecanismos extremamente interessantes e profícuos, pois possibilitam a aproximação dos contendores na medida em que precisam negociar e também porque promovem compromissos e concessões recíprocas. Os pactos são obras de “conjunturas críticas em que predominam constrangimentos incontornáveis”. Após o pacto, restará apenas a latência da falta de justiça e também seu “constrangimento incontornável”, apenas justificado pela contingência. Creio ser natural e previsível esse sentimento após se conseguir a democracia, embora sua ausência bloqueasse projetar qualquer espécie de justiça. Sem a democracia, faltaria todo o aparato institucional necessário para a realização da justiça. Seja como for, a ausência de justiça deixa profundas lacunas, e é a partir delas que se desenvolvem alternativas aos mecanismos tradicionalizados pela justiça de transição.

As instituições são instrumentos de segurança para a democracia e esta não pode ser o produto de uma negociação política fundada unicamente em questões substantivas, pois não vinculam as partes tal como um contrato, mas nada impede que a democracia se fie em pactos institucionais. “A democracia quando as forças políticas relevantes conseguem encontrar instituições que garantam, com razoável margem de segurança,

que seus interesses não serão afetados de modo considerável no decorrer da competição democrática”.³²³

A inexistência de instrumentos que obriguem os atores políticos a cumprirem com os compromissos firmados, ou que, de qualquer sorte, os compromissos não serão observados faz com que ninguém queira assumi-los. Como num cálculo aritmético, porque se haveria de fazer pactos, em que a probabilidade dos compromissos não serem cumpridos e preservados são maiores que as de vencer por outros meios quaisquer as outras propostas advindas de adversários ou aliados contingenciais? Pergunta retórica para a conclusão pragmática de que, em tais circunstâncias, o autoritarismo se preservará, embora com notas longínquas de democracia, pois “enquanto os partidos em potencial temerem que um comprometimento de sua parte não será recíproco, todos buscarão impor suas vontades. O resultado não será a democracia e sim a continuação da velha ditadura ou implantação de um novo autoritarismo”.³²⁴

³²³ PRZERWORSKI, Adam. **Amas a incerteza e serás democrático**. Novos estudos CEBRAP. São Paulo, n. 9, p. 36-46, jul. 1984.

³²⁴ PRZERWORSKI, Adam. **Amas a incerteza e serás democrático**. Novos estudos CEBRAP. São Paulo, n. 9, p. 36-46, jul. 1984.

CAPÍTULO IV – A CAMINHO DOS DIREITOS HUMANOS

4.1 IMPASSES DA DEMOCRACIA

É discutível a afirmação de que o Brasil “encontra-se no rol das nações com democracias fortes e consolidadas”, mesmo que tomemos como índice a perspectiva histórica – pois nem antes do retorno dos governos civis, iniciados em 1985, bem como no período que antecedeu ao regime autoritário (1956-1964) – nossa “democracia” é de fato mais forte. O que não significa ser plena ou completa. A frequência com que o poder democrático é transferido também anuncia sua robustez, e ultimamente temos transferido periodicamente o poder civil de forma legítima, através de eleições diretas e uma maior participação popular. Bem, todos estes critérios são procedimentais, não-qualitativos, e, ainda assim, é preciso reconhecer que foram fundamentais para a promoção de melhorias na qualidade de vida da população, diminuindo a pobreza (22,5 milhões de pessoas saíram da linha da pobreza apenas entre os anos 2002-2012) e a desigualdade (constantes aumentos reais do salário mínimo fizeram crescer a renda dos mais pobres), por exemplo.³²⁵

A redemocratização das instituições, o poder de eleger os representantes do executivo, em todos os níveis, provocou uma “ingenuidade no entusiasmo”, pois se cria que as eleições seriam garantia de liberdade, participação, segurança... De liberdade e participação até foram, porém, alguns problemas centrais para a nossa sociedade como a violência urbana, a péssima qualidade da educação, a ineficiência na prestação de serviços de saúde e saneamento, entre outros, “ou se agravam, ou, quando melhoram, é em ritmo muito lento”. A possibilidade de exercitar um direito como “a liberdade de pensamento e o voto, não geram automaticamente o gozo de outros, como a segurança e o emprego”, tampouco assegura que os governos sejam “atentos aos problemas básicos da população”. Tudo isto só fez com que os cidadãos perdessem a confiança nas instituições democráticas e nos seus mecanismos como: eleições, partidos, políticos e o Congresso. Tal, entretanto, não nos permite concluir, nem há indícios para isto, que a

³²⁵ AVRITZER, Leonardo. **Impasses da democracia no Brasil**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016, p. 7.

descrença dos cidadãos tenha provocado um “saudosismo em relação ao governo militar, do qual a nova geração nem mesmo se recorda”.³²⁶

Sim, desacreditamos de algumas instituições. Primeiro por que na diversidade da democracia, a competição política que a caracteriza, tem na incerteza uma de suas propriedades, seja porque distribui o poder de decisão, seja porque permite a participação dos cidadãos na avaliação e julgamento destas e dos procedimentos adotados. Segundo por que o distanciamento entre as missões assumidas e atribuídas às instituições pela sociedade e a percepção pública de que não estão sendo cumpridas ou, se estão, que são deficitárias e, assim, diminuem a eficiência e a eficácia que se espera da democracia. A confiança é, sem dúvida, um facilitador para que uma instituição transite de regimes autoritários para a democracia e sua governança, na mesma medida em que a desconfiança fragiliza a própria democracia.³²⁷

Se compararmos os índices de apoio à democracia, parece confirmar que confiamos nela e que a consolidamos – o que ocorreu numa curva crescente de seus apoiadores – muito embora, pesquisa realizada em 1995, entre os meses de maio e junho, pelo Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social (IDESP) tenha identificado que entre os brasileiros, apenas 41% manifestaram preferência pela democracia – o menor índice entre os povos latino-americanos – contra 86% dos uruguaios e 76% dos argentinos.³²⁸ Outro instituto, o Datafolha, promoveu, nas últimas décadas, pesquisa para comparar a preferência dos brasileiros entre a democracia e a ditadura militar, onde em setembro de 1989, apenas 43% dos brasileiros apoiavam a democracia; uma pequena oscilação foi registrada em fevereiro de 1992 (42%), próximo ao impeachment do primeiro civil eleito após o regime autoritário. Em dezembro de 2008, pouco mais de 20 anos depois, houve um crescimento considerável dos que apoiavam a democracia (61%), tendência essa que foi mantida entre os meses de fevereiro e março de 2014, identificando uma pequena oscilação em favor dos

³²⁶CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil**: um longo caminho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015, p. 14.

³²⁷ MOISÉS, José Álvaro. **A confiança e os seus efeitos sobre as instituições democráticas**. In: MOISÉS, José Álvaro (Org.). Democracia e confiança: Por que os cidadãos desconfiam das instituições públicas? São Paulo: Edusp, 2010.

³²⁸CARDIA, Nancy. **Transições políticas**: continuidades e rupturas, autoritarismo e democracias – os desafios para a consolidação democrática. In: PINHEIRO, Paulo Sérgio. Projeto integrado de pesquisa: Continuidade autoritária e construção da democracia. Relatório final. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1999, p. 34.

apoiadores daquela (62%)³²⁹. O registro de outra pesquisa, em dezembro de 2014, ainda no calor dos resultados das eleições presidenciais e vencidas pela quarta vez consecutiva por um partido de (centro) esquerda, 66% dos brasileiros entrevistados declararam apoio à democracia³³⁰; esta tendência foi interrompida por um recuo nos apoiadores da democracia (62%) em julho de 2016³³¹.

Estes altos índices populares de apoiadores da democracia nunca significaram que sua performance fosse incontestada, vide as grandes manifestações de 2013, onde milhões de pessoas foram às ruas para protestarem contra o sistema político e/ou serviços públicos e não foram poucos os que pediram o retorno dos militares! Mas, talvez o início desta inflexão nos índices de apoiadores da democracia tenha se dado em 2014, quando eleitores inconformados com a derrota eleitoral protestaram contra a presidenta eleita; quando o candidato do derrotado PSDB, Aécio Neves, requereu, junto ao TSE, a anulação da sua diplomação; quando da fala do ex-presidente Fernando Henrique Cardoso que considerou ilegítimo o pleito. Se em junho de 2015, os atores da oposição já mencionavam abertamente a possibilidade do impeachment, em setembro o pedido já tinha sido entregue e em março de 2016 a Câmara dos Deputados recebia o pedido, por fim, há 31 de agosto de 2016, uma quarta-feira de cinzas, a presidenta eleita sofreu o impeachment. Estariam as ruas pacificadas por um “pax oligárquica”?

Não podemos duvidar que há “tanto elementos progressistas, quanto conservadores nas mobilizações que passa o Brasil atualmente”, referia-se Avritzer às manifestações de 2013 e 2015, bem como não podemos confundi-las com as que se passaram no presente ano de 2016, pois “nem todas as manifestações são revoltas

³²⁹Se para os 62% dos brasileiros adultos, a democracia era melhor que qualquer outra forma de governo, para 17%, tanto fazia se o governo era uma democracia ou uma ditadura, e para 14%, em certas circunstâncias é melhor uma ditadura do que uma democracia, 6% não responderam.

<http://datafolha.folha.uol.com.br/opiniaopublica/2014/03/1433561-brasileiros-preferem-democracia-mas-sao-criticos-com-seu-funcionamento.shtml>. Acesso em 31 de agosto de 2016

³³⁰Já para 15% dos brasileiros tanto fazia se o governo era uma democracia ou uma ditadura, 12% acreditam que em certas circunstâncias é melhor uma ditadura do que um regime democrático, e 7% que não opinaram. <http://datafolha.folha.uol.com.br/opiniaopublica/2014/12/1559419-responsabilizada-por-petrobras-pela-maioria-dilma-tem-avaliacao-estavel.shtml>. Acesso em 31 de agosto de 2016.

³³¹Uma oscilação também foi sentida no número de apoiadores à ditadura (de 12%, em dezembro de 2014 para 14% em 2016, e taxa de indiferentes oscilou de 15% para 17%). <http://datafolha.folha.uol.com.br/opiniaopublica/2016/07/1793706-85-querem-cassacao-de-cunha.shtml>. Acesso em 31 de agosto de 2016.

populares, nem todas as revoltas populares são contra o capitalismo e a favor da democracia”.³³²

Infelizmente, os últimos incidentes ocorridos no Brasil, desde o resultado das últimas eleições presidenciais, irromperam com alguns manifestantes que pediam pelo retorno do governo militar. Manifestações a favor do capitalismo e contra a democracia. Ou, como nos advertia Francisco Weffort, “o capitalismo não tem que ser, necessariamente, democrático”. Não é mesmo! A miudeza das pessoas não esconde a gravidade da proposta e, em tempos onde o mundo passa por grandes transformações, onde movimentos, grupos e partidos de extrema direita ascendem como alternativas é preciso ficar atento, pois os poucos podem virar muitos. Por enquanto, sigamos garantindo a eles o livre direito de manifestarem seu pensamento, por mais incongruente que seja, pois este é o tônus da democracia. Para alguns, é difícil se acostumar com a democracia, mas “para quem realmente quer mudar a sociedade, o caminho é mais participação, ou seja, mais democracia, e não menos”³³³. Neste mesmo sentido e fazendo uma relação entre o voto e a participação popular, Leonardo Morlino³³⁴ afirma que a qualidade da democracia “só é alta quando observamos a extensiva participação dos cidadãos, não somente votando, mas tomando parte na vida dos partidos políticos e organizações da sociedade civil, na discussão de políticas públicas, na comunicação e na cobrança de responsabilidade por parte dos representantes eleitos, na monitoração da conduta política dos governantes e no engajamento direto com as questões públicas em sua comunidade local”.

Todo processo de impeachment, rápido como foi, me lembrou, permitam-me a pequena digressão, a cunha que Carlos Lacerda bradava na Câmara dos Deputados e publicada há primeiro de julho de 1950 na *Tribuna da Imprensa*: “O Sr. Getúlio Vargas, Senador, não deve ser candidato à Presidência. Candidato, não deve ser eleito. Eleito, não deve ter posse. Empossado, devemos recorrer à revolução para impedi-lo de governar”. Se Lacerda não logrou êxito foi pela habilidade e conhecimento político de Vargas, mas principalmente, com sua disposição de sair da vida para entrar para

³³² AVRITZER, Leonardo. **Impasses da democracia no Brasil**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016, pp. 28 e 128.

³³³ WEEFORT, Francisco. **Por que democracia?** São Paulo: Editora Brasiliense, 1985, pp. 110 e 113.

³³⁴ MORLINO, Leonardo. **Teoria da democratização, qualidade da democracia e pesquisa de opinião: ainda em “massas separadas”?** In: MOISÉS, José Álvaro (Org.). *Democracia e confiança: Por que os cidadãos desconfiam das instituições públicas?* São Paulo: Edusp, 2010.

história. E Vargas assim respondeu no jornal paulista *Folha da Noite*: “Conheço meu povo e tenho confiança nele. Tenho plena certeza de que serei eleito, mas sei também que, pela segunda vez, não chegarei ao fim do meu governo. Tentarei lutar. Até onde resistirei? Se não me matarem até que ponto meus nervos poderão aguentar? Uma coisa lhes digo: não poderei tolerar humilhações”. Os nervos não aguentaram. Lutou. Se matou. Mataram ele. Entrou para história. Teria adiado em pouco mais de uma década o golpe? Na verdade, “foram mais de dez anos de intensa luta política que poderiam ter resultado em consolidação democrática, mas que terminaram em derrota dos herdeiros de Vargas e também do primeiro experimento democrático da história do país”³³⁵, isto é, o intervalo entre a morte de Vargas e o golpe de 64, compreende a eleição livre e direta de três presidentes da República, onde dois conseguem terminar seus mandatos, o último renuncia e, apesar dos percalços³³⁶, seu vice assume, até cair pelo golpe.

Dilma não conseguiu adiar nada. Aliás, como ela disse em sua própria defesa, “a verdade é que o resultado eleitoral de 2014 foi um rude golpe em setores da elite conservadora brasileira”. Em outro trecho de seu depoimento para o Senado, que julgava seu impeachment, disse ser aquele julgamento o segundo que era “submetida em que a democracia tem assento, junto comigo, no banco dos réus”. Na primeira vez, um tribunal de exceção a condenou e restou apenas uma foto que registrava o “momento em que eu os olhava de cabeça erguida enquanto eles escondiam os rostos, com medo de serem reconhecidos e julgados pela história”. O segundo, quatro décadas depois, agora com julgadores legitimados pelo mesmo voto que a conduziu à Presidência, disse ela que continuava “de cabeça erguida, olhando nos olhos dos meus julgadores”. O sofrimento e o sentimento de injustiça foram os mesmos nos dois julgamentos, mas seu

³³⁵ CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil**: um longo caminho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015, p. 135.

³³⁶ Ao contrário do que pretendia Jânio Quadros, o Congresso aceitou prontamente sua renúncia. Embora sua leitura sobre o aceite dos militares quanto ao vice assumir a presidência da República estarem corretas. O Brasil mergulhou numa crise política e, por dez dias, até se viveu uma expectativa de guerra civil, pois se a maioria dos militares não queriam a posse do vice, o comandante do III Exército, maior e mais bem equipado regimento e sediado no Rio Grande Sul, junto setores legalistas das forças armadas, defendiam a solução constitucional. O término da crise se deu à brasileira, adotou-se um sistema misto de parlamentarismo e presidencialismo, assim, mantinha-se a sucessão dentro da lei, ao mesmo tempo que desidratava politicamente o presidente, pois lhe retirava muito dos seus poderes. Depois de uma série de primeiros-ministros que não conseguiam governar Goulart consegue antecipar o plebiscito sobre o sistema de governo para janeiro de 1964, vencendo o presidencialismo e restituindo os plenos poderes do então Presidente.

medo maior era que, “mais uma vez, a democracia seja condenada junto comigo (...). Hoje eu só temo a morte da democracia”.³³⁷

O estabelecimento da democracia, no início do novo milênio, em boa parte do mundo, produziu “uma situação paradoxal”, pois se de uma banda a maior parte dos cidadãos “compartilha os ideais e os princípios do regime democrático, mesmo quando o primado da lei ou os direitos civis e políticos não estão completamente assegurados”,³³⁸ de outra banda são os mesmos cidadãos que, diante de instituições democráticas e de seus governos, suas atitudes mais comuns são de desconfiança, o que sugere que existe uma distância crítica entre o ideal e a prática da democracia. Consequência disto é que em democracias consolidadas a desconfiança produz novas formas de participação ou até mesmo reforma do sistema de representação, já nas democracias mais jovens a desconfiança interfere nos índices de participação e até mesmo a emergência de preferências por modelos de governos que descartem as instituições que frustraram as expectativas com a democracia.

Partilho com Leonardo Avritzer³³⁹ seu incômodo, que chamou de “impasses da democracia”, pois o crescimento da cultura democrática no país está em desalinho com suas práticas democráticas como: a “deslegitimidade” do presidencialismo de coalisção; os “limites da participação popular”, que quanto mais cresce, menos consegue se fazer representar; “os paradoxos do combate à corrupção”, que quanto mais avança mais revela a privatização do setor público e deslegitima ainda mais o sistema político; a aproximação socioeconômica, com a queda da desigualdade, entre as camadas médias e os estratos mais populares, promovendo “a perda de status das camadas médias”; e, por fim, o “novo papel do judiciário na política”. Claro que não poderei, aqui, particularizar cada um desses pontos levantados por Avritzer, pois foge aos objetivos desta tese, senão demonstrar com esta referência que nossa democracia está numa encruzilhada e corre o risco de ser atropelada. Por isso, analisarei, apenas, a deslegitimidade do presidencialismo de coalisção e os limites da participação popular, na medida em que

³³⁷ http://brasil.elpais.com/brasil/2016/08/29/politica/1472480058_886774.html. Acessado em 09 de setembro de 2016

³³⁸ MOISÉS, José Álvaro. **Democracias e desconfianças das instituições democráticas**. In: MOISÉS, José Álvaro (Org.). *Democracia e confiança: Por que os cidadãos desconfiam das instituições públicas?* São Paulo: Edusp, 2010, p. 45.

³³⁹ AVRITZER, Leonardo. **Impasses da democracia no Brasil**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016, pp. 11 e 22.

demonstram o caráter negocial e elitista da nossa política de forma mais contundente. O impasse é fruto de uma “base social que questiona os avanços conquistados”, como a inclusão social, pelo fato de os sucessivos governos não conseguirem controlar a corrupção ou por ter que partilhar os espaços públicos de participação.

Sobre o *presidencialismo de coalisão*, termo cunhado por Sérgio Abranches³⁴⁰ que representa a modernização de nossa tradição negocial e conciliatória, onde o Presidente da República recebe mais votos nas eleições majoritárias que seu partido recebe para as eleições legislativas e cria, assim, a necessidade de alianças políticas. As negociações que gestaram o autoritarismo e conduziram a transição, agora dão os limites da própria democracia. A governabilidade acaba sendo um fim, pois diz da existência de um governo, e não o seu pressuposto para as políticas públicas. A governabilidade dita a agenda política, não o inverso. A agenda é despolitizada e corrompida pela concessão de cargos no Executivo que, por sua vez, garantem votos na aprovação de projetos no Legislativo. O presidencialismo de coalizão deve ser entendido como a solução institucional para um problema político: as relações entre Executivo e Legislativo.

Mas, como nos advertia o próprio Abranches³⁴¹, “havia uma contradição inexorável entre a necessidade prática de administrar o cotidiano, com instrumentos ainda do passado”, onde uma reforma político-institucional é imprescindível e reclama “planejamento e complexas negociações”. A “instabilidade” e o “alto risco” são características do presidencialismo de coalizão, que só pode se sustentar no “desempenho corrente do governo” e também na sua “disposição em respeitar estritamente os pontos ideológicos ou programáticos considerados inegociáveis”. Como se viu, na nossa curta história democrática e no parágrafo acima, o presidencialismo de coalizão corrompeu a si mesmo, pois sua agenda não é outra senão a da governabilidade, este é o programa, esta é a ideologia. Isto é possível por que o carro está na frente dos bois, a governabilidade precede ao programa e a coalizão não é programática, mas ocasional, e a cada votação no congresso o governo é posto à prova.

³⁴⁰ ABRANCHES, Sérgio. **Presidencialismo de coalizão**: o dilema institucional brasileiro. In: Dados. Revistas de Ciências Sociais, vol. 31, n.1, 1988, p. 5-33.

³⁴¹ ABRANCHES, Sérgio. **Presidencialismo de coalizão**: o dilema institucional brasileiro. In: Dados. Revistas de Ciências Sociais, vol. 31, n.1, 1988, p. 5-33.

“Viabiliza-se o pacto político de constituição do governo, mas sobrecarrega-se a pauta de decisões”. O presidencialismo de coalizão faz surgir um legislativo plebiscitário.

Como se pode imaginar, os custos do presidencialismo de coalizão são altos como a fragmentação partidária, o fisiologismo de atores e partidos políticos, a ânsia de obtenção das benesses do poder, como cargos no primeiro e segundo escalão, sem contar a grande possibilidade deste tipo de arranjo político em promover a corrupção.

Avritzer³⁴² bifurca a origem do presidencialismo de coalizão. Primeiro, no regime autoritário (1964-1985) que, em busca de alguma legitimidade, permitiu o funcionamento do sistema político através de eleições periódicas, mas constantemente tinha suas regras alteradas para garantir a vitória eleitoral para o regime, como foi o caso do “pacote de Abril” que, em 1977, entre outras medidas, nomeou um terço dos senadores (biônicos!), determinou eleições indiretas para os governos estaduais e restringiu a propaganda eleitoral. O segundo caminho proposto foi a incorporação dessa lógica pela oposição (MDB), que buscava “tanto atrair os políticos clientelistas ou fisiológicos para as suas fileiras quanto constituir maioria no Congresso”. É assustador a conclusão a que nosso autor chega, em fevereiro de 2015, para quem o presidencialismo de coalizão tornou-se de “difícil sustentabilidade”, graças ao fato de “o PMDB ter assumido a hegemonia política no nosso país”. Profético.

Para mim, atrevo-me, o presidencialismo de coalizão pode até encontrar seus rudimentos no período do regime militar, mas o seu marco inicial é a assunção de José Sarney à presidência da República, onde os militares precisavam mais que de um ator político, precisavam de um protagonista subserviente. Basta lembrar que ele toma posse como presidente interino avalizado pelo General Leônidas Pires Gonçalves – escolhido pelo presidente eleito Tancredo Neves para ser seu ministro do Exército – quem dá o aval das Forças Armadas, logo após sua morte, ainda no hospital. Sarney foi o enlace entre o regime autoritário, uma transição controlada e uma democracia tutelada.

O caráter cíclico da história faz-se presente, mais uma vez e de alguma forma, um eterno retorno. Neste sentido, a análise de Schwartzman³⁴³ sobre o cultivo do

³⁴² AVRITZER, Leonardo. **Impasses da democracia no Brasil**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

³⁴³ SCHWARTZMAN, Simon. **Bases do autoritarismo brasileiro**. Campinas: Editora Unicamp, 2015, p. 221.

janismo serve como uma luva aos tempos atuais que, fruto de uma combinação representacional entre a apatia política dos setores mais privilegiados e o radicalismo esquerdista, promoviam uma certa estabilidade, porém “Quando a estabilidade desses arranjos era abalada, aumentava a participação, em geral, através de uma ideologia de ‘lei e ordem’ ou de um liberalismo que repudiava a política e a interferência governamental na sociedade como algo corrupto, prejudicial e ineficiente”.

Nossa atual Constituição possui um corpo parlamentarista e a cabeça presidencialista. Este centauro político cumpriu sua função de garantidor da governabilidade, mas à custo alto: as mesmas alianças que a garantiram comprometeram “o desempenho e a legitimidade do Legislativo, devido ao método como a governabilidade foi obtida”, se no governo FHC a convergência da agenda política entre o governo e sua base provocaram menos desgastes, “a má gestão e a corrupção, eram mais facilmente assimiláveis pela base do governo e foram amplamente ignorados pelo Ministério Público e por grande parte da imprensa”, por outro lado os custos do governo de Lula e Dilma foram siderais, na medida em que compreendiam a governabilidade apenas como a possibilidade de tomar decisões a partir de uma coalizão. Todavia, governabilidade é mais, é a “capacidade de implementar as políticas públicas que o eleitorado de um partido demanda”. Foi neste sentido que o partido dos últimos dois presidentes eleitos, para forjar uma coalizão, acabaram por “comprometer elementos da sua concepção de partido ou da sua relação com a base política”, resultando numa disjunção entre a capacidade decisória e a legitimidade política. Se corromperam, em todos os sentidos.³⁴⁴

Em tempo, como ficará a dita governabilidade do ex-vice e atual Presidente, que não representa o projeto eleito pelas urnas, que nunca gozou de apoio popular, que a cada dia perde o apoio parlamentar, mesmo para implementar as reformas que o mercado deseja, desde as eleições de 2014? Sem apoio popular e congressional quer sinalizar para todos os lados, sua força política com o Exército nas ruas sufocando manifestações, à despeito do vandalismo e, assim, demonstra sua fraqueza e ao que está disposto para manter e manter-se no poder.

³⁴⁴ AVRITZER, Leonardo. **Impasses da democracia no Brasil**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016, pp. 32, 36, 37 e 39.

Tudo isto talvez conduzisse a uma interpretação no sentido de que o presidencialismo de coalizão é, para além de sua limitação, um mal. Não foi nem o que quis até aqui, tampouco o que Sérgio Abranches propôs, se o segui nas críticas e condições sigo-o agora no prospecto, onde, por um lado, nossa “tradição político-institucional responde à específica dinâmica social do País”, tradição negocial e conciliatória, já por outro “não há evidência persuasiva de que a solução parlamentarista ou a representação majoritária, ou mesmo o bipartidarismo, pudessem oferecer salvaguardas suficientes à instabilidade e à exacerbação do conflito”.³⁴⁵ Pode parecer contraditório, porém é uma constatação de que estamos no final de um ciclo no que diz respeito à democracia”, na verdade, o que estamos fazendo é “encerrando um período no que diz respeito ao presidencialismo de coalizão e sua capacidade de ancorar o sistema político e da capacidade do estado de financiá-las sem gerar fortes conflitos distributivos”³⁴⁶. Enfim, não dá para saber o que virá, talvez novas tentativas de coalizões. Porém, nossa democracia representativa precisa que, pelo menos estes sejam eleitos, já que estamos tão distantes de uma democracia de participação direta ou até mesmo da combinação entre a participação direta e representativa.

Advirta-se que a exaltação extrema da representação política finda por excluir a participação popular, sem contar que se constitui como “um dos principais álibis para os golpes de estado que conhecemos na história do Brasil e da América Latina”. De outra banda, podemos chegar ao mesmo resultado se reduzirmos o conceito de democracia à democracia direta, pois “a história registra também inúmeros exemplos em que a exaltação da democracia direta acaba criando álibis para golpes e para ditadura”, enfim, “transformado num álibi para o autoritarismo”. Na verdade, nesta última conjunção de fatores, suprimir a democracia indireta esvazia a democracia direta, como se viu na própria Revolução Russa, onde a institucionalização dos soviets, como mecanismo de representação direta, suprimiu o pluripartidarismo e eleições gerais, fazendo surgir uma ditadura, não do proletariado, mas uma do tipo burguesa, onde as instituições eram tocadas pela burocracia, escolhida pelo establishment, sem maiores comunicações com a vida pulsante dos soviets, cada vez mais abafada e muda. Claro que esta crítica, que não é nova (vide Rosa de Luxemburgo), não promove uma apartação entre socialismo e

³⁴⁵ ABRANCHES, Sérgio. **Presidencialismo de coalizão: o dilema institucional brasileiro**. In: Dados. Revistas de Ciências Sociais, vol. 31, n.1, 1988, p. 5-33.

³⁴⁶ AVRITZER, Leonardo. **Impasses da democracia no Brasil**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016, p. 109.

democracia, afinal de contas, não chegaremos jamais ao socialismo sem uma vastíssima e complexa luta pela hegemonia da democracia.³⁴⁷

Não podemos renunciar à representação, tampouco a uma participação direta. Essas duas formas de participação popular não são excludentes, mas sim complementares. Uma se fortalece na outra, uma aprimora a outra. Todavia, no Brasil, seguiu uma transição para a democracia nos rastros liberal e conservador, onde os donos do poder nunca transcenderam uma concepção de democracia representativa limitada. Neste sentido, Francisco Weffort, afirma: “Alguns – em especial no PMDB – falam de promover a participação popular. Lástima que, onde tal participação ocorre, eles não a suportem. Convivem mal e com a participação popular (...) E, na mesma medida, convivem razoavelmente bem com as heranças autoritárias que acabaram transformando a democracia representativa neste país é um simulacro de si própria”.³⁴⁸

Este é exatamente outro ponto referido por Avritzer como impasse da democracia e os limites da participação popular, a qual cresce vigorosamente, mas continua com a impotência de se fazer representar.

Numa digressão mais larga, até mesmo para justificar o sentido permanente que pretendo demonstrar, José Murilo de Carvalho, referindo-se à introdução de novos agentes na sociedade política, que passavam a ter direito de votar, nos idos de 1881 – onde se iniciou uma reforma eleitoral fazendo com que se ampliasse a quantidade de votantes, que elegeriam diretamente seus representantes, embora permanecesse o cunho elitista dos eleitores, pois só votariam os que auferissem rendimentos superiores a 200 mil réis – afirmou que “processo de aprendizado democrático tinha que ser, por força, lento e gradual”, na medida em que o Brasil não tinha passado por rupturas ou revoluções como a Inglaterra, França ou Estados Unidos e também porque precisa ser exercitado numa prática continuada. Com todos os percalços que se pode enfrentar a construção de uma democracia, em todos os rincões do mundo, nestes países havia, “já no século XIX, um povo político, ausente entre nós”, até hoje. Parece-me que ainda vivenciamos este processo, lento e gradual de construção da democracia, como foi a própria transição do último regime autoritário para nossa atual frágil democracia.

³⁴⁷ WEEFORT, Francisco. **Por que democracia?** São Paulo: Editora Brasiliense, 1985, pp. 124, 125, 127 e 131.

³⁴⁸ WEEFORT, Francisco. **Por que democracia?** São Paulo: Editora Brasiliense, 1985, pp. 129.

Temos, apenas, espasmos de participação política. Se é possível afirmar que nossa democracia não possui democratas, pois, ante o legado autoritário, muitos dos nossos representantes democráticos navegam marotamente nas ondas autoritárias, também podemos afirmar, transpondo para os dias atuais, a crítica de José Bonifácio ao nosso sistema representativo, bem lembrada por José Murilo de Carvalho, que ele seria “um erro de sintaxe política, uma oração política sem sujeito, um sistema representativo sem povo”.³⁴⁹

José Bonifácio referia-se à Constituição de 1891, mas o erro de sintaxe política continuou em outros períodos de nossa história. Participação popular é um outro indicador da qualidade da democracia. Não falo apenas do ato de votar, pois “não é garantia suficiente de que aquilo que os cidadãos aspiram para as suas sociedades se realizará efetivamente”, eles precisam participar, confiar e avaliar o desempenho dos seus governantes, bem como das instituições para as quais foram eleitos ou designados. A qualidade da democracia depende da efetividade dessas condições. Na verdade, a “confiança política dos cidadãos não é, portanto, cega ou automática, mas depende das instituições estarem estruturadas para permitir que eles conheçam, recorram ou interpelem os seus fins últimos – fins aceitos e desejados pelos cidadãos”.³⁵⁰

Todavia, em momentos de inflexão política, definidores entre a consolidação da democracia e o retorno autoritário, o povo se ausentou. Foi uma forma de exercer sua cidadania? Talvez o povo até tenha introjetado o papel que as elites políticas lhe reservaram, a passividade. Talvez, desacreditando do sistema, resignou-se. De um jeito ou de outro, as massas populares sempre foram e permaneceram sendo “o parceiro-fantasma no jogo político. Foram a grande força que nunca chegou a participar diretamente dos grandes embates, sempre resolvidos entre os quadros políticos dos grupos dominantes, alguns dos quais reivindicando para si a interpretação legítima dos interesses populares”.³⁵¹

³⁴⁹ CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil**: um longo caminho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015, pp. 49, 50 e 44.

³⁵⁰ MOISÉS, José Álvaro. **Democracias e desconfianças das instituições democráticas**. In: MOISÉS, José Álvaro (Org.). *Democracia e confiança: Por que os cidadãos desconfiam das instituições públicas?* São Paulo: Edusp, 2010, pp. 47 e 54.

³⁵¹ WEFORT, Francisco. **O populismo na política brasileira**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978, p. 15.

Uma das razões para a passividade ao golpe levantadas: o “perigo comunista”. O dito perigo caía na conta do exagero, mas que encontrava terreno fértil para sua disseminação, “o medo que a população profundamente católica tinha do regime soviético”³⁵² e de seu ateísmo, assim ficava fácil empunhar a bandeira da luta contra o comunismo. Pior, o medo dos vermelhos era maior que o de potencializar nosso autoritarismo cotidiano. Parece que estou falando do golpe de 1964, quando na verdade refiro-me ao golpe dentro do golpe de 1937, vide o “plano Cohen” arquitetado por Vargas. A semelhança não é coincidência, nem imitação, senão uma razão persistente. Em verdade, o anticomunismo sempre foi o móvel para regimes autoritários ou, no mínimo, não democráticos. Talvez nossa tradição golpista seja mais eloquente.

Também o dia 1º de abril de 1964, o povo não apareceu às ruas para defender a democracia, mesmo que convocados pelos representantes de sindicatos, da União Nacional dos Estudantes (UNE) e do próprio governo. Os líderes foram traídos, foram abandonados por aqueles para quem governavam? As grandes mobilizações que antecederam, em defesa das reformas de base, foram indicadoras de uma falta de percepção da realidade, tudo não passou de um “verdadeiro anticlímax. Apesar do grande barulho feito, via-se agora que o movimento popular era um castelo de cartas”.³⁵³

Mas sugiro uma outra razão, a de que a aceitação dos diversos golpes ou a “passividade” em que a sociedade brasileira se põe diante deles, é um indicativo de que ainda são frágeis os alicerces democráticos, que não se percebe a democracia como única opção, que podemos conviver com autoritarismos: governo que legisla por decreto e prescinde ou fecha o congresso; censura à imprensa; prisões cheias de inimigos do regime e porões com os restos dos inimigos. Claro que quando falo de passividade, não quero dizer um completo alheamento da totalidade da população à realidade. Não. Houve oposição. Uma parte desta foi aguerrida, ranhenta, renitente, mas que não conseguiu empolgar a massa, seja por representar a subversão comunista (e as massas tinham e tem até hoje, uma aversão ao comunismo, como um mal em si mesmo,

³⁵² CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: um longo caminho**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015, pp. 110-111.

³⁵³ CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: um longo caminho**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015, p. 148.

fruto de uma construção estereotipadas há tempos), seja pelo Estado saber fazer generosas compensações à grande massa de brasileiros, passivizando-os.

Como disse antes, tudo isto refere-se ao autoritarismo de Vargas (1937) e ao regime autoritário (1964), mas que um e outro não conseguiam chegar a ser regimes totalitários, que recorriam a grandes mobilizações, uma massa de apoiadores e adeptos do partido e de suas ideias. O Estado Novo e o governo dos militares não queriam as ruas cheias de povo, pior, queriam elas vazias de tudo. Exatamente por isso, José Murilo de Carvalho, fazendo uma comparação com o Estado Novo, que também a estendo ao regime militar de 1964, afirmou que era “um regime mais próximo do salazarismo português, que misturava repressão com paternalismo, sem buscar interferir exageradamente na vida privada das pessoas. Era um regime autoritário, não totalitário ao estilo do fascismo, do nazismo, ou do comunismo”.³⁵⁴

O povo brasileiro tem se caracterizado por uma orientação política moderada, ao passo que, historicamente as elites políticas de direita ou esquerda, entre as décadas de 1930 e 1970, não eram convictas da necessidade da democracia para consecução de seus respectivos projetos políticos. A luta pelo poder prescindia dos limites da democracia, mais ainda, não tinham como objetivo a consolidação da democracia. Cada lado preparava seu golpe. A direita buscava impedir as reformas de base que atacavam os quadrantes do capital, como a propriedade privada e o latifúndio, mas principalmente que não admitiam que o povo integrasse a política e que se instaurasse aqui uma república sindical-comunista. A esquerda, ou pelo menos a maioria dela, partilhava um desprezo pela democracia liberal, instrumento de dominação “burguesa”, como diziam, só a aceitava como possibilidade de ascender ao poder, era essa esquerda que influenciava cada vez mais o governo Goulart, que queria afastar os obstáculos para a consolidação do seu projeto, bem como sufocar o golpe que a direita articulava, desde Vargas. Todos os lados queriam golpear a democracia. O que não os faz iguais, se os meios eram iguais (golpe), e o fim similar (consolidação dos seus projetos), o conteúdo de cada projeto político era distinto, um priorizava a tradição protetora da propriedade privada e do latifúndio, outro radicalizava contra esta tradição, mas sua atuação jogava

³⁵⁴ CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: um longo caminho**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015, p. 113.

água no moinho na tradição do golpe, talvez por que tão comum à época, talvez por que a democracia ainda não tivesse criado raízes.

A democracia e Jango eram um obstáculo para a realização dos interesses da direita e da esquerda, que cometeu vários erros de avaliação: primeiro, por fazer a leitura de que a direita estava em crise – quando não estava –, restando ludibriada pelo real avanço do movimento popular; segundo, não julgaram Jango como aliado e passaram a adotar uma postura sectária em relação ao Presidente, como disse Hebert de Souza Filho, o Betinho, numa autocrítica feita na década de 1980: “Muitas vezes, na prática, nós colocávamos o Jango como um obstáculo ao desenvolvimento do processo político. Queríamos avançar, ir muito além do que a realidade realmente tornava possível”.³⁵⁵

Fato é que todos os lados ignoravam, neste instante, a tradição de soluções negociadas e, no “calor da luta, foram sendo aos poucos abandonadas as possibilidades de negociação no Congresso e nos partidos. As lideranças caminharam na direção de um enfrentamento fatal para a democracia”. Ou, como espero que tenha ficado claro acima, direita e esquerda percebiam a democracia com profundo utilitarismo, “apenas um meio que podia e devia ser descartado desde o momento que não tivesse mais utilidade”.³⁵⁶

Mas será mesmo que os atores políticos também estão convencidos da necessidade da democracia ou que ela seja, como já se disse, a única opção? “Quase todos os militantes da esquerda armada dos anos 70 são hoje políticos adaptados aos procedimentos democráticos. Quase todos aceitam a via eleitoral de acesso ao poder. Por outro lado, a direita também, salvo poucas exceções, parece conformada com a democracia. Os militares têm se conservado dentro das leis e não há indícios de que estejam cogitando da quebra das regras do jogo”³⁵⁷. Confesso que foi muito tentador fazer essa citação, pelo impacto, em si, que ela cria. Mas não sei se concordo com ela. Melhor, discordo que haja um convencimento pela democracia, pelo menos do ponto de vista da direita. A democracia está sendo conveniente para os interesses liberais conservadores, mesmo diante de governos ditos de esquerda. E mais, os militares ainda

³⁵⁵ MORAES, Dênis de. **A esquerda e o golpe de 64**. São Paulo: Expressão Popular, 2011, pp. 254-255.

³⁵⁶ CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: um longo caminho**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015, pp. 154-155.

³⁵⁷ CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: um longo caminho**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015, p. 224.

não foram devidamente submetidos ao controle civil, mesmo após a criação tardia do Ministério da Defesa.

A falta de convicção na democracia não basta para o comportamento extremado das lideranças, na verdade pesou mais a ausência de instituições civis sólidas capazes de informar que a opinião pública e o eleitorado estavam prontos para uma solução negociada e, portanto, frear toda sorte de radicalização. Pior ainda, tudo que fora conquistado no curto período democrático foi perdido em termos de mobilização e aprendizado político.

4.2 A DESCOBERTA DOS DIREITOS HUMANOS

“Um novo ideal foi alardeado no cenário do mundo globalizado: os direitos humanos. Ele une a Esquerda e a Direita, o púlpito e o Estado, o ministro e o rebelde, os países em desenvolvimento e os liberais de Hampstead e Manhattan. Os direitos humanos se tornam o princípio de libertação da opressão e da dominação, o grito de guerra dos sem-teto e dos destituídos, o programa político dos revolucionários e dos dissidentes”. Essas são as primeiras linhas do livro de Costas Douzinas³⁵⁸, mas não se chega essa conclusão de forma rápida, a-histórica, sem contradições ou conflitos. Os direitos humanos, como construção teórica e prática, “são o fado da pós-modernidade, a energia das nossas sociedades, o cumprimento da promessa do Iluminismo de emancipação e autorrealização”. Tornou-se, em si, uma nova ideologia, depois do fim das demais ideologias, inclusive, a do “fim da história”. Os direitos humanos, como núcleo da razão iluminista, são reivindicados por regimes democráticos situados em qualquer país do ocidente, pelo menos, ninguém os negam, e mesmo os não-ocidentais fazem concessões a ele. Mas também os regimes autoritários e ditaduras o reverenciam, como se dele partilhassem ou como se pudessem velar-se com seu manto. Não podem. Enfim, “se o século XX é a era dos direitos humanos, seu triunfo é, no mínimo, um paradoxo”, pois também foi este o século dos massacres, das guerras santas e de ódio, da intolerância, do genocídio, da faxina étnica e do Holocausto. Sua consagração teórica não impediu nem impede menos violações que períodos anteriores menos iluminados.

³⁵⁸ DOUZINAS, Costas. **O fim dos direitos humanos**. São Leopoldo: Unisinos, 2009, pp. 19-20.

É, parece que Luciano Oliveira tinha razão quando, em tom de paródia a Michel Foucault, afirmou que “Somos bem menos iluministas do que pensamos...”³⁵⁹

O conceito de direitos humanos está em alta, na verdade, nunca “esteve tão bem cotado”, salvo quando do final do século XVIII, após a queda de Hitler ou levantados contra toda sorte de ditaduras e autoritarismos. “Mas hoje estão instalados; impensável desalojá-los”, mais ainda, são tomados como “remédio para a desumanidade”. Tudo isto não impediu que Michel Villey fizesse a seguinte pergunta provocativa sobre as ideias dos direitos humanos: “Para combatê-la, só se encontrariam imbecis reacionários?”. Assim, autodenomina-se reacionário e diz estar na boa companhia de críticos acerbos daquela ideia, tais como, Kant, Payne, Burk, Bentham e o Papa Pio VI. O fundamento de suas objeções está na sua irreabilidade, onde “Sua impotência é manifesta”, vide os direitos idealizados em cartas constitucionais diuturnamente contraditos pela realidade (protege-se o direito do trabalho com milhões de desempregados; protege-se o direito ao devido processo legal, mas se utiliza da tortura como mecanismo de investigação). De saída, precisamos concordar com ele que o grande erro “é prometer demais”, até o direito à felicidade já se prometeu e, mais uma vez ele provoca: e “se a felicidade do Senhor X... é matar a mulher dele?”. É a incerteza das formulações das promessas esposadas nas Declarações que a impossibilita de serem realizadas. E arremata: “É delicioso ver prometer-se o infinito: mas, depois disso, surpreenda-se se a promessa não for cumprida!”³⁶⁰

Neste sentido, os direitos humanos são imagens importantes na paisagem filosófica e no ambiente político. E se, a partir de então, não é fácil descartá-los, porém, como se viu, é extremamente difícil realizá-los. “O hiato entre o triunfo da ideologia dos direitos humanos e o desastre da sua aplicação é a melhor expressão do cinismo pós-moderno, a combinação de iluminismo com resignação e apatia e, com uma forte sensação de impasse político e claustrofobia existencial, de uma falta de saída no seio da mais maleável sociedade”³⁶¹.

³⁵⁹ OLIVEIRA, Luciano. A “justiça de Cingapura” na “Casa de Tobias”: Opinião dos alunos de direito do Recife sobre a pena de açoite para pichadores. In: Revista Brasileira de Ciências Sociais. Vol. 14, n. 40, jun/99, pp. 53-61.

³⁶⁰ VILLEY, Michel. **O direito e os direitos humanos**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2007, pp. 2-5.

³⁶¹ DOUZINAS, Costas. **O fim dos direitos humanos**. São Leopoldo: Unisinos, 2009, p. 30.

Uma marca na busca pela democratização do Brasil passa pela construção e defesa dos direitos humanos. É sempre presente e urgente sua análise, não só dos países que foram bafejados por regimes autoritários, em maior ou menor intensidade, em países sem tradição democrática ou mesmo aqueles que “gozam de uma longa tradição democrática e que acreditam já saber demais o que são os Direitos dos Homens”. No caso das esquerdas no Brasil, bem como em muitos países do leste europeu, os direitos humanos foram uma descoberta. Sim, uma descoberta. Não por não os conhecerem desde as revoluções americana e francesa, mas porque o seu “marxismo revolucionário” os impedia de reconhecê-los, senão de denunciá-los como mais uma forma de dominação burguesa. Ao fim ao cabo, todos “descobrem através da prova cruel dos acontecimentos o significado político e ético dos direitos do homem”. Claro que a esquerda nunca subestimou a questão social, “mas adquire convicção de que existem direitos constitutivos da vida em sociedade e que o poder, qualquer que seja o seu caráter, (...) choca-se com limites que lhe é vedado transgredir”.³⁶² O realinhamento das esquerdas com os direitos humanos produz uma nova cultura política e hoje, as esquerdas revolucionárias de ontem, não mais formulam um socialismo que descure ou se afaste de uma sociedade democrática.

Para Luciano Oliveira³⁶³, o mesmo “descobrimento da democracia” pode ser evidenciado num artigo publicado em fevereiro de 1989, na *Veja*, por Betinho, ao defender que o Brasil deveria conceder asilo político ao ex-ditador do Paraguai, Alfredo Stroessner. A sociedade brasileira, recém-saída de seu próprio regime autoritário, viu muitas vozes protestarem. Vozes militantes dos direitos humanos, vozes de esquerda. Talvez ninguém esperasse que um homem de esquerda, ex-presos político torturado e exilado, mas, acima de tudo, um democrata convicto fosse a boca que defendesse o ditador. Na verdade, um brado de defesa pelos direitos humanos, pondo-o acima das paixões políticas, algo extremamente difícil de se ver ainda hoje. Era um grito consciente de quem enxergava aquele ato como a possibilidade de fortalecer a recente e frágil democracia, dizia ele: “A ideia básica do asilo é proteger um ser humano da violência do outro. (...) Não só não faz sentido como também não é ético escolher as pessoas que devem ser aquinhoadas com esse direito. O democrata convicto, o

³⁶² LEFORT, Claude. Prefácio. In: OLIVEIRA, Luciano. **Imagens da democracia**: Os direitos humanos e o pensamento político de esquerda no Brasil. Recife: Pindorama, 1995.

³⁶³ OLIVEIRA, Luciano. **Imagens da democracia**: Os direitos humanos e o pensamento político de esquerda no Brasil. Recife: Pindorama, 1995, p. 121.

batalhador dos direitos humanos, e o ativista político de esquerda, que foi perseguido e torturado, todos têm direito ao asilo. O ex-ditador do Paraguai, General Alfredo Stroessner também”.

Descobrimos muito sobre os direitos humanos, que ele é um escudo de defesa contra as diversas formas de violências, mas também é um peso muito grande para quem dele não está convicto, ou pior, para os que põem suas convicções políticas acima deles. Descobrimos que os direitos humanos é um campo de batalha aberto que muitas vezes o vencedor (político) atua como vencido (violador de direitos).

Neste ponto não tratarei apenas do surgimento dos direitos humanos. Como se viu acima, será fundamental situar esse surgimento no Brasil e identificar suas condicionantes histórica, além de tentar cozer sua evolução com a abertura do pensamento político de esquerda aos próprios valores democráticos, bem como a mudança de fim ou mesmo o fim dos direitos humanos.

A história não será tomada, aqui, como uma tara ou fruto paradoxal de uma obsessão pelo presente, do qual muitos não querem apenas compreender, mas acima de tudo, controlar e temperar ao nosso gosto. A historicidade dos direitos humanos será respeitada dentro do contexto em que emergiu. Até porque, a história muda com o tempo e “os direitos humanos também são infectados pela transitoriedade e não podem ser protegidos contra mudanças”³⁶⁴.

Na evolução dos estudos sobre direitos humanos, o percurso desenvolvido na Inglaterra, tomado como parâmetro, foi lento. Primeiro, teriam surgido os direitos civis no século XVII; os direitos políticos só viriam a emergir no século XIX; e, por fim, os direitos sociais foram conquistados apenas no século XX. Como disse Lynn Hunt³⁶⁵, “as questões dos direitos revelam, portanto, uma tendência a se suceder em cascata”. Apenas uma tendência. Muito embora essa sequência cronológica possua certa lógica, na medida em que no exercício dos direitos civis é que se reivindica o direito de votar, de participar das principais decisões do país e do governo, ao passo que a participação possibilitou o ingresso de novos atores a reivindicarem direitos sociais.

³⁶⁴ DOUZINAS, Costas. **O fim dos direitos humanos**. São Leopoldo: Unisinos, 2009, p. 28.

³⁶⁵ HUNT, Lynn. **A invenção dos direitos humanos: Uma história**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p. 147.

Faço um pequeno parêntesis, pois apesar da referência ao modelo inglês de evolução dos direitos humanos foi a Revolução Americana e a Revolução Francesa que mais contribuíram para sua construção, o que não impediu, no caso francês, mesmo depois da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1791) de ali se instaurar um governo que suprimia os direitos civis e políticos, período conhecido como “Terror”. “É uma lição histórica comum o fato de revolucionários vitoriosos transformados em governantes poderem tornar-se tão opressores quanto seus predecessores”³⁶⁶. Se isto não nos assusta, não é porque se abateu sobre a França ou porque ocorrido nos idos do final do século XVIII, na verdade, “não ficamos surpresos por eles considerarem que as crianças, os insanos, os prisioneiros ou os estrangeiros eram incapazes ou indignos de plena participação no processo político, pois pensamos da mesma maneira. Mas eles também excluía aqueles sem propriedade, os escravos, os negros livres, em alguns casos as minorias religiosas e, sempre e por toda parte, as mulheres”³⁶⁷. É triste reconhecer, mas nossa democracia assemelhasse tanto a este “Terror”. Como homens que viveram e construíram os tempos das revoluções francesa e americana, tão comprimidos pela escravidão, subordinação, patriarcalismo... conseguiram imaginar e projetar outros homens em nada parecidos com eles? Não era Jefferson um senhor de escravos? Não era Lafayette um aristocrata? Certo é que produziram homens tão iguais a eles, mas com outros vernizes, com outras aparências, outras roupagens, a mais usual, a democracia no manequim de democrata. O que os franceses fizeram “em 1789 o maior esforço que um povo já empreendeu, a fim de, por assim dizer, cortarem em dois seu destino e separarem por um abismo o que haviam sido até então do que queriam ser dali em diante”³⁶⁸, queriam tornar-se irreconhecíveis. No entanto, nos reconheçamos neles. Nem franceses nem americanos não podiam legislar pelo mundo, mas o muito da fundação moderna da França e EUA tornou o discurso universal, bem como lançou luzes para a universalidade das reivindicações, de certa forma a pretensão desses povos era de regenerar sua humanidade mais até do que reformar o Estado. Como disse em outra oportunidade, “Proclamar com as trombetas que entoaram a marselhesa, não apenas o nascimento de um novo tempo, mas a morte

³⁶⁶ DOUZINAS, Costas. **O fim dos direitos humanos**. São Leopoldo: Unisinos, 2009, p. 121.

³⁶⁷ HUNT, Lynn. **A invenção dos direitos humanos**: Uma história. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p. 16.

³⁶⁸ TOCQUEVILLE, Alexis de. **O antigo regime e a revolução**. São Paulo: Martins Fontes, 2009, prefácio.

da barbárie, do primitivismo e da opacidade que antecede a Revolução Francesa era, sem dúvida, o orgulho dos franceses, mas também a esperança e sorte de todo ocidente”.³⁶⁹ A esperança não morre e a “promessa daqueles direitos pode ser negada, suprimida ou simplesmente continuar não cumprida, mas (também) não morre”.³⁷⁰

Tornando ao modelismo inglês, ele não pode ser aplicado indiscriminadamente a todos os países e seus processos de desenvolvimento, suas peculiaridades e complexidades. Cada país segue seu próprio caminho. “O percurso inglês foi apenas um entre outros”. Com o Brasil não foi diferente e “aqui não se aplica o modelo inglês”, embora inevitável tomá-lo como parâmetro para comparação.³⁷¹

Na tentativa de diferenciar a democracia populista, o regime autoritário e nossa atual democracia sob a perspectiva das garantias dos direitos humanos teríamos uma séria dificuldade, pois “ressalvado o fim da repressão política, há muito mais pontos de contatos do que diferenças”.³⁷² Todavia, se compararmos o desenvolvimento dos direitos humanos no Brasil com outros países, se perceberá facilmente que demos “maior ênfase em um dos direitos, o social”, em detrimento dos demais. Outra diferença é que a sequência sugerida como modelo, aqui segue percurso diverso, iniciando pelo social, talvez por isso “quando falamos de um cidadão inglês, ou norte-americano, e de um brasileiro, não estamos falando exatamente da mesma coisa”.³⁷³

Vejamos: o aumento da participação popular, tanto em 1937 quanto em 1964, precipitou os seus respectivos golpes como reações defensivas que impunham regimes autoritários que atacaram direitos civis e políticos através da repressão e da violência. Neste sentido, “os dois períodos se assemelham ainda pela ênfase dada aos direitos sociais (...) e pela forte atuação do Estado na promoção do desenvolvimento econômico. Pelo lado político, a diferença entre eles foi a manutenção do funcionamento do

³⁶⁹ RODRIGUES, Ricardo de Carvalho. **Humanização das ideias penais?** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015, p. 128.

³⁷⁰ HUNT, Lynn. **A invenção dos direitos humanos:** Uma história. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p. 176.

³⁷¹ CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil:** um longo caminho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015, p. 17.

³⁷² PINHEIRO, Paulo Sérgio. **O passado não está morto:** Nem passado é ainda. In: PINHEIRO, Paulo Sérgio. Projeto integrado de pesquisa: Continuidade autoritária e construção da democracia. Relatório final. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1999, p. 42.

³⁷³ CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil:** um longo caminho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015, p. 18.

Congresso e da realização das eleições no regime implantado em 1964”. Ninguém duvida que os direitos sociais foram priorizados em detrimento das demais dimensões civil e política dos direitos humanos na Era Vargas, pois é de lá que vem a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), os direitos como décimo terceiro salário, férias remuneradas entre outros. O regime militar de 64 seguiu o mesmo percurso “ao mesmo tempo que cerceava direitos políticos e civis, os governos militares investiam na expansão dos direitos sociais”, como foi o caso da criação do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), do Fundo de Assistência Rural (Funrural), do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), do Banco Nacional de Habitação (BNH) e a criação do Ministério da Previdência e Assistência Social. O prestígio dos direitos sociais em detrimento dos direitos políticos foi uma tática que possibilitou um bom capital político tanto na década de 1930, sobretudo durante o Estado Novo, quanto no regime de 64, porém “a eficácia da tática foi menor no período militar, pois os custos da supressão dos direitos políticos num momento onde a mobilização política era maior, mas também o custo externo, pois a situação internacional não era favorável ao autoritarismo, em contraste com a década de 30”, tanto que os militares precisaram “manter uma fachada de democracia e permitiam o funcionamento dos partidos e do Congresso”.³⁷⁴

Diferente de outros momentos autoritários, o regime de 64, via de regra, preservou aberto o Congresso. Para isto, havia eleições diretas e periódicas para os legislativos, embora às vezes adiada, regras alteradas, com propagandas censuradas, candidatos mais radicais vetados e até a invenção dos senadores “biônicos” para que pudesse manter o controle do Congresso. Tudo isto impedia que fossem livres. O AI-2, surgido após ser derrotado na primeira prova eleitoral a que o regime se submeteu em 1966, terminou por suspender as eleições diretas para os executivos estaduais, que apenas voltaram a ser realizadas em 1982, bem como suspendeu as eleições diretas para presidente que só voltou a ser realizada em 1989. Trinta anos com o povo sendo obstruído de participar da escolha dos seus representantes no Executivo.

“Mais estranho do que haver eleições foi o fato de ter o eleitorado crescido sistematicamente durante os governos militares. A tendência iniciada em 1945 não foi

³⁷⁴ CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil**: um longo caminho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015, pp. 161, 174 e 194.

interrompida, foi acelerada”. Se em 1960 apenas 18% da população votava; em 1986 votavam 47% da população, “isto significa que 53 milhões de brasileiros, mais do que a população total do país em 1950”, adquiriram formalmente direitos políticos, porque incorporados ao processo de votação e escolha dos seus representantes, ao mesmo tempo em que muitos outros direitos políticos e civis lhes eram subtraídos.³⁷⁵ O ato de votar continuava a ser visto como o exercício de um direito político? Talvez tenha sido mais valorizado pela impossibilidade da escolha de todos os representantes, talvez apenas o cumprimento de uma obrigação, mas sem dúvida, de uma forma ou outra, contribuiu paulatinamente para construção de uma cultura do voto, que aos primeiros sinais de abertura explode com grandes mobilizações em busca das “Diretas já!”.

A relação entre as gerações de direitos resta conflituosa, por vezes contraditórias, e requer, para fruição dos direitos – seja qual for sua geração – técnicas³⁷⁶ jurídicas distintas, pois se os de primeira geração demarcam com bastante nitidez os limites entre o Estado e a sociedade, limitando os poderes deste, sua iniciativa caberá aos indivíduos que tiveram seus direitos lesionados. Bastante diversa é a lógica dos direitos de segunda geração, na medida em que dependem do Estado para promovê-los, através da ampliação dos serviços públicos. Aqui, o Estado se agiganta. Ali, se apequena. Se essa contradição já seria pano suficiente para muita manga, o paradoxo que dele decorre é ainda mais interessante, pois vivemos numa época com os sinais invertidos, onde organizações liberais de direita exigem mais Estado para o controle da sociedade, mesmo que isto signifique o ataque aos direitos individuais, e movimentos sociais de esquerda reivindicando punições, através de uma expansão do Estado e do deslocamento da compreensão dos direitos humanos como uma forma de limitação do agir do Estado para promotor de justiça, não apenas social, mas também de atendimento de desejo de vítimas.

Direita e esquerda, embora ainda sejam conceitos que façam “sentido para diferenciar regimes políticos”, pois possuem “uma consistência que vai além da

³⁷⁵ CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil**: um longo caminho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015, p. 171.

³⁷⁶ Não estou com isso a afirmar que a técnica suplantará a historicidade ou o conflito político que disputa o conceito e o conteúdo dos direitos humanos. Mas que de alguma forma haverá uma técnica aplicada para que os direitos possam ser fruídos. No sentido desta advertência: “O historicismo não aceira que a história possa ser julgada; para os fanáticos por direitos, a história termina na aceitação universal dos direitos humanos que transforma conflito político em litígio técnico” (DOUZINAS, Costas. **O fim dos direitos humanos**. São Leopoldo: Unisinos, 2009, p. 32). Não apenas, mas também isto.

retórica”, em alguns casos, “pelo menos uma parte de seus conteúdos transita da direita para a esquerda e vice-versa, o que significa a impossibilidade de se estabelecer fronteiras rígidas do espectro político”. A ideologia nacionalista é um desses elementos que transitou com folga de um campo a outro, pois, primeiro fundamentou a luta contra o absolutismo monárquico, depois uniu-se aos princípios de liberdade e igualdade e, por fim, tornou-se instrumento de regimes totalitários. No Brasil, a questão nacional foi apropriada “tanto pela direita quanto pela esquerda” e suas nuances iam “do tradicionalismo ufanista à luta de libertação nacional contra o imperialismo”, o que nos impossibilita de afirmar que o nacionalismo é um “elemento típico da direita, pois ele transita, ainda que com marcas próprias, de um campo a outro do universo político”.³⁷⁷

Acrescento, ainda, uma observação de Michel Villey, para quem, conciliar os direitos liberais com os direitos sociais, parece ser a “a quadratura do círculo, na medida em que o programa das Declarações é contraditório, pois “colecionam uma profusão de direitos de inspiração heterogênea”. O direito à propriedade, por exemplo, colide com o direito ao mínimo vital que necessitam as massas trabalhadoras. Assim, “Cada um dos pretensos direitos humanos é a negação de outros direitos humanos, e praticado separadamente é produtor de injustiças”. Mas sua crítica ácida parece arrefecer-se, na medida em que vislumbra nos direitos humanos um fator operacional de barreira contra abusos e arbitrariedades do governo, tanto que “Se porventura riscássemos esse termo do nosso vocabulário, ainda seria preciso substituí-lo por outro menos adequado. Não sabemos qual. Esse é nosso problema”.³⁷⁸

Mas será que uma democracia, para ser democracia, precisa das três dimensões de direitos humanos? A resposta imediata é sim! Mas o constrangimento que enfrentamos e os altos custos que se teve de pagar permanecem. Poucos foram os instantes na nossa história em que essas dimensões estiveram reunidas. E ainda sigo a duvidar que a primeira por aqui surgida, os direitos sociais, existam em sua plenitude num país de desigualdades latentes, como o nosso, e onde os ventos de crises econômicas mandam arrasar, por exemplo, os benefícios previdenciários e direitos trabalhistas, pondo em dúvida o próprio Estado de bem-estar. É sob esta perspectiva que José Murilo de Carvalho afirma ser “possível haver direitos civis sem direitos

³⁷⁷ FAUSTO, Boris. **O pensamento nacionalista autoritário** (1920-1940). Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001, pp. 14-16.

³⁷⁸ VILLEY, Michel. **O direito e os direitos humanos**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2007, pp. 6-8.

políticos”,³⁷⁹³⁸⁰ estes atinentes à participação no governo da sociedade e diz dos direitos de organização partidária, de votar e de ser votado. Sublinhe-se o direito de votar. Se a maior parte de nossa história, desde a independência, vivenciamos ditaduras não é difícil identificar um momento em que os direitos civis coexistiam com regimes autoritários e expurgar do seu convívio os direitos políticos, como na ditadura Vargas (1937-1945), por não se poder votar para nenhum cargo eletivo.

Mas o inverso não é verdadeiro, e não podemos ter um regime onde os direitos políticos sejam garantidos ao passo que os direitos civis se ausentem. “Sem os direitos civis, sobretudo a liberdade de opinião e organização, os direitos políticos, sobretudo o voto, podem existir formalmente, mas ficam esvaziados de conteúdo e servem antes para justificar governos do que para representar cidadãos”, foi exatamente o que ocorreu no nosso último período autoritário (1964-1985), onde o voto estava indisponível para eleição do presidente da república e, por vezes, para governadores e prefeitos de capitais e cidades estratégicas. Bem, se é verdade que os “princípios das declarações foram tão revolucionários na história das ideias quando o foram as revoluções na história da política. Podemos acompanhar os temas, as preocupações e os temores da modernidade na trajetória dos direitos humanos”³⁸¹, alguém pode lembrar que em outra transição negociada, na verdade, a primeira de uma série, o processo de Independência do Brasil se constituiu como grande promotor dos direitos políticos, porém os direitos civis já se anunciavam extremamente limitados, quando da Constituição de 1824, considerada um exemplo de liberalismo, não mexeu na escravidão, seja para aboli-la seja para interromper o tráfico de escravos. Os negros continuaram possuindo apenas donos, continuaram sendo coisas. Claro que a escravidão era um óbice para a formação do

³⁷⁹ CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: um longo caminho**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015, p. 15.

³⁸⁰ Já o professor Ricardo de Brito Freitas, posiciona-se de forma diversa, pois ao tratar das chamadas “gerações de direitos humanos” afirma que elas “formam um todo incindível, na medida que uns necessitam apoiar-se nos outros para que possam tornar-se efetivos” (FREITAS, Ricardo. **Direitos Econômicos e sociais e criminalidade dos donos do poder: o direito penal diante do desafio representado pela criminalidade dos poderosos**. In: BRANDÃO, Cláudio. *Direitos Humanos e Fundamentais em perspectiva*. São Paulo: Atlas, 2014). Em outro texto e no mesmo sentido ele também afirma: “Os direitos humanos são indivisíveis, uns servindo de apoio aos outros” (FREITAS, Ricardo de Brito. **Modernidade, incursões no século XIX e direitos humanos**. In: BRANDÃO, Cláudio (Coord.). *Direitos Humanos e Fundamentais em perspectiva*. São Paulo: Atlas, 2014, p. 93). Bem, com relação à eficácia, parece-me assistir razão ao professor de Recife, por outro lado, se partirmos do pressuposto de que o surgimento dessas gerações se deu através de circunstâncias e demandas e que, no Brasil, não se obedeceu a uma ordem cronológica, assim, parece-me que as ditas gerações são relativamente independentes e podem ser cindidas.

³⁸¹ DOUZINAS, Costas. **O fim dos direitos humanos**. São Leopoldo: Unisinos, 2009, p. 99.

cidadão, não só porque impedia o desenvolvimento da consciência dos escravos sobre seus direitos civis, mas também nublava a consciência dos seus senhores. “O senhor não admitia os direitos dos escravos e exigia privilégios para si próprios. Se um estava abaixo da lei, o outro se considerava acima. A libertação dos escravos não trouxe consigo a igualdade efetiva. Essa igualdade era afirmada nas leis, mas negada na prática. Ainda hoje, apesar das leis, aos privilégios e arrogância de poucos correspondem o desfavorecimento e a humilhação de muitos”.³⁸² O liberal e o autoritário sempre se conciliaram ao longo de nossa história – cabeça liberal e corpo autoritário, um estranho centauro. Se todas as dimensões dos direitos humanos não aparecem de uma só vez, também o surgimento de uma dessas dimensões não se dá de uma vez por todas. Não há um pacote único dos direitos. Não há um combo dos direitos humanos. “Afim, os direitos não eram (e ainda não são) uma proposição tudo-ou-nada”.³⁸³

Crer neste maniqueísmo é também negar a historicidade dos direitos humanos, que só poderão prosperar em condições favoráveis, o que não é o mesmo que dizer que devemos esperar que eles caiam em nosso colo. A apatia política não os promove, na verdade eles “são produtos de combates políticos seculares”³⁸⁴, são, portanto, “direitos históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizadas por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual”.³⁸⁵

Tornando à inversão da ordem dos direitos, estar os sociais à frente dos políticos, mais ainda, se lembrarmos que muita vez na nossa história foi preciso sacrificar os direitos políticos em nome dos direitos sociais, como foi o caso da Era Vargas, mesmo assim é possível afirmar que a “ênfase nos direitos sociais encontrava terreno fértil na

³⁸² CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil**: um longo caminho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015, pp. 16 e 54.

³⁸³ HUNT, Lynn. **A invenção dos direitos humanos**: Uma história. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p. 174.

³⁸⁴ FREITAS, Ricardo de Brito. **Modernidade, incursões no século XIX e direitos humanos**. In: BRANDÃO, Cláudio (Coord.). **Direitos Humanos e Fundamentais em perspectiva**. São Paulo: Atlas, 2014, p. 87.

³⁸⁵ BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campos, 1982, p. 5.

cultura política da população”³⁸⁶, principalmente a urbana que crescia e tinha no populismo um espelho do Brasil e de sua gente.

O binômio repressão e paternalismo é a síntese do populismo, na medida em que “implicava uma relação ambígua entre os cidadãos e o governo”. Se por um lado ele conquistava os corações e mentes trazendo-os para a política, que significa um avanço na cidadania, por outro os cidadãos eram postos em posição de dependência dos líderes, a quem deviam lealdade antes os benefícios supostamente distribuídos. Assim foi que os direitos sociais foram confundidos ora como “favor em troca do qual se deviam gratidão e lealdade”, que produz uma cidadania “passiva e receptora antes que ativa e reivindicadora”, ora como “fruto da negociação de cada categoria com o governo” e não como um direito de todos, fazendo com que a sociedade passasse “a se organizar para garantir os direitos e os privilégios distribuídos pelo Estado”.³⁸⁷ Devemos lembrar que tudo isto ocorre num período onde ninguém exercita o direito de votar, onde os direitos políticos foram sacrificados, o Estado Novo. Mas também não podemos esquecer que os direitos sociais foram tratados assim pela Constituição de 1988.

É com o fim do Estado Novo, a eleição do general Eurico Gaspar Dutra e a promulgação da constituição de 1946 que os direitos políticos emergem como foco. Aliás, este período (1946-1964) pode ser descrito como a primeira experiência democrática do Brasil, que não significava o desmonte da estrutura autoritária ou populista, embora anunciasse algum combate a ela. Durante estes anos, de curto intervalo democrático, ocorreu fenômeno oposto àqueles ocorridos durante os regimes autoritários: priorizou-se a ampliação dos direitos políticos e paralisação, ou avanço lento, dos direitos sociais.

Nos estertores do regime de 64, o retorno do direito de votar diretamente para governadores, a eleição de um novo Congresso – através de eleições mais livres e competitivas, bem como a grande mobilização nacional na campanha das “Diretas Já!”, onde seu êxito foi mais a própria empolgação do povo para caminhar ao encontro da democracia e menos tê-la encontrado, na medida em que a “Emenda Constitucional

³⁸⁶ CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: um longo caminho**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015, p. 130.

³⁸⁷ CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: um longo caminho**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015, pp. 130 e 222.

Dante de Oliveira” não foi aprovada por um quantitativo mínimo (faltaram 22 votos) – significou a retoma dos direitos políticos que se somava às concessões paternalistas dos direitos sociais, que “não resultaram, no entanto, em avanços dos direitos civis. Pelo contrário, foram eles os que mais sofreram durante os governos militares”. Quando me refiro a ausência de avanços não desconheço que muitos direitos civis tenham retornado ao seu *status quo ante*, como o retorno do *habeas corpus*, o direito à inviolabilidade do domicílio e correspondência, como o fim da incomunicabilidade do preso com a família ou seu advogado, como o fim da censura prévia, como retorno de políticos e militares cassados. Porém, o rol dos direitos civis que permanecem esquecidos também é grande, como as prisões arbitrárias (algumas com aparência de legalidade, quando justificadas pelas fundadas suspeitas), como a recolocação de professores e militares que foram afastados de serviço público, isto para não falar dos mais graves, como o direito à memória e a verdade... o rosário é grande. “A precariedade dos direitos civis lançava sombras ameaçadoras sobre o futuro da cidadania, que, de outro modo, parecia risonho ao final do governo dos militares”.³⁸⁸

A democratização não solucionou de pronto todas as mazelas da nossa sociedade, nem poderia, como os problemas econômicos e sociais e as velhas práticas políticas como a corrupção³⁸⁹. A ilusão inicial sobre o mundo novo da democracia, a euforia provocada pela sensação de vitória sobre os militares, quando da eleição indireta de Tancredo Neves, logo se transformou em frustrações e desânimo, ora com a política ora com a própria democracia. Após trinta anos sem eleger diretamente seu presidente o Brasil passou por sete eleições presidenciais, sendo três reeleições, e também por dois processos de impedimento. O primeiro provocou a sensação de que os cidadãos poderiam exercer algum controle sobre os governantes, já o segundo, que o voto vale

³⁸⁸ CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil**: um longo caminho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015, p. 197-198.

³⁸⁹ “A corrupção faz-se presente tanto nos Estado autocráticos como nos democráticos; tanto nos subdesenvolvidos como nos desenvolvidos; tanto nos de economia capitalista avançada como nos, ainda existentes, de economia planificada do tipo socialista. Mas nos democráticos a corrupção tem o condão de minar a democracia ao desmoralizar governos corrompidos eleitos democraticamente pelos seus cidadãos” (FREITAS, Ricardo. **Direitos Econômicos e sociais e criminalidade dos donos do poder**: o direito penal diante do desafio representado pela criminalidade dos poderosos. In: BRANDÃO, Cláudio. *Direitos Humanos e Fundamentais em perspectiva*. São Paulo: Atlas, 2014, p. 385). Isto não faz da democracia um fator de maior suscetibilidade à corrupção, pelo menos não mais que os países autocráticos. Mas também a democracia não imuniza automaticamente o Estado contra a corrupção, mas é dentro deste regime que emerge uma maior possibilidade de se adotar mecanismo mais eficazes de controle e combate à corrupção, pelo menos mais que os países autocráticos. O jogo político de eleições periódicas e justas, onde haja possibilidade de alternância de grupos políticos, por si só já promove um maior controle da sociedade e do Estado sobre a atividade governamental.

menos que a governabilidade. Tudo isto corrobora com a tese de que houve de 1989 para cá uma grande expansão dos direitos políticos, jamais alcançada. “No entanto, a estabilidade democrática ainda não pode ser considerada fora de perigo”.³⁹⁰

Claro que alguns direitos civis foram recuperados após 1985, como a liberdade de expressão, de imprensa e de organização. A constituição de 1988 também corroborou para uma maior proteção ao cidadão, a partir da positivação de alguns direitos civis com suas respectivas garantias como o direito à informação e o *habeas data*; a exigência do cumprimento de dispositivos constitucionais e o mandato de injunção; considerou o racismo como crime inafiançável e imprescritível; a tortura como crime inafiançável e imprescritível. Recuperados, não significa que os direitos civis são exercidos; atacados, não significa que serão garantidos; garantidos, não significa que foram todos; se foram, não significa que serão para todos. Temos muito caminho a percorrer até que os direitos civis gozem de plenitude.

Os direitos do homem o transformam em cidadão. É neste sentido que Hannah Arendt³⁹¹ afirma que o primeiro direito humano é o de ter direitos, o que faz da cidadania a primeira garantia coletiva. Ou, dito de outra forma, “não é uma questão de seres humanos terem direitos, mas que os direitos constroem os seres humanos”³⁹². A partir desse entendimento, as relações políticas passam a ser observadas pela sua ótica, onde direitos não devem ser apenas assegurados pelo Estado, mas também contra e oponíveis a ele, como uma barreira erguida pela modernidade à toda espécie de despotismo ou autoritarismo. Mas no Brasil isto ainda é uma falácia.

Com a aquisição dos direitos políticos de cidadania o sujeito moderno alcança sua humanidade. Na verdade, o cidadão é o sujeito moderno. O lado oculto desta afirmação é que ainda existe uma multidão de não-cidadãos. Homens sem a humanidade. A cidadania avoluma-se como direito básico. Foi este o sentido do voto minoritário *Chief Justice* Warren da Corte Suprema Americana, exarado no caso *Perez v. Brownell*, afirmava: “A cidadania é o direito básico do homem, uma vez que é nada

³⁹⁰ CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil**: um logo caminho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015, p. 201. Em 2014 éramos 142.821.358 eleitores aptos a votar no Brasil e compareceram às urnas 112.683.883 eleitores, que equivale a 78,9% de participação. <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2014/Maio/justica-eleitoral-registra-aumento-do-numero-de-eleitores-em-2014>. Acessado em 13 de setembro de 2016.

³⁹¹ ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

³⁹² DOUZINAS, Costas. **O fim dos direitos humanos**. São Leopoldo: Unisinos, 2009, p. 376.

menos que o direito a ter direitos. Tire este bem inestimável e restará um apátrida, humilhado e degradado aos olhos de seus compatriotas. Ele não tem o direito à proteção jurídica de nenhuma nação, e nenhuma nação asseverará direitos em seu nome. Sua própria existência está na dependência do Estado em cujas fronteiras ele estiver. Porém, no caso *Trop v. Dulles* seu argumento sagrou-se vitorioso, pois para Warren “A cidadania não é uma licença que expira com a má conduta”, nem mesmo para quem se esquivava de seus deveres. Assim, por mais reprovável que seja a conduta de alguém “a privação da cidadania não é uma arma que o governo possa usar para expressar seu descontentamento”. A destruição do status de cidadão é “uma forma de pena mais grave do que a tortura, pois destrói para o indivíduo existência política que demorou séculos para ser desenvolvida”³⁹³. Um homem pode perder um, vários ou até mesmo todos os chamados direitos humanos e mesmo assim não perder sua face humana de pertença à humanidade. Porém, é perdendo sua própria comunidade que o homem é expulso da humanidade, tornando-se um não-cidadão. “Pois é perfeitamente concebível, e mesmo dentro das possibilidades políticas práticas, que, um belo dia, uma humanidade altamente organizada e mecanizada chegue, de maneira democrática – isto é, por decisão da maioria -, à conclusão de que, para a humanidade como um todo, convém liquidar certas partes de si mesma”³⁹⁴.

Sempre enxerguei o direito penal como uma das formas de excluir pessoas selecionadas do convívio da comunidade. Mas é preciso reconhecer que, em relação aos apátridas e refugiados que possuem uma situação de vida tão extrema, os sinais se invertem e direito penal torna-se uma forma de incluir alguém na humanidade ou agregar à pessoa que comete crime algum direito humano: “era frequentando o Código Penal comum a todos que o apátrida se tornava uma pessoa, sujeito dotado de direitos e obrigações, recuperando dessa maneira a condição humana”. Na síntese de Hannah Arendt, “Sua situação angustiante não resulta do fato de não serem iguais perante a lei, mas sim de não existirem mais leis para eles; não de serem oprimidos, mas de não haver ninguém mais que se interesse por eles, nem que seja para oprimi-los”.³⁹⁵ A perda do

³⁹³ LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos**: Um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt. São Paulo: Companhia das Letras, 1988, pp. 224-225.

³⁹⁴ ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989, p. 332.

³⁹⁵ ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989, p. 329.

status de cidadão significa perder a própria humanidade, em sua substância, “de nada valendo os direitos humanos aos expelidos da trindade Estado-Povo-Território”³⁹⁶.

Por aqui, tivemos legislações repressivas que transformavam alguns subversivos em apátridas, foi exatamente o que ocorreu com os que sequestraram o embaixador Charles Elbrick, onde os direitos de nacionalidade e a inviolabilidade do direito à vida previstos, respectivamente nos artigos 140 e 150 da Constituição de 1967, isso porque o banimento do território nacional retornou ao nosso ordenamento jurídico através do AI-13, em setembro de 1969, para aqueles considerados como nocivos à segurança nacional. Assim, banidos e apátridas foram os 15 presos trocados pela liberdade do embaixador.

Talvez, como nos advertia Lynn Hunt, fazendo referência ao pensamento de Edmund Burke, de que a liberdade só pode ser garantida por um governo vinculado à história da nação, é dizer, que as liberdades necessitam se tornar uma prática temperada no cozimento caudaloso da história, pois as rupturas ou transições, por si só, não as garante. E seguia ela, falando dele: “Os direitos só funcionam, ele insistia, quando nasciam de tradições e práticas de longa data”.³⁹⁷ Para quando se projetou esse futuro, se nossas práticas ainda são autoritárias e as violações dos direitos uma tônica?

No Brasil, portanto, a “pirâmide dos direitos foi colocada de cabeça para baixo”, vide o percurso que seguimos e a cronologia do aparecimento dos direitos distinto do modelo inglês. Primeiro surgiram os direitos sociais, em tempos de supressão dos direitos políticos e mitigação dos direitos civis. Os direitos políticos, posteriores, encontrou sua maior expansão, restringindo a análise ao direito do voto, noutro período autoritário, que de forma esquisita combinou o maior quantitativo de participação eleitoral com instituições políticas meramente decorativas. Por fim, os direitos civis seguem inacessíveis à grande população.

Não é o percurso que inviabiliza a solidificação dos direitos, mas ele diz e implica no produto final, seja no cidadão, seja na qualidade da democracia. Estarem os direitos sociais na base da pirâmide dos direitos tem como consequência

³⁹⁶ LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos**: Um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt. São Paulo: Companhia das Letras, 1988, pp. 203-204.

³⁹⁷ HUNT, Lynn. **A invenção dos direitos humanos**: Uma história. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p. 178.

sobrevalorização do Poder Executivo em detrimento do Legislativo, não à toa os direitos sociais emergem em períodos que, ou bem não se tem Legislativo, ou bem ele está sob a tutela do Executivo ou mesmo cooptado por este, conforme nosso atual presidencialismo de coalisão. O Estado torna-se o Poder mais forte, e é reconhecido assim, por isso, ora se apresenta como repressor e cobrador de impostos, ora como paternal. A fascinação que o Estado exerce justifica o sistema presidencialista e a busca incessante pelo Messias político, o salvador da pátria, o nosso “SassáMutema”, vide Getúlio Vargas, Jânio Quadros e Fernando Collor. Coincidência ou não, nenhum dos três terminou seu mandato como presidente eleito. Como diria Bertold Brecht, “infeliz do povo que necessita de heróis”! Quando a pátria não é salva e quando as profecias não se cumprem, a impaciência popular, a vociferação das oposições e o abandono dos aliados se torna inarredável. A queda é inescapável.

Os direitos humanos representam o mito e a utopia, onde o presente não pode calar o futuro e, assim, provoca um paradoxo temporal: o hoje é julgado pelo tribunal do amanhã; presente e futuro se implicam sem se confundirem; entre o ideal e a realidade, entre o que foi projetado e o que foi institucionalizado, na verdade faz do presente a causa silenciadora do futuro sempre ausente. Cada vez menos o projeto do futuro ou as utopias produzidas pelos direitos humanos são considerados, o imediatismo do agora importa mais, porém não é possível uma realidade terminada e final. Este seria o fim da história. Por isso é preciso considerar sempre o futuro, aquilo que ainda não é. “A realidade jamais está completa e todo realismo honesto inclui o ainda não, o futuro ou a utopia no seu centro” ou, dito de forma mais sintética, “prefigura o futuro no presente”, como uma ação messiânica sem Messias, “uma preocupação com a utopia política e ética, a epifania do que jamais ocorrerá, mas cujo princípio pode prevalecer no julgamento da lei presente. “Quando os direitos humanos perdem esse elemento, eles continuam sendo um instrumento de reforma e, ocasionalmente, uma sofisticada ferramenta de análise, porém deixam de ser o tribunal da história”³⁹⁸.

A distância dos direitos humanos dos seus propósitos disruptivos, dissidentes e revolucionários que caracterizaram seu início, enquanto suas finalidades parecem sucumbir entre declarações e tratados, perdem-se entre papiros e interpretações, talvez seja mesmo “a época do fim dos direitos humanos e o triunfo de uma humanidade

³⁹⁸ DOUZINAS, Costas. **O fim dos direitos humanos**. São Leopoldo: Unisinos, 2009, p. 381-383.

monolítica”, portanto, quando “proclamam o fim da ideologia, da história ou da utopia, eles (os pragmáticos) não assinalam o triunfo dos direitos humanos; ao contrário eles colocam um fim nos direitos humanos. O fim dos direitos humanos chega quando eles perdem o seu fim utópico” sua teleologia, seu princípio de esperança, sua força dialética, seu conflito e paradoxo, inclusive com o tempo.³⁹⁹

4.3 A RECOMPOSIÇÃO DA ESQUERDA COM OS DIREITOS HUMANOS

Mas ainda é preciso contar uma outra história, de como as esquerdas passaram de opositoras ferrenhas dos direitos humanos a seus animados militantes. A esquerda milita mais na causa dos direitos humanos ou na pauta marxista? Talvez esta não seja uma questão. Talvez a questão seja como as esquerdas aliaram a pauta marxista com a defesa dos direitos humanos. De uma forma ou de outra, a esquerda marxista teve que se recompor com os direitos humanos, pois a realidade dos fatos atropelou as ideias.

Interessante notar que esta esquerda, percorre um caminho diverso daquele percorrido por Marx, que nos seus escritos de juventude é um adepto da visão positiva dos direitos humanos e adota uma posição favorável às liberdades clássicas (de opinião, de imprensa, de crença, de igualdade...), pois ainda enxergava nisto uma forma de oposição aos Estados que, mesmo burgueses, não as reconhecia, como era o caso do Estado prussiano. Posteriormente Marx, reputará estes direitos como fruto do homem egoísta, ensimesmado e dissociado da comunidade, sem contar que tais direitos não possuem futuro numa sociedade sem classes. Esta concepção, “jamais abandonada por Marx, não nega que os direitos humanos sejam politicamente importantes do ponto de vista tático”⁴⁰⁰, para cumprir objetivos políticos revolucionários, para instrumentalizar o confronto com a classe dominante. Portanto, os direitos humanos não são para Marx um fim, senão o meio; bem como não possui como móvel uma ética, senão que movimentam-se politicamente.

Se o pensamento de Marx se caracteriza por esta ambiguidade, não poderia ser menos ambíguo a relação das esquerdas com os direitos humanos, que adotou o Marx

³⁹⁹ DOUZINAS, Costas. **O fim dos direitos humanos**. São Leopoldo: Unisinos, 2009, p. 384.

⁴⁰⁰ FREITAS, Ricardo de Brito. **Modernidade, incursões no século XIX e direitos humanos**. In: BRANDÃO, Cláudio (Coord.). **Direitos Humanos e Fundamentais em perspectiva**. São Paulo: Atlas, 2014, p. 93.

de *Sobre a Questão judaica*, para depois descobrir que a forma de contraposição aos atuais Estados autoritários se encontrava na defesa intransigente e na ampliação dos direitos humanos, mesmo que isto não os leve para um processo revolucionário.

É neste sentido que nosso último regime autoritário provocou um grande aprendizado. Se considerarmos as experiências extraídas pela esquerda, como a defesa incondicional dos direitos humanos, podemos nos precipitar na euforia otimista. Se os olhos se voltarem para o outro lado, além de marejarem, perceberão que o regime autoritário não foi um acidente, da mesma forma que nunca foi um ocaso autoritário na história do Brasil. “O que resulta dessa dupla incursão no passado e na atualidade? Uma dúvida profunda a respeito das chances de assimilação – ousaria dizer, de interiorização – da noção de direitos do homem pelo conjunto da sociedade”, se de uma banda a esquerda teve uma “mudança irreversível” de mentalidade e nega-se a ser fiadora de um governo que não garanta os direitos, de outra há uma “massa de pessoas tão acostumadas às desigualdades que se recusam a aceitar a imagem do outro como semelhante”.⁴⁰¹

Ora, se a esquerda foi quem mudou de mentalidade, era por que antes os dois lados eram refratários à democracia. Nos tempos do confronto direto entre a extrema direita e a esquerda marxista, ser democrata era uma fragilidade de caráter, de um lado, ou um peleguismo, de outro. Interessante notar que as transformações ocorridas no Brasil entre as décadas de 60 e 80 podem ser sintetizadas em duas palavras-chave: “Revolução no ponto de partida. Democracia no ponto de chegada”. É entre uma e outra que se situa nosso problema, a “descoberta literalmente *dolorosa* da questão dos direitos humanos” acrescida da “experiência do sofrimento”. Sim, a experiência sociológica do sofrimento, afinal de contas a década 70 foi o momento de aguda violação dos direitos humanos, tornando-se, a própria violação, como um “acontecimento histórico e político de primeira grandeza”.⁴⁰² Se isto não se constituiu uma novidade, no Brasil ou no resto do mundo, sacudiu o pensamento político de esquerda e o transformou. Os direitos humanos deixam de ser considerados um problema pequeno-burguês e passam a ser o móvel da própria militância. Revisionistas? Sim e não. Percebem ser compatível, de

⁴⁰¹ LEFORT, Claude. Prefácio. In: OLIVEIRA, Luciano. **Imagens da democracia**: Os direitos humanos e o pensamento político de esquerda no Brasil. Recife: Pindorama, 1995.

⁴⁰² OLIVEIRA, Luciano. **Imagens da democracia**: Os direitos humanos e o pensamento político de esquerda no Brasil. Recife: Pindorama, 1995.

forma dramática, o socialismo com a defesa dos direitos humanos. Isto não significa apenas superar uma antiga ambiguidade teórica, mas pôr para dentro da pauta política das esquerdas a defesa dos direitos humanos e perceber que eles só serão garantidos numa democracia. A partir de agora, me interessa como se deu essa inflexão.

Marx, ao elaborar acerca os direitos humanos no seu opúsculo *Sobre a Questão Judaica*⁴⁰³ afirmava que “Nenhum dos supostos direitos do homem vai além do homem egoísta”. Sua queixa era no sentido de que, por exemplo, a liberdade que se reclamava era a do homem isolado e não o identificado com uma classe; todos se aquinhoavam com o direito de propriedade, quando se fazia necessário destruí-la; o mesmo dizia do direito de religião, que julgava essencial livrar-se dela, fosse qual fosse. Enfim, neste momento, Marx discordava da substância política dos direitos do homem, pois a emancipação do homem não seria alcançada pela política ou mesmo pelos direitos. A emancipação requeria uma revolução que pusesse termo em todas as relações fundadas na propriedade. Essa visão influenciou os bolcheviques a proclamarem “um Declaração dos Direitos do Povo Trabalhador e Explorado em 1918”, onde seu objetivo final era “abolir toda a exploração do homem pelo homem, eliminar completamente a divisão da sociedade em classes”.⁴⁰⁴

Marx desenvolve sua crítica sobre os direitos humanos a partir do pressuposto da longa tradição de abstrações em que eles foram forjados, pois a sua consequência é a criação de um indivíduo egoísta e possessivo, espelho do capitalismo. Esse sujeito perde sua identidade concreta – de classe, etnia e gênero – sacrificadas pela emergência de um homem abstrato. É assim que esse homem imaginário, isolado dos outros homens e de sua própria comunidade, obscurece o homem real. É apenas nesse sentido que os direitos humanos são um salão de espelhos burgueses. Assim, resta claro que tais direitos, embora “fossem apresentados como eternos, eles são criações da modernidade; embora passassem por naturais, eles são construtos sociais e legais; embora fossem apresentados como absolutos, eles são os instrumentos limitados e limitadores do Direito; embora fossem concebidos acima da política, eles são o produto da política do

⁴⁰³ MARX, Karl. **Sobre a Questão Judaica**. São Paulo: Boitempo, 2010.

⁴⁰⁴ HUNT, Lynn. **A invenção dos direitos humanos**: Uma história. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p. 201.

seu tempo; finalmente, embora fossem apresentados como racionais, eles são o resultado da razão do capital e não da razão pública da sociedade”.⁴⁰⁵

Sobre os direitos humanos pairou também a Guerra Fria, de um lado a bandeira dos direitos civis e políticos levantada pelos países capitalistas e liberais de toda ordem, por outro a flâmula vermelha dos direitos sociais e econômicos era erguida pelos países do bloco comunista e marxista de todas as tendências, como se fosse possível determinar qual dessas gerações de direitos prevaleceria sobre a outra. Uns defendiam a prevalência dos direitos civis e políticos por terem surgido primeiro, além de se tratar de se referir a liberdades individuais negativas, de limitação do poder do estado sobre os indivíduos, mas também de seres tutelados por ele. Outros priorizavam os direitos sociais e econômicos, por se referirem as condições de sobrevivência material e condições indispensáveis para uma vida digna, que, assim, tento sintetizar: Qual a importância para um agricultor analfabeto, faminto e com sede, do semiárido pernambucano, onde é farta a seca e a água é escassa, da liberdade de imprensa, do direito ao voto ou de se filiar a algum partido político? Bem, como disse antes, não é possível hierarquizar as gerações de direitos humanos, mas que essa imagem é mais contundente, não tenho dúvidas!

Mas, em um sentido, entre as críticas que despenham contra o Marx de Sobre a Questão Judaica, há a que ele não tenha percebido que as liberdades de opinião, bem como o direito ao voto e as formas de associação através de partido ou não, representavam uma nova maneira de se fazer política e de se acessar (ou conquistar) a esfera pública. Enfim, era mais do que simples “liberdades negativas” de sujeitos isolados e que espelhavam o capitalismo. Isso também. De alguma forma, Marx se negou a reconhecer (ou entendeu mal) que as Declarações francesa e americana, tão minuciosamente criticada por ele, era uma nova forma de política democrática. Neste ponto, Marx “subestimou a natureza e o significado dos direitos humanos”⁴⁰⁶, pois ao contrário de separar homem e cidadão aproximou-os, a partir da própria aproximação entre liberdade e igualdade e fez da participação política um direito universal.

O impacto do golpe militar de 1º de abril de 1964 não ataca a democracia apenas no seu viés político, a repressão política também ataca a integridade física, a vida, os

⁴⁰⁵ DOUZINAS, Costas. **O fim dos direitos humanos**. São Leopoldo: Unisinos, 2009, pp. 174-175.

⁴⁰⁶ DOUZINAS, Costas. **O fim dos direitos humanos**. São Leopoldo: Unisinos, 2009, p. 181.

direitos das pessoas. Em termos quantitativos, a maior extensão da repressão, conforme ressaltou Thomas Skidmore, ocorreu “nos dez dias entre a deposição de Goulart e a eleição de Castelo”. Se direita e esquerda, neste momento, não tinham seus pés ficados na democracia, a habitual brutalidade da direita, agora em níveis exponenciais, pois “provavelmente o total variou entre 10.000 e 50.000” o número de detidos. Muitos foram libertos em dias ou semanas, porém foram “centenas os que sofreram torturas prolongadas”. Tudo isto reforçava as ideias de uma violência revolucionária da esquerda, tomada antes como forma de conquista do poder e passada agora a uma posição de defesa. Mas defesa de quê? Não se sabe ao certo, mas dos direitos humanos não era, vide sua adjetivação como “burguês”; da democracia é pouco provável, pois também queria romper com a estrutura política para implantação de suas pautas, talvez fosse uma defesa das posições políticas já conquistadas e do retrocesso que significaria perde-las. Seja como for, a violência alimentava ambos os lados, veja que os apologetas da repressão, justificam “que seus possíveis excessos seriam insignificantes em comparação com o que a esquerda teria perpetrado se houvesse conquistado o poder”.⁴⁰⁷

É exatamente com esse espírito que o terrorismo, de estado ou não, de direita ou de esquerda, fundamentalista ou ateu, se introduz, mansamente, como um “processo normal, embora ainda inconfessado nas democracias, de ‘progresso’ social. Foi no século passado que o terrorismo deu entrada na História contemporânea, com este nome. Pois, de fato, sempre existiu com outros nomes. O terrorismo, como os amores contra a natureza, é um ódio que não ousa dizer o nome”.⁴⁰⁸

Para ser mais técnico e mais cuidadoso com os termos é fundamental fazer uma breve distinção entre terror e terrorismo. A distinção entre terror e terrorismo advém da legitimidade ou não da resistência a uma opressão. Terror, surgido durante a Revolução Francesa com Robespierre e Saint-Just, é a violência empregada pelos governantes para

⁴⁰⁷ SKIDMORE, Thomas. **Brasil: de Castelo a Tancredo**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988, p. 58. No mesmo sentido da extensão da repressão: “Cassações de direitos políticos, iniciadas com o primeiro Ato Institucional, inquéritos policial-militares e processos administrativos expurgaram das Forças Armadas e do serviço público civil mais de dez mil pessoas. Não havia lugar para os milhares de presos e foi preciso encarcerar uma parte deles em navios-presídio” (GORENDER, Jacob. *Combate nas trevas*. São Paulo: Fundação Perseu Bramo; Expressão Popular, 2014, p. 80). Com relação a urgência com que se deu a repressão: “As notícias de violências no DOPS surgiram quase que imediatamente após 1º de abril. As prisões eram feitas a esmo, em massa. As condições de vida na cadeia, já de si precárias, tornavam-se insuportáveis. Nenhum cidadão estava a salvo, nenhuma organização tinha garantias” (MOREIRA ALVES, Márcio. **Torturas e torturados**. Rio de Janeiro: Idade Nova, 1967, p. 150)

⁴⁰⁸ AMOROSO LIMA, Alceu. Prefácio. In: MOREIRA ALVES, Márcio. **Torturas e torturados**. Rio de Janeiro: Idade Nova, 1967.

conservar seu poder, que encontra seu paroxismo no totalitarismo, de vertente nazista ou stalinista, mas igualmente presente nos regimes autoritários do Chile de Pinochet e militar do Brasil e da Argentina. Ao passo que o terrorismo político, praticado por indivíduos ou grupos, que se valem da violência contra pessoas e coisas com intuito de contestar as autoridades estabelecidas e opressoras. Muito embora a “resistência à opressão, baseada no terrorismo político, tem sido considerada ilícita pelo Direito Internacional Público, o que se explica não só em função dos direitos humanos dos inocentes, violados pelas suas técnicas, mas também porque o terrorismo político contesta a lógica do sistema interestatal, que confere aos Estados o monopólio dos meios da violência”⁴⁰⁹

Em seu discurso de posse, dizia Castelo Branco: “olharemos para frente, com a segurança de que o remédio para os malefícios trazidos pela extrema esquerda, não será o nascimento de uma direita reacionária”. Enganava-se. A extrema esquerda cresceu, Marighella, principal teórico da violência revolucionária, defendia que a violência era a única arma eficiente para combater a violência da ditadura, afirmava no seu *Mini-manual do guerrilheiro urbano*⁴¹⁰ que o “terrorismo é uma arma a que jamais o revolucionário pode renunciar” e que “ser assaltante ou terrorista é uma condição que enobrece a qualquer homem honrado”, já no seu *Papel da Ação Revolucionária na Organização*⁴¹¹ dizia que a busca de “soluções políticas, acordos e entendimentos com personalidades” se constituía como “proselitismo”, para ele era preciso repudiar esse jogo político e partir para o “caminho da violência, do radicalismo e do terrorismo”, e todos que adentrarem para sua organização não se enganarão e virão “atraídos pela violência que nos caracteriza”. Mas também pipocou a ação da extrema direita como o Comando de Caça aos Comunistas (CCC), que também predicava o confronto violento com os ditos subversivos e, de forma tão descarada pichavam as ruas com frases como: “Já matou seu comunista hoje?”.

⁴⁰⁹ LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos**: Um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt. São Paulo: Companhia das Letras, 1988, p. 276.

⁴¹⁰ MARIGHELLA, Carlos. *Mini-manual do guerrilheiro urbano*. 1969. <http://www.documentosrevelados.com.br/wp-content/uploads/2015/08/carlos-marighella-manual-do-guerrilheiro-urbano.pdf>. Acessado em 29 de setembro de 2016.

⁴¹¹ MARIGHELLA, Carlos. *Papel da ação revolucionária na organização*. <http://www.apufsc.org.br/Artigos.aspx?mode=detail&RowId=HupxFomContentID=2266&HupxFomContentID=2266&HupxFomContentType=1>. Acessado em 29 de setembro de 2016.

Márcio Moreira Alves relata uma conversa que teve com uma senhora a quem adjetivou como católica, de boa-educação e generosa, quando falavam sobre as torturas ocorridas nas prisões, dizia ela: “está na hora de taparmos os ouvidos, calarmos a boca e fecharmos os olhos e deixarmos que eles acabem com os comunistas”. Palavras indignas aos adjetivos que qualificavam aquela dona, talvez até mesmo da condição humana, mas espelhava exatamente o que hoje ainda fazemos todos quando isto ocorre com um assaltante ou homicida, no famoso brocardo popularesco “bandido bom é bandido morto!”. E arrematava Moreira Alves: “o processo de tortura é também o processo da sociedade brasileira”.⁴¹²

Claro, que a grande investida da direita não era, neste momento, através de grupos paralelos, na medida em que se construía mecanismos institucionais para combater, perseguir, sufocar e desaparecer com as oposições, como o SNI, o DOPS, e depois o DOI-CODI. Enfim, direita esquerda se convidaram para o seu “Combate nas trevas” e foi lá que “torturas e assassinatos deram início ao terrorismo de Estado”.⁴¹³ Se a linha-dura venceu sua disputa interna, também venceu o combate contra os “subversivos”, mas se anos depois o Estado terrorista sentiu necessidade de fabricar outros terroristas foi para assegurar sua própria reprodução e justificar sua atuação terrorista. A final de contas, “a escassez de suspeitos plausíveis” poderia ameaçar “a função dos torturadores”.⁴¹⁴

Violência consome violência, é mais que um ciclo vicioso, é autofágico. Mais estranho que Castelo Branco pretender, a par de um golpe, um “retorno à normalidade democrática” é o representante da linha-dura anunciar que queria “humanizar a revolução”.⁴¹⁵ Como seria isto possível se o método dileto dessa “guerra suja” foi a tortura, tão aguda que dilacera a humanidade do torturado e do torcionário? Na verdade, é exatamente a emergência desse método que faz do Brasil um Estado-terrorista. Pior, que espécie de vencedor é essa que se envergonha da sua vitória? Neste sentido os “protestos, as denúncias, os apelos, de nada valeram, ainda quando partiam de revolucionários poderosos como o Marechal Taurino de Rezende, em 22 de junho de

⁴¹² MOREIRA ALVES, Márcio. **Torturas e torturados**. Rio de Janeiro: Idade Nova, 1967, p. 25.

⁴¹³ GORENDER, Jacob. **Combate nas trevas**. São Paulo: Fundação Perseu Bramo; Expressão Popular, 2014, p. 80.

⁴¹⁴ SKIDMORE, Thomas. **Brasil: de Castelo a Tancredo**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988, p. 260.

⁴¹⁵ SKIDMORE, Thomas. **Brasil: de Castelo a Tancredo**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988, p. 138.

64, declarou que ‘a revolução não pode ser desmoralizada pelas arbitrariedades e violências cometidas em seu nome’”.⁴¹⁶ Não há glória na tortura. Não há vitória. Há apenas o terror.

Para Luciano Oliveira, até a emergência do AI-5 em 1968 a “repressão política não constituía um todo coerente, onde todos os órgãos encarregados da repressão “agiam por conta própria”, inclusive com a utilização da tortura, a indicar que ela não fazia parte de um “plano geral cuja responsabilidade se situaria no nível do poder central”⁴¹⁷, ou, como disse Thomas Skidmore, “o aparelho repressivo operava em parte pelo seu próprio ímpeto”, chegou-se até mesmo a premiar militares e policiais que recebiam “recompensa monetárias de civis fanaticamente anti-subversivos”. Se isto era verdade (e era) restava implícito que as pessoas agiram dentro da sua rotina, do seu hábito, não precisaram sair dele, nem de uma ordem superior para realizar as torturas, o que vem a ser muito mais assustador, pois bastava uma movimentação política aglutinadora desse todo incoerente e violento para que a nossa grande repressão começasse. Em agosto de 1969 morre Costa e Silva, os generais impedem que seu vice, Pedro Aleixo, um civil, assumisse a presidência, em outubro de 1969 entregam a presidência à Emílio Garrastazu Médici (1969-1974), a extrema direita chegava, enfim, ao poder. Começou. A grande repressão, os ditos “anos de chumbo” haviam começado. E a tortura? Tornou-se instrumento corrente, de extrema eficácia para extrair informações, “que sob o comando do Exército torturou-se tão disseminada e institucionalizada que nenhuma alta patente podia afirmar não ter se envolvido com ela. Virtualmente todos exerceram um comando onde os torturadores operavam”⁴¹⁸.

Assolados por torturas e desaparecimentos forçados, eufemismo para morte, a esquerda brasileira entrincheirou-se empunhando armas. Já vozes que defendiam os direitos humanos não se ouviu durante toda década de 60 e até meados da década de 70. Talvez por sua pecha de burguês, tão ao gosto do esquerdismo da época. Como aqui já disse, o processo de descompressão, iniciado no governo general Ernesto Geisel, transformou a ditadura

⁴¹⁶ MOREIRA ALVES, Márcio. **Torturas e torturados**. Rio de Janeiro: Idade Nova, 1967, p. 151.

⁴¹⁷ OLIVEIRA, Luciano. **Imagens da democracia**: Os direitos humanos e o pensamento político de esquerda no Brasil. Recife: Pindorama, 1995, p. 41.

⁴¹⁸ SKIDMORE, Thomas. **Brasil: de Castelo a Tancredo**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988, p. 260-261.

Por exemplo, a abolição da tortura, costumeiramente narrada como um moderno conto de fadas ambientado no iluminismo, não foi produto das críticas e dos escritos filosóficos do final do século XVIII, pois em outros momentos a mesma crítica foi oposta à tortura. Para abolir a tortura pesou mais as circunstâncias institucionais e culturais.⁴¹⁹

Se os militares não eram mais os mesmos era porque a história havia se encarregado de mudar também os outros atores e no novo cenário político que se desenhava, em meados da década de 70, surgiu um “novo tipo” de militante, os que “trocarão a crítica das armas pelas armas da crítica: são os defensores dos direitos humanos”⁴²⁰. Um súbito surto? Uma mudança autocrítica? Talvez uma súbita autocrítica promovida pela mudança de tática política de combate, na medida em que a militância armada de esquerda já havia sido arrasada. Não um surto. Os movimentos e grupos que se “reorganizaram na década de 1970 fizeram parte de outro tipo de esquerda, inserida em um contexto de fortalecimento das lutas democráticas”⁴²¹. É possível perceber a forte influência que outros atores e mais longínquos e pioneiros defensores da causa dos direitos humanos, ao menos no Brasil, que há muito denunciavam suas violações, como a Igreja Católica⁴²² e a Ordem dos Advogados do Brasil⁴²³.

⁴¹⁹ GARLAND, David. **Cultura do Controle**: Crime e ordem social na sociedade contemporânea. Rio de Janeiro: Revan, 2008, p. 159.

⁴²⁰ OLIVEIRA, Luciano. **Imagens da democracia**: Os direitos humanos e o pensamento político de esquerda no Brasil. Recife: Pindorama, 1995, p. 46.

⁴²¹ RESENDE, Pâmela de Almeida. **Os vigilantes da ordem**: A cooperação do DEOPS-SP e SNI e a superação aos movimentos pela anistia (1975-1983). Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2015, p. 123.

⁴²² Em julho de 1968, durante a assembleia anual da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), o então Cardeal Dom Hélder Câmara conseguiu articular 43 bispos para juntos assinarem um “pacto” no qual se comprometiam a defender os direitos humanos. Neste mesmo ano a CNBB criou a seção brasileira da “Comissão Pontifícia Justiça e Paz”. O regime censurou Dom Hélder, impediu que suas posições fossem veiculadas, chegou a ser chamado de “Fidel Castro de batina”. Neste momento, a Igreja católica não se acovardou, nem mesmo com o assassinato do Padre Henrique (maio de 1979), ligado a Dom Hélder, seguiu empedernida na defesa dos direitos humanos. Neste sentido é que a Igreja católica brasileira “viu-se galvanizada na liderança de uma campanha mundial contra a tortura no Brasil”, na verdade, sua importância foi ainda maior, pois “na ausência de associações voluntárias viáveis e de partidos políticos” é que as Igrejas “se haviam transformado na mais proeminente força de oposição ao domínio militar” (DELLA CAVA, Ralph. **A Igreja e a abertura, 1974-1985**. In: STEPAN, Alfred. *Democratizando o Brasil*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988, p. 237).

⁴²³ Se existe uma mancha sobre a história da OAB, a de ter aplaudido e legitimado o golpe militar de 1964, por acreditar passageiro e necessário para o restabelecimento da ordem constitucional e liberal em tese ameaçado pelo governo de João Goulart, um clarão de lucidez e persistência a dissipa. Já em outubro de 1964 o Conselho da Ordem discute sobre os atos ilegais do governo, embora só venha a se posicionar claramente nominando o governo de “regime de exceção” apenas em meados de 1974. Porém, sua

As armas sempre garantiram a vitória aos militares. Mesmo assim, os militantes dos direitos humanos conseguiram impor a primeira vitória contra o regime. Com a voz e a força das denúncias, familiares, amigos e advogados dos torturados e desaparecidos, venceram a guerra psicológica que travavam contra o governo militar, obrigando este “a mentir cada vez mais e, por isso mesmo, a cair no descrédito cada vez maior”. Em fevereiro de 1978, os militantes dos direitos humanos, que reunia católicos, advogados, intelectuais, jornalistas, artistas e políticos da oposição, criaram o Comitê Brasileiro pela Anistia (CBA). O resultado da campanha pela anistia resultou na Lei da Anistia de 1979 que, se não era a que o movimento queria, pelo menos, “o objetivo maior da campanha foi atingido: as prisões se esvaziaram e os exilados retornaram ao Brasil”. Era uma vitória amarga. O gosto amargo fica por conta da anistia dos torcionários, possibilitada por termos nebulosos como “crimes conexos” e também pela ausência dos “desaparecidos”. Mas ainda assim, uma vitória.⁴²⁴

A vitória impulsionou o movimento dos direitos humanos, que expande e investe em novos temas, como o encarceramento de presos “comuns”, de menores, de loucos e passa a ter também um caráter reivindicatório de direitos sócio-econômicos (salário, educação, saúde, habitação, terra), mas também grupos de identidade étnica (negros e índios), comportamental (homossexuais) e de situação de vulnerabilidade (mulheres). O final da década de 70 prometia que as décadas seguintes seriam as décadas dos direitos humanos. Se era certa a expansão do debate, da militância e dos matizes dos direitos humanos, a incerteza acercava o conceito, pois se tudo era direitos humanos, terminava por esvaziar e vulgarizar sua profundidade. Mas aqui, este não será nosso problema.

Luciano Oliveira chama atenção para um fato que talvez tenha sido o primeiro ato que questionou o limite do perdão concedido pela Lei de Anistia aos torturadores, é, para mim, o momento de inflexão de uma militância reivindicatória de direitos humanos

atuação no Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH), criado no governo Goulart e implementado apenas em novembro de 1968, a OAB foi renitente, persistiu na ocupação do espaço político de denúncia, mesmo que, durante o período mais nebuloso do regime militar, no governo Médici, outras organizações como a Associação Brasileira de Imprensa (ABI) e os parlamentares de oposição tenham desembarcado do Conselho “alegando sua inutilidade”, mesmo assim a OAB através de todos os seus presidentes – José Neves, 71-73; José Ribeiro de Castro, 73-75; Caio Mário da Silva Pereira, 75-77; Raymundo Faoro, 77-79 – continuou lutando e comparecendo às reuniões secretas do CDDPH para denunciarem as violações dos direitos humanos em processos que terminavam sempre pelo arquivamento. (OLIVEIRA, Luciano. **Imagens da democracia**: Os direitos humanos e o pensamento político de esquerda no Brasil. Recife: Pindorama, 1995, p. 50-52)

⁴²⁴ OLIVEIRA, Luciano. **Imagens da democracia**: Os direitos humanos e o pensamento político de esquerda no Brasil. Recife: Pindorama, 1995, p. 54.

para incluir nas suas reivindicações a punição. Leia-se a utilização de mais direito penal, o mesmo ramo do direito que era utilizado na proa da repressão e, até hoje, maior instrumento violador de toda pauta dos direitos humanos. Tempos de crise e paroxismos.

Segundo o professor de Recife, a nomeação do coronel da Polícia Militar do Rio de Janeiro, em abril de 1985, para cargo de alto escalão no Corpo de Bombeiros daquela cidade, fez com que um grupo de ex-presos políticos reivindicassem a revogação da nomeação em virtude de terem o reconhecido como um de seus antigos torturadores. Claro que o caso toma muita repercussão e, como disse, se questiona amplitude do “perdão” concedido pela Lei de Anistia. Há uma troca de farpas entre os militares, que reclamam reciprocidade no tratamento e acusam os militantes de revanchistas. Os ex-presos políticos dizem que não é possível reciprocidade, que a tortura, institucionalizada ou não, é um ato de covardia. Enfim, este grupo junto com outros militantes dos direitos humanos fundam o Grupo Tortura Nunca Mais, que no seu primeiro encontro fincou sua finalidade: “a denúncia e o esclarecimento de todo e qualquer crime contra a pessoa humana – ontem, hoje e sempre – e a postura firme e consciente contra a impunidade”. Repito e destaco: impunidade. Pedem a pena. Esquecem o perdão. Na verdade, acusam o perdão de esquecer. É nesse tom que o, então, presidente da OAB, Herman Assis Beata, retendo as acusações dos militares afirma que “Revanchismo é torturar o torturador. E não é isso que se quer”.⁴²⁵

A hostilidade aos direitos humanos inicia-se quando não há mais presos políticos, quando a classe média deixa de frequentar as prisões e, principalmente quando os antigos presos políticos filhos da classe média passam a militar na defesa dos presos comuns. A luta de classes tinha uma nova roupagem, novos adereços, uma simbologia que tentava disfarçar a classe dos que tem direito a ter direitos e daqueles que não possuem direitos. Para Teresa Caldeira⁴²⁶ a resistência e o combate contra os direitos humanos fundavam-se na “manutenção de privilégios e de uma ordem excludente”. Mas agora, o privilégio concentra-se na boca dos portadores da democracia, no sentido de dizer quem pode ou não pode ter direitos. Muitas vezes a democracia é um fardo, pois

⁴²⁵ OLIVEIRA, Luciano. **Imagens da democracia**: Os direitos humanos e o pensamento político de esquerda no Brasil. Recife: Pindorama, 1995, p. 60-61.

⁴²⁶ Teresa Caldeira. **Direitos Humanos ou “privilégios de bandidos”?** In: Novos Estudos Cebrap, SP, 1995, p. 173.

nela não podemos tudo, nem mesmo atender a um sentimento de justiça, acaso não esteja ele previsto em lei. Assim, a “demanda por mais repressão, antigamente um apanágio do senso comum e da nossa direita mais truculenta, começa também a ser verbalizado pelos setores tradicionalmente mais sensíveis à resolução da questão social do que à correção dos seus efeitos perversos”⁴²⁷.

Defender os direitos dos presos comuns tem como consequência ser acusado de “defensor de bandido”⁴²⁸. A defesa dos direitos dos presos políticos é *cult*, é *cool*. Boa parte da nossa sociedade já se viu atingida por uma ação criminosa, talvez isto justifique o enorme apoio ou naturalização das violações dos direitos desses “bandidos”. O pior não é receber aquela alcunha ou identificar que a quantidade de militantes dos direitos humanos é menor que os apoiadores das violações, o pior é quando estes militantes se esquecem da luta e reclamam por mais direito penal, mesmo que isso signifique violação de alguns direitos. Bem-vindos ao deserto dos direitos humanos!

A esquerda jogou o jogo duplo da história. A dialeticidade da contradição em que a história se desenvolveu colocou-a em posição, décadas depois de sair de um regime autoritário, de requerer a punição dos inimigos de outrora e da democracia. Se tivessem que negar, mesmo que por um único momento, a própria democracia para realizar sua justiça, amém! Querem fazer brotar justiça de injustiças. Querem defender direitos negando-os. Querem uma democracia autoritária. Certamente, tal não se depreende do materialismo histórico dialético, apenas dos desejos de muitas vítimas, que ao buscarem justiça se contentam com vingança, e de muitos militantes que puseram suas convicções políticas à frente dos direitos humanos ou da própria democracia.

É neste sentido que David Garland⁴²⁹ aponta o retorno da vítima como um dos sinais da mudança da cultura do controle, onde seus interesses haviam sido eclipsados

⁴²⁷ OLIVEIRA, Luciano. **Violência brasileira e direitos humanos**: a razão iluminista contra a parede. In: BITTAR, Eduardo; TOSI, Giuseppe (Org.). Democracia e educação em direitos Humanos numa época de insegurança. Brasília: SEDH/Presidência da República, 2008, p. 267-276.

⁴²⁸ Da década de 70 até o início do século XXI, os direitos humanos carregam o incômodo rótulo de “privilegio de bandidos”, alcunha gravada pela mídia e pelo populismo de políticos oportunistas que, de uma forma ou outra, os espelham. CALDEIRA, Teresa Caldeira. **Direitos Humanos ou “privilegios de bandidos”?** In: Novos Estudos Cebrap, SP, 1995.

⁴²⁹ GARLAND, David. **Cultura do Controle**: Crime e ordem social na sociedade contemporânea. Rio de Janeiro: Revan, 2008, p. 55.

pelo interesse público e pela relação entre de limitação que o direito penal exerce sobre o Estado para com o ofensor. As vítimas ressurgem, consideram seus interesses, seus sentimentos, suas memórias e até mesmo desejo de vinganças, mas elas não estão desacompanhadas, seus familiares também são atores importantes no novo arranjo de políticas do controle. Veja-se que, por exemplo, no Brasil, a Comissão Nacional da Verdade foi parte de uma política de Estado, bem à brasileira, pois sua criação atendia a uma demanda política das vítimas e de seus familiares, ao mesmo tempo que não possuía nenhuma capacidade coercitiva, nem tampouco suas conclusões vinculavam o próprio Estado. Até nestes momentos mais próximos de uma ruptura com a tradição autoritária brasileira, o traço consensual e negocial moldura e impede a inflexão.

Criou-se, portanto, um verdadeiro “Estatuto da vítima”, em que o “novo imperativo político é no sentido de que as vítimas devem ser protegidas, seus clamores devem ser ouvidos, sua memória deve ser honrada, sua raiva deve ser expressada, seus medos devem ser tratados”, o que viria a supor uma falsa oposição entre os seus direitos e os direitos do seu agressor, onde, por menor que seja a “atenção aos direitos ou ao bem-estar do agressor é considerada como defletiva das medidas apropriadas de respeito às vítimas. Cria-se um jogo político maniqueísta, no qual o ganho do agressor significa a perda da vítima, e ‘apoiar’ as vítimas automaticamente quer dizer ser duro com os agressores”. Personagem de sua própria história, a vítima se projeta para toda sociedade como se fosse a metonímia da vida real⁴³⁰.

Sim, claro, as vítimas devem ter voz e espaço público para falar, o problema é quando ela é absolutizada e, em nome da sua merecida paz e tranquilidade, se faz e se permite fazer tudo, mesmo que isto signifique transgredir o direito, flexibilizar garantias – como os obstáculos da prescrição, da legalidade e mesmo da barreira negativa da Lei de Anistia, no que tange a punição dos crimes cometidos durante o nosso último período militar – para possibilitar uma punição moral que atenda, inclusive, ao sentimento de justiça da vítima ou parcela qualificada da opinião pública não passa de uma autoderrota da democracia, pelo menos, no caso brasileiro com suas nuances.

Não é possível permitir que os direitos humanos findem por se tornar instrumento de opressão dos Estados, governos e organizações internacionais, quando

⁴³⁰ GARLAND. David. **Cultura do Controle**: Crime e ordem social na sociedade contemporânea. Rio de Janeiro: Revan, 2008, pp. 55-56.

foi exatamente por limitá-los que surgiram. Para Walter Benjamin, nas suas *Teses sobre a filosofia da História*: “O perigo afeta tanto o conteúdo da tradição quanto seus destinatários. A mesma ameaça paira sobre ambos: a de se tornar um instrumento das classes governantes. Em cada era, deve-se renovar a tentativa de arrebatá-la tradição de um conformismo que está prestes a dominá-la”⁴³¹. Conformar-se, aqui, não significa perdoar ou esquecer o que os torturadores fizeram durante o regime militar, por exemplo, mas se utilizar dos mesmos meios não limitados por lei e antidemocráticos, que sempre se nos apresentam como expediente possível, tributário de uma tradição e cultura autoritária, que atendem o sentimento de justiça dentro da democracia, nem se percebe a tradição nem seu autoritarismo. É como não se percebesse as violências cotidianas, passadas nas ruas e nas delegacias, quando o policial impelido pelo desejo da sociedade de combate à criminalidade atua violentamente, como uma forma autoritária e antidemocrática; tal como foi o uso do açoite, pelo capitão-do-mato, sobre o corpo negro amarrado ao pelourinho para ser castigado; ou quando os subversivos eram dependurados no pau-de-arara pelo torcionário para sessões de tortura, para que as carnes se traíam.

Se puseram o carro à frente dos bois foi porque se utilizaram dos direitos humanos e da democracia apenas como um “valor tático”, que só tem serventia quando aliado à sua coloração partidária, assim “se serve ao socialismo, pode usá-la; se constitui um obstáculo a esses objetivos, pode-se atropelá-la”⁴³². É preciso reconhecer, porém, que se a esquerda, no início negou os direitos humanos por ser um direito burguês ou que o próprio direito seria superado por outra forma de solução de conflito, posteriormente a instrumentalização e o utilitarismo dos direitos humanos para a construção de uma nova sociedade é uma grande transformação e também uma vitória. Mesmo assim, sob a justificativa de se fazer justiça, se afastam os direitos humanos para permitir o atendimento de um reclamo, de um desejo de punição, de uma pequena-grande vingança privada. O que só demonstra o quanto nossos direitos são humanos e o quanto estão fraturados. É o que veremos adiante.

Para uma esquerda que localiza sua moral na vitória de classe, toda violência estaria justificada. É o que podemos verificar no famoso Relatório lido por Krushev no

⁴³¹ BENJAMIN, Walter. **O anjo da história**. Belo Horizonte: Autêntica, 2012.

⁴³² OLIVEIRA, Luciano. **Imagens da democracia**: Os direitos humanos e o pensamento político de esquerda no Brasil. Recife: Pindorama, 1995, p. 123.

XX Congresso do PCUS, onde citava um telegrama de Stalin, de janeiro de 1939, onde se legitimava a tortura: “O Comitê Central do PCUS explica que a aplicação dos métodos de pressão física praticados pela NKVD é permitida desde 1937”, sob a justificativa de que todos “os serviços burgueses da contra-espionagem usam métodos de influência física contra os representantes do proletariado socialista sob as formas mais escandalosas. A questão que se coloca é de saber por que os serviços de contra-espionagem socialistas deveriam se mostrar mais humanitários contra os agentes desenfreados da burguesia”.⁴³³ No vulgo, se eles fazem, por quê nós não? Talvez para ser diferente, ou não ser igual. Certo é que, hoje, essa mesma moral justifica o abandono de preceitos democráticos para tentativa de punição dos inimigos de classe!? Outro exemplo disto é a leitura que George Sorel⁴³⁴ faz sobre a importância da utilização da violência para destronar o poder burguês. Na sua imponderável razão marxista, o Estado socialista emergiria impulsionado por esta violência e, assim, não hesitava em declarar que “o socialismo não poderia subsistir sem uma apologia da violência”. Além da confusão que faz entre poder e violência, do seu ponto de partida, tudo se justifica, ainda afirmava que “Os códigos tomam tantas precauções contra a violência e a educação é orientada para atenuar de tal modo nossas tendências à violência que somos instintivamente levados a pensar que todo ato de violência é uma manifestação de regressão à barbárie”.

Entre nós, já mencionei acima a apologia feita à violência revolucionária por Carlos Marighella, mas chamo atenção agora para o livro memorialista de Jacob Goreneder⁴³⁵, *Combate nas Trevas*, faz uma consideração seca ao afirmar que seu livro “não apresenta a esquerda no papel de vítima passiva”, que, muito pelo contrário, ingressou numa luta armada. Mais ainda, afirma que a esquerda “deve assumir a violência que praticou”, embora não se pudesse vulgarizar uma conclusão rasteira de que “uns pelos outros, as culpas se compensam”, pois “Nenhum dos lados julga pelo mesmo critério as duas violências” e seria uma “perda de tempo discutir sobre a responsabilidade de quem atirou primeiro”. Contraditoriamente, na frase seguinte

⁴³³ *Apud* OLIVEIRA, Luciano. **Imagens da democracia**: Os direitos humanos e o pensamento político de esquerda no Brasil. Recife: Pindorama, 1995, p. 94.

⁴³⁴ SOREL, Georges. **Reflexões sobre a violência**. São Paulo: Martins Fontes, 1992, pp. 309 e 203.

⁴³⁵ GORENEDER, Jacob. **Combate nas trevas**. São Paulo: Fundação Perseu Bramo; Expressão Popular, 2014, pp. 271-273. Atualmente, a Comissão Nacional da Verdade reconheceu a existência de 434 casos entre mortos e desaparecidos.

Gorender deixa escapar sua verve revolucionária: “A violência original é a do opressor, porque inexiste opressão sem violência cotidiana incessante. A ditadura militar deu forma extremada à violência do opressor. A violência do oprimido veio como resposta”. Embora concorde com o Gorender revolucionário, não posso deixar de apontar essa contradição, que até hoje nos acompanha com outras vestes. Conforme nosso autor, os números em mortos entre os militantes de esquerda giram em torno de 360, incluindo os 144 “desaparecidos”, enquanto que não temos dados oficiais de quantas foram as baixas fatais do lado do regime autoritário, na medida em que as Forças Armadas são silentes quanto à Guerrilha do Araguaia, porém a “lista publicada pelo coronel Brilhante Ustra arrola 104 mortos vitimados pela esquerda, dos quais 45 militares”. Enfim, falando sobre a violência dos oprimidos, ele nos propõe uma questão moral: “Desde as rebeliões de escravos na Antiguidade, as massas oprimidas manifestam a tendência a imitar a violência dos opressores. Uma vez vitoriosa a rebelião, o açoite, que castigava o escravo, agora castiga o senhor. Ao estupro das mulheres escravas se revida com o estupro das senhoras. A vingança é a resposta espontânea do ódio acumulado durante uma existência de sofrimentos e humilhações. O revolucionário consciente a compreende, mas deve sancioná-la?”. Falava da possibilidade de justiçamentos, torturas, morte de prisioneiros. Mas, acrescento, pode este revolucionário exigir moralmente a punição dos seus antigos opressores, a quem agora também oprimem? Para ele, era preciso “fixar limites e distinções na prática, a violência revolucionária não deve ir além do necessário, é imoral torturar e assassinar prisioneiros”, e arrematava: “A violência revolucionária nunca pode ser um fim em si mesma. Não pode ser absoluta e incondicionada. Os revolucionários praticam a violência não somente dentro de determinadas condições políticas, mas também conforme os princípios de um código de ética que visa a preservá-lo da contaminação pela corrupção moral da classe dominante”.

Mas, agora, proponho minha questão moral: após o apaziguamento das mútuas violências, entre opressores e oprimidos, e fixados os limites da violência institucional que pode o estado democrático de direito utilizar-se para o controle da sociedade, ultrapassar os limites fixados não é dar um novo primeiro tiro?

Os políticos brasileiros esquivam-se o quanto podem de tomar postura com relação aos direitos humanos, pelo menos no que se refere aos direitos dos presos comuns, para não serem eles também confundidos com os “defensores de bandidos”. A

maioria, quando pressionada, assume o discurso do direito penal máximo, da tolerância zero, sejam de direita ou de esquerda – que convencionou-se chamar de esquerda punitiva. Os direitos humanos nunca foram objeto de uma política pública de Estado, no máximo de governo, mas nos últimos tempos temos assistido ao rebaixamento, pior, ao afastamento dos direitos humanos por ser uma política eleitoral, antipática e que não dá votos, retira. Talvez isto explique, o porquê dos direitos humanos serem pautas apenas dos movimentos sociais e de organizações como OAB e Igreja.

O professor Luciano Oliveira⁴³⁶ faz uma análise provocadora. Os defensores dos direitos humanos se articulavam na década de 80 no Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH) e, embora o ambiente fosse profícuo, era preciso ter uma identidade. As três questões que mais os engajava era a terra, o trabalho e a violência. Porém, as duas primeiras, eram matéria de movimentos especializados como a Comissão Pastoral da Terra (CTP), o Movimento Sem-Terra (MST) e os diversos Sindicatos. Então, “o que sobra? A questão da violência, normalmente negligenciada pelos movimentos sociais brasileiros”. A escolha em defender os direitos atacados pelas violências, que antes eram as violências do regime militar e agora persistiam sendo praticadas pelo Estado Democrático, foi mais uma estratégia de sobrevivência do movimento do que um mote dileto, pois o combate à violência não parece capaz de “provocar nas camadas populares o mesmo entusiasmo que outras questões mais estruturais...”. De toda sorte, esse refluxo nos anos 90 à sua “vocaç o inicial” buscou “construir uma espécie de dique humanista contra as violências perpetradas em nome de uma ordem social injusta”.

Se, entre o final da Segunda Guerra Mundial e a década de 1970, as esquerdas negaram ou lançaram a alcunha de “direitos burgueses”, o tema de direitos humanos é marginal, passam a uma militância ferrenha nos anos 1980, e os fez “um tema tipicamente de esquerda”, até hoje, seja por que as organizações são tocadas por estes militantes, seja porque num país como o Brasil significa inevitavelmente tomar uma posição crítica em relação ao ‘capitalismo selvagem’, aqui existente”. Os militantes não aderiram a um modismo, houve uma verdadeira “mudança de sensibilidade que se operou na cultura política da esquerda brasileira”, muito porque viu de perto a dura realidade a que são submetidos os presos comuns no sistema prisional brasileiro, mas

⁴³⁶ OLIVEIRA, Luciano. **Imagens da democracia**: Os direitos humanos e o pensamento político de esquerda no Brasil. Recife: Pindorama, 1995, p. 73.

também pela “crise da mentalidade revolucionária dos anos 1960, fenômenos que não é sem relação com uma outra crise: a do ‘socialismo real’”. E sobre este, quase que de repente, se descobre um “horror superlativo, depois a descoberta de que os países socialistas também violavam os direitos humanos numa escala desconcertante, abalaram as velhas certezas”⁴³⁷

Quando o professor de Recife se refere a uma mudança de sensibilidade que emerge nos militantes de esquerda não quer com isso afirmar que os revolucionários dos anos 60 eram insensíveis às mazelas sociais que se abatiam sobre o povo. Ao contrário, era exatamente por se importar com as misérias sofridas pelo povo que queriam fazer uma revolução, e, para isso, precisavam de uma camada social disposta a combater, inclusive com armas, o Estado capitalista opressor, o que não deixava lugar para uma preocupação com as vítimas cotidianas da violência policial. “Os prisioneiros de direito comum, os loucos no manicômio, os menores nos reformatórios, tudo isso é muito triste, é verdade, mas, pensando bem, é preciso fazer antes a revolução”, se a ironia didática e de sempre de Luciano Oliveira elucida a questão, também identifica que, neste momento, a esquerda brasileira ainda não conhecia o “povo empírico”, apenas categorias como proletariado, campesinato, pequena burguesia...⁴³⁸

Mas é preciso reconhecer que todos mudaram, militantes da esquerda e conservadores da direita, na verdade todos foram influenciados pelos ideais político-liberais, como bem sintetizou Francisco Weffort: “Em que pese toda a nossa tradição de cinismo em relação aos valores democráticos, a verdade é que estes adquiriram um novo sentido naqueles anos. Adquiriram um novo sentido para os liberais que foram os primeiros a reivindicá-los no plano político. E tinham de adquirir um novo sentido para a esquerda, que voltava, cambaleante, ao cenário político. Muita gente, no país, tinha medo. E é muito difícil ser cínico quando se tem medo. A precedência histórica dos liberais sobre a esquerda na luta pela democracia é um fato que não se pode ser descuidado”. Weffort, ainda sobre a nossa herança ambígua e cínica com relação à democracia, diz que “somos também herdeiros de uma verdadeira cultura do golpe. O

⁴³⁷ OLIVEIRA, Luciano. **Imagens da democracia**: Os direitos humanos e o pensamento político de esquerda no Brasil. Recife: Pindorama, 1995, p. 78, 79 e 94.

⁴³⁸ OLIVEIRA, Luciano. **Imagens da democracia**: Os direitos humanos e o pensamento político de esquerda no Brasil. Recife: Pindorama, 1995, p. 84.

exemplo mais expressivo dessa cultura é o tratamento que, tradicionalmente, conferimos a lei e ao direito”.⁴³⁹

Concentrando-me um pouco mais nas esquerdas, há um nítido deslocamento nesta mudança de sensibilidade, que podemos perceber num documento lançado pelo PCdoB, durante a Guerrilha do Araguaia, que se chamava “Proclamação da União pela Liberdade e pelos Direitos do Povo”, que entre outras coisas exigia o “Fim das arbitrariedades da polícia contra o povo (...) não pode prender ninguém sem motivo plenamente justificado. Não tem direito de bater nos presos”.⁴⁴⁰ Em outro texto memorialista, Fernando Gabeira se horroriza com o que vê, quando preso, e se questiona: “Até que ponto não fomos cúmplices disto, nós da esquerda? Até que ponto não somos simetricamente injustos para aqueles que não pertencem ao mercado de trabalho, que não são trabalhadores reais ou em potencial? Nunca nos comovemos de fato com o Esquadrão da morte – as misérias e torturas que se passavam nos porões da polícia comum não foi discutida em detalha, não foi analisada minuciosamente”.⁴⁴¹ Finalmente a esquerda descobria o “povo empírico”, aqueles que não pertenciam sequer a classe proletária, que não podiam ingressar numa luta de classes, mas se quiséssemos alocá-los numa classe seria a dos torturáveis.

O efeito prático dessa revisão dos direitos humanos foi a reconciliação desses com a esquerda, além de terem se tornado uma fonte inesgotável de rebelião e protesto contra as forças e políticas dominantes, bem com o fortalecimento de movimentos sociais. Não é possível, na verdade é incongruente, afirmar um direito humano como errado, seja porquê burguês ou socialista, seja porquê universal ou particular. Bem, o que importa é que neste processo de reavaliação dos direitos humanos eles possam estar blindados de interpretações conservadoras, na medida em que “o caráter opressivo de uma lei não é atenuado, mesmo numa democracia, pela sua origem majoritária”⁴⁴².

Para criar uma democracia não basta restabelecer as eleições diretas em todos os níveis e o pleno funcionamento do Congresso, estes são necessários, mas não

⁴³⁹ WEFFORT, Francisco. **Por quê democracia?** São Paulo: Brasiliense, 1984, pp. 75 e 42.

⁴⁴⁰ OLIVEIRA, Luciano. **Imagens da democracia:** Os direitos humanos e o pensamento político de esquerda no Brasil. Recife: Pindorama, 1995, p. 82.

⁴⁴¹ GABEIRA, Fernando. **O que é isso, companheiro?** Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1982, p. 245.

⁴⁴² LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos:** Um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt. São Paulo: Companhia das Letras, 1988, pp. 276.

suficientes para uma plena democracia. Ainda é preciso depurar a Lei de Segurança Nacional, estabelecer limites civis à caserna, além de pôr termo nessa classe de torturáveis. Bem, mas é exatamente isto que constitui o legado autoritário da transição, que passaremos a analisar no próximo ponto.

4.4 A PERMANÊNCIA AUTORITÁRIA NO SISTEMA PENAL

O enlace entre o autoritarismo e o Estado Democrático de Direito ainda não foi devidamente explicado, talvez nunca o seja, devido aos fatores serem tão variados quanto complexos. Seria humanamente impossível ter uma tese ou uma obra definitiva sobre esse conúbio, que segue a ser um dos grandes enigmas a ser desvendado pela historiografia e ciência política, mas também pelas ciências jurídicas, na medida em que as relações entre eles também foram expressas em leis e seguem, gostosamente, sendo utilizadas, sem qualquer discriminação, como se o frescor de um novo governo que se autoproclame democrático apagasse seus instrumentos e objetivos autoritários como: silenciar, sufocar, reprimir... Há leis autoritárias para todas as situações. Algumas com conteúdo mais político que técnico como a Lei de Segurança Nacional. Outras com conteúdo mais técnico que político como a Lei de drogas, que segue sendo a maior responsável pelo grande encarceramento.

Embora a Lei de drogas seja um ponto de análise absolutamente atual e necessário, mas que aqui não será objeto de maiores considerações, mesmo assim tomo-a como exemplo para reflexar a condução de uma política autoritária. Vejamos: tratando de “regimes inclusivos” e “regimes exclusivos” (prefiro excludentes), Christiano Falk Fragoso⁴⁴³ afirma que os primeiros enfatizam a necessidade de integrar socialmente os marginalizados e enfatiza as causas sociais da marginalidade, por outro lado, os “regimes exclusivos” enfatizam a “natureza irreformável e não merecedora dos desviantes, tendendo a estigmatiza-los e a separar socialmente os socialmente marginais” e, por isso, tornam-se “mais propensos a querer benefícios de bem-estar menos generosos e políticas anti-crime mais punitivas”.

⁴⁴³ FRAGOSO, Christiano Falk. **Autoritarismo e sistema penal**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015, p. 322.

Bem, que espécie de regime espelha a Lei de drogas? Não seriam os regimes excludentes autoritários? Percebemos que, na verdade, houve um deslocamento sobre a análise do fenômeno da criminalidade, e não foi tanto a criminalidade que mudou senão o olhar que a sociedade dirige às condutas como tráfico de drogas. Na verdade, “enquanto a sociedade for incapaz de resolver seus problemas sociais, a repressão, a saída fácil, será sempre aceita”⁴⁴⁴. Talvez isto explique como a pedida por um sistema penal autoritário é uma rotina, mas também como a Lei de drogas se transformou num cavalo de batalha sobre o desenvolvimento de uma guerra ao crime sem, contudo, debater seus problemas, e segue a promover o encarceramento no Brasil. Porém, não há uma relação direta com o aumento dessas e de outras práticas criminosas, mas com a quantidade de excluídos, principalmente do mercado de trabalho. Neste sentido, Zaffaroni⁴⁴⁵ afirma que no “marco de uma economia de serviços, o sistema penal se converteu em um fator de redução de taxa de desemprego ou mesmo em condição de plena ocupação”. Sem contar a magnitude do orçamento estatal que é dispensado para realizar este grande encarceramento que aliena parcela significativa da população, na medida em que faltará investimentos em educação e saúde, por exemplo. Já defendiam Rush e Kirchheimer⁴⁴⁶, na década de 1930, que a criação de uma lei penal fosse precedida por um estudo que determinasse quanto afetará a estrutura e o orçamento estatal a criminalização de uma nova conduta, o aumento de uma pena ou qualquer procedimento de retenção do preso. No Brasil, nunca foi feito nenhum tipo de estudo, antes ou depois elaboração e promulgação de uma lei penal.

No processo de transição para a democracia, o Estado brasileiro fez pouco (ou quase nada) para elaborar e tratar das violências praticadas durante o regime militar. É verdade que revogou do Ato Institucional nº5 e tornou-se signatários dos principais tratados internacionais que versavam sobre os Direitos Humanos, muitos deles firmados durante o próprio regime. Mas era isto suficiente para instrumentalizar uma nova política de controle da violência em uma Nova República? Parece-me que não. Assim, em que pese os reconhecimentos de morte aos desaparecidos; em que pese as indenizações pagas às vítimas e familiares dos expurgados do serviço público, dos

⁴⁴⁴ RUSCHE, George e KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e estrutura social**. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2004.

⁴⁴⁵ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **O inimigo no direito penal**. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2007, p. 61.

⁴⁴⁶ RUSCHE, George e KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e estrutura social**. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2004.

torturados, dos exilados, dos desaparecidos ou mortos; e, em que pese a instauração de uma Comissão Nacional da Verdade, os governos democráticos que se sucederam no país preferiram silenciar sobre os feitos das Forças Armadas, além de não promoverem um efetivo controle civil sobre elas, por exemplo.

Não tivemos, por aqui, algo que pudéssemos chamar de fascismo ou totalitarismo, mas o sucesso das ditaduras implantadas nestes tristes trópicos, buscaram legitimar-se, ao mesmo tempo em que se auto proclamaram democráticas. Foi preciso certo contorcionismo sobre este conceito. Se hoje somos um regime democrático ainda frágil é porque nossa forma de governar é autoritária. Entre nós, as políticas públicas seguem sendo definidas por técnicas autoritárias. Consequência disso, para Sérgio Paulo Pinheiro⁴⁴⁷, é a existência de uma “sobrevivência do funcionamento das instituições jurídicas estatais anteriores dentro do quadro normativo ditatorial”. Enfim, autoritário ou democrático? Não é uma simples opção binária entre preto ou branco; tudo ou nada. O hibridismo é latente. Na verdade, a zona cinzenta é mais espessa, constantemente alargada por buscar adquirir legalidade sem abdicar do autoritarismo. A cor final: legalidade autoritária.

Ainda sobre essa distância entre o último regime autoritário brasileiro e os regimes fascistas e nazistas, não podemos dizer que houve uma política explícita de desigualdade entre as pessoas ou mesmo de completa anulação dos indivíduos em prol da sociedade ou do Estado. Muito embora, uma ideologia política de segurança nacional tenha orientado as ações de repressão, que não podem ser confundidas com uma política, até por que, parte dessa repressão era organizadamente fora do sistema legal.

No prefácio de um clássico da literatura penal nazista, *A reforma penal nacional-socialista*, Eugenio Raúl Zaffaroni⁴⁴⁸, sem a pretensão de colocar, a si e aos seus leitores, no lugar de “juízes morais das gerações passadas”, afirma, com um certo exagero, mas com alguma razão, que se radicam daquela Alemanha nazista “o selo de origem” que “têm algumas propostas político-criminais do presente”. Mas nada se

⁴⁴⁷ PINHEIRO, Sérgio Paulo. **O enigma da legalidade do autoritarismo** (Prefácio). In: PEREIRA, Antony. Ditadura e repressão: O autoritarismo e o estado de direito no Brasil, no Chile e na Argentina. São Paulo: Paz e Terra, 2010.

⁴⁴⁸ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. Introdução. In: MEZGER, Edmund; GRISPIGNI, Filippo. **La reforma penal nacional-socialista**. Buenos Aires: Ediar, 2009, p. 9.

compara aos comentários feitos pelo mesmo Eugenio Raúl Zaffaroni⁴⁴⁹, agora ao elaborar a introdução do opúsculo *A licença para aniquilação da vida sem valor de vida*, escrito em parceria por Karl Binding e Alfred Hoche, que “surge imerso à tônica repressiva pré-nazista” ao propor uma “formidável e inútil carniçaria bélica e da banalidade da morte”, onde os autores se deixaram levar “pelas circunstâncias históricas que o envolve e quase não é compreensível em comparação com seus escritos anteriores”. Este Binding “não parece o mesmo autor, a mesma pena, o mesmo cérebro”. A análise de Zaffaroni se condensa numa verdadeira advertência: “o enorme risco de que o penalista se deixe envolver por sua circunstância histórica, até o extremo de negar sua obra”.

Certo é que não houve no último regime autoritário brasileiro, nem há hoje, partidos ou políticos de expressão nacional, ou mesmo intelectuais, que defendam, abertamente, uma política criminal excludente e sectária, como houve no tempo de Oliveira Vianna e do Estado Novo. Neste sentido, não temos “um regime político autoritário, nem importantes correntes de pensamento cujos fins declarados permitam caracterizá-las como ideologias políticas autoritárias”, o que não significa inexistir, por aqui, um autoritarismo que “se expressa dramaticamente no sistema penal”⁴⁵⁰. Articulado, em perfeição, com este ramo do direito, o autoritarismo se expressa nas leis penais, nas decisões judiciais, nas políticas e práticas punitivas, bem como no discurso sobre a coisa penal. Por outro lado, as liberdades que sobrevieram ao regime autoritário não foram capazes de produzirem um sistema penal democrático, atento aos direitos humanos e respeitador de suas dignidades.

O autoritarismo penal contemporâneo não se caracteriza, como correu como o nazismo, “pela tomada abrupta das cátedras de direito penal e de criminologia, nem pela radical refundação de associações, instituições ou publicações”⁴⁵¹. Não. Ele se exerce com seu maneirismo próprio da tradição brasileira, com sutilidades que tendem a uma

⁴⁴⁹ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. Introdução. In: BINDING, Karl; HOCHÉ, Alfred. **La licencia para la aniquilación de la vida sin valor de vida**. Buenos Aires: Ediar, 2009, p. 9.

⁴⁵⁰ FRAGOSO, Christiano Falk. **Autoritarismo e sistema penal**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015, p. 271.

⁴⁵¹ FRAGOSO, Christiano Falk. **Autoritarismo e sistema penal**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015, p. 339.

espécie de modismo, que se torna irresistível por parte da sociedade e que Zaffaroni⁴⁵² chamou de autoritarismo *cool*, “que nada tem a ver com o velho ou o entre-guerras, se propaga a partir de um aparato publicitário que se move por si mesmo, que ganhou autonomia e se tornou autista”, embora absolutamente superficial. “É cool porque não é assumido como uma convicção profunda, mas sim como uma moda, à qual é preciso aderir para não ser estigmatizado como antiquado ou fora de lugar e para não perder o espaço publicitário”. Sequer possui ou necessita de um discurso acadêmico ou político autoritário, mesmo que rasteiro, contenta-se com a publicidade. “O presente desastre autoritário não responde a nenhuma ideologia, porque não é regido por nenhuma ideia, e sim justamente pelo extremo oposto: é o vazio do pensamento”. Bem por isso, tenha dito Zaffaroni que este período ficará conhecido “como o mais degradado da história penal”, mais até do que o período em que se produziu leis autoritárias no entre-guerras, quando se foi complacente com seus burocratas e quando das legislações repressivas que guiaram as ditaduras.

A transição democrática promoveu uma nova ordem Constitucional, que, ao que parece, denuncia a condição caduca das normas produzidas no regime anterior. A legalidade democrática não supera por completo a legalidade autoritária, que segue, renitente, a resistir, sobreviver e atuar. Tanto nos habituamos a estas condições híbridas e conciliatórias que toda recaída passa despercebida. Mais ainda, nossas cotidianas atitudes autoritárias formatam um conjunto de intolerâncias: raciais, sociais, homofóbicas, religiosas, xenófobas... e o mecanismo dileto para extravasar essa intolerância é o aparato repressivo, pois sempre preferimos impô-lo a resolver conflitos de forma não violenta.

O direito penal que deveria aparecer como último recurso ante o fracasso das demais instâncias de controle, é tomado como única forma de resolver problemas, inclusive sociais e de educação. Mas ele não se constitui como uma resposta adequada ou proporcional aos problemas que, agora, reclamam sua solução. “Uma conduta socialmente lesiva não se converte em delitiva pelo fato de que não se fazem – ou não se busquem suficientemente – mecanismos fora do direito penal para sua razoável

⁴⁵² ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **O inimigo no Direito Penal**. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2007, pp. 69 e 71

contenção”. Uma conduta criminosa deve merecer a sanção penal como reação justa, mas não parece que esta seja uma manifestação moderna do direito penal.⁴⁵³

Interessante é a relação que se tenta estabelecer entre segurança e a cidadania, que chega a adjetivar a segurança como cidadã. A criação de uma “segurança cidadã”, além de pitoresca, nasceu como um “conceito de alto potencial autoritário”⁴⁵⁴. Ao falar sobre a extensão do conceito de cidadania, que teria se enfronhado na academia e nas ruas com um vigor incomum, ocorreu algo muito semelhante ao que havia ocorrido, em outros tempos, com o conceito de Direitos Humanos e o próprio conceito de democracia: “Todos falam a seu respeito e todos são seus defensores”⁴⁵⁵. Se ninguém tem coragem de se levantar, expressa e abertamente, contra a democracia, contra os Direitos Humanos ou contra a cidadania, por vezes essa falsidade corrobora com o esvaziamento dos seus conteúdos, ao menos, discursivamente. Assim todos se tornam expressões gastas emal usadas, banalizadas e mal ditas, haja vista que os discursos claramente autoritários que se julgam defensores dos Direitos Humanos ou promotores da cidadania, quando na verdade, não o são, e, por isso, atacam frontalmente o conteúdo da própria democracia.

O cinismo ou a “falsa consciência esclarecida” é a ideologia dominante na pós-modernidade é exatamente neste sentido que podemos situar a ideologia dos Direitos Humanos (mas também o conceito de cidadania e democracia), num lugar entre o triunfo da teoria e o desastre de sua aplicação, que mais parece traduzir o velho ditado de que “na prática a teoria é outra”. Mas o cinismo encontra-se não apenas neste não-lugar, senão numa amortização não constrangedora de conviver confortavelmente com a separação entre a teoria e a prática da ideologia dos Direitos Humanos. A riqueza conceitual e a mendicância pedinte de uma outra prática nada mais é do que uma forma diversa de expressão do sucesso do Iluminismo e de sua banalidade. A produção crítica sobre os Direitos Humanos é “bem-comportada”, nos termos de Peter Sloterdijk, posto que não acompanhou os deslocamentos da consciência moderna para “um realismo múltiplo e refinado”, na verdade, a crítica “permaneceu mais ingênua do que a

⁴⁵³ SILVA SANCHÉZ, Jesús-María. **Tiempos de Derecho Penal**. Montevideo; Buenos Aires: Editorial BdeF, 2009, p. 21.

⁴⁵⁴ FRAGOSO, Christiano Falk. **Autoritarismo e sistema penal**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015, p. 335.

⁴⁵⁵ ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Sistema penal máximo X cidadania mínima: Código da violência na era da globalização**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003, p. 64.

consciência que ela quis desmascarar”. À essa “estrutura cínica” precisamos fazer uma “retratação da moral”, o ato de se autodesmentir.⁴⁵⁶ Assim, podemos começar dizendo que perdemos a batalha dos direitos humanos, da cidadania e da democracia, pois elas não existirão apenas em cartas de intenções, precisam materializar-se, precisam deixar de ser fantasmagorias e existir, tonar-se *physis*.

A cidadania é uma palavra, ainda em moda, mas será que seu nome a designa com a radicalidade de que seu conceito precisa ou ela se tornou um conceito alienado de sua própria existência e realidade? Para Nilo Batista, a cidadania vem se deslocando do público para o individual, o que o justificou afirmar sua “privatização”. Extrapolando o conceito constitucional e aristotélico de que ela é a participação na praça e na coisa pública, bem como o exercício do poder através da possibilidade de decidir. Hoje nos deparamos com uma cidadania “achada nas ruas” – para usar uma expressão do direito alternativo – em denúncias pela imprensa⁴⁵⁷ ou na mera leitura de um livro⁴⁵⁸. O abandono das linhas de participação política e eventual exercíciodireto do poder para deter-se na limitação do poder estatal sobre o indivíduo como: “autorizações constitucionais e legais da própria prisão, direitos remanescentes dos presos, impedimentos à violação da intimidade e vida privada, proibição de tortura e tratamento desumano ou degradante, inviolabilidade do domicílio, etc.” À polissemia da cidadania no discurso jurídico há outra definição do conceito, do tipo “achado na rua”, que a cortante ironia me levou ao riso, vejamos: “Dez peruas do *society* resolvem ensinar uns garotos, que caíram nas malhas da justiça da infância e adolescência, a tomarem-se garçons compenetrados? Cidadania. As cadeiras de rodas com as quais animadores de auditório garantem audiência e patrocínio? Cidadaniapura. O estado reduz sua potência ao clientelismo de distribuir algum dinheiro para os pobres? Criou-se o ‘cheque-cidadão’. Alguém devolveu ao banco dinheiro que caiu do carro-forte? Ganhou o

⁴⁵⁶ SLOTERDIJK, Peter. **A crítica da razão cínica**. São Paulo: estação Liberdade, 2012, p. 31-37.

⁴⁵⁷ Quantas e quantas vezes não vimos os telejornais afirmando, quando acusados de denunciismo, que o bom desempenho de sua profissão é mais que uma questão de probidade é um serviço que presta a população, mas também a melhor forma de exercer a cidadania. Não tenho dúvidas sobre a imprescindibilidade dos jornalistas, principalmente num país como o Brasil, onde a imprensa já foi calada por décadas. Mas daí a isto se constituir como cidadania via uma distância.

⁴⁵⁸ No livro de José Murilo de Carvalho, *A cidadania no Brasil*, tantas vezes citada neste texto, o autor busca convencer seu leitor, logo na introdução, como uma espécie de justificativa ou objetivo da leitura, de que ele, ao fazê-la, “estará exercendo a cidadania”. Nem se fosse a leitura de um livro proibido se encaixaria no conceito de cidadania. O transbordo deste termo o prejudica, o enfraquece. CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: um logo caminho**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

prêmio de cidadania. Uns estudantes de classe média foram a urna favela, por qualquer motivo distinto de comprar maconha? É cidadania no Jornal Nacional. O pior é quando, na própria concepção dos serviços executivos ou judiciários, se adota a perspectiva do *fastfood* cidadã: repartições públicas que sonham ser o McDonald's, nas quais as batatas fritas decisórias prorrompem do computador para um homem cuja face jamais foi vista; urna feira de utilidades jurídicas, cujo consumidor poderá chamar-se agora cidadão. Um programa de orientação legal para pobres, desse partido conservador não registrado no STE chamado Viva Rio, levou o nome de 'balcão de direitos'. A televisão, com seus *reality shows* judicialiformes, está na vanguarda desse movimento”⁴⁵⁹.

Este é o novo cidadão, cheio de dispositivos e absolutamente despolitizado, fruto do compadrio do consumo capitalista e exilado da política, melhor, alienado dela. O próprio conceito de cidadania é despolitizado e distancia-se do seu sentido histórico originário. Talvez, por isso, ela reflita uma prática obtusa ao promover uma relação de dependência com a “bondade”. Ou seja: os “bons” homens são necessariamente “bons” cidadãos, porém os “maus” homens são apeados da condição de cidadão ou rebaixados a uma categoria estranha, a “subcidadania”.⁴⁶⁰ E se um homem, até então “bom”, cometer um crime, passa a ser “mau”? Permanece cidadão? Claro que nem preciso advertir que a relação entre bondade/maldade e cidadania não existe, esta é uma condição de ser da democracia política, mas também como expressão total dos Direitos Humanos, pois ser cidadão é o direito de ter direitos.

Vê-se, em tudo isso, que o potencial autoritário do mau uso deste conceito é gradiente, pois cinde a sociedade em cidadãos – merecedores de proteção e de terem direitos – e os não-cidadãos – para os quais a existência de direitos e garantias são obstáculos à eficiência do direito penal, uma janela aberta para a impunidade e, mais ainda, nos conduz a propostas populistas penais. Sobre estas, boa parte dos agentes políticos – que constroem ou deveriam construir, políticas públicas de segurança – querem ser vistos como intolerantes ao crime, rijos contra os ditos marginais, mas, no fundo sabem que suas propostas (como redução da maioria penal, por exemplo) são superficiais, simplistas e, enfim, ineficientes.

⁴⁵⁹ BATISTA, Nilo. **A privatização da cidadania**. In: Capítulo criminológico. Maracaibo, vol. 30. N. 4. Outubro-Diciembre, 2002, pp. 80-90.

⁴⁶⁰ FRAGOSO, Christiano Falk. **Autoritarismo e sistema penal**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015, p. 334.

Ao tratar da cidadania aqui não o fiz para analisa-la em si mesma, senão para demonstrar que elasomatiza a transformação do Estado social ou previdenciário em Estado penal. Talvez, por isso, seja tão fácil construir um discurso do direito penal do inimigo, oposto a um direito penal do cidadão⁴⁶¹ e que este tenha tanto repercussão por aqui. Até combina com nossa identidade autoritária.

Montesquieu⁴⁶² dedica um capítulo inteiro às questões sobre a criminalidade que, posteriormente, possibilitou pensadores do calibre de Beccaria, Mello Freire e Lardizábal, retomarem essas questões, como afirma Nilo Batista, na perspectiva da desproteção do cidadão perante o “furor despótico dos sistemas penais do antigo regime”. Tanto a obra de um Montesquieu quanto as de Beccaria, dos irmãos Verri, entre outros, constituem “uma farta reserva geológica que fertilizaria, na metade do século XX, o núcleo duro das nascentes dos direitos humanos civis e políticos, mostrando que não é possível pensar, em extirpar a cidadania com quem se envolve com a criminalidade, mas, acima de tudo “abre um estilo de pensar a cidadania não em sua positividade política, mas sim através de sua desativação criminalizante”⁴⁶³.

Como já mencionei, o pensamento autoritário brasileiro cuidou em aplinar o terreno onde seria deitada a semente do medo, com a força genética de criar mundos, e destruí-los também. “O medo corrói a alma e nos fascistiza”⁴⁶⁴. Não é à toa que o golpe de 1964 foi movimentado pelo medo ao comunismo. De lá para cá, esse medo só aumenta. Agora, temos medo do outro, seja ele quem for. Fazemos de todos um inimigo em potencial e, para combatê-los, as pessoas passam “a reputar aceitáveis a até a racionalizar práticas que acham que poderão protegê-las”⁴⁶⁵. Amedrontada, uma sociedade se fragiliza, se deixa seduzir pelo discurso de mais segurança pública, que vem acompanhado de uma maquinaria cada vez mais violenta e sutil que, lentamente, corrói e ataca os preceitos e os valores da democracia. O medo aliena, e alienado, o cidadão “em vez de cobrar posturas mais adequadas aos seus anseios de necessidades,

⁴⁶¹ JAKOBS, Günther. **Direito penal do inimigo**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

⁴⁶² MONTESQUIEU. **Do espírito das leis**. São Paulo: Abril Cultural, 1979.

⁴⁶³ BATISTA, Nilo. **A privatização da cidadania**. In: Capítulo criminológico. Maracaibo, vol. 30. N. 4. Outubro-Dezembro, 2002, pp. 80-90.

⁴⁶⁴ BATISTA, Vera Malaguti. Depois do grande encarceramento. In: ABRAMOVAY, Pedro Vieira; BATISTA, Vera Malaguti. **Depois do grande encarceramento**. Rio de Janeiro: Revan, 2010, p. 29-36.

⁴⁶⁵ FRAGOSO, Christiano Falk. **Autoritarismo e sistema penal**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015, p. 273.

cede ao consenso hegemônico, permitindo, muitas vezes, a adoção de medidas penais que só o prejudicam”⁴⁶⁶ e o preço pela segurança, não poderia ser outro, senão o autoritarismo e o arbítrio, além de, em termos econômicos, ter se transformado numa mercadoria bastante lucrativa. “E segurança – tanto quanto saúde, educação, trabalho, etc. – é um benefício que um Estado democrático deve aos seus cidadãos. Sem ela, voltamos ao chamado ‘estado de natureza’ – que talvez seja menos idílico do que pintaram os contratualistas da nossa predileção. Ou seja: lemos tanto Rousseau, que esquecemos Hobbes...”⁴⁶⁷. É estranho como, por aqui, segurança pública e Direitos Humanos são prioridades conflitantes.

As pessoas passaram a se trancar em suas casas, seja nas favelas (hoje, comunidades) seja nos condomínios, e, assim, se afastam do espaço público e de participar sobre decisões referentes à própria segurança pública. Nasce daí uma preferência pelo isolamento e pela preparação para enfrentar um perigo com tonalidades de guerra. Talvez seja mesmo paradoxal, como definiu Débora Pastana⁴⁶⁸, e que este “medo e a insegurança neste período democrático permitem ao Estado medidas simbólicas cada vez mais autoritárias, leis cada vez mais punitivas, legitimadas por demandas sociais de proteções reais e imaginárias, principalmente da elite”, sem contar toda uma estrutura comercial que se levanta a partir desse desejo de se proteger mais e mais, produz uma verdadeira indústria da segurança, onde o serviço, tal como as leis, atendem mais à simbologia do que a realidade. Não é estranho que cada vez mais dispêndamos recursos públicos e privados nesse sentido e o sentimento de medo e desproteção é cada vez maior? Hoje há mais policiais, mais equipamentos, mas porque não há menos crimes? Porque o medo não é menor?

O medo se transformou numa forma de interpretar o mundo, nos tornou obcecados por segurança e fez da lei um instrumento de combate. “Diante deste contexto paradoxal entre liberdades civis e repressão arbitrária da criminalidade, manifesta-se, através das mais variadas formas, a dominação através do medo que dá legitimidade para os atos e discursos políticos contrários à própria democracia”. Na

⁴⁶⁶ PASTANA, Débora Regina. **Justiça penal no Brasil contemporâneo**: Discurso democrático, prática autoritária. São Paulo: Editora UNESP, 2009, p. 35.

⁴⁶⁷ OLIVEIRA, Luciano. Segurança: Um direito humano para ser levado a sério. In: **Anuário dos Cursos de Pós-Graduação em Direito**, n. 11. Recife: UFPE, 2000, pp. 241-254.

⁴⁶⁸ PASTANA, Débora Regina. **Cultura do medo**: Reflexões sobre violência criminal, controle social e cidadania no Brasil. São Paulo: Método, 2003, pp. 97.

transição para a democracia a estrutura do controle social se manteve intacta. Este concílio entre o regime democrático e mecanismos autoritários, que atendem aos interesses políticos e econômicos das elites, tem, por consequência, “a continuidade do poder autoritário”, como “características que enfraquecem a sociedade civil brasileira, tornando suspeitos os aparelhos democráticos do Estado”.⁴⁶⁹

Estamos sempre às voltas com um sentimento de nostalgia de que a nossa cidade viveu um passado sem crimes. O que, além de não ser uma verdade, é provocador de uma angústia sobre a vivência cotidiana dos crimes e da insegurança que geram. Há uma imersão em um processo de auto vitimização que finda por desembocar em uma “visão maniqueísta da sociedade, em que os bons se transformam em vítimas indefesas dos maus, incluídos desta última categoria os supostos responsáveis pela insegurança de todos”, como se, no crime, Estado e criminoso rivalizassem entre o bem e o mal ou materializassem o simbólico e o direito. Mas a severidade das leis não garante nada, sem segurança, nem se garante a cidadania nem que haverá um combate efetivo ao crime, pois leis e realidade não são congruentes.⁴⁷⁰ Na verdade, quando a maioria da sociedade se identifica com a vítima, funda-se uma compreensão equivocada sobre o autoritarismo das leis, a de que o poder o punitivo não se voltará contra os “cidadãos de bem”. A sociedade não se solidariza com a vítima, senão que se aproveita dela oportunamente para ampliar o poder punitivo do Estado.

A população pede aos poderes públicos e avaliza sua intervenção drástica a fim de garantir sua segurança. Porém os Estados estão respondendo a esta demanda “de um modo duplo”, é dizer, com a acelerada ampliação dos tipos penais, bem como o incremento da gravidade das penas tradicionais, a intensidade dos meios de intervenção policial, dentro e fora do processo, o que bem poderíamos sintetizar como “populismo punitivo”, com um efeito evidente: “restringir as liberdades públicas”.⁴⁷¹

Com o fim da ditadura militar, as técnicas de controle da sociedade foram se aperfeiçoando e o ambiente de vigilância é muito maior do que no tempo do SNI. Hoje,

⁴⁶⁹ PASTANA, Débora Regina. **Cultura do medo**: Reflexões sobre violência criminal, controle social e cidadania no Brasil. São Paulo: Método, 2003, pp. 98-99.

⁴⁷⁰ PASTANA, Débora Regina. **Cultura do medo**: Reflexões sobre violência criminal, controle social e cidadania no Brasil. São Paulo: Método, 2003, pp. 108-110.

⁴⁷¹ SILVA SANCHÉZ, Jesús-María. **Tiempos de Derecho Penal**. Montevideo; Buenos Aires: Editorial BdeF, 2009, p. 19.

as agências do sistema penal também possuem agentes infiltrados, interceptações telefônicas e escutas ambientais, como no regime autoritário anterior, talvez a diferença esteja na legalização destes mecanismos, bem como na ampliação de outros como a maior possibilidade de violação de domicílio, de restrição do sigilo e de medidas cautelares pessoais... Para ficar em apenas um exemplo disto, cito a vulgarização dos mandados de busca e apreensão que se tornaram genéricos, que abrangem áreas favelizadas inteiras, sob o argumento de que não seria possível determinar qual casa que o traficante estaria malocado. Certamente, vivemos uma “cultura do controle”, como afirma David Garland⁴⁷², onde as “modernas instituições da justiça criminal mostraram ser bem mais resilientes quanto à mudança. Elas permaneceram inertes, demonstrando habilidade em suportar o choque e em anular o impacto da mudança imposta de fora. Consequentemente, elas mudaram mais lenta e sutilmente do que a maioria dos comentários penalógicos sugerem”.

Vez e sempre, nos referimos aos porões da ditadura militar como expressão máxima do autoritarismo e do arbítrio. Mortes, desaparecimentos forçados, torturas, estupros... foram comezinhos. O tempo passou, o regime, em tese, mudou e não percebemos a sutileza das transformações: aquilo que chamávamos de “porão” se constitui, hoje, como “sistema penal subterrâneo”. Aquele regime nos serviu de modelagem e, aprimorado, “a ideologia do extermínio é, hoje, muito mais massiva e introjetada do que nos anos imediatamente posteriores ao fim da ditadura”, restando-nos inarredável o reconhecimento de que “a democracia que ajudamos a construir tortura e mata muito mais do que o ciclo militar”.⁴⁷³

É com este espírito que após a redemocratização do país houve uma frenética produção legislativa que ampliou os tipos penais, buscou o incremento das penas para os tipos já existentes, além, é claro, de criminalizar ou, se preferirem, proteger novos bens jurídicos, que Jesús-María Silva Sanches⁴⁷⁴ denominou de “expansão do direito penal”. Já não se sabe mais quem veio primeiro: o medo ou o desejo de proteção e em

⁴⁷² GARLAND, David. **A cultura do controle**: Crime e ordem social na sociedade contemporânea. Rio de Janeiro: Revan, 2008, pp. 374-375.

⁴⁷³ BATISTA, Vera Malaguti. Depois do grande encarceramento. In: ABRAMOVAY, Pedro Vieira; BATISTA, Vera Malaguti. **Depois do grande encarceramento**. Rio de Janeiro: Revan, 2010, p. 29-36.

⁴⁷⁴ SILVA SANCHEZ, Jesús-María. **A expansão do direito penal**: Aspectos da política criminal nas sociedades pós-industriais. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

que medida um reforça o outro, mas que transformou o sistema penal nesta grande máquina de encarcerar.

Em levantamento realizado por Christiano Falk Fragoso⁴⁷⁵, numa análise quantitativa, conclui que há uma “tendência à expansão da criminalização primária”, haja vista que entre os anos 1941-1985 foram editadas 2,7 leis penais por ano, enquanto que entre os anos 1985-2011 foram aproximadamente 4,2 leis penais por ano. Qualitativamente, nestes períodos, essa tendência também se confirma, pois ao mesmo tempo em que há um incremento nos tipos penais que fica “difícil pensar, hoje em dia, em alguma área da atividade humana que não seja criminalmente regulada, houve também, incrivelmente, uma retração, nos crimes que começaram a ser chamados “contra a segurança nacional”. Esta contração se explica pelo início da abertura dita “lenta, gradual e segura”, mas jamais pode ser confundida com recuo, na medida em que boa parte desta legislação autoritária permaneceu em vigor no novo momento democrático. Junto-me a Silva Sánchez⁴⁷⁶ para afirmar que “todos dizem que vivemos tempos de direito penal”.

Mesmo contraída, ainda temos uma Lei de Segurança Nacional, por inaugurar aquilo que, posteriormente, se tornou comezinho: deslocar para leis especiais os crimes contra a segurança do Estado, bem como o abandono de garantia processuais. Porém, ao contrário do que possa parecer, a atual lei, que é de 1983, não foi a única. Na verdade, o Brasil, desde 1935, nunca ficou sem uma Lei de Segurança Nacional⁴⁷⁷. Todas sempre

⁴⁷⁵ FRAGOSO, Christiano Falk. **Autoritarismo e sistema penal**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015, pp. 309 e 316.

⁴⁷⁶ SILVA SANCHÉZ, Jesús-María. **Tiempos de Derecho Penal**. Montevideo; Buenos Aires: Editorial BdeF, 2009, p. 14.

⁴⁷⁷ Leis de Segurança Nacional no Brasil durante o Estado Novo: Lei 38, de 4 de abril de 1935 (Definia crimes contra a ordem política e social); Lei nº 136, de 14 de dezembro do mesmo ano (Modificava vários dispositivos da lei anterior, bem como definia novos crimes contra a ordem político social); Decreto-Lei 431, de 18 de maio de 1938 (Definia crimes contra a personalidade internacional, a estrutura e a segurança do Estado e contra a ordem social); e pelo Decreto-Lei 4.766, de 1º de outubro de 1942 (que definia crimes militares e contra a segurança do Estado). Já durante o intervalo democrático (1946-1963), foi apenas uma Lei de Segurança Nacional: Lei 1.802, de 5 de janeiro de 1953 (Definia os crimes contra o Estado e a Ordem Política e Social). Por fim, durante o regime militar (1964-1985), voltou a ser movimentado a atividade legislativa sobre a segurança nacional: Decreto-Lei 314, de 13 de março de 1967 (Transformou em lei a doutrina de Segurança Nacional e definia os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social); Decreto-Lei 898, de 29 de setembro de 1969 (Também implementava a Doutrina de Segurança Nacional); Lei 6.620, de 17 de dezembro de 1978 (Tecnicamente mais de jurídica mais branda que as anteriores, definia os crimes contra Segurança Nacional, estabelece sistemática para o seu processo e julgamento); Lei 7.170, de 14 de dezembro de 1983 (Promulgada pelo último presidente do regime militar, João Batista Figueiredo, e em vigor até hoje (Define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social, estabelece seu processo e julgamento).

vocacionadas para repressão da atividade política considerada subversiva. Bem, mas se durante o Estado Novo não houve nenhum processo com maiores repercussões, também “eram raríssimos os processos de cunho político”⁴⁷⁸, seja por que havia uma predileção daquele regime pela repressão política unicamente através da polícia, seja por que não buscavam nos processos nenhum tipo de legitimidade. Fato é que durante o regime militar de 1964, as demandas com fundamentos na segurança nacional, ocuparam milhares de Inquéritos Policiais Militares (IPMs), bem como milhares de processos, como pode atestar o hercúleo trabalho capitaneado por Don Evaristo Arns, o *Brasil: Nunca Mais*⁴⁷⁹.

O autoritarismo no Brasil possui um caráter institucionalizadamente não oficial, onde o silêncio de partidos, políticos e intelectuais não pode ser tomado por ausência. Silencioso, passa despercebido. Oculto, é mais agudo. Disfarçado, se multiplica. Não combatido, se normaliza. Não há autoritarismo mais perfeito.

O regime legal brasileiro, caracterizado por seu conservadorismo, aprofundou esta característica durante o período do regime militar, na medida em que, como constata Antony Pereira, implicou em um “maior grau de cooperação, consenso e integração entre o alto oficialato das forças armadas e a magistratura civil”. Este consenso não significa que não houve conflitos entre tais protagonistas. Mas a característica principal era mesmo esta simbiose, veja, por exemplo, o uso de tribunais militares para processar dissidentes e opositores políticos não foi precedido pela abolição da Constituição, e os julgamentos, ali proferidos, eram “legitimados” pela participação de juízes e advogados civis, que garantiam um mínimo de defesa aos acusados e, também, a aparência de legalidade do regime. É assim que, “promotores e juízes que atuaram nos tribunais militares muitas vezes discordavam das interpretações linha-dura da lei de segurança nacional e acataram os argumentos dos advogados de defesa de que os clientes tinham o direito de discordar dos pronunciamentos oficiais dos

⁴⁷⁸ SILVA, Evandro Lins e. **O salão dos passos perdidos**: Depoimento ao CPDOC (Entrevistas e notas: Marly Silva da Motta, Verena Alberta; Edição de texto Dora Rocha. Rio de Janeiro: Nova Fronteira/Fundação Getúlio Vargas, 1997, p. 185.

⁴⁷⁹ ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO. **Brasil: Nunca mais**. Petrópolis: Vozes, 2011.

governos militares”. Os linha-dura desconfiavam dos membros civis do Judiciário tanto quanto dos subversivos que abertamente combatiam.⁴⁸⁰

Essa grave continuidade jurídica, que não desmontou as instituições nem desarticulou os acordos políticos, que aplicavam e mantinham, respectivamente, o aparato judicial repressivo mais profundamente autoritário a partir do regime militar. Porém, isto suscitou a criatividade dos advogados militantes em causas políticas (perdidas!?). Evandro Lins e Silva⁴⁸¹ conta um caso, que beira a anedota, em que Sobral Pinto – ardoroso defensor das liberdades públicas e dos direitos individuais e humanos, assim como Lins – nos tempos em que o *habeas corpus* havia sido suprimido e seu cliente encontrava-se num socavão abaixo das escadas da Polícia Especial, em situação dramática e insuportavelmente desumana, sem condições, nem mesmo, de ficar em pé. Tratado como um bicho, Sobral teve a ideia de requerer em favor do seu cliente “a aplicação da lei de proteção dos animais, que exigia que se tratasse sem violência, sem tortura mental, psicológica os próprios bichos. Os animais eram mais bem tratados do que estava sendo seu cliente”. Infelizmente Evandro não fala se o cliente de Sobral teve sucesso ou infortúnio, se voltou a ser homem ou seguiu animal.

A maior parte dos estudos realizados sobre o autoritarismo partem de um suposto que não se confirma na prática: “de que os regimes, que chegam através da força, não podem se basear na lei para manter a sociedade sobre controle ou para conferir legitimidade a eles próprios”. É preciso ficar atento à manipulação jurídica e ter um outro olhar sobre os processos por crimes políticos ou a relação entre repressão e o sistema judicial.⁴⁸² É comezinha o uso de leis e tribunais para a amplificação do poder, para o manejo da legalidade, para a conquista da legitimidade. Tudo na esfera da aparência.

⁴⁸⁰ PEREIRA, Antony. **Ditadura e repressão**: O autoritarismo e o estado de direito no Brasil, no Chile e na Argentina. São Paulo: Paz e Terra, 2010, p. 26 e 39.

⁴⁸¹ SILVA, Evandro Lins e. **O salão dos passos perdidos**: Depoimento ao CPDOC (Entrevistas e notas: Marly Silva da Motta, Verena Alberta; Edição de texto Dora Rocha. Rio de Janeiro: Nova Fronteira/Fundação Getúlio Vargas, 1997, p. 122.

⁴⁸² PEREIRA, Antony. **Ditadura e repressão**: O autoritarismo e o estado de direito no Brasil, no Chile e na Argentina. São Paulo: Paz e Terra, 2010, p. 36.

Tribunais de exceção não se destinam a julgar, senão a condenar aqueles que são conduzidos a seu julgamento. Evandro Lins e Silva⁴⁸³, fazendo uma comparação muito interessante entre o Tribunal de Segurança Nacional – onde atuou como advogado na Era Vargas – e o Supremo Tribunal Federal – onde foi ministro durante o regime militar – afirmou que se alguém se confessasse marxista naquele Tribunal seria condenado. Diferente do que acontecia, segundo ele, no Supremo durante o regime militar. E relata o caso de um professor de economia recifense que, em aula, expôs o pensamento marxista. Preso, o Supremo concedeu-lhe o *habeas corpus* (quando ainda havia essa possibilidade). O argumento era bastante técnico: faltava justa causa para o processo. Nas suas palavras: “a liberdade de cátedra o autorizava a informar os alunos, do ponto de vista teórico, científico, daquilo que ele, como professor, bem entendesse”. E seguia dizendo que se isto tivesse ocorrido em 1935, nem o Supremo poderia conceder o *habeas corpus*, bem como essa pessoa seria indexada como inimigo do regime, o que a impossibilitava de ser absolvida pelo Tribunal de Segurança Nacional. Aqui percebemos como ambos os momentos autoritários funcionaram. Um não era melhor do que o outro, por que não há autoritarismo melhor. Muito embora a era Vargas tenha servido de modelagem ao regime militar, para aperfeiçoamentos técnicos na busca de sua legitimidade.

Em outra passagem, mas ainda tratando do *habeas corpus*, agora do então Governador de Pernambuco, Miguel Arraes, que já estava preso em prisão preventiva há mais de um ano, mesmo em se tratando de um grande opositor político do regime STF, através do seu relator, Evandro Lins e Silva⁴⁸⁴, concedeu o *writ* de forma unânime ao paciente e sintetizou: “Nunca houve nenhuma ordem de *habeas corpus* do Supremo que não fosse cumprida”. Cansados e contrariados por ter que as cumpri, afinal era preciso manter as relações institucionais e a aparência de legalidade, tempos depois, o regime resolveu extirpar esse remédio do rol de possibilidades defensivas, para que a coreografia da legalidade entrasse em compasso com a nova música.

⁴⁸³ SILVA, Evandro Lins e. **O salão dos passos perdidos**: Depoimento ao CPDOC (Entrevistas e notas: Marly Silva da Motta, Verena Alberta; Edição de texto Dora Rocha. Rio de Janeiro: Nova Fronteira/Fundação Getúlio Vargas, 1997, p. 154.

⁴⁸⁴ SILVA, Evandro Lins e. **O salão dos passos perdidos**: Depoimento ao CPDOC (Entrevistas e notas: Marly Silva da Motta, Verena Alberta; Edição de texto Dora Rocha. Rio de Janeiro: Nova Fronteira/Fundação Getúlio Vargas, 1997, p. 384.

Se a força bruta do regime militar estava a olhos vistos nos corpos dos opositores torturados, por exemplo, é preciso um olhar mais acurado e mais técnico para perceber o funcionamento e a contundência da repressão política promovida pela legalidade autoritária. O interessante é que tal pode nos levar a uma conclusão que talvez as famílias das vítimas ou a própria vítima do regime não concorde: que na busca pela legitimidade o regime autoritário limita-se, fazendo com que a implementação da política repressiva fique aquém do que foi projetado, mas da mesma forma intolerável para seus destinatários. Dois eventos são, para mim, suficientes para demonstrar isto. Primeiro, o fato de os tribunais terem sentenciado a morte quatro pessoas, conforme a legislação vigente à época, mas “que nunca chegaram a ser aplicadas por terem sido revogadas por meio de recurso”⁴⁸⁵. O segundo exemplo, mais político, pois envolveu a decisão do Presidente Geisel, foi quando das mortes em sequência, de Vladimir Herzog e Manoel Fiel Filho, no mesmo lugar (no DOI/CODI do II Exército) e nas mesmas condições (suicídio), no intervalo de pouco mais de dois meses, que implicou no caso único de queda de um General, Ednardo D’Ávila Mello, pela prática de crime nas dependências do Exército, mesmo que o Inquérito Policial Militar tenha concluído pelo suicídio e o procurador militar, Darcy de Araújo Rebello, tenha solicitado seu arquivamento.

“Quando os governantes de um Estado se preocupam com a legalidade dos processos – mesmo que manipulem em interesse próprio –, os advogados de defesa têm a oportunidade de monitorar a segurança dos clientes, o que pode vir a salvar vidas”⁴⁸⁶. Talvez se este fosse o caso de Herzog ou Fiel, entre muitos outros... Assim, da mesma forma que a repressão precisava legitimar-se, mesmo que por uma legalidade autoritária, também precisava sinalizar para o conjunto de seus opositores que eles também deveriam temer a repressão violenta, que nem todos teriam a sorte de serem presos, julgados e, por incrível que pareça, condenados. Não é possível esquecer que o regime também cria válvulas de escape ainda mais contundentes, obscuras e fora da legalidade, mas que existiriam de qualquer forma. As ruas para um subversivo é perigo de morte (também desaparecimento, o que dá no mesmo), o exílio é uma subespécie de prisão, sua continuação a céu aberto. O subversivo segue preso aos compromissos, aos

⁴⁸⁵ PEREIRA, Antony. **Ditadura e repressão**: O autoritarismo e o estado de direito no Brasil, no Chile e na Argentina. São Paulo: Paz e Terra, 2010, p. 34.

⁴⁸⁶ PEREIRA, Antony. **Ditadura e repressão**: O autoritarismo e o estado de direito no Brasil, no Chile e na Argentina. São Paulo: Paz e Terra, 2010, p. 37.

favores de uma morada e um trabalho num país que não é o seu. Enfim, uma liberdade sem a qualidade de livre.

O cerne da questão é esta legalidade autoritária que foi construída como vezo da legalidade. E que mesmo em tempos democráticos nos enfronhamos nela. A legalidade, tão cara aos juristas, e, no caso do direito penal, fator modernizante, uma barreira protetiva que se levanta contra agressões aos direitos e garantias, mesmo que escorado em toda sorte de racionalidades. Teria, então o princípio da legalidade a função de produzir alguma retenção ao poder de punir? Em tese, sim. E nisto segue a impossibilidade de retroatividade da lei penal, a proibição da analogia, a proibição do costume como fonte do direito penal, entre outros que, como disse apenas serão respeitados em teoria, não na prática⁴⁸⁷. Esta tendência também deve atuar em momentos extremos como a proposta de revogação da Lei da Anistia para que se permitisse a punição dos crimes cometidos durante o regime militar. Na verdade, uma revisão radical sobre uma interpretação que se sedimentou ao longo de décadas implica no que Eugenio Raúl Zaffaroni (et al)⁴⁸⁸ chamou de “retroatividade encoberta”, pois um “novo critério interpretativo”, não deixa de ser uma violação oblíqua e obtusa do princípio da legalidade, por alterar o significado jurídico-penal de um fato.

Sem entrar numa análise casuística sobre a decisão do STF em manter o vigor e a vigência da referida lei, que funciona como um limite negativo à punição. É aqui que o anseio de punir os crimes cometidos durante a ditadura militar, encontrarão a barreira intransponível do princípio da legalidade. Em que pese existir uma justa causa na proposta, um conteúdo moral e valorativo extremamente significativo, não seria isto abdicar da legalidade, como fundamento democrático. “Abandonar o princípio da legalidade, permitindo que os juízes estendam, a partir de teleologias, os tipos penais representam perigo muito maior do que eventual impunibilidade”.⁴⁸⁹

Seria o direito penal um instrumento hábil para a promoção da justiça de transição? Não seria a sensação de impunidade, de insegurança e o anseio público por

⁴⁸⁷ CUNHA, Rosa Maria Cardoso da. **O caráter retórico do princípio da legalidade**. Porto Alegre: Síntese, 1979.

⁴⁸⁸ ZAFFARONI, Eugenio Raúl; BATISTA, Nillo; SLOKAR, Alejandro; ALAGIA, Alejandro. **Direito penal brasileiro**. Rio de Janeiro: Revan, 2003, v.I, p. 224.

⁴⁸⁹ FRAGOSO, Christiano Falk. **Autoritarismo e sistema penal**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015, p. 350.

punição dos crimes praticados durante o regime militar elementos promotores de crise do próprio jogo democrático? Mas há mais, e a punição desses crimes precisaria contornar ou atacar duas vezes a legalidade. A primeira revogando a Lei da Anistia que já produziu todos seus efeitos. A segunda, a da imprescritibilidade, pois salvo o racismo e a ação de grupos armados que atentem contra a ordem constitucional, todos os demais, inclusive a tortura, prescrevem. Se a anistia é uma lei anômala, por que o Estado renuncia ao seu poder de punir fatos determinados, a prescrição, como causa extintiva da punibilidade, constitui-se como um direito, após o estado perder o poder de punir. Vale à pena abrir mão da legalidade para atender a desejo de punir? Haverá democracia quando a legalidade pender para onde o vento soprar? Tomar como necessário a responsabilização dos agentes estatais do regime militar “como sinônimo de emprego de direito penal é, todavia, um erro duplo. De maneira mais ampla, reforça que se recorra a um direito penal simbólico, e revalida o pior instrumento jurídico tanto para resolver conflitos, como para construir laços democráticos, que é o direito penal”⁴⁹⁰. Talvez seja mesmo como identificou Renato Mello Jorge da Silva, que nossos juízes se encontraram num “labirinto penal”⁴⁹¹

Em suas *Cartas da mãe*, Henfil⁴⁹² relata que enquanto era acordado com a alegria e o cumprimento pela anistia outros estão resmungando “que anistia o quê? Que anistia, poxa?”. Esse sentimento perdura até hoje, com uma certa vergonha por comemorar, porque muitos não tiveram seus mortos de volta, ficam marcados pela tortura. “Mas não é gozado? Apesar de a gente ter conseguido uma anistia quase que total, apesar de o Betinho agora poder voltar, não dá para ficar feliz. Que foguetes poderemos soltar sem magoar que, além de terem sido torturados como cobaias, continuarão presos ou exilados?”. Esse sentimento é combinado com outro mais realista das possibilidades: “por outro lado, poxa, a gente conquistou uma vitória que parecia utopia nem seis meses atrás. Temos que valorizar para animar o criolêu. A gente finge que não gostou pra não acomodar, mas, na realidade, nós ganhamos, sim!”. A não acomodação tinha um sentido, a Lei de Anistia que libertou uns “10 mil” e eram estes

⁴⁹⁰ TANGERINO, Davi de Paiva Costa. Direito Penal e justiça de transição: Algumas ponderações críticas. In: SABADELL, Ana Lúcia; SIMON, Jean-Michael; DIMOULIS, Dimitri. **Justiça de transição: Das anistias às comissões da verdade**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 295.

⁴⁹¹ SILVA, Renato Mello Jorge da. Labirinto penal e o caso brasileiro: a tensão entre o sistema nacional e o sistema internacional na tutela dos Direitos Humanos. In: BARBAS HOMEM, António Pedro; BRANDÃO, Cláudio. **Do direito natural aos Direitos Humanos**. Coimbra: Almedina, 2015.

⁴⁹² HENFIL. **Cartas da mãe**. Rio de Janeiro: Codecri, 1981, p. 162-163.

que animavam a luta por ela, não beneficiou “uns 300”, havia um medo desses serem relegados e esquecidos. Assim, Henfil apresenta, por fim, uma solução para este medo que combina ironia àqueles que não querem comemorar, mas também uma advertência àqueles que só comemoram sem compreender as tarefas que se seguirão para consolidar uma democracia: “O DOPS, SNI, DOI-Codi não continuam aí? Vamos encher as cadeias, tudo de novo! Que cada um comece imediatamente a fazer por onde ser preso. Aí teremos um número imenso de presos políticos para motivar a luta pela anistia total. Para ser preso? É fácil. Basta manter a dignidade por meia hora. Dependendo do cargo que ocupe, 5 minutos de dignidade continuam dando prisão perpétua. Olhai 50 presos políticos! Guentaí que já serão 20 mil, 30 mil. Vocês não estarão sozinhos”. É preciso comemorar a vitória de cada batalha, pois a guerra pela democracia é constante e longa.

“Toda geração tem de fato a dogmática jurídica adequada à sua maturidade ideológica e jurídica”.⁴⁹³ Qual a nossa? Onde estamos? Em que tempo? O que resta no pleito em punir os crimes cometidos durante a ditadura militar é apenas a vontade intrinsecamente humana de reescrever a história, como condição para adequar o passado ao presente, quebrando a própria estrutura do tempo, isto não é um entimema, sequer um silogismo, mas pura vingança. Afinal, como disse certa vez o bruxo do Cosme Velho, Machado de Assis, “aos vencedores as batatas!”.

⁴⁹³ BARATTA, Alessandro. La crisi del positivismo giuridico e l'avvento del diritto penale autoritario. In: **Positivismo giuridico e scienza del diritto penale**. Milão: Dott. A. Giuffrè, 1966, p. 47.

5 CONCLUSÃO: O estribilho do nunca mais

Mas quem são os vencedores? Com quem ficarão as batatas? A vitória não estará completa enquanto não se concluir o processo de consolidação da democracia. E ainda precisamos, como foi visto, realizar muitas tarefas, primeiro para nos afastarmos e, se possível, romper com nossa tradição autoritária, que, por enquanto, atrela-se à democracia. Impressionou-me a autocrítica de Nilo Batista⁴⁹⁴, quando ao prefaciar livro sobre a justiça de transição no Brasil afirmou que ele, junto com outros eminentes colegas tentaram elaborar em 1979 uma tese que pusesse no banco dos réus os agentes da repressão, os torturadores. Mas, como disse ele, a tese “não era politicamente forte o suficiente para impor-se; hoje, talvez a força exista, mas o preço exorbitante é implodir um dos pilares do Estado democrático restaurado. A anistia existiu não só como lei, não só como Constituição, não só como jurisprudência, não só como doutrina: a anistia existiu como pacto político, imposto em sua forma pelos últimos governos militares, porém reivindicado e aceito por forças progressistas, e existiu como vivência social”. O Custo de ressuscitar delitos anistiados é imenso e atacam frontalmente a legalidade. Mas essa era a tese de um tempo, o que era bastante compreensível, pois “ainda havia sangue nos porões, lutava-se pela restauração da legalidade democrática”. Se o calor dos acontecimentos o fez “errar”, hoje “se erra a sangue frio”.

A proposta de não utilização do direito penal não deve ser entendida como uma recomposição com o horror dos crimes praticados durante o regime militar. A repulsa dos atos se protraí no tempo, bem como aumenta o respeito pelas vítimas. Mas, perdoem, minha inflexibilidade em não admitir a punição desses crimes. Mas meu apreço pela democracia é maior do que o sentimento de justiça das vítimas ou uma interpretação jurídica, merecedora de respeito, mas que, de alguma forma, promova brechas para que haja um autoritarismo pleno.

Quem, ao desejar punir demais, “no fundo, no fundo, está querendo fazer o mal, se equipara um pouco ao próprio delinquente”, no nosso caso, faz uso demasiado das próprias ideias autoritárias. Sublinhe-se o advérbio “demais”, por que deve haver responsabilização, o que não significa dizer que necessariamente prisão privativa de

⁴⁹⁴BATISTA, Nilo. Nota introdutória. In: DIMOULIS, Dimitri; MARTINS, Antônio; SWENSSON JÚNIOR, Lauro Joppert. **Justiça de transição no Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2010.

liberdade. Era esta espécie de pena que causava “alergia” a Evandro Lins e Silva⁴⁹⁵. Com relação a “fazer o mal”, leia-se, transformar uma vingança privada em vingança pública. De um jeito ou de outro, vingança! Que além de deixar de fora todas as outras formas de finalidade da pena, aliena-se de todas as outras formas de responsabilização. Com a Lei da Anistia, a “impossibilidade de punir nunca significou a impossibilidade de responsabilizar. Foi o processo de infantilização que o direito penal impingiu ao longo dos séculos que levou a falsa percepção de que ou bem há pena, ou não há nada. Mas há.”⁴⁹⁶

O saudoso Ministro penalista do STF tinha razão. Certa vez, questionado sobre a influência da efervescência política nos votos do Ministros que compunham o STF nos estertores do governo Jango e se eles tomavam partido, disse o seguinte: “Os ministros decidiam juridicamente, de acordo com a lei, e é claro, punham também sua posição política no voto. Ninguém pode deixar de colocar nos seus gestos, nas suas atitudes, os seus pensamentos, as suas convicções políticas. Seja escrevendo um artigo de jornal, seja dando um voto no Supremo Tribunal Federal, a pessoa externa uma posição política”⁴⁹⁷. Minha posição política nesta tese é de ser radical na defesa da democracia, que implica em romper com nossa identidade autoritária, em sentido amplo, mas, em sentido estrito, a não utilização do direito penal para solucionar questões fundamentalmente políticas e sociais, embora criminosas.

Não podemos confundir regimes totalitários com outras formas autoritárias, estas decorrem de tradicionalismos e permanências, aquelas decorrem de rupturas. Por isso, o autoritarismo é mais conservador, é transmorfo, por que se amolda às novas realidades, por que se travestem, inclusive de democracia.

Essa tradição autoritária não impede a afirmação de que, apenas com a emergência das ditaduras a violência foi deslocada de uma prática, unicamente

⁴⁹⁵ SILVA, Evandro Lins e. **O salão dos passos perdidos**: Depoimento ao CPDOC (Entrevistas e notas: Marly Silva da Motta, Verena Alberta; Edição de texto Dora Rocha. Rio de Janeiro: Nova Fronteira/Fundação Getúlio Vargas, 1997, pp. 214-215.

⁴⁹⁶ TANGERINO, Davi de Paiva Costa. Direito Penal e justiça de transição: Algumas ponderações críticas. In: SABADELL, Ana Lúcia; SIMON, Jean-Michael; DIMOULIS, Dimitri. **Justiça de transição**: Das anistias às comissões da verdade. São Paulo: Editora Revsita dos Tribunais, 2014, p. 304.

⁴⁹⁷ SILVA, Evandro Lins e. **O salão dos passos perdidos**: Depoimento ao CPDOC (Entrevistas e notas: Marly Silva da Motta, Verena Alberta; Edição de texto Dora Rocha. Rio de Janeiro: Nova Fronteira/Fundação Getúlio Vargas, 1997, pp. 377-378.

subterrânea, para a institucionalização, normalização ou legalização, como queiram, de muitas dessas práticas. Não quero, com isso, afirmar que as práticas obtusas e á margem da legalidade foram extintas, muito pelo contrário, tornaram-se complementares e subsidiárias. Esta espécie de violência, encampada em tempos democráticos, desvelam as permanências e as íntimas relações que elas desenvolvem com toda sorte de autoritarismo e chega a forjar o que chamei de democracia autoritária.

“O destino dramático de um governo democrático é que o que se evita não se vê”. E entre as tarefas deste governo está: contornar os conflitos, apaziguar os ânimos, o desempenho dos seus papéis pelos atores políticos, a construção de um clima de confiança e tranquilidade que desvaneça o fantasma do golpe de estado. Tudo isto mensura o êxito de uma transição. Essas tarefas se diluem no tempo e não podem ser cumpridas todas de uma única vez. “As transições dependem da administração e dois sentimentos: o temor e a impaciência. O temor de quem se distancia, a impaciência de quem chega”⁴⁹⁸.

Também espero não ter passado a impressão de que o autoritarismo tenha arrasado a possibilidade de uma existência democrática. Não. Nem mesmo quando ambos compõem o mesmo corpo estatal, nesta democracia autoritária. Até aqui, como identificou a transitologia, se persiste uma identidade cultural autoritária, também persistem as condições para que uma democracia seja possível. A conciliação é (e foi) um caminho.

O caráter negocial que, no Brasil, nos conduziu as permanências autoritárias é uma das características da democracia. Este regime, que tem como condição de existência a negociação e os pactos, que criam garantias institucionais recíprocas. Negar e negociação, negar o direito, negar de qualquer sorte as transformações, negar, assim, as transições, sem preservar o negociado ou mesmo os princípios do direito é negar a própria democracia. É assumir e não romper com nossa tradição autoritária.

Como criminólogo e penalista, ou como querem alguns, como “defensor de bandidos” por colocar como norte de minhas análises os direitos humanos, não tenho maiores dificuldades em, numa sociedade democrática, ao menos pretensamente, reconhecer todos como cidadãos, inclusive os vitimizadores, os torturadores (de ontem e

⁴⁹⁸SANGUINETTI, JulioMaría. **El temor y la impaciencia**: Ensaio sobre la transición democrática en América Latina. Buenos Aires: Fundo de Cultura Económica, 1991, pp. 13-15.

hoje), os assassinos e carrascos... Enfim, todos! É exatamente assim que me distanciarei de políticas criminais como o direito penal do inimigo. É assim que se educa e se habitua na democracia, para que um dia deixe de ser adjetivada como autoritária, para que possa ser apenas democracia. É assim que se preserva o patrimônio jurídico e os direitos reconquistados.

A justiça de transição prima pela conciliação. Na verdade, este é seu sumo. Sendo assim, como utilizar o direito penal, que anda na contramão do concílio? Que se alimenta da retribuição? Mesmo o direito penal de racionalidade moderna, consolidada desde o século XVIII como a obra de Beccaria, é portador de um questionável “humanismo”⁴⁹⁹. Nesta toada, formaram-se “gerações e gerações de estudiosos do direito e de cidadãos em geral sob a crença de que há um ramo do direito capaz de proteger bens jurídicos importantes, aqueles que permitem a coexistência humana e que combater inimigos de maneira eficiente e verdadeira é se lhes impor sanções criminais”.⁵⁰⁰

Hoje, a permanência autoritária encontra-se no uso indiscriminado do direito penal, no esquecimento dos direitos e na ausência de memórias sobre as garantias. Como disse durante todo texto, houve uma adaptação do autoritarismo aos novos tempos. “E se meus interlocutores e eu ainda não conseguimos alcançar um consenso sobre como interpretar o mundo, pelo menos nós podemos agora discordar com mais precisão do que vínhamos fazendo”.⁵⁰¹

Escrevi esta tese com uma imagem na cabeça criada pelo poema “O corvo” de Edgar Allan Poe, que enquanto estudava “lauda antiga de uma velha doutrina” bate à sua porta “um nobre corvo digno de antigos dias”, com o “aspecto de um *lord* ou uma *lady*”, embora fosse “ave feia e escura”. Instaurou-se um diálogo insólito entre a ave visitante e o estudioso inquilino, e toda pergunta levantada por este foi respondida no estribilho do “nunca mais”, na verdade, não teve o corvo “outro vocabulário, como se

⁴⁹⁹ RODRIGUES, Ricardo de Carvalho. **Humanização das ideias penais?**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

⁵⁰⁰ TANGERINO, Davi de Paiva Costa. Direito Penal e justiça de transição: Algumas ponderações críticas. In: SABADELL, Ana Lúcia; SIMON, Jean-Michael; DIMOULIS, Dimitri. **Justiça de transição: Das anistias às comissões da verdade**. São Paulo: Editora Revsita dos Tribunais, 2014, p. 304.

⁵⁰¹ GARLAND, David. **Cultura do Controle: Crime e ordem social na sociedade contemporânea**. Rio de Janeiro: Revan, 2008, p. 39.

essa palavra escassa, que ali disse, toda sua alma resumisse. Nenhuma outra proferiu, nenhuma”. À cada pergunta “a resposta ouvida é tão exata! É tão cabida!”. Mas, afinal, era preciso “entender o que quis dizer a ave do medo grasnando a frase: ‘nunca mais’”. Agora já tratada como “Profeta ou que quer que sejas! Ave ou demônio que negrejas” lhe foi feita mais uma pergunta: “Nesta casa onde o Horror, o Horror profundo, tem seus lares triunfais, dize-me: existe acaso um bálsamo no mundo?”, e o corvo, em seu estribilho mais uma vez responde: “Nunca mais”. Aperta o medo do desconhecido que mansamente se impôs e o interlocutor da ave irrompe, “Vai-te, não fique no meu casto abrigo”.

O autoritarismo é este corvo, que a tudo responde em estribilho. Há uma ideologia que o sustenta? Nunca mais. Os militares retornarão? Nunca mais. Haverá novos golpes? Nunca mais. Há tortura no Brasil? Nunca mais. E os direitos humanos? Nunca mais. Haverá mais repressão? Nunca mais. Se utilizará o direito penal para solucionar conflitos políticos e sociais? Nunca mais. Os princípios que fundam e garantem a democracia serão respeitados? E o corvo, que disse pela última vez, “Nunca mais”, ali ficou, ferrenho e de duro cenho, mas “a minha alma que chora não sai mais, nunca mais”. Voltarei a ver-te, corvo? Nunca mais.

REFERÊNCIAS

ABRANCHES, Sérgio. **Presidencialismo de coalizão**: o dilema institucional brasileiro. In: Dados. Revistas de Ciências Sociais, vol. 31, n.1, 1988.

ABREU, Luciano Aronne. **Sindicalismo e corporativismo no Brasil**: O olhar autoritário de Oliveira Vianna. In: Abreu, Luciano Aronne; MOTTA, Rodrigo Patto Sá (Org.). Autoritarismo e cultura política. Porto Alegre: FGV: Edipucrs, 2013, p. 91

ALISTON, Philip. **Relatório do Relator Especial sobre Execuções Extrajudiciais, Sumárias ou Arbitrárias**. 20^a 08. P. 6. Disponível em: <http://www.nevusp.org/downloads/relatoriophilip.doc>. Acesso em 15 fev. 2016

ALVES, Márcio Moreira. **Torturas e torturados**. Rio de Janeiro: Idade Nova, 1967.

ALVES, Maria Helena Moreira. **Estado e oposição no Brasil (1964-1984)**. Petrópolis: Vozes, 1984.

AMBOS, Kai. El marco jurídico de la justicia de transición. In: AMBOS, Kai; MALARINO, Ezequiel (org.). **Justicia de transición**: con informes de América Latina, Alemania, Itália e España. Montevideo: Temis, 2010.

AMOROSO LIMA, Alceu. Prefácio. In: MOREIRA ALVES, Márcio. **Torturas e torturados**. Rio de Janeiro: Idade Nova, 1967.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Sistema penal máximo X cidadania mínima**: Código da violência na era da globalização. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

ANITUA, Gabriel Ignacio. **História dos pensamentos criminológicos**. Rio de Janeiro: Revan: Instituto carioca de Criminologia, 2008.

ANYAR DE CASTRO, Lola. **Los muertos da democracia**. Proyecto autoritário de la democracia y sus efectos generadores de represividad en las representaciones sociales. In: Capítulo Criminológico, n. 17, Maracaibo, 1986.

_____. **Criminología de los derechos humanos**. Buenos Aires: Del Porto, 2010.

ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO. **Brasil: Nunca mais**. Petrópolis: Vozes, 2011.

AVRITZER, Leonardo. Cultura política, atores sociais e democratização: Uma crítica às teorias da transição para democracia. In: **A moralidade da democracia**. São Paulo/Belo Horizonte: Perspectiva, 1996.

_____. **Impasses da democracia no Brasil**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

BARATTA, Alessandro. La crisi del positivismo giuridico e l'avvento del diritto penale autoritario. In: **Positivismo giuridico e scienza del diritto penale**. Milão: Dott. A. Giuffrè, 1966, p. 47.

BATISTA, Nilo. **A privatização da cidadania**. In: Capítulo criminológico. Maracaibo, vol. 30. N. 4. Outubro-Diciembre, 2002.

BATISTA, Vera Malaguti. Depois do grande encarceramento. In: ABRAMOVAY, Pedro Vieira; BATISTA, Vera Malaguti. **Depois do grande encarceramento**. Rio de Janeiro: Revan, 2010.

BENJAMIN, Walter. **O anjo da história**. Belo Horizonte: Autêntica, 2012.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campos, 1988.

CALDEIRA, Teresa. **Direitos Humanos ou “privilégios de bandidos”?** In: Novos Estudos Cebrap, SP, 1995.

CALVEIRO, Patrícia. **Poder e desaparecimento**: Os campos de concentração na Argentina. São Paulo: Boitempo, 2013.

CANCELLI, Elizabeth. **A cultura do crime e da lei**: 1889-1930. Brasília: Universidade de Brasília, 2001.

CARDIA, Nancy. **Transições políticas**: continuidades e rupturas, autoritarismo e democracias – os desafios para a consolidação democrática. In: PINHEIRO, Paulo Sérgio. Projeto integrado de pesquisa: Continuidade autoritária e construção da democracia. Relatório final. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1999.

CARDOSO, Fernando Henrique. **Autoritarismo e democratização**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1975.

CARVALHO, José Murilo. **Os Bestializados**. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 1987.

_____. **Pontos e bordados**: escritos de história e política. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1998.

_____. **Forças Armadas e a política no Brasil**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2006.

_____. **Cidadania no Brasil**: um longo caminho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

CHAUÍ, Marilena. **Apontamentos para uma crítica da Ação Integralista Brasileira**. In: Manifestações ideológicas do autoritarismo brasileiro. (org.) Rocha, André. Belo Horizonte: Autêntica Editora; São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2013.

COBLIN, Joseph. **A ideologia da segurança nacional**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1980.

COELHO, Edmundo Campos. **Em busca de identidade**: O exército e a política na sociedade brasileira. Rio de Janeiro: Record, 2000.

COSTA, Sérgio. **Movimentos sociais, democratização e a construção de esferas públicas locais**. In: Revista Brasileira de Ciências Sociais, São Paulo, v. 12, n. 35, out. 1997. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69091997000300008&lng=en&nrm=iso. Acessado em 16 fev. 2016

CUNHA, Rosa Maria Cardoso da. **O caráter retórico do princípio da legalidade**. Porto Alegre: Síntese, 1979.

DATAFOLHA. **Brasileiros preferem democracia, mas são críticos com seu funcionamento**. <http://datafolha.folha.uol.com.br/opiniaopublica/2014/03/1433561-brasileiros-preferem-democracia-mas-sao-criticos-com-seu-funcionamento.shtml>. Acesso em 31 de agosto de 2016

DATAFOLHA. **Querem a cassação de Cunha**. <http://datafolha.folha.uol.com.br/opiniaopublica/2016/07/1793706-85-querem-cassacao-de-cunha.shtml>. Acesso em 31 de agosto de 2016.

DELLA CAVA, Ralph. **A Igreja e a abertura, 1974-1985**. In: STEPAN, Alfred. Democratizando o Brasil. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

DOUZINAS, Costas. **O fim dos direitos humanos**. São Leopoldo: Unisinos, 2009.

EL PAÍS. http://brasil.elpais.com/brasil/2016/08/29/politica/1472480058_886774.html. Acessado em 09 de setembro de 2016.

FAGUNDES, Miguel Seabra. **As Forças Armadas na Constituição**. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1955.

FARIA, José Eduardo. Prefácio. In: QUINALHA, Renan Honório. **Justiça de transição**: contornos do conceito. São Paulo: Outras Expressões; Dobra Editorial, 2013.

FAUSTO, Boris. **O pensamento nacionalista autoritário (1920-1940)**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

FERNANDES, Florestan. **A ditadura em questão**. São Paulo: TAQueiroz, 1982.

_____. **A Constituição inacabada**: Vias históricas e significado político. São Paulo: Estação Liberdade, 1989.

FRAGOSO, Christiano Falk. **Autoritarismo e sistema penal**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

FREITAS, Ricardo de Brito. **Direitos Econômicos e sociais e criminalidade dos donos do poder**: o direito penal diante do desafio representado pela criminalidade dos poderosos. In: BRANDÃO, Cláudio. Direitos Humanos e Fundamentais em perspectiva. São Paulo: Atlas, 2014.

_____. **Modernidade, incursões no século XIX e direitos humanos.** In: BRANDÃO, Cláudio (Coord.). *Direitos Humanos e Fundamentais em perspectiva.* São Paulo: Atlas, 2014.

FREYRE, Gilberto. **Quase política.** Rio de Janeiro: José Olympio, 1966.

_____. **Vida social no Brasil nos meados do século XIX.** Rio de Janeiro, Recife: Artenova; Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais/MEC, 1977.

_____. **Casa grande & Senzala.** Rio de Janeiro: José Olympio, 1984.

_____. **O caráter nacional brasileiro no século vinte.** *Ciência e Trópico.* V, 13, nº 1 Recife: FUNDAJ/ Massangana, 1985.

GABEIRA, Fernando. **O que é isso, companheiro?** Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1982.

GARCÍA MÉNDEZ, Emilio. **Autoritarismo y control social:** Argentina-Uruguay-Chile. Buenos Aires: Editorial Hammurabi, 1987.

GARLAND, David. **Cultura do Controle:** Crime e ordem social na sociedade contemporânea. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

GÓES, Walder. **Militares e política, uma estratégia para democracia.** In: REIS, Fábio Wanderley, O'DONNELL, Guillermo (org.). *A democracia no Brasil: Dilemas e perspectivas.* São Paulo: Vértice; Editora dos tribunais, 1988.

GOMES, Luiz Flávio; MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Crimes contra a humanidade e a jurisprudência do sistema interamericano de direitos humanos.** In: *Crimes da ditadura militar.* São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

GORENDER, Jacob. **Combate nas trevas.** São Paulo: Fundação Perseu Bramo; Expressão Popular, 2014.

GÜNTHER, Klaus. **Interpretações liberais e teórico-discursivas dos direitos humanos.** In: Jürgen Habermas, 80 anos. *Direito e Democracia.* Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

HASSEMER, Winfried. **A história das ideias penais na Alemanha do pós-guerra.** Lisboa: Associação Acadêmica da Faculdade de Direito de Lisboa, 1995.

HENFIL. **Cartas da mãe.** Rio de Janeiro: Codecri, 1981.

HOBBSBAWM, Eric. **A era dos extremos.** São Paulo: Companhia das letras, 1995.

HOLLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil.** São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

HUNT, Lynn. **A invenção dos direitos humanos:** Uma história. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

HUNTINGTON, Samuel. **A terceira onda: a democratização no final do século XX**. São Paulo: Ática, 1994.

JAKOBS, Günther. **Direito penal do inimigo**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos: Um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt**. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

LEFORT, Claude. Prefácio. In: OLIVEIRA, Luciano. **Imagens da democracia: Os direitos humanos e o pensamento político de esquerda no Brasil**. Recife: Pindorama, 1995.

LINZ, Juan e STEPAN, Alfred. **A transição e consolidação da democracia: A experiência do sul da Europa e da América do Sul**. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

MARIGHELLA, Carlos. **Mini-manual do guerrilheiro urbano**. 1969. <http://www.documentosrevelados.com.br/wp-content/uploads/2015/08/carlos-marighella-manual-do-guerrilheiro-urbano.pdf>. Acessado em 29 de setembro de 2016.

_____. **Papel da ação revolucionária na organização**. <http://www.apufsc.org.br/Artigos.aspx?mode=detail&RowId=HupxFomContentID=2266&HupxFomContentID=2266&HupxFomContentType=1>. Acessado em 29 de setembro de 2016.

MARTINS, Luciano. A “liberalização” do regime autoritário no Brasil. In: O’DONNELL, Guillermo; SCHMITTER, Philippe; WHITEHEAD, Laurence (org.). **Transições do regime autoritário: América Latina**. São Paulo: Vértice; Editora Revista dos Tribunais, 1988.

_____. **Ação política e governabilidade na transição brasileira**. In: José Álvaro Moisés; José Guilhom Albuquerque (org.) **Dilemas da consolidação da democracia**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

MARTINS, Rui da Cunha. **O ponto cego do direito: The brazilian lessons**. São Paulo: Atlas, 2013.

MARX, Karl. **Sobre a Questão Judaica**. São Paulo: Boitempo, 2010.

MELO, Evaldo Cabral de. **Posfácio: Raízes do Brasil e depois**. In: HOLLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p. 191.

MENDES, Cândido. **A razão armada**. Rio de Janeiro: Garamond, 2012.

MEZAROBBA, Glenda. **O que é justiça de transição?** Uma análise do conceito a partir do caso brasileiro. In: SOARES, Inês Virgínia Prado; KISHI, Sandra Akemi Shimada. **Memória e Verdade: A justiça de transição no estado democrático brasileiro**. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2009.

MICHELET, Jules. **História da Revolução Francesa**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

MOISÉS, José Álvaro. **Dilemas da consolidação democrática no Brasil**. In: José Álvaro Moisés; José Guilhom Albuquerque (org.) Dilemas da consolidação da democracia. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

_____. **A confiança e os seus efeitos sobre as instituições democráticas**. In: MOISÉS, José Álvaro (Org.). Democracia e confiança: Por que os cidadãos desconfiam das instituições públicas? São Paulo: Edusp, 2010.

MONTESQUIEU. **Do espírito das leis**. São Paulo: Abril Cultural, 1979.

MORAES, Dênis de. **A esquerda e o golpe de 64**. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

MORLINO, Leonardo. **Teoria da democratização, qualidade da democracia e pesquisa de opinião: ainda em “massas separadas”?** In: MOISÉS, José Álvaro (Org.). Democracia e confiança: Por que os cidadãos desconfiam das instituições públicas? São Paulo: Edusp, 2010.

MOTTA, Rodrigo Patto Sá. **Ruptura e continuidade na ditadura brasileira: A influência da cultura política**. In: ABREU, Luciano Aronne de; MOTTA, Rodrigo Patto Sá (Orgs.). Autoritarismo e cultura política. Porto Alegre: FGV; Edipucrs, 2013, p. 11.

MOURA, Maria Thereza Rocha de Assis; ZILLI, Marcos; MONTECONRADO, Fabíola Girão. **A justiça de transição no Brasil**. In: Anistia, justiça e impunidade. Belo Horizonte: Fórum, 2010.

MUNDIM, Luiz Felipe. **Juarez Távora e Golbery do Couto e Silva: ESG e a Organização do Estado Brasileiro 1930-1960**. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Goiás, 2007, pp. 129-130. https://portais.ufg.br/up/113/o/Luiz_Felipe_Mundim.pdf. Acessado em 09 de maio de 2017.

O'DONNELL, Guillermo. **Contrapontos: autoritarismo e democratização**. São Paulo: Vértice; Revista dos Tribunais, 1986.

_____. **Transições, continuidades e alguns paradoxos**. In: O'DONNELL, Guillermo; Fábio Wanderley Reis (org.). A democracia no Brasil: dilemas e perspectivas. São Paulo: Vértice; Revista dos Tribunais, 1988.

_____. **Sobre o Estado, a democratização e alguns problemas conceituais**: Uma visão latino-americana com uma rápida olhada em alguns países pós-comunistas. In: Revista Estudos Cebrap, n. 36, 1993.

_____. **Poliarquias e (In)efetividade da lei na América Latina: uma conclusão parcial**. In: O'DONNELL, Guillermo; MENDES, Juan F.; O'DONNELL, Guillermo (org.). Democracia, violência e injustiça: o Não-Estado de direito na América Latina. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

O'DONNELL, Guillermo e SCHMITTER, Phillippe. **Transições do regime autoritário: primeiras conclusões**. São Paulo: Vértice; Revista dos Tribunais, 1988.

_____. **Transiciones desde un gobierno autoritário**. Buenos Aires: PrometeoLibros, 2010.

OLIVEIRA, Eliézer Rizzo de. **De Geisel a Collor: forças armadas transição e democracia**. Campinas: Papirus, 1994, p. 127.

_____. **O presidente e os comandantes militares: Perspectivas sobre a Defesa Nacional**. Disponível em: <http://www.resdal.org/Archivo/d0000225.htm>. Acessado em 24 de maio de 2017.

OLIVEIRA, Luciano. **Imagens da democracia: Os direitos humanos e o pensamento político de esquerda no Brasil**. Recife: Pindorama, 1995.

_____. **A “justiça de Cingapura” na “Casa de Tobias”**: Opinião dos alunos de direito do Recife sobre a pena de açoite para pichadores. In: *Revista Brasileira de Ciências Sociais*. Vol. 14, n. 40, jun/99.

_____. Segurança: Um direito humano para ser levado a sério. In: **Anuário dos Cursos de Pós-Graduação em Direito**, n. 11. Recife: UFPE, 2000.

_____. **Violência brasileira e direitos humanos: a razão iluminista contra a parede**. In: BITTAR, Eduardo; TOSI, Giuseppe (Org.). *Democracia e educação em direitos Humanos numa época de insegurança*. Brasília: SEDH/Presidência da República, 2008.

_____. Ditadura militar, tortura e história: A “vitória simbólica” dos vencidos. In: **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. Vol. 26, n. 75. 2011.

_____. **Manual de sociologia jurídica**. Rio de Janeiro: Vozes, 2015.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **O Estado de Direito e a justiça de transição em sociedades em conflito ou pós-conflito**. Anistia Política e Justiça de Transição. Brasília: Ministério da Justiça, n. 1, p. 320-351, jan./jun. 2009.

PAIXÃO, Antônio Luiz. Crime, controle social e consolidação da democracia: As metáforas da cidadania. In: REIS, Fábio Wanderley e O'DONNELL (Org.). **Dilemas e perspectivas**. São Paulo: Vértice; Revista dos Tribunais, 1988

PASTANA, Débora Regina. **Cultura do medo: Reflexões sobre violência criminal, controle social e cidadania no Brasil**. São Paulo: Método, 2003.

_____. **Justiça penal no Brasil contemporâneo: Discurso democrático, prática autoritária**. São Paulo: Editora UNESP, 2009.

PEREIRA, Antony. **Ditadura e repressão: O autoritarismo e o estado de direito no Brasil, no Chile e na Argentina**. São Paulo: Paz e Terra, 2010.

PINHEIRO, Paulo Sérgio Pinheiro. **Autoritarismo e transição**. Revista da USP, São Paulo, n.9, p.45-56, mar./maio 1991.

_____. **O passado não está morto: Nem passado é ainda**. In: PINHEIRO, Paulo Sérgio. Projeto integrado de pesquisa: Continuidade autoritária e construção da democracia. Relatório final. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1999.

_____. Introdução: os estados de Direito e os Não Privilegiados na América Latina. In: PINHEIRO, Paulo Sérgio, MENDES, Juan e O'DONNELL, Guillermo (org). **Democracia, violência e injustiça: o Não-Estado de direito na América Latina**. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

_____. **O enigma da legalidade do autoritarismo** (Prefácio). In: PEREIRA, Antony. Ditadura e repressão: O autoritarismo e o estado de direito no Brasil, no Chile e na Argentina. São Paulo: Paz e Terra, 2010.

PIOVESAM, Flávia. Desenvolvimento histórico dos direitos humanos e a constituição brasileira de 1988. In: **Retrospectiva dos 20 anos da constituição federal**. São Paulo: Saraiva, 2009.

PONTES DE MIRANDA. **Comentários à Constituição de 1967**. São Paulo: Editora revista dos Tribunais, 1967, Tomo III.

PRZERWORSKI, Adam. **Amas a incerteza e serás democrático**. Novos estudos CEBRAP. São Paulo, n. 9, p. 36-46, jul. 1984.

_____. **Como e onde se bloqueiam as transições para a democracia?** In: José Álvaro Moisés; José Guilhom Albuquerque (org.) Dilemas da consolidação da democracia. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

QUINALHA, Renan Honório. **Justiça de transição: contornos do conceito**. São Paulo: Outras Expressões; Dobra Editorial, 2013.

RESENDE, Pâmela de Almeida. **Os vigilantes da ordem: A cooperação do DEOPS-SP e SNI e a superação aos movimentos pela anistia (1975-1983)**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2015.

RODRIGUES, Ricardo de Carvalho. **Humanização das ideias penais?** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

ROSENN, Keith. **O jeito na cultura jurídica brasileira**. Rio de Janeiro: Renovar, 1998.

RUSCHE, George e KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e estrutura social**. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2004.

SANGUINETTI, JulioMaría. **El temor y la impaciencia: Ensaio sobre la transición democrática en América Latina**. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 1991.

SANTOS, Hugo Leonardo Rodrigues. **Por uma história crítica dos conceitos jurídicos-penais: Fundamentos teórico-metodológicos a partir de uma aproximação entre Michel Foucault e Reinhart Koselleck**. Tese de Doutorado. Recife. UFPE, 2015.

SANTOS, Wanderley Guilherme dos. **Poder & política: Crônica do autoritarismo brasileiro**. Rio de Janeiro: Forense, 1978.

SCHWARTZMAN, Simon. **Bases do autoritarismo brasileiro**. Campinas: Editora Unicamp, 2015.

SILVA SANCHEZ, Jesús-María. **A expansão do direito penal**: Aspectos da política criminal nas sociedades pós-industriais. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

_____. **Tiempos de Derecho Penal**. Montevideo; Buenos Aires: Editorial BdeF, 2009.

SILVA, Evandro Lins e. **O salão dos passos perdidos**: Depoimento ao CPDOC (Entrevistas e notas: Marly Silva da Motta, Verena Alberta; Edição de texto Dora Rocha. Rio de Janeiro: Nova Fronteira/ Fundação Getúlio Vargas, 1997.

SILVA, Golbery do Couto e. **Conjuntura política nacional**: o Poder Executivo & Geopolítica do Brasil. Rio de Janeiro: José Olympio, 1981.

SILVEIRA, Renato Mello Jorge da. Labirinto penal e o caso brasileiro: a tensão entre o sistema nacional e o sistema internacional na tutela dos Direitos Humanos. In: BARBAS HOMEM, António Pedro; BRANDÃO, Cláudio. **Do direito natural aos Direitos Humanos**. Coimbra: Almedina, 2015.

SKIDMORE, Thomas. **Brasil: de Castelo a Tancredo**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

SLOTERDIJK, Peter. **A crítica da razão cínica**. São Paulo: estação Liberdade, 2012.

SOREL, Georges. **Reflexões sobre a violência**. São Paulo: Martins Fontes, 1992.

SOUZA, Amaury de e LAMOUNIER, Bolívar. **A feitura da nova constituição**: um reexame da cultura política brasileira. In: LAMOUNIER, Bolívar (org.). De Geisel a Collor: o balanço da transição. São Paulo: Idesp, 1990.

SOUZA, Jessé. **A tolice da inteligência brasileira**: ou como o país se deixa manipular pela elite. São Paulo: LeYa, 2015.

SOUZA, Ricardo Luiz de. **Identidade nacional, raça e autoritarismo**: A revolução de 30 e a interpretação do Brasil. São Paulo: LTC Editora, 2008.

STEPAN, Alfred. **Brasil**: los militares y la política. Buenos Aires: Amorrortu Editores, 1971.

_____. **Os militares**: da abertura à nova República. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

_____. **As prerrogativas militares nos regimes pós-autoritários**: Brasil, Argentina, Uruguai e Espanha. In: STEPAN, Alfred (org.). Democratizando o Brasil. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

_____. **Introdução**. STEPAN, Alfred (org.). In: Democratizando o Brasil. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

SWENSSON JÚNIOR, Lauro Joppert. **Anistia penal**. Curitiba: Juruá, 2007.

TANGERINO, Davi de Paiva Costa. Direito Penal e justiça de transição: Algumas ponderações críticas. In: SABADELL, Ana Lúcia; SIMON, Jean-Michael; DIMOULIS,

Dimitri. **Justiça de transição**: Das anistias às comissões da verdade. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

TOCQUEVILLE, Aléxis de. **O antigo regime e a revolução**. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

TODOROV, Tzvetan. **Os inimigos íntimos da democracia**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

TSE. **Justiça eleitoral registra aumento do número de eleitores**. <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2014/Maio/justica-eleitoral-registra-aumento-do-numero-de-eleitores-em-2014>. Acessado em 13 de setembro de 2016.

VIANNA, Oliveira. **O idealismo da Constituição**. Rio de Janeiro: Terra de Sol, 1927.

_____. **Populações meridionais**. São Paulo, Rio de Janeiro, Recife, Porto Alegre: Companhia Editora Nacional, 1938.

_____. **Problemas de política objetiva**. São Paulo: Nacional, 1947.

_____. **Instituições políticas brasileiras**. Belo Horizonte/ São Paulo/ Niterói: Itatiaia/ USP/ UFF, vol. I e II, 1987.

VILLEY, Michel. **O direito e os direitos humanos**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2007.

WASSERMAN, Cláudia. **Raízes do pensamento autoritário na América Latina**. In: ABREU, Luciano Aronne de; MOTTA, Rodrigo Patto Sá (Orgs.). *Autoritarismo e cultura política*. Porto Alegre: FGV; Edipucrs, 2013, p. 181.

WEFFORT, Francisco. **O populismo na política brasileira**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

_____. **Por que democracia?** São Paulo: Editora Brasiliense, 1985.

_____. **Incertezas da transição na América Latina**. In: José Álvaro Moisés; José Guilhom Albuquerque (org.) *Dilemas da consolidação da democracia*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Política y dogmática jurídico-penal**. In: ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *En torno de la cuestión penal*. Montevideo; Buenos Aires: Editorial BdeF, 2005.

_____. **O inimigo no Direito Penal**. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2007.

_____. Introdução. In: BINDING, Karl; HOCHÉ, Alfred. **La licencia para la aniquilación de la vida sin valor de vida**. Buenos Aires: Ediar, 2009.

_____. Introdução. In: MEZGER, Edmund; GRISPIGNI, Filippo. **La reforma penal nacional-socialista**. Buenos Aires: Ediar, 2009.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; BATISTA, Nillo; SLOKAR, Alejandro; ALAGIA, Alejandro. **Direito penal brasileiro**. Rio de Janeiro: Revan, 2003, v.I.

ZAVERUCHA, Jorge. **Frágil democracia**: Collor, Itamar, FHC e os militares (1990-1998). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

_____. **Rumor de sabres**. São Paulo: Ática, 1994.

_____. **FHC, forças armadas e política**: entre o autoritarismo e a democracia. Rio de Janeiro: Record, 2005.